

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 214

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto-lei n. 3.613, de 12 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.614, de 12 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.732, de 26 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.333, de 26 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.743, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.744, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.745, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.746, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.747, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.748, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.749, de 28 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.751, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.752, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.753, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.754, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.755, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.756, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.757, de 29 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.791, de 4 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.839, de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Marinha — Decreto de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Aeronáutica — Decretos de 12 de setembro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de agosto de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 30 de agosto de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra — Despachos.

Conselho de Imigração e Colonização — Portarias.

Comissão de Segurança Nacional — Comissão Especial de Fronteiras.

Conselho Federal de Comércio Exterior — Despachos do Sr. Presidente da República.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministério da Marinha — Ata da 773.ª sessão ordinária do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria de Intendência do Exército e da Inspetoria Geral do Ensino.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão de Águas e do Conselho Nacional de Pesca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.613 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a aquisição de três lotes de terreno em Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, para serventia da 2.ª Cia. Independente de Fronteiras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, três lotes de terreno, de propriedade de Leonidas Machado Alves, Florestal Brasileira S. A. e Ladislau de Oliveira, com as áreas de 750,00 2 711,00 e 780 m2, respectivamente.

Art. 2.º Os lotes referidos, que se acham na ordem indicada, localizados na rua Cel. Pedro Celestino, esquina de Avenida Rio Branco com a rua Dr. Costa Marques e esquina das ruas Dr. Joaquim Murtinho e Dr. Antonio Corrêa, destinam-se à construção de casas para residência de oficiais da 2.ª Cia. Independente de Fronteiras.

Art. 3.º As despesas com a aquisição em apreço, no valor de 40:000\$0 (dez contos de réis) para o primeiro dos lotes acima enumerados, 6:000\$0 (seis contos de réis) para o segundo e 8:000\$0 (oito contos de réis) para o terceiro, correrão a conta dos recursos da Caixa Geral de Economias de Guerra.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.614 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13 do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

Passa de 33.991:800\$0
Para 33.866:800\$0

Subconsignação 06 — Diaristas

Passa de	1.018:600\$0
Para	1.143:600\$0

Parágrafo único. Consequentemente, ficam feitas, nos respectivos quadros anexos, as seguintes alterações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

Onde se lê:

70) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal	1.362:600\$0
---	--------------

Leia-se:

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Doenças Mentais	1.237:600\$0
---	--------------

Subconsignação 06 — Diaristas

Onde se lê:

70) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal	90:000\$0
---	-----------

Leia-se:

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Doenças Mentais	215:000\$0
---	------------

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de setembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.732, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para construção de um posto telegráfico na linha Vitória a Itabira, da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de um posto telegráfico no Km. 408+420, da linha Vitória a Itabira, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, concedida à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de 30:141\$1 (trinta contos cento e quarenta e um mil e cem réis), depois de apuradas em regular tomada de contas serão levadas à conta de capital, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

N. 11.700 — 12-9-41 — 26\$5)

DECRETO N. 7.733, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

Aprova projeto e orçamento para ampliação do armazem da estação de Resplendor, da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a ampliação do armazem da estação de Resplendor, situada no km 244/740, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, concedida à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de réis 28:228\$1 (vinte e oito contos, duzentos e oito mil e cem réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta de Capital, nos termos da letra c, n. 1, da cláusula IV do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

(N. 11.201 — 12-9-41 — 26\$5).

DECRETO N. 7.743 — DE 28 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza os cidadãos brasileiros Antonio Barbosa Ferraz Junior, Ambrosina Barbosa Taylor, Leovigildo Barbosa Ferraz, Anna Ereilia Barbosa Cajado, Aristides Barbosa Ferraz, Nestor Barbosa Ferraz, Izar Cajado Ferreira Netto, Ney Barbosa Cajado e Armando Freire de Mattos Barreto a pesquisar águas minerais, termas e gasosas, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Antonio Barbosa Ferraz Junior, Ambrosina Barbosa Taylor, Leovigildo Barbosa Ferraz, Anna Ereilia Barbosa Cajado, Aristides Barbosa Ferraz, Nestor Barbosa Ferraz, Izar Cajado Ferreira Netto, Ney Barbosa Cajado e Armando Freire de Mattos Barreto a pesquisar águas minerais, termas e gasosas em terras de sua propriedade denominadas "Água Quente", parte integrante da Fazenda Congonhas, situadas no Município de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, numa área de cinquenta hectares (50 Ha) delimitada por uma linha poligonal fechada, mixtilínea, constituída por um lado retilíneo de novecentos e oitenta metros (980 m) de comprimento e de rumo trinta e sete graus noroeste (37°NW), a partir de um ponto situado na margem direita do rio Congonhas e a oitocentos metros (800 m) e no rumo sessenta e nove graus sudoeste (69°SW) em relação à foz do córrego Água do Grotão, afluente daquele rio e o lado curvilíneo é a margem direita do mencionado rio Congonhas, a partir da extremidade do lado retilíneo seguindo-se para montante até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º Os concessionários da autorização poderão utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério, ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º Os concessionários da autorização serão fiscalizados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozarão dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.028—12-9-41—72\$4)

DECRETO N. 7.744 — DE 28 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Leite Carneiro a pesquisar conchas calcáreas no Município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Leite Carneiro a pesquisar conchas calcáreas numa área de quinhentos hectares (500 Ha) situada no lugar denominado "Saco da Acaira", na Lagoa de Araruama, Município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um triângulo mixtilíneo que tem um vértice situado na margem oeste (W) da "Ponta da Moçambaba" e os lados estão assim definidos: os dois primeiros são as retas com dois mil oitocentos e cinquenta metros (2.850 m) e três mil oitocentos e cinquenta metros (3.850 m), com rumos sessenta e dois graus sudoeste (62°SW) e norte-sul (N-S), respectivamente; o terceiro lado é a margem da Lagoa e compreendendo entre os dois alinhamentos retilíneos acima mencionados. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.027—12-9-41—59\$2)

DECRETO N. 7.745 — DE 28 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Leite Carneiro a pesquisar conchas calcárias no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta,

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Leite Carneiro a pesquisar conchas calcárias numa área de trezentos e oitenta e quatro hectares (384 Ha.) situada no lugar denominado "Saco da Acaira", na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo que tem um vértice situado na margem oeste (W.) da "Ponta da Moçambaba" e os lados estão assim delimitados: um, é a linha reta que partindo do ponto acima referido com o comprimento de quatro mil trezentos e cinquenta metros (4 350 m) e rumo trinta e um graus sudoeste (31.º SE), encontra a margem da Lagoa; o outro lado é a linha irregular que, partindo da extremidade sudoeste (SE) daquele alinhamento, com rumo leste (E.), acompanhando a margem da Lagoa, vai ter à "Ponta da Moçambaba" tomada para ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do mesmo Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos oitocentos e quarenta mil réis (3:840\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

N. 11.026 — 12-9-41 — 61\$2).

DECRETO N. 7.746 — DE 28 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Leite Carneiro a pesquisar conchas calcárias no município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta,

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Leite Carneiro a pesquisar conchas calcárias numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) situada no lugar denominado "Saco da Acaira", na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um triângulo mistilíneo que tem um vé-

tice situado na margem oeste (W.) da "Ponta da Moçambaba" e os lados estão assim definidos: os dois primeiros são as retas com quatro mil novecentos e cinquenta metros (4 950 m) e dois mil oitocentos e cinquenta metros (2 850 m), com rumos setenta e um graus noroeste (71.º NW) e sessenta e dois graus sudoeste (62.º SW), respectivamente; o terceiro lado é a margem da Lagoa e compreendido entre os dois alinhamentos retilíneos acima mencionados. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do mesmo Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto e pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.025 — 12-9-41 — 57\$1).

DECRETO N. 7.747 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Demócrito Araújo a pesquisar conchas calcárias no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Demócrito Araújo a pesquisar conchas calcárias numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) situada na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo localizado entre duas linhas divisórias assim definidas: uma, com oitocentos e cinquenta metros (850m) e rumo oitenta e três graus noroeste (83ºNW), unindo a "Ponta das Cabras" à "Ponta do Anzöl"; a outra, com mil duzentos e cinquenta metros (1.250m) e rumo quarenta graus nordeste (40ºNE), unindo a "Ponta do Capim" à "Ponta do Matias". Os outros lados do polígono são delimitados pela margem da referida Lagoa e compreendidos entre a "Ponta das Cabras", a "Ponta do Capim" e a "Ponta do Anzöl" à "Ponta do Matias", respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus ns. I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsólo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.024 — 12-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.748 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Demócrito Araújo, a pesquisar conchas calcáreas no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Demócrito Araújo a pesquisar conchas calcáreas numa área de quatrocentos hectares (400 Ha.) situada na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo que tem um vértice situado na "Ponta do Matias" e os lados estão assim definidos: um, é a linha reta que, partindo da referida "Ponta do Matias", com mil duzentos e cinquenta metros (1.250m) e rumo trinta e seis graus, trinta minutos sudoeste (36º30'SW) vai à "Ponta do Capim"; o outro lado é delimitado pela margem da Lagoa, nas direções noroeste (NW) e sudeste (SE), compreendendo entre a "Ponta do Matias" e a "Ponta do Capim", respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus ns. I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos de réis (4.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.023 — 12-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.749 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Eulychio Silveira a pesquisar conchas calcáreas no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eulychio Silveira a pesquisar conchas calcáreas numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) situada no lugar denominado "Saco do Ingá", na Lagoa de Araruama, município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro, área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo que tem um vértice situado na "Ponta das Carolinas" e os lados estão assim definidos: um, é a linha reta que partindo da referida "Ponta das Carolinas", com o comprimento de três mil e cinquenta metros (3.050 m) e rumo quarenta e cinco graus sudoeste (45ºSW) vai à "Ponta Pernambuco"; o outro lado é a margem da Lagoa compreendida entre as duas pontas acima referida e a sudeste (SE) daquele alinhamento retilíneo. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.023 — 12-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.751 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Odette Manoel Ferreira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odette Manoel Ferreira a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos pelo mesmo ocupados no lugar "Vasante Seca", vertendo para o córrego Laranjeira, patrimônio de Sapucaia, distrito de S. Tomé, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha.), limitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e vinte e cinco metros (325 m), rumo magnético sessenta e cinco graus sudeste (65ºSE) do canto sudeste (SE) da Igreja Sapucaia e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), rumo um grau trinta minutos sudeste (1º30'SE) e seiscientos metros (600 m), rumo oitenta e oito graus trinta minutos sudoeste (88º30'SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.021 — 12-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.752 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Pires a pesquisar água mineral no município de Serra Negra do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Pires a pesquisar água mineral em terreno de propriedade de João Pires, na cidade de Serra Negra, município de Serra Negra do Estado de São Paulo, numa área de um hectare trinta ares e noventa e quatro centímetros (1.3094 Ha.) limitada por uma linha poligonal tendo um dos vértices no canto noroeste (NW) do portão de entrada à rua Coronel Pedro Penteado, número trezentos e dezenove (319), da cidade de Serra Negra, e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas, a partir desse vértice: quarenta e três metros (43 m.), rumo sessenta e oito graus trinta minutos nordeste (68º30' NE); treze metros (13 m.), descendo pela margem direita do ribeirão Serra Negra; quarenta e um metros (41 m.), rumo sessenta e três graus quinze minutos nordeste (63º15' NE); vinte e um metros e cinquenta e cinco centímetros (21,55 m.), rumo cinquenta e nove graus nordeste (59º NE); vinte e nove metros e trinta centímetros (29,30 m.), rumo sessenta e dois graus nordeste (62º NE); vinte e nove metros e sessenta centímetros (29,60 m.), rumo sessenta e cinco graus trinta minutos nordeste

(65°30'NE); dezoito metros e noventa centímetros (18,90m.), rumo sessenta e cinco graus dez minutos nordeste (65°10'NE); vinte e nove metros trinta centímetros (29,30m.), rumo sessenta e um graus nordeste (61°NE); vinte e quatro metros trinta centímetros (24,30m.), rumo sessenta graus trinta minutos nordeste (60°30'NE); vinte e cinco metros e noventa centímetros (25,90m.), rumo sessenta e quatro graus cinquenta minutos nordeste (64°50'NE); trinta metros trinta e dois centímetros (30,32m.), rumo quarenta e nove graus sudeste (49°SE); dezesseis metros e setenta centímetros (16,70m.), rumo cinquenta e quatro graus sudeste (54°SE); vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros (28,56m.), rumo cinquenta e três graus trinta minutos sudeste (53°30'SE); quarenta e sete metros (47m.), rumo cinquenta e três graus trinta minutos sudeste (53°30'SE); seis metros (6m.), rumo quinze graus quarenta e cinco minutos sudoeste (15°45'SW); trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50m.), rumo cinquenta e um graus quarenta minutos noroeste (51°40'NW); quarenta e seis metros e quarenta centímetros (46,40m.), rumo cinquenta e um graus vinte minutos noroeste (51°20'NW); vinte metros e vinte e dois centímetros (20,22m.), rumo cinquenta graus sudoeste (50°SW); dezessete metros e setenta centímetros (17,70m.), rumo quarenta e três graus trinta minutos sudoeste (43°30'SW); treze metros e trinta centímetros (13,30m.), rumo quarenta e oito graus sudoeste (48°SW); onze metros e setenta e cinco centímetros (11,75m.), rumo quarenta graus sudoeste (40°SW); vinte e um metros e setenta centímetros (21,70m.), rumo sessenta e três graus sudoeste (63°SW); trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros (35,35m.), rumo sessenta e três graus trinta minutos sudoeste (63°30'SW); trinta metros e sessenta centímetros (30,60m.), rumo sessenta e cinco graus sudoeste (65°SW); vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28,50m.), rumo sessenta e sete graus sudoeste (67°SW); vinte e cinco metros e cinquenta centímetros (25,50m.), rumo sessenta e quatro graus trinta minutos sudoeste (64°30'SW); dezoito metros (18m.), rumo quarenta e três graus quinze minutos noroeste (43°15'NW); vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50m.), rumo sessenta graus sudoeste (60°SW); vinte e quatro metros (24m.), rumo trinta e oito graus vinte e cinco minutos noroeste (38°25'NW); quarenta e cinco metros (45m.), rumo sessenta e oito graus trinta minutos sudoeste (68°30'SW) e quatro metros (4m.), rumo vinte e um graus trinta minutos noroeste (21°30'NW) até o ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos, ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.029—12-9-41—91\$8)

DECRETO N. 7.753 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Martins Fonseca a pesquisar ouro e seus associados no município de Porto de Móz, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orlando Martins Fonseca a pesquisar ouro e seus associados numa área de cento e vinte hectares (120 Ha) situada no leito e margens do riacho Grota do Piauí, à margem direita do rio Xingú, no lugar denominado "Volta Grande do Xingú", distrito de Souzel, comarca de Altamira, município de Porto de Móz do Estado do Pará; área essa abrangendo duas faixas de duzentos metros (200 m) para cada lado do eixo médio do riacho Grota do Piauí, tendo três mil metros (3.000 m) de comprimento e quatrocentos metros (400 m) de largura. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

(N. 11.020 — 12-9-41 — 61\$2)

DECRETO N. 7.754 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Cristino a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Christino a pesquisar mica e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada no lugar denominado "Córrego da Peroba", distrito de Brejaubinha, município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado tendo um vértice a quinhentos e quinze metros (515 m), na direção sessenta e três graus nordeste (63° NE) magnético da confluência do córrego da Peroba com o rio Suassui Pequeno e os lados adjacentes a esse vértice os seguintes rumos magnéticos: oitenta e três graus sudeste (83° SE) e sete graus sudoeste (7° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.019 — 12-9-41 — 61\$2).

DECRETO N. 7.755 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Viriato Melgaço a pesquisar cristal de rocha e associados no município de Pará de Minas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Viriato Melgaço a pesquisar cristal de rocha e associados numa área de vinte hectares (20 Ha) situada no lugar denominado "Grota Seca", distrito de Pequi, município de Pará de Minas do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e vinte metros (320 m) na direção sessenta e nove graus noroeste (69° NW), magnético da confluência dos córregos Lava Pés e Bateia e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m) e vinte e sete graus noroeste (27° NW); duzentos e cinquenta metros (250 m) e sessenta e três graus sudoeste (63° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III,

IV, VII, IX e outras do citado Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.018 — 12-9-41 — 61\$2).

DECRETO N. 7.756 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Faria a pesquisar manganez no município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lauro Faria a pesquisar manganez em terrenos de propriedade de Seraphim Passos, situados no lugar denominado "Fazenda Garcia", no distrito e município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e dois hectares (142 Ha) delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices situado à distância de quarenta e oito metros (48 m), rumo trinta graus noroeste (30º NW) do cruzamento do córrego do Garcia com a rodovia Morro Grande — Cocais e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil quatrocentos e vinte metros (1.420 m), rumo sessenta graus sudoeste (60º SW) e mil metros (1.000 m), rumo trinta graus sudoeste (30º SE). Esta autorização é outorgada mediante às condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.017 — 12-9-41 — 61\$2).

DECRETO N. 7.757 — DE 29 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Eudoro Veloso Freire a pesquisar galena e associados no município de Bocaiuva do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eudoro Veloso Freire a pesquisar galena e associados numa área de duzentos e qua-

renta hectares (240 Ha) situada em terras da Senhora Maria Clara de Franca no município de Bocaiuva do Estado do Paraná e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatro mil e quinhentos metros (4.500 m), na direção quatorze graus sudoeste (14º SW) magnético da confluência do ribeirão do Rocha com o rio da Ribeira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e quinhentos metros (1.500 m) e rumo leste (E); mil e seiscentos metros (1.600 m) e rumo sul (S). Esta autorização é outorgada mediante às condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.016 — 12-9-41 — 61\$2).

DECRETO N. 7.701 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Adão Martiniano Saraiva a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Adão Martiniano Saraiva, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 11.033 — 12-9-41 — 20\$1).

DECRETO N. 7.830 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais (extinto Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal), aprovadas pelo decreto número 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa na importância de 987:600\$0 (novecentos e oitenta e sete contos e seiscentos mil réis) será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, com as alterações constantes do decreto-lei n. 3.614, de 12 de corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO — EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

REPARTIÇÃO — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. do salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Agrônomo	XIV	800\$0	9:600\$0
1	Armazenista Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
2	Arquivista	X	550\$0	13:200\$0
1	Artífice	VII	400\$0	4:800\$0
1	Artífice	VIII	450\$0	5:400\$0
1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
3	Auxiliar de Artífice	V	300\$0	10:800\$0
3	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	12:600\$0
27	Atendente	V	300\$0	97:200\$0
1	Bibliotecário	VII	400\$0	4:800\$0
1	Conservador	XI	600\$0	7:200\$0
3	Dentista	XIII	700\$0	25:200\$0
20	Enfermeiro	VII	400\$0	96:000\$0
3	Enfermeiro	VIII	450\$0	16:200\$0
4	Enfermeiro	IX	500\$0	24:000\$0
1	Assistente de Ensino	XVII	1:100\$0	13:200\$0
6	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	28:800\$0
2	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	10:800\$0
2	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	12:000\$0
3	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	19:800\$0
2	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	14:400\$0
23	Praticante de Escritório	VI	350\$0	96:600\$0
1	Farmacêutico	XIII	700\$0	8:400\$0
1	Fotógrafo Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
2	Fotógrafo Auxiliar	VIII	450\$0	10:800\$0
11	Interno	V	300\$0	50:400\$0
1	Laboratorista	X	550\$0	6:600\$0
2	Laboratorista	XI	600\$0	14:400\$0
8	Laboratorista Auxiliar	V	300\$0	28:800\$0
2	Laboratorista Auxiliar	VI	350\$0	8:400\$0
1	Maquinista Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
10	Médico	XIII	700\$0	84:000\$0
10	Médico	XIV	800\$0	96:000\$0
2	Médico	XV	900\$0	24:600\$0
2	Médico	XVI	1:000\$0	24:000\$0
1	Médico	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Servical	V	300\$0	3:600\$0
2	Tecnologista Auxiliar	XII	650\$0	15:600\$0
2	Telefonista	IV	250\$0	6:000\$0
2	Telefonista	VI	350\$0	8:400\$0
2	Zelador	V	300\$0	7:200\$0
1	Zelador	VI	350\$0	4:200\$0
178				953:400\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. do salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar	IV	250\$0	3:000\$0
2	Médico	XIX	1:300\$0	31:200\$0
3				34:200\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.839, de 12 de setembro de 1944:

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

TABELA ORDINÁRIA

1 — Agrônomo XIV — 800\$0

1. José Silverio Barbosa Junior.

1 — Armazenista Auxiliar VII — 400\$0

1. Emidio Moreira Barbosa.

2 — Arquivista X — 550\$0

1. Luiza Camargo Magalhães.
2. Maria Luiza de Castro Filha.

1 — Artífice VII — 400\$0

1. Antonio Quiroga Pereira.

1 — Artífice VIII — 450\$0

1. João dos Santos Fena.

1 — Artífice IX — 500\$0

1. Alfredo Strauss.

3 — Auxiliar de Artífice V — 300\$0

1. Almira Podda Guimarães.
2. Benedito Angelo da Silva.
3. Ivan Nunes Cabetto.

3 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. Elsa Sáve Alves.
2. Julia de Sá Menezes.
3. Julieta Alves Tostes.

27 — Atendente V — 300\$0

1. Adelino Alves da Cunha.
2. Aderbal Dourado de Matos.
3. Agripino Dantas.
4. Alecbiades Cordeiro.
5. Antonio Lucas de Oliveira.
6. Casemiro Monteiro Figueiredo.
7. Cecília Loureiro.
8. Célio da Silva Pereira.
9. Firmino Roberto da Costa.
10. Florencio Garcez.
11. Francisco Ferreira de Sá.
12. Gilberto Barbosa.
13. Hailina Ferreira Pinheiro.
14. Jonas da Costa Avila.
15. João Vieira Machado Filho.
16. José de Almeida Carvalho.
17. Judith Ayres da Silva.
18. Laura Ramos.
19. Manoela Cunha.
20. Manoel Rangel de Oliveira.
21. Maria Gomes de Oliveira.
22. Maria Soares.
23. Maria Rico Navarro.
24. Maria Luiza Sobral.
25. Maria Nazareth Franca Vidal.
26. Romeu Martins de Melo.
27. Waldemar Augusto Maia.

1 — Bibliotecário VII — 400\$0

1. Alexandre Passos da Silva.

1 — Conservador XI — 600\$0

1. Romilda Picareli da Costa.

3 — Dentista XIII — 700\$0

1. Augusto Tito de Oliveira Lemos.
2. Emerson Fontoura.
3. João de Freitas Mendonça.

20 — Enfermeiro VII — 400\$0

1. Alice Ramos Corrêa.
2. Anibal Mauricio do Nascimento.
3. Atanira Pimentel Sales.
4. Bento Avila.
5. Durvalina Cunha.
6. Edith da Silva Rocha.
7. Engracia Peres Rivera.
8. Flávia Maria da Rocha.
9. Francisco Xavier de Albuquerque.
10. Gilda Fernandes Martins.
11. Helena Rodrigues Gonçalves.
12. Julieta da Silva Fontoura.
13. Lúcia Martins.
14. Margarida Leitão.
15. Maria Euzébia Garcia.
16. Maria de Lourdes Souza Santos.
17. Marina Guatemossin.
18. May dos Reis Abreu.
19. Nilza Martins Silva.
20. Rosa de Oliveira Gibertoni.

3 — Enfermeiro VIII — 450\$0

1. Guilhermina Nascimento Fernandes.
2. Maria da Gloria Bastos Cirne.
3. Maria Julia Garcia da Silva Damião.

4 — Enfermeiro IX — 500\$0

1. Debora Martins Saião.
2. Maria do Carmo Ferreira.
3. Orlandina Augusta Menezes.
4. Regina Meinicke.

1 — Assistente de Ensino XVII — 1:100\$0

1. Antonieta de Matos Antunes.

6 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Carlos Couto de Araujo.
2. Maria José de Oliveira.
3. Jesus Sales de Abreu.
4. Paulo de Oliveira Sucupira.
5. Sebastião Batista Rongel.
6. Vago.

2 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Alcides Constantino.
2. Isabel de Almeida.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Marciano Pereira de Castro.
2. Maria Odete Rodrigues Moderno.

3 — Auxiliar de Escritório — X — 550\$0

1. Eduardo Mendy Ruiz.
2. Luiz Felippo do Rego Macedo.
3. Nelina Barreto.

2 — Auxiliar de Escritório — XI — 600\$0

1. Jandira Padrão de Oliveira.
2. Lauro de Andrade Sodré.

23 — Praticante de Escritório — VI — 350\$0

1. Aida Taranto.
2. Ana Herminda Tostes.
3. Celia Bouchert de Brilo.
4. Dulce Ferreira Vasconcelos.
5. Dulce Nêa Raposo.
6. Heda Cotrim dos Santos.
7. Ilka Airosa Fernandes.
8. José Moreira Padrão.
9. Lucinda Faria.
10. Maria Christianis.
11. Maria da Gloria Meira.
12. Vago.
13. Maria Medeiros Lopes.
14. Mariana Umbelina Dias Costa.
15. Maria Stella Fwbank Tamborim.
16. Morenei Santos.
17. Nivea Bulhões Marcial.
18. Oswaldo Carvalho do Amaral.
19. Senhorinha Conceição.
20. Violeta Parente.
21. Zelia Maciel Suzarte.
22. Zilá Barbosa.
23. Vago.

1 — Farmacêutico — XIII — 700\$0

1. Jose do Lago Ribeiro.

1 — Fotógrafo Auxiliar — VII — 400\$0

1. Emani da Silva Bueno.

2 — Fotógrafo Auxiliar — VIII — 450\$0

1. Jacinto dos Santos Coimbra.
2. Salvador Esteves.

14 — Interno — V — 300\$0

1. Aldemar Fernandes Porto.
2. Antonio Santaella.
3. Antonio Ribeiro Conrado.
4. Arnaldo Tilberti.
5. Heros Capello.
6. José Decleciano Ribeiro Filho.
7. Landulpho Mendes de Souza.
8. Luiz Miller do Paiva.
9. Lysanias Marcelino da Silva.
10. Manoel de Souza Vargas.
11. Max Nelson Senise.
12. Roquo de Alencar.
13. Walter Antunes.
14. Marcio Barros Morcerf.

1 — Laboratorista — X — 550\$0

1. Moysés Matar.

2 — Laboratorista — XI — 600\$0

1. Aureo Guimarães Macedo.
2. Milton Pinto da Costa.

8 — Laboratorista Auxiliar — V — 300\$0

1. Cecília Machado.
2. Dulcília da Silva Rocha.
3. Edila Mendes dos Santos.
4. Ilka Badaró Soares.
5. Marina Camara Miranda.
6. Odele Brito.
7. Odete dos Santos.
8. Vago.

2 — Laboratorista Auxiliar — VI — 350\$0

1. Henrique David.
2. Olga de Lima Camara.

1 — Maquinista Auxiliar — V — 300\$0

1. Agenor Angelo da Silva.

10 — Médico — XIII — 700\$0

1. Alice Marques dos Santos.
2. Alfredo Paes.
3. Armando Neves.
4. Francisco Pinto de Almeida.
5. Ismar Fernandes.
6. João da Silva Matos Filho.
7. Murilo Villela Bastos.
8. Pedro de Souza da Costa e Sá.
9. Rui Vasques.
10. Raymundo Ursulino Barbosa.

10 — Médico — XIV — 800\$0

1. Abelardo Pinto Magalhães.
2. Antonio Carlos da Costa Cruz.
3. Brasilino Garcia de Carvalho.
4. Cassio de Figueiredo.
5. Elzo Arruda.
6. Fabio de Oliveira Camargo.
7. Geraldo Junqueira Ribeiro.
8. José Afonso Neto.
9. José Ferreira Muniz Sobrinho.
10. Olivio Ferrari.

2 — Médico — XV — 900\$0

1. Frederico de Almeida Rego Neto.
2. Vitorino dos Santos Ribeiro.

2 — Médico — XVI — 1:000\$0

1. José Alves Garcia.
2. Stephenson de Faria.

1 — Médico — XVII — 1:400\$0

1. Fabio Leite Lobo.

1 — Servçal — V — 300\$0

1. Geralda Rodrigues da Silva

2 — Tecnologista Auxiliar — XII — 650\$0

1. Oliverio Chequetli.
2. Vago.

2 — Telefonista IV — 250\$0

1. Adelina Matos Duarte.
2. Aurea Lopes.

2 — Telefonista VI — 350\$0

1. Alda de Souza.
2. Hercília Rodrigues Brandes.

2 — Zelador V — 300\$0

1. Domingos Cezar Camara.
2. Miguel Moraes Filho.

1 — Zelador VI — 350\$0

1. Heloisa Carrilho da Fonseca e Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Auxiliar IV — 250\$0

1. Milta Paz da Silva.

2 — Médico XIX — 1:300\$0

1. Artur Cezar Boisson.
2. Oswaldo Camargo Abib.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos decretos ns. 6.918, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A André Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1908, filho de José Antonio Rodrigues e de Delfina Rosa, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Moreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1893, filho de Manoel Moreira da Silva e de Angelina Moreira de Assunção e Sá, solteiro, residente nesta Capital.

A Samuel Harkowsky, natural da Rússia, nascido a 8 de dezembro de 1907, filho de Joseph Harkowsky e de Clara Harkowsky, solteiro, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1894, filho de Luiz Gonçalves e de Balbina Borges, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto de Souza Braga, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1898, filho de Domingos de Souza Braga e de Maria Ferreira da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Augusto Baptista dos Santos, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1900, filho de Maximina Ferreira Baptista, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Carlos Pereira, natural de Portugal, nascido a 4 de junho de 1906, filho de Domingos Pereira Pinto e de Maria Moura Mathias, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Carmela Jordão Zimbardi, natural da Itália, nascida a 24 de novembro de 1907, filha de Afonso Zimbardi e de Angelina Zimbardi, casada, residente nesta Capital.

A Firmino Cavazza, natural da Itália, nascido a 11 de dezembro de 1905, filho de Salvador Cavazza e de Bellinda Falzoni Cavazza, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Vicetas, natural da Espanha, nascido a 3 de agosto de 1888, filho de Luiz Vicetas e de Jona Vasques, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Gomes de Pinho, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1890, filho de Manoel Gomes de Pinho e de Ana Tavares de Pinho, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim Gomes, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1886, filho de Antonio Gomes e de Maria Cerreia da Silva, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1890, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Ferreira, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Joaquim Moreira, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1887, filho de Antonio Joaquim Moreira e de Bernardina Martins de Campos, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Esteves, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1897, filho de Justino Antonio Esteves e de Albina Gonçalves, casado, residente nesta Capital.

A Seraphim Gomes, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1889, filho de Antonio Gomes e de Theresa Emilia Tavares, viúvo, residente no Estado de Minas Gerais.

Na conformidade da letra F, do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Eugénie de Walenski Colonna, natural da Rússia, nascida a 12 de outubro de 1902, filha de Alexandre Hermann Léopoldowitch Schlesinger e de Cathérine Schlesinger, casada, residente nesta Capital.

A Ernesto dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1906, filho de Bernardino dos Santos e de Matilde de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Flávio Antonio de Sica, natural da Itália, nascido a 18 de junho de 1913, filho de Humberto de Sica e de Assumpta-Dores, solteiro, residente nesta Capital.

A Gertrud Alice Orthof, natural da Austria, nascida a 2 de abril de 1904, filha de Hugo Goldberg e de Clara Goldberg, casada, residente nesta Capital.

A Gerhard Orthof, natural da Austria, nascido a 17 de abril de 1903, filho de Josef Orthof e de Malvine Orthof, casado, residente nesta Capital.

A Maria Krenn, natural da Austria, nascida a 5 de novembro de 1916, filha de Johann Krenn e de Maria Krenn, solteira residente nesta Capital.

A Osear Paul Landmann, de nacionalidade alemã, nascido na Rússia a 23 de junho de 1911, filho de Siegfried Landmann e de Elisabeth Landmann, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Otto Karl Joseph Sachs, natural da Austria, nascido a 7 de julho de 1900, filho de Benno Josef Sachs e de Sophie Sachs, casado, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º parágrafo 4.º, do Decreto-lei n. 2.895, de 24 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.375, de 1937, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Alcides Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão A, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.039, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Carlos Delgado de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.703, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de Magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Raul Paranhos Pederneiras, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Guilhermina Calafange do cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Hermínia de D. Poyares do cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Laura Passos do cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

O Capitão de Corveta Alarico de Andrade Faceiro do Comando do Contra-Torpedeiro "Santa Catarina".

NOMEAR:

O Capitão de Corveta João Carlos Cordeiro da Graça, Comandante do Contra-Torpedeiro "Santa Catarina".

REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos artigos 153, letra a), § 1.º letra e), e 158, letra c), do decreto-lei número 3.084, de 1.º de março de 1941, art. 6.º da Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de n. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 410.304, GR. Warsley de Lima Viana, percebendo uma (1) trigésima parte dos respectivos vencimentos, visto contar um (1) ano, quatro (4) meses e três (3) dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia não adquirida em serviço.

De acordo com os artigos 153, letras a) e d), § 1.º, e 158, letra a), do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 257, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Por invalidez definitiva, o marinheiro n. 4.979, AT, 1.ª classe, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Carlúcio Gomes Bezerra, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De acordo com os artigos 153, letra a) § 1.º letra d), e 158, letra a), do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Por invalidez definitiva, o marinheiro n. 4.446 MR, 3.ª classe, Nourival da Silva Botelho, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade por ter sido considerado inválido para o serviço da Armada e sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De acordo com os artigos 153, letras a) e c) § 1.º e 158, letra c), do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Por invalidez definitiva, o marinheiro n. 5.559, 2.ª classe, EI, Antonio Albuquerque Toledo, na mesma graduação, percebendo sete (7) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar sete (7) anos, quatro (4) meses e um (1) dia de serviço e sofrer de moléstia incurável e não contagiosa.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Comissário Militar da Rede da Estrada de Ferro Central do Brasil, The Leopoldina Railway, Rede Mineira do Viçoso e Vitória a Minas, o Coronel da Arma de Cavalaria Dilermando de Assis.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel Benedito Cesar Rodrigues, para exercer o cargo de Chefe do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar.

O Coronel José Amado Coimbra, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

O Tenente Coronel Raimundo Sales Filho, para exercer o cargo de Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio.

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico de 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Felice Papaléo, para servir na 6.ª Região Militar, contando antiguidade de 28 de maio de 1939.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Geraldo Simas Guerreiro, para servir na 6.ª Região Militar, contando antiguidade de 27 de dezembro de 1940.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Manoel Caetano da Rocha Passos Filho, para servir na 6.ª Região Militar, contando antiguidade de 5 de dezembro de 1940.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Otaviano Teles de Santana, para servir na 6.ª Região Militar, contando antiguidade de 16 de maio de 1931.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Sosthenes Tavares de Macedo, para servir na 6.ª Região Militar, contando antiguidade de 25 de novembro de 1939.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.750, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Aleides de Sousa Coutinho, no cargo da classe "24", da carreira do Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.397, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Juvenal de Sá e Silva, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.737, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Mário Teodoro Vidal, no cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.392, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Aluizio Alves de Lima, no cargo de Oficial de Justiça de 2.ª entrância da Justiça Militar, padrão D, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.887, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Manoel Henrique de Oliveira Barros, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.249, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Turíbio Augusto Ferreira, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Gumercindo Ramos de Oliveira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria do Material Bélico para a Administração do Edifício da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Sebastião Francisco Pereira, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para a Diretoria de Moto-Mecanização e Transportes, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Raul Ribeiro de Sousa.

Antônio Felix Tourinho, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola de Intendência do Exército para a Diretoria de Engenharia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Severino Lopes da Silva.

Severino Lopes da Silva, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Engenharia para a Escola de Intendência do Exército, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Antônio Felix Tourinho.

CLASSIFICAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Mario Travassos no Quadro Suplementar Geral.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Irineu Ferreira de Castro no Primeiro Regimento de Cavalaria Independente.

Os Coronéis Arnaldo Bittencourt e Bernardo José Teixeira Ruas, respectivamente, nos 10.º e 12.º Regimentos de Cavalaria Independente (Bela Vista e Bagé); os Tenentes Coronéis Jandir Galvão e Ari Salgado Freire, respectivamente, nos 11.º e 14.º Regimentos de Cavalaria Independente (Ponta Porã e D. Pedrito); o Major Newton Junqueira de Souza no 11.º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã) e transferir o Tenente Coronel Antenor Nabuco do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Coronel Amado Mena Barreto no Quadro Suplementar Geral; os Tenentes Coronéis Aristoteles de Souza Martins e Gilberto de Freitas, respectivamente, nos 19.º e 28.º Batalhões de Caçadores; Carlos de Lemos Bastos e Nelson Bandeira Moreira, respectivamente, nos 9.º e 7.º Regimentos de Infantaria; Majores Boanerges Lopes Cesar no 4.º Batalhão de Caçadores e José Oswaldo Pinheiro da Moura no 4.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Vasco Neves Varela do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major João de Almeida Freitas do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 3.º Regimento de Infantaria.

PROMOVER NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º Tenente da mesma Reserva, Anibal Faro para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º Tenente da mesma Reserva, Alcebiades França de Farias, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva, Alberto Viana Baccelar, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o 2.º Tenente da mesma Reserva, Carlos Hugo Bertolucci, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º Tenente da mesma Reserva, Clovis Facundo de Castro Menezes, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º tenente da mesma Reserva Carlos Goston Arieira, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º tenente da mesma Reserva Frederico da Silva Séve, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho do corrente ano.

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva José Muniz de Figueiredo, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º tenente da mesma Reserva José de Assis Colares Moreira, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva Laercio Ramos Garcia, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva Santerre Batalha Dittz, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva Tarso Coimbra, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva Waldir de Lima e Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER NA ARMA DE CAVALARIA:

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva Francisco Teixeira Martins, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º tenente da mesma Reserva Julio de Almeida, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Abilio da Silva Pinto, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.ª tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Francisco de Farias Rodrigues, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Frederico João Alonso José Sánchez Renne, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 31 de outubro de 1940.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Georges Louis Humbert, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma

Reserva José Alberto Pacheco Fiuza, para servir na 6.ª Região Militar, contando antiguidade de 27 de julho de 1940.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Maria Antunes da Silva, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 31 de outubro de 1940, data em que concluiu o estágio.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Cosme Pinto, residente em São Paulo, para servir na 2.ª Região Militar.

O 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Arisides Procopio de Assis, residente em Juiz de Fora, para servir na 4.ª Região Militar.

Os 1os. Tenentes da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Luis Ruffo, João José Pereira dos Santos e William Gauss, residentes em São Paulo, para servirem na 2.ª Região Militar.

Os 1os. Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Wercelem de Medeiros, Dimas Santos da Fonseca, Silvio Solano Corrêa Campos e Castriçiano Santos, para servirem, respectivamente, os dois primeiros na 4.ª Região Militar e os dois últimos na 8.ª Região Militar.

MANDAR:

Nos termos do art. 38, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Reverter ao serviço ativo do Exército o Capitão da Arma de Cavalaria Benedicto Dutra de Menezes, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

EXONERAR:

O Coronel José Amado Coimbra do cargo de Chefe do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio; os Tenentes Coronéis Raimundo Sales Filho e Benedicto Cesar Rodrigues dos cargos de Chefe, respectivamente, do Estabelecimento de Material de Intendência e do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar (ambos em Porto Alegre).

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o disposto no art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Coronel da Arma de Cavalaria João Baptista de Magalhães.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.º Sargento Acrisio Vasconcelos, do 4.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 245, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "b", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo Euclides Jacinto Martins, do III/1.º Regimento de Artilharia Mista, com as vantagens estipuladas no artigo 245, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao soldado Orival Rodrigues de Carvalho, do 2.º Batalhão Rodoviário, com as vantagens estipuladas no artigo 245, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado Alfredo Ribeiro dos Santos Filho, do I-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 245, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Arcílio Nicolodi, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 245, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Claudiano Cabral, do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento José Bernardino Teixeira, do 1.º Batalhão de Pontoneiros, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 1.º Cabo José Bernardes da Silva, do 6.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado José Demétrio Teixeira, do Contingente da Escola das Armas, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo de saúde Manoel Luiz Bicca, do III-2.º Regimento de Artilharia Misto, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo Nafanael Bezerra de Albuquerque, do 21.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Otávio de Souza, do 48.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Rosalino Fernandes, da 6.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, com os vencimentos da actividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Conceder reforma ao Cabo Antonio Sergio Junior, do 9.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento Manoel Fernandes da Rocha, do 7.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

De acordo com o parágrafo único do artigo 4.º do decreto n. 3.363, de 21 de junho de 1941:

Francisco Daltro de Brito do cargo da classe H da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.N.O.S.) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe H da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Jover Goulart Fraga, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adauto Cavalcanti Accioly Lins.

Sergio da Silva Medella do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Armando Novaes.

Norivaldo Alves da Silva, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Lemos.

Miguel Machado, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio da Silva Vieira.

João Marques Vieira, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Isaac de Souza.

Alvaro José Baptista, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Julio Mariano da Costa.

Euzébio de Magalhães Couto, do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar José de Castro.

Tancredo Ferreira do cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre de Paula Freire.

Jayme de Paula Freire, do cargo da classe F da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Almerio de Souza Lobo.

Salvador Zacharias Rosa do cargo da classe F da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Borges da Costa.

José Benedicto de Lima, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Raul Borges Monteiro.

Jucelino Antonio da Fonseca, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Jover Goulart Fraga.

Manoel Alexandre da Silva, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sergio da Silva Medella.

Wladimir Viana, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Machado.

Oscar Polyceno de Miranda, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro José Baptista.

Ernesto Fava, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Walter Fulgencio da Silva.

Heitor da Motta Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tancredo Ferreira.

Euclides Pedrosa, do cargo da classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Salvador Zacharias Rosa.

José Netto de Moraes do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Osvaldo Carlos de Castro.

Antonio Barbosa, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Candido Brasil.

Joaquim Bartholomeu de Camargo, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jucelino Antonio da Fonseca.

Arthur Barros, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Augusto de Almeida.

José Franca, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos da Silveira Campos.

Pedro Bryan, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Alexandre da Silva.

Eustachio Gonçalves Maia, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Wladimir Viana.

Raul Martins, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Polyceno de Miranda.

Fabio Monteiro, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Fava.

Antonio da Silva e Souza, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Salvador Amaro Lopes.

Orilio Ferreira, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor da Motta Ferreira.

Floriano José Marques Costa, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Quirino de Oliveira Freitas.

Francisco de Castro e Silva, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Pedro Pinto Coelho.

Ignacio Cavalcanti de Lacerda Lima, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nazario Baltha.

Severino Lins Pessoa Monteiro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Josias de Carvalho Argons.

Armando Alves, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourenço Ribeiro.

Paulo Vercosa Castelo Branco, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Caneio Alves da Silva.

Ismael Silva, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de Luiz Carlos da Costa Freire.

Manoel Rodrigues, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da exoneração de José de Oliveira Dornelles.

José da Silva Lisboa, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sizinio Deocleio da Silva.

Amadeu Ayres Lopes, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Joaquim dos Santos.

Agmar Dias Pinto, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eustachio Gonçalves Maia.

Antonio Torquato Ferreira, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Martins.

Elpidio de Albuquerque Autran, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fabio Monteiro;

José da Costa Teixeira, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio da Silva e Souza.

Alvaro de Oliveira Escada, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Gama.

Francisco de Assis Costa, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de Paulo Bordes Cardoso.

João de Araujo Monteiro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Riedel Borges Pereira.

Pio Cruz, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de ter sido declarada sem efeito a nomeação de José Ferreira Brasil.

Hugo Leite de Sant'Anna, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Euzébio do Carmo Dutra.

Raymundo Raul de Oliveira, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Castro e Silva.

Chronidas Rigard de Sant'Anna, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Levino da Silva.

Alberico Pereira dos Santos, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ignacio Cavalcanti de Lacerda Lima.

João de Lima Marques, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Severino Lins Pessoa Monteiro.

Theodomiro Siqueira Machado, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Alves.

José Miranda Mattos, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Vercosa Castelo Branco.

José de Almeida Catanho, do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ismael Silva.

Manoel Deodoro do Prado, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Ferrari.

Tapyr Alves Cosenza, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Nelson Maria Velho.

Angelo Rodrigues Xavier, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Silva Lisboa.

José Teixeira, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amadeu Ayres Lopes.

Silverio José da Silva, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agmar Dias Pinto.

João Mantovani, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Torquato Ferreira.

Acyliño de Lima Medeiros, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elpidio de Albuquerque Autran.

Oswaldo de Oliveira Pitta, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Costa Teixeira.

Epitacio Tenorio Cavalcanti, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Moacyr Emygdio da Silva.

Ozorio Denes Ramos do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Barboza de Souza.

Mario Corrêa Dias do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Clidenor Ribeiro Callado.

Antonio Pinto Rodrigues do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro da Cruz Pio.

José Antonio Baptista do cargo da classe B da carreira de "Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dorival Servidio.

Waldemar Alves Marins do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Victor Ferreira.

Dinarte de Andrade Mendes do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adherbal José de Barros.

Mario de Barros do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Desmoulins Corrêa Machado.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Candido Brasil, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cesario Antonio dos Santos.

Alfredo Augusto de Almeida, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Lourenço Dias.

Henrique José Garcez, do cargo da classe E da carreira de "Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Norivaldo Alves da Silva.

Alexandre de Oliveira Franco, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Marques Vieira.

José Antonio Vieira Christo, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Noé Luiz de Carvalho.

Arnaldo Barbosa de Medeiros, do cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euzébio de Magalhães Couto.

Quirino de Oliveira Freitas, ao cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jayme de Paula Freire.

Nazario Baltha, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Benedito de Lima.

Lourenço Ribeiro, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Joaquim Alves Vianna.

João Cancio Alves da Silva, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Rangel da Silva.

Antonio Cunha, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Americo Nunes da Silva.

Sizínio Decolecio da Silva, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Vieira.

José Tarcicio da Costa, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique José Garcez.

Francisco Camillo de Paula, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre de Oliveira Franco.

Luiz Canuto Emerenciano, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Antonio Vieira Christo.

Antonio Ginot de Aguiar, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Amaro da Silva.

Antonio Gama, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo Barbosa de Medeiros.

José Riedel Borges Pereira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Cliton Bezerra.

José Octaviano Ferreira, do cargo da classe D da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Euclydes Pedrosa.

Antonio Levino da Silva, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Netto de Moraes.

Mucio Brandão, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Barbosa.

Isaac Benarrós e Silva, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago por ter sido declarada sem efeito a nomeação de Brigido Edgard da Silva Azevedo.

Manoel João Goya, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Bartholomeu do Camargo.

Paschoal Diogo Santiago, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Barros.

Moysés Souza, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Cunha.

Joaquim Marques de Aguiar, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José França.

Primo Gonçalves Furquim, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Bryan.

Pedro Ferreira Martins Ribeiro, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Tarcicio da Costa.

Zeny Trevisan, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Camillo de Paula.

Alvaro Wreme Garrido, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Canuto Emerenciano.

João Croesy, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Ginot de Aguiar.

José Fernandes Moreira, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Raul de Mello Santos.

Antonio Barboza de Souza, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da demissão de Augusto Teixeira da Motta.

Clidenor Ribeiro Callado, do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orilio Ferreira.

— Alvaro da Cruz Pio do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III, Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano José Marques Costa.

Dorival Servidio do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de ter sido declarada sem efeito a nomeação de Luiz Antonio de Faria.

José Victor Ferreira do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Octaviano Ferreira.

Adherbal José de Barros do cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de ter sido declarada sem efeito a nomeação de Hugo Morado de Faria.

Antonio do Sacramento Torga do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Sabino Ferreira.

Alvim Raymond Pinto do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Muelo Brandão.

Ramiro Ferreira de Salles do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isaac Bernarrós e Silva.

José de Souza Guimarães do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel João Goya.

Braulio Machado Vieira, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paschoal Diogo Santiago.

João Baptista de Freitas do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moysés Souza.

Pedro Paveck do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Rodrigues.

Raymundo de Pontes Franco do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Marques de Aguiar.

Renato Ribeiro dos Santos ao cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira (vago em virtude da promoção de Primo Gonçalves Furquim).

Jeronymo Bosen Ribeiro do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Ferreira Martins Ribeiro.

Juvenal Tavares do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zeny Trevisan.

Alberto Marinho do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Wrenn Garrido.

Guilherme da Silva Lima do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Croesey.

Severino Firmo da Cunha do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Fernandes Moreira.

Manoel Ignacio da Silva do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro de Oliveira Escada.

Clarindo José Pacheco do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Costa.

Menandro de Almeida Machado do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João de Araujo Monteiro.

Francisco Garcia do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pio Cruz.

Brondísio André dos Santos do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hugo Leite de Sant'Anna.

Benjamim Constant Margarida do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raymundo Raul de Oliveira.

Emygdio Nazareth de Figueiredo do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Antenor de Almeida.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

José Francisco de Albuquerque Filho para exercer o cargo de Suplente do Presidente da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Homero Costa para exercer o cargo de Suplente de Presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.273 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar na importância de 22:000\$0 (vinte e dois contos de réis), para reforço da dotação destinada a diaristas do Tribunal de Apelação.

2. Justificando a proposta, alega aquele titular que a medida em causa visa atender o pagamento dos diaristas admitidos no corrente ano para o Tribunal de Apelação, uma vez que a dotação orçamentária, na importância de 80:000\$0 (oitenta contos de réis), não comporta a despesa para o atual exercício.

3. Examinando o processo, verifica-se que, na aplicação do crédito orçamentário destinado a diaristas do órgão em apreço, não foi observada a distribuição duodecimal, o que determinou a escassez de recursos ora observada.

4. Assim, não se justifica a abertura do crédito solicitado, uma vez que a despesa não deveria ultrapassar o duodécimo correspondente.

5. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-9-41 — G. VARGAS.

2.281 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário da União, examinou a situação dos extranumerários do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, em colaboração com a diretoria respectiva.

2. Desse exame resultou a conveniência da transformação, em diaristas, de diversas funções atualmente cometidas a mensalistas, do vez que aquela modalidade é a mais indicada para os trabalhos de natureza subalterna daquele estabelecimento.

3. Para execução dessas medidas, torna-se necessária a modificação, sem aumento de despesa, do orçamento em vigor e a expedição de nova tabela para os extranumerários mensalistas.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência os anexos projetos de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde e de decreto aprovando nova tabela numérica de extranumerários mensaisistas do Serviço Nacional de Doenças Mentais e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinados: decreto-lei n. 3.614 e decreto n. 7.839, em 12-9-41.)

N. 2.284 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que Armando de Melo Agra, ex-investigador de 2.ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, pediu reintegração no aludido cargo.

2. O interessado foi demitido a bem do serviço público em 4 de dezembro de 1933, quando contava 17 anos de serviço público, sob a acusação de ter-se conluiado com ladrões arrombaadores para assaltarem uma firma comercial desta praça.

3. Em julho de 1939, baseado no decreto-lei n. 1.174, de 27 de março do mesmo ano, pediu readmissão no seu antigo cargo, alegando que sua demissão se dera sem inquérito administrativo regularmente processado, mas, apenas, em virtude de sindicâncias reservadas feitas pela Diretoria Geral de Investigações e motivada por denúncia caluniosa de desafetos.

4. Não obstante esse pedido ter sido dirigido a Vossa Excelência e mandado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para informar, foi o mesmo ali indeferido, em face de informações prestadas pela Polícia Civil, e, o que é mais, sem que se levasse em conta as razões altamente ponderosas do consultor jurídico do citado Ministério, que foi ouvido a respeito.

5. Em estudo minucioso de todo o processado, aquele consultor chegou às seguintes conclusões:

a) que, nas suas informações, a Polícia fez três afirmações diferentes: a primeira, que o requerente fora demitido em vista do resultado das conclusões do inquérito, a segunda, que fora demitido antes de terminado o inquérito, e, finalmente, a terceira, que fora demitido não em virtude de inquérito;

b) que o interessado foi vítima da acusação mentirosa de um conhecido gatuno, useiro e vezeiro em acusações a funcionários da Polícia, pois

“o caso foi submetido a Juízo, por via de uma ação ordinária proposta pelo requerente; e, no decorrer dessa ação, depuseram testemunhas insuspeitas, velhos funcionários da Polícia, — insuspeitas, livres de qualquer pressão e com assistência do competente representante do Ministério Público, o primeiro procurador da República”;

e cujos depoimentos não deixam dúvidas a respeito;

c) que,

“se é verdade que não podem ser eridas as afirmações da Polícia, diante das contradições apontadas em face da pressão exercida por um funcionário da Polícia, o capitão Valadão, consoante alega o requerente e assevera Romualdo M. Silva Braga (v. doc. de fls.) — não é menos verdade que as declarações feitas em Juízo por aqueles funcionários e outras testemunhas se apresentam com todo o visio de verdade”;

e

d) que, finalmente, ficou bastante clara a trama em que foi envolvido o interessado.

6. Não se conformando com o indeferimento de seu pedido de readmissão pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o requerente solicitou reconsideração do respectivo despacho, baseado, já agora, no parecer dos órgãos competentes do mesmo Ministério, transformando, porém, o pedido de readmissão em pedido de reintegração.

7. O Ministério referido, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, sugere que, no caso de ser atendido o interessado, poderá o mesmo ficar em disponibilidade, visto o seu antigo cargo corresponder, hoje, ao da classe F (700\$0) da carreira de Detetive, quando o vencimento mensal anterior era de 400\$0.

8. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que, em 1939, quando o interessado apresentou o pedido de readmissão, já se encontrava prescrito o seu direito de reclamação, *ex-vi* do disposto no art. 1.º do decreto número 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

b) que o decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, invocado pelo requerente, não revelou a prescrição em que incorrera o direito que porventura tivesse, desde que expressamente declarou, no art. 6.º, que só se aplicaria “aos casos até agora passíveis de reclamação”;

c) que, assim, o pedido do interessado não pode ser encarado como reintegração.

9. O requerente, com mais de 10 anos de serviço público, foi demitido sem processo regular, invocando-se como única razão uma sin-

dicação reservada, da qual não tomou conhecimento, em tempo oportuno, para se defender, nem tão pouco foi o resultado dessa sindicância levado ao conhecimento do Ministério, ulteriormente, conforme desejo de seus órgãos administrativos (fls. 6 a 8) quando tiveram de apreciar o primeiro pedido do interessado.

10. Em vista disso, muito embora o peticionário tenha deixado prescrever o seu direito de solicitar reintegração, poderá ele ser readmitido, no entender deste Departamento, uma vez que a readmissão é feita a juízo do Governo.

11. Todavia, como das três informações da Polícia Civil, constantes do processo (fls. 5, 9 e 25) infere-se que o aludido órgão não deseja a volta do interessado ao exercício do cargo anteriormente ocupado, que corresponde ao da classe F da carreira de Detetive e também que é de se levar em conta esse fato, considerando-se que uma simples prova de investigação social, de caráter reservado, inhabilita os candidatos a concursos para a carreira de Detetive, este Departamento é de parecer que a readmissão seja feita em outro cargo, respeitadas a habilitação profissional, na forma do art. 79 do Estatuto dos Funcionários.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para que o requerente seja readmitido noutro cargo, na forma do item anterior, desta exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-9-41 — G. VARGAS.

2.286 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Laurinda do Carmo e Silva, esposa de Manuel Ponciano da Silva, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, pediu, no anexo processo, seja o mesmo nomeado para o cargo de professor, padrão G, da oficina de fabrico de calçado do Liceu Industrial em Mato Grosso, que está vago.

2. O interessado, segundo esclareceu a missivista e foi confirmado por aquele Ministério, foi habilitado no concurso que prestou, em 1928, para contra-mestre da mesma oficina.

3. Trata-se de pedido de nomeação para um cargo isolado cujo provimento depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso.

4. O interessado poderá, a juízo da administração, ser nomeado para exercer, interinamente, aquele cargo, ficando, porém, sujeito a concurso, de acordo com o disposto no artigo 17 do Estatuto dos Funcionários.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, afim de que seja apreciada a conveniência ou não do atendimento do pedido, na forma do item 4 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 11-9-41. — G. VARGAS.

2.287 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que João Afonso de Carvalho, ex-assistente da 3.ª cadeira de clínica médica, da Faculdade de Medicina da Bahia, recorreu do ato do diretor dessa Faculdade, que o exonerou daquele cargo, alegando:

a) que foi exonerado em virtude do disposto no artigo 70 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, por determinação do Conselho Técnico Administrativo da referida Faculdade; e

b) que, sendo funcionário efetivo e contando 11 anos, 6 meses e 17 dias de serviço público federal, não poderia ter sido exonerado, sumariamente, como foi, mas sim, ter sido posto em disponibilidade, na forma do decreto n. 19.552, de 1930, ou aproveitado em outro cargo equivalente, como determinava o decreto n. 20.482, aliás, 20.486, de 6 de outubro de 1931.

2. O Ministério da Educação e Saúde, examinando o assunto, esclareceu:

a) que o interessado foi legalmente exonerado do cargo que ocupava, visto como o exercia em comissão; e

b) que, embora não tenha amparo legal, poderá ser readmitido, dado o precedente que beneficiou um outro funcionário, em condições idênticas à sua.

3. O recorrente, segundo consta do processo, prestou naquela Faculdade os seus serviços, respectivamente, como auxiliar acadêmico, interno e assistente em comissão, quando, em 28 de outubro de 1935, foi, então, exonerado.

4. Pretende o mesmo apoiar a sua pretensão no artigo 1.º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, que estendeu aos funcionários e empregados de todos os Ministérios, as disposições do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, que, em seu artigo 1.º, determinava:

“Os funcionários e empregados do Ministério da Agricultura, seja qual foi a sua classe ou categoria, inclusive os interinos e os adidos, que, tendo 10 ou mais anos de serviço não forem aproveitados na reorganização do mesmo Minis-

tério ou, por exigências do serviço, devidamente fundamentadas, não possam ser mantidos nos seus cargos atuais, e não tenham incorrido em faltas passíveis de demissão, a juízo do Governo serão postos em disponibilidade, nas seguintes condições, etc."

5. O recorrente foi exonerado do cargo que ocupava, por não ter, na época devida, prestado o concurso para docente livre, exigido pelo artigo 70 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, para permanência no mesmo.

6. Assim, ao contrário do que supõe, não poderia ter sido posto em disponibilidade desde que, não se submetendo ao concurso exigido, se tornou passível da pena de demissão.

7. Quanto ao seu aproveitamento, não cabe apreciação, desde que, essa modalidade de provimento de cargo somente se aplica a funcionário em disponibilidade, situação em que não se encontrava o interessado.

8. O precedente invocado pelo referido Ministério, para a concessão da readmissão do recorrente, não pode prevalecer, à vista do que posteriormente, tem entendido este Departamento, com a aprovação de Vossa Excelência, isto é, que somente poderão ser readmitidos em cargos permanentes aqueles que ocuparam cargos efetivos.

9. Além disso, convém salientar que o interessado foi exonerado em 28 de outubro de 1935 o que somente a 20 de maio de 1941 foi que recorreu dos efeitos daquela exoneração, fora, portanto, do prazo estabelecido no item I do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários, para reclamações dessa natureza.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue provimento ao recurso, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 11-9-41. — G. VARGAS.

2.290 — Em 10 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento uma exposição de motivos do Senhor ministro da Agricultura, fazendo uma consulta sobre a legalidade do pagamento à Sociedade Anônima Indústria de Seda Nacional do auxílio de 502:329\$0, para cuja concessão foi aberto, pelo decreto-lei n. 2.938, de 9 de janeiro do corrente ano, um crédito suplementar já registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Tesouraria do Ministério.

2. A consulta é motivada pelo fato de haver o decreto-lei número 3.148, de 26 de março de 1941, em seu art. 4.º, determinado que, até a elaboração de um plano de concessão de auxílios aos sericultores e às empresas de fiação da seda nacional, nenhum auxílio se concedesse às mesmas entidades ou aos produtores de seda.

3. O Senhor ministro da Agricultura é de parecer que, em se tratando de auxílios concedidos em 1938 e 1939 e já parcialmente pagos em virtude da inclusão de dotações orçamentárias naqueles exercícios, não se aplica no caso a proibição do decreto-lei n. 3.148.

4. O caso da concessão de subvenções às empresas de fiação da seda nacional já foi longamente estudado por este Departamento, tendo sido objeto das exposições de motivos ns. 1.122, de 24 de julho de 1940, 2.293, de 23 de dezembro de 1940, e 363, de 18 de março do corrente ano.

5. A concessão desses auxílios, mediante dotações orçamentárias e créditos adicionais, se vinha baseando no regulamento aprovado pelo decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926, implicitamente revogado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

6. O adicional de 3% sobre os direitos de importação pagos pela seda estrangeira, criado pelo art. 48 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, elevado a 4% pelo decreto n. 20.278, de 29 de dezembro de 1932, e cuja arrecadação se destinava ao pagamento de auxílios às empresas de fiação, foi suprimido pela Tarifa das Alfândegas mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

7. O decreto-lei n. 3.148, de 26 de março do ano em curso, teve o objetivo de impedir a concessão de quaisquer novos auxílios baseados em dispositivos legais já revogados e sem a prévia elaboração de um plano racional de proteção à sericultura nacional.

8. Da oportunidade do referido decreto-lei nenhuma prova é mais eloquente que o volumoso processo que acompanha a exposição de motivos do Senhor ministro da Agricultura, no qual está evidenciado que nenhuma diretriz nortearia a concessão dos auxílios às empresas de fiação de seda e que uma parte dos mesmos vinha sendo desviada no pagamento de gratificações indevidas a funcionários e na distribuição de dotações extraorçamentárias a unidades de administração pública.

9. Todavia, o decreto-lei n. 3.148, na opinião deste Departamento, não tem o efeito retroativo, nem deve impedir o pagamento à Sociedade Anônima Indústria de Seda Nacional do auxílio de 502:329\$0, objeto do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei número 2.938, de 9 de janeiro do corrente ano. O que o referido decreto impõe é a concessão de novos auxílios, antes da elaboração do plano de fomento à sericultura, mas não anula as subvenções já concedidas, à conta das dotações orçamentárias e de créditos adicionais.

10. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de se manifestar de acordo com o ponto de vista do Ministério da Agricultura, no sentido de ser pago à Sociedade Anônima Indústria de Seda Nacional o auxílio pela mesma requerido, nos termos do decreto-lei n. 2.938, de 9 de janeiro do ano em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.274 — Comissão de Defesa da Economia Nacional — Admissão de João Vitalino Sobrinho na função de servente V na referida Comissão.

N. 2.275 — Ministério da Educação — Admissão de João Rodrigues na função de servente V na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

N. 2.276 — Ministério da Agricultura — Admissão de Roberto Vargas da Silva na função de inspetor-auxiliar VIII na Divisão de Caça e Pesca.

N. 2.277 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Cid Martins Ribeiro e Orlando Alves Carneiro, auxiliares de escritório, e o aproveitamento de Vital Ribeiro Gomes na função de auxiliar de escritório VII, todos do Serviço de Proteção aos Índios.

N. 2.278 — Ministério da Educação — Admissão de Valtor dos Santos Teixeira na função de interno IV na Faculdade Nacional de Medicina.

N. 2.279 — Ministério da Marinha — Admissão de Armando Delfino dos Santos na função de capataz II na Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.280 — Ministério da Educação — Admissão de Carlos Barreiros Terra na função de assistente de ensino XVII na Faculdade Nacional de Filosofia.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P., favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.285, referente ao professor Carlos Delgado de Carvalho, do Colégio Pedro II; 2.288, ao professor Raul Paranhos Pederneras, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; e 2.289, ao professor Alcides Ferreira da Silva, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Com a portaria n. 1.356, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolveu prorrogar, por 11 dias, a partir de 12 do corrente mês, a comissão em que se encontram os funcionários deste Departamento Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Augusto Pena Filho, conforme a portaria n. 1.299, de 15 de agosto próximo findo, arbitrando-lhes, respectivamente, as diárias de 22\$0 e 10\$0.

Com a portaria n. 1.357, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolveu designar o extranumerário-contratado Olímpio Guilherme para dirigir o Serviço de Documentação, do mesmo Departamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.498-41 — Carlos de Castro Junior, candidato habilitado em São Paulo para o concurso de Oficial Administrativo, solicita revisão da prova de sanidade e capacidade física a que se submeteu.

2. Submetido a novo exame no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, foi considerado habilitado, de acordo com o parecer constante do processo.

3. Nestas condições, a D. S. opina pelo deferimento. D. S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: — Deferido. Em 13-9-41. — *Luiz Simões Lopes*. Processo n. 7.618-41 — Justino Gomes dos Santos, escriturário interino, com exercício no Estado do Maranhão, pede permissão para regularizar sua inscrição no Estado do Ceará.

Despacho: A Divisão de Seleção deverá providenciar a regularização da inscrição do funcionário de que trata este processo.

Em 13 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Processo n. 7.670-41 — O Ministério da Marinha transmite, por ofício, a relação de Escriturários interinos e solicita a regularização de suas inscrições.

Despacho: A Divisão de Seleção deverá verificar se os três funcionários constantes do presente ofício se acham inscritos. No caso negativo, providenciar junto ao Ministério a regularização das inscrições uma vez que estão inscritos *ex-officio*, na forma de lei.

Em 13 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 1 de setembro de 1941

PCERTT — 680 — Requerente, João Afro das Chagas, lote n. 14, da rua Alegria, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativamente ao lote de terreno n. 14, da rua Alegria, em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 681 — Requerente, João Afro das Chagas, lote n. 55, da avenida Isabel, em Santa Cruz. — Prove que está quite por foros.

PCERTT — 684 — Requerente, Solange Vachod, terras em Vargem Alegre. — A requerente deve apresentar a prova da descrição dos bens e pagamentos aos herdeiros no inventário do Barão de Vargem Alegre, a que se refere a certidão de 24 de março de 1939. (documento n. VII), mencionada na letra g do relatório aprovado em sessão de 31 de agosto de 1939.

PCERTT — 695 — Requerente, Sizenando Silva, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT — 986 — Requerente, Gastão de Paiva Cunha, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 695.

PCERTT — 1.579 — Requerente: Abel Soares de Carvalho, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 695.

PCERTT — 1.582 — Requerente, Sebastião Elias dos Santos, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 695.

PCERTT — 1.809 — Requerente, Benvidinha José Duarte, inventariante do espólio de Balduino Joaquim Duarte, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 695.

PCERTT — 1.820 — Requerente, Florishela Rodrigues da Cunha Sousa, inventariante do espólio de Bartolomeu Lourenço de Sousa, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 695.

PCERTT — 1.922 — Requerente, Alfredo Lino da Luz, lote n. 15, à rua Pedro I, em Santa Cruz. — Apresente a respectiva carta de aforamento.

PCERTT — 1.926 — Requerente, Paulo Grimblat, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí.

PCERTT — 2.637 — Requerente, Domingos Alves, terras em Mendes. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras situadas em Mendes, Município de Barra do Pirai, as quais constituem o imóvel n. 7, da rua Dr. Chaves, e a gleba com a área de 6.283,0064 m², que confronta com a rua Capitão Méxias, em que são interessados Domingos Alves e Odorica Francisca de Sousa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.638 — Requerente, Odorica Francisca de Souza, terras em Mendes. — Despachado no processo n. 2.637.

PCERTT — 3.615 — Requerente, José Gilson, terras em Vasouras. — A Comissão julgou que o sítio "Lazareto", localizado como está, fora da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, não está sujeito às disposições do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA N. 8

Por portaria n. 8, de 12 do corrente, o Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização resolve dispensar, de acordo com o artigo 85, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jorge Emilio de Sousa Freitas, funcionário da classe K, da carreira de diplomata do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Secretaria do mesmo Conselho.

PORTARIA N. 9

Por portaria n. 9, de 13 do corrente, o Sr. presidente do Conselho de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1.º, do artigo 19, do decreto n. 3.691, de 6 de Fevereiro de 1939, alterado pelo decreto n. 4.100, de 17 de maio do mesmo ano, resolve designar o Consul Mauricio Wellisch, da classe J, da carreira de diplomata do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, em comissão no Conselho de Imigração e Colonização, para exercer a função de Chefe da Secretaria do mesmo Conselho.

Exercício de 1941

Artigo 4.º, anexo 8, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, sub-consignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário.

Folha de pagamento de prorrogação de expediente.

Nome — Cargo — Observações — Dias de prorrogação anterior — N. de dias de prorrogação — Despesa — Líquido a pagar

N. de matrícula: 462.189.

Julio Samuel Marz — oficial administrativo

II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em comissão neste Conselho.

Prorrogado pela portaria n. 6, de 8 de agosto último (D. O. de 12-8-941).

Compareceu trinta dias 0 30 360\$0 360\$0

Conselho de Imigração e Colonização, em 13 de setembro de 1941. — Margarida Porto, auxiliar de escritório XI. — Visto, S. Freitas, chefe da Secretaria. — Visto, Antonio Camillo de Oliveira, presidente.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Sr. Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Alzira Marques de Araujo, Diego Antonio Molas, Baldomiro Giribai Cortada e Cândido Samaniego Abente, Nagib Moaccar Orro & Irmão, Ambrosina Ribeiro de Souza, Ignácio Barboza de Souza, Julio Mariano Cavassa e Edmundo Roque Lopes, todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso.

b) emitir parecer favorável às petições de José dos Santos Pitté, Salim Malliam, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Antonia Meza, José B. Mantilha, Manoel Soares, Manoel Loureiro, Isaac Anache e Florestal Brasileira, S. A., todos do Estado de Mato Grosso;

c) deferir os pedidos de Emilio Garrastazú Medici, Jorgo Gerardo Vera, Pedro Oxley, José Almeida Cruz, Leone Cesca, Etchepare & Cia., Ltda., Duhá & Cia., Anselmi & Cia., Guilherme Simon & Cia. e de Giuseppe Renato Pernigotti, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

d) deferir somente o pedido de arrendamento feito por Manoel Varela, residente em Itaquí Estado do Rio Grande do Sul;

e) declarar nada haver a deferir quanto às petições de Ignácio de Loyola Obregon e Maximilio Obregon, visto tratar-se de aquisições feitas antes da publicação do decreto-lei n. 1.968;

f) solicitar informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos requerimentos de Balbino Benjamin Mespaque, Guilherme Janjar, Luiz Germano, Celso Corrêa & Cia., Ltda., José Benitez, João Ferreira de Araujo, Antonio Alves dos Reis, Mauro Zaragoza Gonçalves, Leone Meneghini, Joaquim José Taveira, Visitor Lara, Bromberg, S. A., Importadora Comercial e Técnica, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Riograndense, Sociedade Industrial, Limitada, José Remedi & Filhos, Ltda., Eulogio Amarante Vieira, João Galo & Irmãos, Casa A. Barreiro y Ramos, S. A., Izabelino Vasquez, Nicolau Prestes Albarnóz, Sociedade Comercial Sul Brasil, Ltda., Higino Nicolet, João Escostegny & Companhia, Ernesto Ferreira Pires, Daniel Lopes Quintela, Vitelio Gazapina, Ignácio Zás, Aguinaga & Irmão e Pio Tomás Sum, todos residentes e estabelecidos naquele Estado;

g) converter em diligência os processos originados dos requerimentos de Elias Ferreira Pacheco, João Winckler, Hedefonso de Oliveira, Balpina Lustosa Martins, Pedro de Sá Ribas, Nonhlo, Estevão Ribeiro do Nascimento Junior, João Lourenço Taborda Ribas, Domingos Soares e Manoel Lustosa Martins, todos do Estado de Santa Catarina;

h) baixar em diligência os pedidos da Companhia de Madeiras do Alto Paraná, S. A., e de Luiz Caríngio, estabelecidos no Estado do Paraná;

i) deferir o pedido da Empresa Colonizadora Rio Branco, Ltda., estabelecida no Estado de Santa Catarina;

j) declarar nada haver a deferir quanto aos requerimentos de Zeferino de Almeida Bueno e Empresa Povoadora e Pastoral Theodora Capella & Cia., por estarem ambas situadas fora da faixa de 150 quilômetros;

k) remeter, para os devidos fins, ao Governo do Estado de Santa Catarina os processos originados dos requerimentos de Carlos Kanel, Elias Menezes de Oliveira, Jerônimo Vargas e da Empresa Colonizadora Luce, Rosa & Cia., Ltda.;

l) indeferir os pedidos de Pedro e João Ramborger e de Carlos e Ricardo Schoba, ambos do Estado do Rio Grande do Sul, a não ser que os mesmos observem o § 3.º do art. 14 do decreto-lei n. 1.968;

m) nada haver a deferir quanto ao pedido de Manoel Rolim de Freitas, residente em Mato Grosso, sendo que o mesmo deverá dirigir-se ao Governo daquele Estado.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República determinou, por despacho de 15 de agosto próximo passado, o arquivamento do processo n. 1.123, Vol. VIII, intitulado "Banco de Importação e Exportação", sobre o qual o Conselho adotara na sessão de 22 de julho a seguinte resolução:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação anexa, é de parecer, de acordo com a conclusão da Comissão Mista incumbida de estudar a matéria, que nada há a resolver a respeito, em vista da criação da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil".

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 15 de agosto último, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão plenária de 30 de junho, relativa ao estabelecimento de Câmaras de Comércio na Venezuela e na Colômbia:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto tratado na documentação junta, é de parecer que se recomende às representações diplomáticas do Brasil na Venezuela e na Colômbia:

a) a ultimação das providências iniciadas pela Missão Econômica Brasileira para o estabelecimento da Junta de Conciliação e Arbitragem do Comércio Brasileiro-venezuelano;

b) a instituição, logo que seja possível, em Caracas, da Câmara de Comércio Brasileiro-venezuelano;

c) a instituição, tão logo seja possível, de uma Câmara de Comércio Brasileiro-colombiano em Bogotá ou em Barranquilla, como parecer mais aconselhável".

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 21 do mês próximo passado, a seguinte resolução, adotada em sessão extraordinária de 17 de julho, relativa à adoção de novas normas de crédito bancário, para estímulo às exportações:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento da documentação anexa, é de parecer que se recomende à Carteira de Exportação do Banco do Brasil a adoção, quando possível, das medidas, sobre crédito bancário para estímulo às exportações, que o chefe da Missão Econômica Brasileira sugere no seu relatório".

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 26 do mês findo, a seguinte resolução adotada em sessão plenária de 4 do mesmo mês, relativa à exportação de ceras vegetais:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação anexa e

considerando a importância de que se reveste a exploração racional das ceras vegetais brasileiras e a conveniência que há em se assegurar os mercados internacionais que a consomem;

considerando mais o grande desenvolvimento da produção de sucedâneas e sintéticos que ameaçam esta riqueza,

é de parecer que

a) seja recomendado ao Ministério da Agricultura que pelo Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas em colaboração com os Estados produtores, organize um plano sistematizado de estudos experimentais das plantas ceríferas nacionais, especialmente da carnaubeira e do ouricuri, com o objetivo de racionalizar a exploração dessa riqueza;

b) seja pelo Ministério da Agricultura promovida a organização de cooperativa de produtores de ceras vegetais, especialmente de carnauba e de ouricuri, que visem a instalação de usinas de beneficiamento, habilitando-as à obtenção do financiamento proporcionado pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil;

c) seja recomendado ao Ministério da Agricultura que proceda, nos termos do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, à padronização da cera de ouricuri".

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 26 de agosto findo, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão extraordinária de 17 de julho, relativa à exploração do minério de níquel de Buriti:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação anexa, de acordo com o parecer da Câmara de Produção, Consumo e Transportes e reconhecendo a necessidade de se proceder a um estudo técnico-econômico e financeiro para a organização de um plano de industrialização dos minérios de níquel, cobalto e cobre, de Buriti ou São José do Tocantins, em Goiás, e de Liberdade, em Minas Gerais, sugere a organização de uma comissão para esse fim, constituída de técnicos dos Departamentos de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, de Estradas de Ferro e de Estradas de Rodagem do Ministério da Viação e Obras Públicas; da Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra, de um instituto de pesquisas técnicas e do Departamento de Financiamento do Banco do Brasil".

O Senhor Presidente da República aprovou, por despacho de 26 de agosto findo, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão plenária de 21 de julho, relativa à situação dos estoques de couros existentes no país:

"O Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo tomado conhecimento do assunto de que trata a documentação anexa, é de parecer:

I — que seja levado ao conhecimento da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil o resultado do inquérito a que se procedeu sobre o assunto, do qual se verificou a existência de grandes estoques de couros secos e salgados que se destinavam à exportação e que se acham retidos por falta de mercado consumidor estrangeiro;

II — que o Conselho sugira a adoção de providências com o fim de proteger os estoques de couros, bem assim de intensificar o consumo de seus artefatos no país, promovendo-se:

a) a industrialização intensiva dos couros secos e salgados, por meio de curtimentos, que permitirá a conservação em estoques por prazo mais longo;

b) a industrialização dos couros curtidos, pela transformação em calçados e em outros artefatos, com o objetivo de aumentar o consumo no mercado interno;

III — que se proceda a um inquérito, afim de facilitar a execução das providências dos itens a e b, voltando o processo ao relator, após a sua conclusão".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

2.ª SECÇÃO

Por apostila de 3 de setembro de 1944, foi declarado que o nome do cidadão naturalizado brasileiro por decreto de 12 de dezembro de 1939, é Fioravante Zanzot e não como do mesmo decreto consta. (Processo n. 8.531-10).

Por apostila de igual data, foi declarado que o nome do progenitor de Frank Charles Nietzsche, declarado brasileiro por portaria de 11 de novembro de 1940, é Hugo Karl Ferdinand Nietzsche e não como da mesma portaria consta. (Processo n. 11.019-41).

Por portarias de 2 de setembro de 1941 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Carlos Alberto Alves, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1885, filho de Albino Cesar Salgado e de Albertina da Conceição Salgado, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 4.997 — Processo n. 10.583-40).

Herbert James Singleton Boyes, natural da Inglaterra, nascido a 16 de outubro de 1881, filho de Siemon Boyes e de Edna Boyes, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.991 — Processo n. 12.319-41).

Hermínio Pedro Gaudêncio Natali, natural da Itália, nascido a 11 de novembro de 1894, filho de Natale Natali e de Anunciata Natali, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.991 — Processo n. 15.882-40).

João Jacob Berberí, natural da Síria, nascido a 25 de dezembro de 1891, filho de Jacob Berberí e de Sara José Chede, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 4.995 — Processo n. 6.073-40).

João White, natural da Tchecoslováquia, nascido a 21 de maio de 1889, filho de Josef White Confal e de Francisca White Confal, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.992 — Processo n. 15.232-41).

Jorge Seba, natural do Líbano, nascido a 13 de março de 1896, filho de Seba José e de Fulim Guerreiro, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 4.996 — Processo n. 10.064-10).

Pedro Minella, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1892, filho de João Baptista Minella e de Antonio Andrighetti, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 4.990 — Processo n. 11.431-40).

Thomas Mure Kentish, natural da Inglaterra, nascido a 6 de abril de 1873, filho de Thomas Kentish e de Alice Elisabeth Kentish, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 4.993 — Processo n. 4.291-40).

Remeteram-se aos Governos dos Estados as Portarias dos que ali residem.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 10 e 12 de setembro de 1941

Subvenção.

Comprovações aprovadas.

Estados:

Ceará:

Ano Importância

Fênix Caixeral — Fortaleza (S. E. 39.851-41)	1940	10:000\$0
Fênix Caixeral — Fortaleza (S. E. 39.855-41)	1938	10:000\$0

Sergipe:

Associação Caridade — Japarutuba (S. E. número 39.868-41)	1938	3:000\$0
---	------	----------

Baía:

Instituto de Economia e Finanças da Baía (S. E. 22.809-41), Salvador	1940	5:000\$0
--	------	----------

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia de Bananal — Bananal (S. E. 20.400-41)	1939	10:000\$0
União Nacional dos Homens de cor (S) E. número 39.319-41	1940	10:000\$0

Comprovações despachadas.

Sergipe:

Colégio Tobias Barreto — Aracajú (S. E. 38.281-41) 1938 e 1940. — Obedeça as instruções fornecidas no ofício n. 2.282 desta Divisão.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1941

Despachos:

Tancredo Gonçalves, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (373.989-41).

Oscar de Aguiar, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (38.680-41).

Germano Stylita Cardoso, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (36.472-41).

Luiza de Carvalho Giudice, pedindo pagamento de funeral. — Indeferido, por não ter o "de-cujus" preenchido a sua ficha de declaração de família. (27.663-41).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

CIRCULAR N. 2

Senhor Inspetor:

Tendo em vista as comemorações da Semana de Economia de 1941, a administração da Caixa Econômica, no Distrito Federal, entrou em entendimentos com esta Diretoria, afim de que sejam realizados vários concursos entre os escolares de estabelecimentos sob inspeção federal, destinados à propaganda do hábito da economia e seus benefícios para o indivíduo e para a Nação.

Em anexo, encontrareis as instruções para os mencionados concursos elaboradas por aquela instituição.

Recomendo-vos, pois, sejam as mesmas fielmente cumpridas e, atendendo ao alto fim moral que visam, encareço especial cuidado vósso, de modo que sejam rigorosamente fiscalizados os atos dos concursos e facilitados os trabalhos de sua realização.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, D. F. Em 10 de setembro de 1941. — *Abgar Rensch*, Diretor Geral.

Conselho Nacional de Serviço Social

EXPEDIENTE

Dia 13 de setembro de 1941

Processos despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 6.061-41 — Colégio Santa Terezinha, de Milagres, Ceará — (recurso). — Arquite-se. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 3.238-41 — Colégio da Imaculada Conceição, de Recife, Pernambuco — (pedido de majoração de auxílio). — Já foi atendido. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 4.530-41 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo, S. Paulo — (pedido de majoração de auxílio). — Uma vez despachado o processo não deve mais voltar para o exame de pedidos de majoração. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 3.242-41 — Associação Damas de Caridade, de Caxias, R. G. do Sul — (pedido de majoração de auxílio). — Já foi atendida. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 7.982-41 — Sociedade Hospital de Caridade, de Santa Rosa, R. G. do Sul — (pedido de majoração de auxílio). — Já foi atendida. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 37.879-41 — Associação de Damas de Caridade do Hospital S. Vicente de Paulo, de Cruz Alta, R. G. do Sul. — Arquite-se. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.411-41 — Colégio S. José, de Juiz de Fora, Minas Gerais — (pedido de majoração de auxílio). — Já foi atendido. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

N. 28.339-41 — Colégio Oliveira, de Uberaba, Minas Gerais. — Arquite-se. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

N. 6.073-41 — Liga Araraquarense contra a Tuberculose, de Araraquara, S. Paulo — (pedido de majoração do auxílio). — Já foi atendida. Em 1-9-41. — G. VARGAS.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

No item 2, do despacho a que se refere o ofício n. 387, de 30 de agosto p. findo, ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 11 de setembro corrente, onde se lê:

"c) intensidade de corrente inferior a um valor mínimo num ponto determinado;" leia-se:

"c) intensidade de corrente inferior a um valor mínimo num ponto determinado da instalação;"

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1941

Senhor Secretario da Diretoria Geral da Fazenda Nacional:

N. 6 — Julgando da oportunidade da prorrogação a que alude vossa representação de hoje datada, declaro-vos, par os devidos fins, que o expediente desta Diretoria Geral fica prorrogado, a partir de amanhã, durante trinta (30) dias, até às 20 horas.

Em virtude dessa resolução, arbitro as gratificações abaixo, na forma do disposto na letra b, combinado com o § 2.º, do art. 122, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, para os funcionários e extranumerários da seguinte relação:

José da Rocha Teixeira, Of. Adm. 23 — Q. S.	500\$0
João Francisco Leal de Carvalho, Of. Adm. 18 — Q. S. ..	433\$0
Sizínio da Silva Campos de Sequeira, Of. Adm. H — Q. P. ..	366\$0
Dr. Alberto Gentile, Med. Clínico I — Q. P.	433\$0
Olavo Medeiros, Escrit. G — Q. P.	300\$0
Aristoteles da Costa Fernandes, Escrit. 5 — Q. S.	200\$0
Odet Duarte Corrêa, Datil. G — Q. P.	300\$0
Yolanda Corrêa de Oliveira Ramos Martha, Datil. C — Q. P. ..	133\$0
Obdulio Bauer Carneiro, Datil. G — Q. P.	133\$0
Lygia Noronha de Carvalho, Bibliot. E — Q. P.	200\$0
Ijalma Sampaio Gonçalves, Protoc. G — Q. P.	300\$0
Jayne de Oliveira Pereira, Protoc. G — Q. P.	300\$0
Manoel José Gonçalves Filho, Contínuo 11 — Q. S.	233\$0
Pedro Alcantara dos Santos, Servente D — Q. P.	166\$0
Francisco Gonçalves Filho, Artifice G — Q. P.	300\$0
Sebastião do Nascimento, Contínuo 11 — Q. S.	233\$0
Otto Wergles, Servente E — Q. P.	200\$0
Decleciano Francisco Pereira, Servente E — Q. P.	200\$0
José Moreira Pinto, Servente 4 — Q. S.	200\$0
Euclides Cabral de Vasconcelos, Servente B — Q. P.	100\$0
Antonio Fernandes Junior, Servente B, int. — Q. P.	100\$0
Nelson Benevenuto, Servente B, int. — Q. P.	100\$0
Fulgencio de Lemos, Servente B, int. — Q. P.	100\$0

Recomendo-vos, outrossim, providencieis no sentido de ser solicitado ao Serviço do Pessoal, o empenho da despesa, na importância de cinco centos e quinhentos e trinta mil réis (5:530\$0), à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 04) Diretoria Geral da Fazenda Nacional — 04) Diretoria Geral, do orçamento vigente deste Ministério.

Delegado Fiscal Amazonas — Telegrama Circular n. 451-G de 9-9-41 — Tendo Senhor Ministro Fazenda incumbido esta Diretoria Geral projetar expansão Assistência Social Estados determino, como medida preliminar enquanto não forem ultimados estudos estão sendo realizados, seja expedida circular chefes serviços capital e inte-

rior recomendando observância do que dispõe decreto 7.340, de 5 de julho deste ano, referente a exames saúde prévios, periódicos e ocasionais. Saudações. — *Romero Estellita*, Diretor Geral Fazenda Nacional.

Idêntico a todas as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 12 de setembro de 1941, página 17.736.

Processo n. 19.116-41 — Centro de Navegação Transatlântica — onde se lê "Não há o que considerar", leia-se: "Não há o que reconsiderar".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1941

Processo n. 61.141-40 — Casa Bancária Manuel Nicolau Junior Ltda., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando aprovação de reforma efetuada no seu contrato 4 — Aprovo a alteração efetuada no contrato da requerente, a qual objetiva o cumprimento do disposto no art. 145 da Constituição Federal.

Processo n. 91.274-40 — Casa Bancária Mercantil Brasileira Ltda., solicitando aprovação de aumento de capital e reforma operada no seu contrato. — Satisfaça a exigência.

Processo n. 51.850-41 — Timothy Stephen Vaites e outros, solicitando reconsideração de despacho dado em processo de seu interesse. — Na conformidade do parecer da Diretoria das Rendas Internas, mantenho o despacho anterior, desta Diretoria Geral, por seus fundamentos.

Processo n. 56.474-41 — Companhia Imobiliária "Kosmos", solicitando restituição de depósito. — Deferido, à vista do que consta do processo.

Dia 11

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 125 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.730-41, em que a firma Primo Dossin, estabelecida à avenida Veneza, nessa Capital, solicita permissão para efetuar troca de selos retangulares comuns por talão-guia, resolveu, por despacho de 13 de maio último, deferir o pedido, à vista das decisões anteriormente proferidas, ficando a mencionada substituição condicionada ao prévio recolhimento, pelo interessado, da importância de 4\$5, correspondente ao custo dos selos a serem trocados.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 343 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.374-41, em que a Coletoria Federal em São Manuel, nesse Estado, consulta se o disposto no art. 14, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, é extensivo, também, aos fabricantes de produtos sujeitos ao aludido imposto, resolvei, por despacho de 5 de setembro último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"A consulta do coletor federal em S. Manuel, deste Estado, responde-se:

Ao primeiro item, sim, uma vez que o art. 14, referindo-se ao prazo para pagamento do registro não distingue comerciantes e industriais.

Ao segundo item, o comerciante ou industrial que encerrar as suas atividades após 31 de dezembro, ou seja no período de 1 de janeiro a 31 de março subsequente, é obrigado a pagar o emolumento integral, de acordo com o do ano anterior, como expressamente consta da letra b, do citado artigo, uma vez que o benefício do trimestre suplementar, do exercício findo, é somente para os que continuarem a negociar ou fabricar depois de 31 de março.

Baixe-se portaria à coletoria federal consulente, dando-se-lhe conhecimento deste despacho.

Em seguida, na forma legal, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas".

Dia 12

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 361 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.841/41, em que a Coletoria de Santo Antônio do Monte consulta sobre o selo devido num documento de declaração de dívida, firmado em 1931 e agora apresentado, expondo, para o pagamento do respectivo tributo, resolvei, por despacho de 18 de agosto findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"De acordo com a última parte do parecer do Dr. procurador fiscal.

Realmente não há, desde 3 de agosto de 1936 (art. 2.º da lei de Introdução ao Cód. Civil aplicado à lei n. 202, de 2 de março de 1936), prescrição que beneficie o papel (Vide *Rev. Fiscal*, 1938, I, selo, ns. 149, 164 e 498, Passim). E precisamente por isso haverá re-

validação a cobrar (vide ordem n. 170, de 7 de julho de 1937, da Diretoria das Rendas Internas à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, in *Diário Oficial* de 9 imediato).

O selo devido é o de 3\$ por conto ou fração de conto de réis, previsto para o n. 29 do § 1.º da tabela A do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a alteração do art. 1.º, título III, n. 42, do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, sujeito à revalidação em dobro prevista no art. 50, § 1.º, b, do mesmo regulamento, consoante o princípio *tempus regit actum* aplicado no direito fiscal, como no penal, pela fórmula de imposição da lei mais benígna, quando há o conflito das leis no tempo (Vide *Rev. Fiscal*, Selo, n. 283; idem, 1938, I, Selo, n. 149; CFR, ns. 89, 109, 113, 126, 188, 192, 224, 353, 364, 374, 391, 407, 417, 498, 502).

Finalmente, o selo incide assim sobre o principal como sobre os juros vencidos.

Responda-se e suba o processo à consideração da Diretoria das Rendas Internas."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 12 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 700/41 (Tesouro) — De interesse da Fábrica de Aço Paulista S. A. — Aprovado.

O despacho supra foi proferido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.542-G.

N. 23.216/41 (Catete) — De interesse de Brasil Oitica S. A. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.571-G.

Ordem n. 33, de 12 de setembro de 1941, à Alfândega de Fortaleza.

N. 22.411/41 (Catete) — De interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Deferido.

Ordem n. 525, de 12 de setembro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 70.172/41 (Tesouro) — De interesse da Société de Sucreries Brésiliennes. — Deferido.

Ordem n. 526, de 12 de setembro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 66.455/41 (Tesouro) — De interesse de Leon Barki. — Deferido.

Ordem n. 527, de 12 de setembro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 21.296/41 (Catete) — De interesse da Companhia Nacional de Ferro Puro. — Deferido.

Ordem n. 511, de 12 de setembro de 1941, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 21.461/40 (Tesouro) — De interesse da S. A. Fábricas "Orion". — Nego provimento ao recurso, de acordo com o fundamentado parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública, para o fim de indeferir o pedido de restituição da taxa de 2 % ouro, formulado pela Sociedade Anônima Fábricas "Orion". — Publique-se."

O parecer em causa foi publicado no *Diário Oficial* do dia 5 de setembro de 1941, no expediente do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 512, de 12 de setembro de 1941, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 47.480/41 — Governo do Estado de Minas Gerais.

N. 47.630/41 — Rud Martin & Comp.

N. 73.160/41 — Société de Sucreries Brésiliennes.

N. 72.080/41 — Anderson, Clayton & Comp. Ltda.

N. 73.361/41 — Aviso EC/565/943.14 (89) (41), de 2 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 29.869/39 — Kodak Brasileira Limitada.

A Procuradoria Geral da Fazenda:

N. 75.302/41 — Serviços Hollerith S. A.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens:

N. 127 — De 12 do corrente mês, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Brasileiro em Nova York, renovando, de conformidade com o art. 671 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a autorização constante da ordem postal desta Diretoria, n. 44, de 11 de agosto de 1940, no sentido de ser aí efetuado, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, observado o disposto no art. 664 do citado Regulamento, o pagamento a The Brazilian Coal Company Ltd., da quantia de mil trezentos e quarenta contos setecentos e oitenta e nove mil e trezentos réis (1.340.789\$3), proveniente de fornecimento de carvão Cardiff, feito em 1930, à Estrada de Ferro Oeste de Minas, de que trata o processo aqui fichado sob o n. 94.806, de 1938.

N. 160 — De 12 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 36\$0, para atender ao pagamento de igual quantia que compete a Manoel Pereira da Vitória, soldado voluntário da Pátria, proveniente de vencimentos a que fez jus no período de janeiro a março de 1934 e que deixou de receber em tempo oportuno, conforme processo aqui fichado sob n. 30.701, de 1940.

N. 504 — De 12 do corrente mês, ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 5:000\$0, para atender às despesas com o transporte dos inspetores encarregados do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, durante o segundo semestre do corrente ano, conforme processo aqui fichado sob número 62.587, de 1941.

Dia 12 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 62.650-41 — Emilia G. de Araujo Jorge, pedindo restituição de descontos feitos a maior em folha de pagamento de pensionista. — Em face do parecer, indeferido.

N. 73.860-41 — Alvaro Julio, pedindo certidão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 73.861-41 — Renato Ribeiro, pedindo certidão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 72.619-41 — Beatriz Adelia Lisboa da Costa, pedindo certidão de título de pensão. — Preste esclarecimentos à Seção de Pensões.

N. 73.292-41 — J. R. Azeredo, pedindo pagamento de restituição de direitos pagos a mais na Alfândega de Santos. — Indeferido. O pagamento só poderá ser efetuado, oportunamente, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 61.878-41 — Maria Barbosa Magno de Carvalho, pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Cancele-se o título da pensionista falecida.

N. 70.784-41 — Carmen Araujo, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 69.409-41 — Leonor de Medeiros Campos, pedindo reversão de pensão. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 39.992-41 — Regina Pacca Tavares do Canto, pedindo melhoria de pensão. — Cancele-se o título de pensão expedido em 14 de julho último. A requerente nada mais pode perceber, além das pensões que já percebe, não lhe aproveitando, portanto, o decreto-lei 3.269, de 14 de maio do ano em curso. De fato, recebe mensalmente, deixados por seu pai, o meio-soldo de 140\$0 e montepio de igual importância, desde outubro de 1900. Ultimamente, por força do decreto-lei n. 2.344, de 27 de junho de 1940, foi-lhe deferida a acumulação dessas pensões com o montepio de 250\$0 e o meio-soldo de 70\$0, ambos mensais, provenientes de seu marido. Essas pensões dão o total de 600\$0 mensais, limite fixado no decreto 2.344, cit. Com estes fundamentos, indefiro o pedido de fls. 7.

SEÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1941

De aposentadoria:

Vitorino de Souza — Proc. n. 68.459-39.
Alarico Antonio de Jesus — Proc. n. 47.291-39.
Carlos Alberto Gonçalves Maranhão — Proc. n. 69.920-41
Raul Goulart — Proc. n. 71.625-41.
João Dias dos Santos — Proc. n. 70.636-41.
Christiano Jaguaribe Maldonado — Proc. n. 72.374-41.

De montepio militar e meio soldo:

Maria Teixeira do Espírito Santo — Proc. n. 55.791-39.
Maria Cardoso dos Santos — Proc. n. 1.758-40.
Leonor Moldez Costa — Proc. n. 1.725-40.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

Josefa Costa Guimarães — Proc. n. 21.806-41.

De melhoria de proventos:

Florentino José de Oliveira — Proc. n. 21.125-40.

De retificação de título:

Alfredo de Souza Monteiro — Proc. n. 28.533-41.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 69.679-41 — Requerimento em que o trabalhador série — IV — extranumerário-mensalista, Sr. Joaquim Diomedes de Moraes, solicita seu aproveitamento no lugar de protocolista do Serviço Re-

gional desta Diretoria no Rio Grande do Norte. — Indeferido, de acordo com o art. 13, item VIII do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e art. 4, § 1 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Publique-se e restitua-se o processo ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 29 de agosto de 1941

Processo n. 32.711-41 — Requerimento em que D. Zenaide Casaes Bezerra Cavalcanti solicita licença para transferir o prédio situado na avenida Paulo de Frontin ns. 45/46, na "Vila Marechal Hermes" no Distrito Federal, ficando o novo comprador subrogado nos direitos e obrigações do contrato de aquisição do citado imóvel. — Indeferido, nos termos do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e por carecer o pedido dos requisitos legais, indispensáveis à espécie.

Rio, 29 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 12-9-41

Requerimentos:

N. 56.620-41 — Banco de Minas Gerais. — Indeferido, não só porque não há dispositivo de lei mandando anular a isenção de selo, como porque, neste caso, tal isenção não se verifica, cabendo a qualquer das partes contratantes o pagamento do imposto.

N. 41.216-41 — Antonio Dias Rodrigues. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 33.245-41 — Luiz Gonzaga Esteves. — Idem.

N. 41.174-41 — M. R. Pereira. — Atento aos termos da informação, nada há que deferir.

N. 35.602-41 — Usinas Santa Luzia S. A. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 16.697-41 — Hermany Dental Ltd. — Apresente, antes, o cartão em referência.

N. 9.369-41 — Cia. Paulino Salgado. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 53.840-41 — José G. de Oliveira. — Apresente a procuração em referência a qual deverá ser anexada ao processo.

N. 29.691-39 — L. K. Lissan. — Declaro a firma de que se trata — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se às repartições públicas para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 52.311-41 — Maria Tavares Narciso. — Entregue-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 687\$86.

N. 26.371-41 — B. Camargo. — De acordo com os termos claros do n. 76 da Tabela B, anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, "cada via" de recibo está sujeita ao pagamento do imposto do selo, não importando ao Fisco o destino a ser dado a esses documentos, mesmo porque, de acordo com o artigo 1.º o selo é devido pelos atos e documentos especificados nas respectivas tabelas.

Proc. n. 21.727-41 — Consulta de Neugari & Comp. Ltda. Em solução à consulta formulada pela firma supra, responda-se:

Desde que a consulente seja depositária exclusiva dos ditos produtos, o preço de venda do depósito será o regulador para a cobrança do imposto; entendendo-se por "depósito exclusivo", o estabelecimento comercial que, situado ou não fora da sede da fábrica, for o único vendedor ou adquirente, por qualquer forma ou título, de um, de mais de um ou de todos os produtos da fábrica, venda ou não mercadoria semelhante e diferente, de outra procedência.

Tratando-se de moveis o *abat-jours*, deverá constar a marca em cada peça e o preço de venda que serviu de base ao estampilhamento, e ainda, a discriminação, na nota de venda de que trata o art. 111, § 1.º a, do preço de cada peça em concordância com o que foi marcado, ainda mesmo que se trate de grupo, guarnição ou mobília. Quanto a molduras, é exigida a marca por meio de carimbo ou de etiqueta colada à mesma, e o preço máximo de venda no varejo, que serviu de base ao estampilhamento, não podendo dito produto ser vendido quer pelo fabricante, quer pelo revendedor, por preço superior ao que foi marcado.

Notificações

N. 2.504-41 — Panificação Federal Ltda., rua do Riachuelo n. 202. — Multa de 570\$0 mais a quantia de 570\$0 relativa a emolumentos do registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Precatórios:

N. 56.669-41 — Juízo da 4.ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

N. 60.881-41 — Juízo da 2.^a Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor da Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 60.314-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal, entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis) a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 60.312-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal, entrega de 700\$0 (setecentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 60.313-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal, entrega de 500\$0 (setecentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 60.311-41 — Juízo da 5.^a Vara Criminal, entrega de 1:000\$0 (um conto de réis) a favor do Dr. Crisanto Lins de Albuquerque. — Idem.

Auto n. 1.139-41 c/Wilson, King & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Wilson, King & Comp. Ltda. a revalidação de 108\$0 (cento e oito mil réis), ex-vi dos arts. 62, letra e e 63, § 2.^o, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Fica a firma supra intimada para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 12 de setembro de 1941

Notificações:

N. 2.539-41 — A. S. Ribeiro Costa & Cia. — Rua Laura do Araujo n. 156. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.507-41 — A. Rodrigues Fernandez — Avenida Suburbana n. 5.775. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.501-41 — Jayme Duarte — Rua Álvaro de Miranda n. 12 A. — Idem.

N. 2.500-41 — João Antonio Feix — Rua Álvaro de Miranda n. 11. — Multa de 150\$0, mais a importância de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.498-41 — Didier Teles do Nascimento — Rua Coronel Agostinho n. 93. — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.497-41 — Nascimento & Cia., Ltda. — Rua Visconde de Itauna ns. 17 e 19. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.954-41 — José Francisco Pereira — Praça Botafogo n. 2 A. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.509-41 — Fadeucci Clemente — Avenida Suburbana número 5.803. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.503-41 — Alberto Lage — Rua Álvaro de Miranda n. 37. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.496-41 — José Ferreira dos Anjos — Praça Botafogo n. 2 B. — Idem.

N. 2.510-41 — Antonio L. Ferraz & Irmão — Avenida Suburbana n. 5.920. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.508-41 — Jacob Abrabão — Avenida Suburbana n. 5.782 A. — Idem.

N. 2.493-41 — Antonio Luiz G. Borges — Praça Botafogo n. 2 A. — Idem.

N. 2.540-41 — Mario B. Barros — Rua São Clemente . 42. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.494-41 — Adriano da Costa e Silva — Praça Botafogo n. 2. — Idem.

N. 2.506-41 — Augusto da Fonseca Brito — Rua Teófilo Otoni n. 199. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 2.502-41 — A. J. Figueiredo — Rua Álvaro de Miranda n. 30. — Idem.

N. 2.492-41 — A. Tavares & Irmão — Rua Padre Januário número 112. — Idem.

N. 1.807-40 — Gil & Almeida — Rua Francisco Real n. 124. — A vista do que ficou apurado neste processo, e atendendo que o requerente, antes da ação fiscal, pagara a patente de registro, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, impor tão somente a multa de 50\$0, por infração do art. 28. do decreto-lei n. 139, de 24-9-38. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito daquela importância.

N. 3.619-40 — Augusto Gonçalves de Almeida — Estrada Monsenhor Felix n. 883. — Multa de 390\$0, mais a importância de 195\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.390-41 — Antonia Jorge — Rua Panamá n. 133. — A vista do que consta deste processo e considerando que a patente de registro foi paga após a ação fiscal, reconsidero o meu anterior despacho, para reformando-o, exigir, apenas, o pagamento da multa imposta. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança

executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito da importância exigida.

Requerimentos:

N. 51.901-41 — Companhia Brasileira Financiadora e Imobiliária. — Averbe-se a mudança. Imponho à Companhia Brasileira Financiadora e Imobiliária a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.953-41 — S. A. Rio Palace Hotel. — Idem.

N. 60.439-41 — Sebastião dos Reis Gomes. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Sebastião dos Reis Gomes a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 60.438-41 — Maria Amelia. — Idem.

N. 60.435-41 — Maria da Silva Maia. — Idem.

N. 60.436-41 — João Lino. — Idem.

N. 60.434-41 — Amaro de Souza. — Idem.

N. 60.437-41 — Pietro Passacartile. — Idem.

N. 60.442-41 — Teotino Silva. — Idem.

N. 60.441-41 — José Rocha. — Idem.

N. 60.440-41 — Antero Vieira. — Idem.

N. 49.540-41 — Ernesto Espiridião Saboia de Albuquerque. — Idem.

N. 50.895-41 — Alvaro da Silva Ferreira Chaves. — Idem.

N. 50.900-41 — Adriano Gonçalves Fernandes. — Idem.

N. 50.902-41 — Confecções Fernandes e Chaves, S. A. — Idem.

N. 53.597-41 — Antonio Lartigan Seabra. — Idem.

N. 53.598-41 — José Gonçalves Sá. — Idem.

N. 56.406-41 — Paulo Mota e Albuquerque. — Idem.

N. 56.781-41 — Mario Bulhões Pedreira. — Idem.

N. 56.782-41 — Flavio Lyra da Silva. — Idem.

N. 10.833-41 — Severiano da Silva Reis. — Idem.

N. 62.609-41 — Antenor Silva. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Sr. Antenor Silva a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 61.610-41 — Perrone Vicenzo. — Idem.

N. 61.611-41 — Martinho Antonio. — Idem.

N. 61.608-51 — Darcy Durão. — Idem.

N. 57.653-41 — Edward Stettinius Junior. — Dê-se a baixa. Imponho a Edward R. Stettinius Junior a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 55.133-41 — Samuel Abranoff. — Dê-se a baixa.

N. 53.512 — Thedim & Cia., Ltd. — Em face da informação e parecer, transfira-se.

N. 51.902-41 — Companhia de Terras e Urbanismo. — Averbe-se a mudança. Imponho à Companhia Terras e Urbanismo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.047-40 — Idalina Rodrigues. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 66.829-40 — B. Curgio. — Idem.

N. 34.839-41 — Nelson & Plinio. — Idem.

N. 19.084-41 — Empresa de Pesca Atlântica, Ltda. — Dê-se a baixa.

N. 43.305-41 — Construtora Benício, Ltd. — Idem.

N. 50.595-41 — Carlos O. Reichenbach. — Idem.

N. 50.914-41 — Samuel Gelender. — Idem.

N. 54.845-41 — Antonio Teixeira e outro. Idem.

N. 55.692-41 — Aluizio de Freitas. — Idem.

N. 56.271-41 — Maria da Conceição Soares. — Idem.

N. 56.404-41 — Adahyl Moraes. — Idem.

N. 57.651-41 — Richard F. Rogers. — Idem.

N. 42.446-41 — Felzenschvalb Mehl, Ltd. — Idem.

N. 56.270-41 — Gustavo da Silveira de Magalhães Coutinha. — Dê-se a baixa.

N. 56.887-41 — S. Celin. — Idem.

N. 56.511-41 — Apudco Prestes de Muros. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 26-8-41, para o tornar de nulo efeito.

N. 59.131-41 — Secrevitas de Americo M. La Porta. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Secrevitas de Americo M. La Porta a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 7.081-41 — Elias Ramos Filho. — Idem.

N. 7.103-41 — Antero Wanderley. — Idem.

N. 7.064-41 — Delfim Padua Peixoto. — Idem.

N. 59.128-41 — Oswaldo de Souza e Silva. — Idem.

N. 59.129-41 — Pedro de Carvalho Villela. — Idem.

N. 59.127-41 — Manoel de Castro. — Idem.

N. 59.123-41 — Luiz de Souza e Silva. — Idem.

N. 59.124-41 — Moacyr Pereira de Aguiar. — Idem.

N. 59.121-41 — Joaquim Cardoso Martins. — Idem.

N. 59.119-41 — Joppert Netto. — Idem.

N. 59.117-41 — Herculanio Costa. — Idem.

N. 59.115-41 — Francisco de Abreu. — Idem.

N. 59.116-41 — Gastão Urbano Maia. — Idem.

N. 57.720-41 — Jesuino Lopes Guimarães. — Idem.

N. 57.737-41 — Olindo Cenacchi. — Idem.

N. 57.559-41 — Hortencia de Azevedo Melo. — Idem.

N. 57.549-41 — Heinrich Locs.

N. 57.539-41 — Clínica Radiológica — Dr. S. Paulo — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho à Clínica Radiológica Dr. S. Paulo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 57.535-41 — Carmeno Lego. — Idem.

N. 57.527 — Alvaro de Oliveira Alvim. — Idem.

N. 42.589-41 — A. Bernardo. — Averbese-se. Imponho a A. Bernardo a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 42.590-41 — Empresa Eletro-Hidráulica, Ltd. — Idem.

N. 57.383-41 — Kaufman & Kaufman. — Dê-se a baixa. Imponho a Kaufman & Kaufman a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.632-41 — Americo Luiz Ribeiro. — A vista do que ficou apurado nestes processos e de acordo com o parecer supra, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, dispensar a multa imposta, mantendo, porém, a obrigação de recolher o imposto devido, acrescido com a multa de mora, na forma regulamentar. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito daquelas importâncias.

N. 11.764-41 — Pereira & Ferreira, Ltd. — Transfira-se. Imponho a Pereira & Ferreira, Ltd., a multa de 50\$0, mínimo da lei. Vá à Hollerith.

N. 3.660-39 — Monteiro & Capela. — De acordo com a informação e parecer de fls. 7 e 7 v., ordeno que se faça a transferência proposta, pelo que imponho a Augusto Capela a multa de 125\$0, médio da lei, e de 50\$0, mínimo da lei, a Monteiro & Capela, e de 30 % do art. 219 do decreto n. 739, de 1938. Vá à Hollerith.

N. 59.509-41 — Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias, S. A. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho à Empresa Brasileira de Operações Imobiliárias, S. A., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 59.510-41 — José Esperidião de Carvalho. — Idem.

N. 59.511-41 — Jayme Vieira de Mesquita. — Idem.

N. 59.512-41 — Augusto Mario Caldeira Brant. — Idem.

N. 58.249-41 — F. Martins de Almeida. — Idem.

N. 50.076-41 — Helena Sahagian. — Idem.

N. 49.032-41 — Miran Kelekian. — Transfira-se. Imponho a Miran Kelekian a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 30 % *ex-vi* do art. 219 do decreto n. 739, de 1938. — Vá à Hollerith.

N. 36.094-41 — Orlando Guerra. — Em face da informação e parecer, reconsidero o meu despacho de 7-5-944, para o tornar de nulo efeito.

N. 48.649-41 — Pierre Gerard Combead Alma. — Faça-se a inscrição e a seguir averbe-se a mudança. Imponho a Pierre Gerard Combead Alma a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 21.754-41 — Miguel Augusto Lopes. — Transfira-se. Imponho a Nazareth de Oliveira e Gloria da Silva Oliveira a multa de 125\$0, média da lei, e a de 50\$0, mínimo da lei, a Manoel Augusto Lopes.

N. 49.022-41 — Ismael de Souza Vasconcelos Filho. — Transfira-se. Imponho a Ismael de Souza Vasconcelos Filho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 46.002-41 — De Santi & Rojão. — Transfira-se, como proposto. Imponho a Carlos dos Santos e Francisco Antunes Rojão a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 36.497-41 — Manoel Bemvindo. — Transfira-se. Imponho a Manoel Bemvindo a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 48.515-41 — Armando & Kurt & Cia, Ltda. — Inscreva-se. Imponho a Armando Kurt & Cia., Ltda., a multa de 300\$0, máximo da lei.

N. 50.698-41 — Tecelagem Guanabara, Ltd. — Dê-se a baixa. Imponho à Tecelagem Guanabara, Ltd. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 51.793-41 — Sebastião da Gama Cruz Junior. — Idem.

N. 57.650-41 — Walter W. J. Croze. — Idem.

N. 47.620-41 — Empresa Imprensa Associada do Brasil, Ltd. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 17-4-41, para o tornar de nulo efeito.

N. 7.806-41 — Augusto Azevedo. — Inscreva-se, e a seguir, dê-se a baixa proposta. Imponho a Augusto Azevedo a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 59.369-41 — Fabio Ribeiro de Oliveira. — Averbese-se. Imponho a Fabio Ribeiro de Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 59.555-41 — Antonio de Castilho Gama. — Idem.

N. 58.027-41 — Publicações Pan-Americanas, Ltd. — Idem.

N. 56.062-41 — Joaquim de Oliveira. — Idem.

N. 44.953-41 — S. A. Rio Palace Hotel. — Idem.

N. 61.318-41 — Augusto Moreira Segundo. — Certifique-se o que constar.

N. 61.479-41 — Carteira de Crédito Garantida, S. A. — Idem.

N. 5.947-41 — Antonio Cavalcanti de Albuquerque. — Idem.

N. 51.170-41 — Miguel Abib. — Cobre-se o selo devido e volte o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1941

Notificações:

N. 3.604-40 — A. Mendes Carneiro & Cia., rua da Quitanda, 47. — A vista do que ficou apurado neste processo, e tendo em consideração o resultado da diligência efetuada *in-loco*, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.348-40 — Armando Bussetti & Cia., rua S. Pedro, 86. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com as informações e parecer, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal

fundamento. Intime-se, avisando, uma vez que foram recolhidas as importâncias exigidas, que o prazo para recurso no C. de Contribuintes, é de 20 dias.

N. 53.574-41 — Frugolo Sarti & Cia. Ltda. — Proceda-se de acordo com a parte final da informação.

N. 33.096-41 — Arsenio Pinheiro. — Convide-se, o interessado a apresentar cópia, devidamente autenticada do acordão em referência.

N. 51.257-40 — José Luiz da Silva. — Junte-se ao auto em referência, que deverá prosseguir no seu andamento normal.

N. 8.604-41 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Proceda-se de acordo com a informação.

Precatório:

N. 58.520-41 — Juízo da 15.^a Vara Criminal entrega de 200\$0 (duzentos mil réis) a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita às páginas 16.135-36 do *Diário Oficial* do 15 de agosto:

Onde se lê, no sub-título:

Ata da 112.^a sessão da Comissão de Similares,

Leia-se:

Ata da 122.^a sessão da Comissão de Similares.

Onde se lê: no início da ata:

...realizou-se a 112.^a sessão da Comissão de Similares...

Leia-se:

...realizou-se a 112.^a sessão da Comissão de Similares...

Onde se lê, no corpo da ata:

3 — São Paulo Alpargatas S. A. — Ficha 1.771-41.

Leia-se:

3 — São Paulo Alpargatas S. A. — Ficha 1.777-41.

Onde se lê, no corpo da ata:

...e pares (art. 641);

Leia-se:

...e pares (art. 641);

Onde se lê:

...tubos com junta de rosca não estão compreendidos no registro;

Leia-se:

...tubos com junta de rosca não estão compreendidos no registro;

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

773.^a SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Raul R. A. Braga e Americo de Araujo Pimentel; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João S. Gonçalves e capitão de I. C. Francisco José da Rocha; procurador, Dr. Carlos A. Brasil e adjunto Ulysses G. de Oliveira; secretário, of. administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação — Foi publicado em sessão o acordão no processo n. 468, julgado em 20 de agosto último.

Processo n. 482 — Relator o Sr. juiz Carlos de Miranda. Referente ao encalhe e naufrágio da catraia "Maria Bonita", em 2 de outubro de 1940, na barra de São João. Julgamento iniciado na sessão anterior. Decisão: Conversão do julgamento em diligência para serem apurados vários detalhes técnicos em relação à embarcação, etc.

Processo n. 543 — Relator o Sr. juiz Francisco Rocha. Com representação do Dr. adjunto de Procurador, interino, contra o marinheiro nacional n. 44.473, Joaquim Vanderley Rodrigues, patrão da 8.^a lancha do Tender "Belmonte", motorista David Machado Vianna e Sociedade Anônima Estaleiro Guanabara (em liquidação), respectivamente condutor e proprietário da lancha "Mina", como responsáveis pelo abaloamento das referidas embarcações no porto desta Capital, no dia 5 de maio de 1941. Recebida a representação pelo Tribunal, para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 445 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Com representação do Dr. Procurador, interino junto ao T. M. A., contra o mestre de pequena cabotagem Luiz de Oliveira, como responsável pelo naufrágio da lancha "Rio Branco", no rio Aripunã, Estado do

Amazonas, em 16 de abril de 1940. Recebida, pelo Tribunal, a representação, para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 546 — Relator, o Sr. juiz Americo Pimentel. Referente ao encalhe e naufrágio do navio nacional "Miranda", em 20 de abril de 1941 ao sul de São Matheus, costa do Espírito Santo. Com parecer do Dr. Procurador, interino, junto ao T. M. A., opinando pela fortitude do acidente e pelo arquivamento do processo. Lido e examinado o processo, tendo o Dr. Procurador defendido oralmente o seu parecer. Decisão unânime: Indeferido o pedido de arquivamento. Ordenada a volta dos autos à Procuradoria para que esta represente contra o capitão do navio sinistrado.

Levantada na sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, of. administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 12 de setembro de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.688 — M. Faz. 609 — 4:321\$4 ao 3.º sargento asilado e reformado Claudemiro de Matos Ruiz.

N. 2.689 — M. Faz. 610 — 2:200\$0 ao 2.º sargento reformado Severino Alexandre Guedes.

N. 2.691 — M. Faz. 612 — 2:080\$0 ao 2.º tenente da reserva convocado João Noronha.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.690 — M. Faz. 611 — 1:098\$ ao 1.º sargento asilado e reformado Benjamin Ramos de Carvalho.

Aviso n. 2.693 — Coad. 8 — Aprova a concorrência administrativa realizada na Escola de Artilharia de Costa, para aquisição de matéria prima destinada às suas oficinas.

Os artigos que não lograrem ofertas serão adquiridos por especulação de preços e, principalmente, para os que tiverem somente uma proposta, deve a aludida Escola ter sempre em vista o que estabelece o § 6.º do art. 86 do Regulamento de Administração do Exército.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941 — Aviso n. 2.694 — DIP. 9 — Exmo. Sr. diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Tenho a honra de enviar a V. Ex. após as homenagens por nós prestadas à Embaixada Especial de Portugal e as festividades da inauguração deste Ministério, do Dia do Soldado e da Semana da Pátria, meus vivos agradecimentos pelo real e efetivo serviço que, em particular, nos prestou o Departamento sob sua eficiente direção colaborando conosco na difusão de notícias e medidas de ordem, tornando assim possível o grande êxito obtido em todas aquelas solenidades.

Queira aceitar, Sr. diretor, meus sinceros cumprimentos pela brilhante atuação desse Departamento e com eles os protestos de minha sincera estima e distinta consideração. — General *Enrico G. Dutra*.

Requerimentos:

Antonio Joaquim da Silva, pedindo que seja passado por certidão o despacho exarado no requerimento de A. Carvalhaes, referente ao terreno sito à Ladeira dos Tabajaras, nos fundos do prédio n. 76, com entrada pelo 74 e localizado junto e depois da casa 1 do distrito de Copacabana e, também, qual a metragem compreendida até a cota 80, afim de poder ser registrada a escritura no Registro Geral de Imóveis. — Junta a planta da situação do imóvel em relação aos Fortes de Copacabana e Duque de Caxias.

Construtora Aigner, pedindo que se declare se o prédio a ser construído no terreno da avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 2 e rua Antonio Vieira n. 32, não contraria o disposto no decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941. O terreno é de propriedade de Eduardo Spiller Junior. — O terreno existente na avenida Copacabana n. 2 e rua Antonio Vieira n. 32 está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, devendo ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal, quanto à legítima posse e cobrança de foros a que se referem os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do referido decreto-lei. Acha-se, porém, o mesmo terreno dentro da zona de 600 braças (1.320 metros) de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, não havendo inconveniente para os interesses da defesa nacional em que o prédio a ser construído atinja a altura permitida pela Prefeitura.

Getúlio Machado Mendonça, 1.º sargento do Quadro de Instrutores em serviço na I. T. G., pedindo retificação de nome. — Indeferido em face das informações.

Maria Joaquina Ferreira Alves, esposa do 2.º tenente convocado Francisco Alves Filho, pedindo que seja seu marido compelido a ampará-la, bem assim, a uma sua filha menor. — Deferido. Vá o processo à Diretoria de Fundos para providenciar sobre a averbação, para desconto mensal, da importância de 300\$0, conforme declara desejar fazer o esposo da peticionária.

Roberto Cardinale, pedindo que seja passado por certidão, se o imóvel sito à avenida Princesa Isabel, antiga Salvador Corrêa n. 27, acha-se compreendido na zona a que se referem os decretos n. 24.515 e 1.763, de 30-6-1934 e 10-11-1939, respectivamente. — O terreno situado na avenida Princesa Isabel, antiga rua Salvador Corrêa n. 27, está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, devendo, quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros de que tratam os arts. 8.º e 9.º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei, ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. Acha-se porém, o terreno em apreço dentro da zona de 600 braças (1.320 metros) a que se refere o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, não podendo nenhuma construção ser no mesmo realizada fora do gabarito estabelecido por este ministério.

Zelina Rabelo, responsável pelo menor Paulo Mariano de Fátima Rabelo, aluno do Colégio Militar, pedindo gratuidade de matrícula para o referido aluno. — Deferido.

Inspetoria Geral do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL INSPECTOR

Caruso Geraldo Ferreira da Silva, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula à E. P. G. de São Paulo. — Restituam-se a carteira de identidade e o certificado de conclusão do curso ginasial. Em 21-VIII-1941.

Darcé da Natividade do Nascimento, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula à Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Restituam-se a carteira de identidade e o certificado de conclusão de curso ginasial. Em 21-VIII-1941.

Augusto de Oliveira Góes, coronel de Infantaria, pedindo redução de 20 % sobre a matrícula de um de seus filhos, aluno do Colégio Militar. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. O art. 24 só se refere a taxas. Em 27-VIII-1941.

Diretoria de Intendência do Exército

Primeira Seção

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 9-9

Requerimento despachado:

Moisés Américo da Costa, 2.º sargento, ex-aluno do Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército, pedindo para continuar o Curso da referida Escola dependendo de uma cadeira em que foi reprovado. — Arquite-se, por falta de amparo legal.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Pan American Airways, Inc, solicitando autorização para realizar vôos sobre o território brasileiro, em avião fretado à Panair do Brasil S. A., para o transporte de material e pessoal destinado à construção dos aeroportos previstos no decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho do corrente ano. — Indeferido, em face da informação.

Godofredo Vidal, major aviador, solicitando inscrição no exame de admissão à Escola de Estado Maior do Exército. — Indeferido, em face do parecer dos técnicos.

Olimpio Seguf da Cunha, escriturário classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicitando sua transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Dirija-se ao Sr. Presidente da República a quem cabe fazer ou não a transferência, que, aliás, não interessa ao Ministério da Aeronáutica.

Armando Level da Silva, oficial administrativo classe J, do Ministério da Guerra e capitão aviador da Reserva, pedindo sua convocação e inclusão no Quadro de Oficiais Auxiliares de Aeronáutica. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Rubem Dario Amaral, pedindo permissão para se matricular, em 1942, no Curso de Especialistas de Aeronáutica, para onde foi julgado incapaz temporariamente, no corrente ano. — Requeira oportunamente, satisfazendo todas as exigências regulamentares.

Associação União Geral dos Cegos, solicitando permissão para efetuar diariamente a coleta do papel inservível do Ministério da Aeronáutica. — Autorizo.

Alice dos Anjos Castro, solicitando promoção, por graça, de seu falecido esposo, 1.º sargento Manoel do Nascimento Castro. — Indeferido em face do parecer do Gabinete Técnico.

José Dacar, aluno do 2.º ano do curso complementar de engenharia, solicitando matrícula no 1.º da Escola de Especialistas de Aeronáutica, com isenção de exame intelectual. — Inscreva-se em concurso em época oportuna.

Arthur Aparecido, aluno do 2.º ano complementar de engenharia, solicitando matrícula no 1.º ano da Escola de Especialistas de Aeronáutica, com isenção de exame intelectual. — Inscreva-se em concurso na época oportuna.

Trazibio Gonella Bueno, 1.º sargento telegrafista, pedindo seja mandado regressar à sua corporação de origem. — Como pede.

Leopoldo Augusto Oliveira Guimarães Filho, 1.º tenente do Corpo de Intendentes Navais, solicitando dispensa das funções que exerce neste Ministério. — Como requer.

Edgard Hunter Glyton, cidadão norte americano, solicitando autorização para entregar à Panair do Brasil S. A., em Belem do Pará, o avião para o qual pediu para ser importado em 11 de agosto último, afim de ser montado e também para pilotar o referido avião de Belem do Para para o território peruano, onde o mesmo será matriculado. — Autorizo. Ao D.A.C.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 10 de setembro de 1941

Amanda Guimarães, solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 24-8-41. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 4.844-41.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 9-9-41, pág. 17.554 — Ministério da Aeronáutica, Departamento de Aeronáutica Civil — Concorrência pública para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem — Ata da abertura das propostas para a execução da linha aérea Parnaíba-Florianópolis-Belem — Na segunda coluna, linha 19.ª, onde se lê: "qualquer dos dois tipos, isto é," leia-se: "qualquer dos dois tipos ou os dois tipos, isto é,"

Na 23.ª linha, onde se lê: "contrato estipulado", leia-se: "contrato estipulando".

Na 29.ª linha, onde se lê: "pouso terrestres não podem ser", leia-se: "pouso terrestres que não podem ser".

Na 30.ª linha, onde se lê: "afinal escalas", leia-se: "afinal sete escalas".

Na 69.ª linha, onde se lê: "aeronaves PP-CAV, PP-CAX e PP-CBE", leia-se: "aeronaves PP-CAV, PP-CAX e PP-CBF".

Na 73.ª linha, onde se lê: "Höels", leia-se: "Hölek".

Ainda à página 17.555, linha 11.ª, onde se lê: "Bento", leia-se: "Bento R."

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 776, de 8-9-1941 — Solicitando a autorização de que trata o art. 35 do Estatuto, para que João Pedro Corrêa, postalista da classe G do Quadro III — Parte suplementar — da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, possa exercer, pelo prazo de um ano, as funções de médico da Assistência Social da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte. Despacho: "Autorizado". Em 9-9-41. — G. VARGAS (Proc. número 23.890-41).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Aviso do dia 12 de setembro de 1941

N. 3.004 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências, afim de ser paga, no Tesouro Nacional, a Joaquim Henrique de Castro, agente, classe H, da E.F.C.B., a importância de 1:508\$1, correspondente a um terço dos vencimentos do período de 4-4 a 7-8-938, em que esteve suspenso preventivamente. (Proc. n. 15.062-41).

Ofícios do dia 12 de setembro de 1941

N. 6.369 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria, a folha de gratificações por serviços extraordinários, prestados em julho último por extranumerários-mensalistas de IFOCS, na importância de 621\$7. (Proc. n. 21.255-41).

N. 6.370 — A mesma. — Idem, idem, prestados no mesmo mês por extranumerários e funcionários da mesma Inspetoria, na importância de 477\$4. (Proc. n. 21.255-41).

N. 6.371 — A mesma — Idem, idem, por extranumerários e funcionários da mesma Inspetoria, na importância de 366\$6 (Proc. número 21.255-41).

N. 6.382 — A mesma — Idem, idem, idem, na importância de 1:669\$0 (Proc. n. 21.255-41).

N. 6.376. — A mesma — Idem, idem, conta de Baptista de Souza & Cia., na importância de 2:511\$0, por fornecimento a esta S. E., no ano em curso dos "Boletins do Pessoal" ns. 49 e 50, para o devido pagamento. (Proc. n. 23.297-51).

N. 6.378 — A mesma — Idem, idem, folha de gratificações por serviços extraordinários prestados em agosto último, por funcionários e extranumerários da Seção Administrativa da D.P. deste Ministério, importando a mesma em 777\$5. (Proc. n. 19.344-41).

N. 6.380 — A mesma — Idem, idem, conta da Panir do Brasil, S. A., na importância de 1:412\$7, proveniente de fornecimento de uma passagem requisitada por este Ministério (Proc. n. 24.026-41).

N. 6.381 — A Diretoria da Fazenda Nacional — Comunicando que, por portaria n. 515, de 12-9-941, foram delegados poderes ao Diretor da E. F. Bragança para requisitar à Alfândega de Belem, Estado do Pará, isenção de direitos para importação de material para a referida estrada e para a E. F. Tocantins. (Proc. n. 25.225-41).

N. 6.388 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria, para o devido pagamento, a folha de auxílio para compensar diferenças de caixa a que fizeram jus de janeiro a agosto último o tesoureiro K. Fernando Cruz de Carvalho, e o ajudante de tesoureiro, padrão I. Boaventura Mendonça D'Avila, na importância de 955\$0. (Proc. n. 24.309-41).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 11-9-41:

Na página 17.684, na apostila lançada no decreto Margarida Moreira Rodrigues, onde se lê: "... 7 de janeiro de 1938, promoveu...", leia-se: "... 7 de janeiro de 1938, que promoveu..."

Na mesma página, na apostila lançada no decreto de Inah de Miranda Ribeiro, onde se lê "... 7 de janeiro de 1938, promoveu...", leia-se: "... 7 de janeiro de 1938, que promoveu..."

Na mesma página, na apostila lançada no decreto de Elza Ribeiro Gaya, onde se lê: "...contraído núpcias em 4-7-935...", leia-se: "...contraído núpcias em 25-1937..."

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 12 de setembro de 1941, lançada no decreto de 1 de setembro de 1941, que nomeou, interinamente, Epaminondas Gomes, para exercer o cargo da classe E da carreira de mestre de linhas, do Quadro III — Parte Permanente, deste Ministério, foi declarado: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Epaminondas Gomes dos Santos.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de julho de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Magdalena Dulce Smith de Vasconcellos, datilógrafo G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	5\$000	200\$000	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Elyseu Ignacio da Silva, servente E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	3\$333	133\$300	
José Joaquim Fonseca, escriturário G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	5\$000	200\$000	
Eugenio dos Santos, servente B — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	1\$666	66\$700	
Mercedes Peixoto, escriturário XV — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em julho: 14 — Horas prorrogadas: 42 — Horas pagas em prorrogação: 28	5\$000	110\$000	
Newton de Barros Silva, escriturário XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	3\$888	155\$500	
Ernani Ferreira de Carvalho, escrit. XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	3\$888	155\$500	
Zafer Pires Ferreira, aux. escrit. XI — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	3\$333	133\$300	
Nelson Ferreira de Almeida, aux. esc. X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	6\$111	244\$400	
Izaltino Silva, motorista VII — 650\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	3\$611	144\$400	
Raymundo Abrahão da Costa, diarista — 625\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	4\$166	166\$600	
Siegfried Kattenbach, diarista — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	2\$500	100\$000	
Ramiro Britto Reis, diarista — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	2\$222	88\$900	

Nota: Importa a presente folha em 1:928\$6 (um conto novecentos e vinte e oito mil e seiscientos réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias a funcionário do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — 1941.

Nome, cargo e vencimento	Número de diárias durante os meses de				Diária arbitrada	Total a receber	Natureza do serviço
	Março	Abril	Maio	Total			
Amaury Augusto Paes Leme, escriturário classe E — 600\$0. — Local para onde se afastou: Recife, Estado de Pernambuco	7	30	31	68	9\$000	612\$000	Por ter sido designado auxiliar do engenheiro Camillo de Menezes, incumbido da inspeção à zona alagada dos mucambos, naquela cidade.

Nota: 1. Importa a presente folha em 612\$0 (seiscentos e doze mil réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação V — Subconsignação 19 — Item 15, do orçamento vigente deste Ministério. — 2. As diárias foram arbitradas de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em agosto último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Laura Pires de Aguiar Cardoso, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	7\$200	288\$000	Trabalhos prestados no Gabinete e Secretaria, fora das horas normais de expediente.
Zuleida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	7\$200	288\$000	
Maria Helena Belfort Vieira de Andrade, datilógrafa classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 8 — Horas prorrogadas: 24 — Horas pagas em prorrogação: 16	3\$900	62\$400	Serviços de motorista prestados ao Sr. Diretor.
Ary Gomes da Silva, servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	2\$800	112\$000	
Canuto de Castro, servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 8 — Horas prorrogadas: 24 — Horas pagas em prorrogação: 16	2\$800	44\$800	
Menezes de Oliveira Pires, servente, classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	2\$800	112\$000	
Viriato Nunes da Costa, motorista X — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	3\$050	122\$000	
Olga Costa Leite, aux. escrit. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 61 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas em prorrogação: 40	2\$800	112\$000	

Nota: Importa a presente folha em 1:141\$2 (um conto, cento e quarenta e um mil e duzentos réis), correndo a despesa à conta da Verba I — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Rádio Club de Patos, S. A., estabelecida em Patos, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para iniciar suas experiências de conformidade com o regulamento em vigor. — A vista das informações, indeferido (39.663-41).

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de agosto último.

Verba 1.^a — — Pessoal — Subconsignação n. 18 — Item 13 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar

Boanerges de Oliveira Furtado, telegrafista H	1:100\$0	500\$0
Newton Murta Maia, telegrafista F	700\$0	500\$0
Soma	1:000\$0	

Observação — Portarias ns. 801 e 802. Empenho n. 189. Removidos, o 1.^o da DR. do Ceará para a Diretoria Geral (Estação Central Telegráfica) e o 2.^o da DR. da Bahia para a de Ceará.

Importa a presente folha em um conto de réis. Seção de Controle, 12 de setembro de 1941. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Seção de Controle do SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de agosto do corrente ano.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 19/13 — Diárias.

Nome — Cargo — Vencimento — Número de diárias — Diária — A pagar

Djalma Fetterman, of. adm. H 1:100\$0 31 18\$0 558\$0

Observação — Portaria n. 765. Empenho n. 180. Designado para apurar em Jaguarão e outros pontos do interior do Rio Grande do Sul, onde esteve durante todo o mês de agosto, irregularidades no serviço postal-telegráfico.

Importa a presente folha em quinhentos e cinquenta e oito mil réis. Seção de Controle, 12 de setembro de 1941. — C. S. Corrêa.

Visto. — Octavio de Souza Araujo, chefe da Seção de Controle do SRP-2

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1941

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 927 — Em 8-9-41 — A Fazenda de Sementes de Sacramento, localizada na Várzea do Assu, no Rio Grande do Norte, distante muitos quilômetros da estação terminal da estrada de ferro, bem como, da estrada de rodagem central daquele Estado, ressen-te-se da falta de um veículo adequado ao transporte de pessoal e material para os serviços a seu cargo, principalmente no tocante aos que são levados

o efeito nos municípios de vastas extensões que constituem o setor de suas atividades.

Assim sendo, venho solicitar a V. Ex., nos termos do decreto n. 20.524, de 16-10-34, a necessária autorização para que a Seção do Fomento Agrícola no Rio Grande do Norte, à qual está subordinada a referida Fazenda, adquira à firma Bezerra & Cia., estabelecida em Natal, uma caminhonete marca "Ford", tipo 1941, motor de 4 cilindros extra-econômico, carroceria o cabine do aço originais da fábrica, tendo capacidade para 1.000 quilos, equipada com rodagem reforçada de 6,50 x 16, pelo preço de 24.000\$0 (vinte e quatro contos de réis), recebendo o fornecedor, como parte do respectivo pagamento o pelo valor de 4.000\$0 (quatro contos de réis), um automóvel sedan "Ford" V-8, tipo 1935, de 2 portas, pertencente àquela repartição e atualmente imprestável para os seus serviços em virtude do uso intenso a que tem sido submetido.

Cumprimo-me informar a V. Ex. que a caminhonete mencionada será adaptada com gásogênio.

A despesa em questão, de 20.000\$0 (vinte contos de réis), caso autorizada por V. Ex., deverá correr à conta da verba do acordo celebrado entre este Ministério e o Governo daquele Estado para execução dos serviços de fomento agrícola.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Sousa Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

D. C. M. 31.008-41.

Autorizado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1941

Exercício de 1941

Decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 04) D. A. — 04) Divisão de Contabilidade.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 700\$0 (setecentos mil réis) de que é credor o escriturário classe F, Octavio do Alencar Barreto, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, como abaixo se declara:

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. ministro.

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Contabilidade, segundo DCM. 34.537-1941, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, conforme portaria n. 56, de 9-9-1941, para, em comissão, ir ao Estado do São Paulo verificar a arrecadação e recolhimento, pela Agência do Serviço de Economia Rural e suas dependências naquele Estado, das taxas provenientes da classificação e fiscalização da exportação de produtos, em 1940 e no corrente exercício, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias

700\$0

Confere o importa a presente folha em setecentos mil réis (700\$0) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 1.154, de 9 de setembro do corrente ano.

S. C., em 12 de setembro de 1941. — O chefe da seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 04) D. A. — 04) Divisão de Contabilidade.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 2.300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) de que é credor o oficial administrativo classe L, Lauro Chaves Ferreira, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, como abaixo se declara.

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. ministro.

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 411, de 10 de setembro do corrente ano, segundo DCM. 34.641, de 1941, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, para em comissão, organizar os serviços administrativos do Instituto Agrônomo do Norte, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias

2.300\$0

Confere o importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis (2.300\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.173, de 11-9-41.

S. C., em 12 de setembro de 1941. — O chefe da seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 04) Departamento de Administração — 05) Divisão do Material.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 1.500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), de que é credor o oficial administrativo, classe J, Marise Ferreira de Souza, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, como abaixo se declara:

Portaria n. 8, de 8-1-41, do Sr. ministro.

Natureza da despesa

Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 411, de 10 de setembro do corrente ano, segundo DCM. 34.641-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, para em comissão, organizar os serviços administrativos do Instituto Agrônomo do Norte, incumbência essa que levará prazo superior a 30 dias

1.500\$0

Confere o importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1.500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.174, de 11 de setembro de 1941.

S. C., em 12 de setembro de 1941. — O chefe da seção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIRETORIA GERAL

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, do diretor Geral deste Departamento, relativa ao mês de agosto de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		Da diária	Total
Mario de Oliveira, diretor geral, padrão R — Vene.: 5.000\$0 — Sede: Distrito Federal. — Nos dias 2, 3, 22, 23 e 24, em Valença, Parahiba do Sul e Santa Teresa de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inspecionando usinas de leite e fábricas de queijo, de acordo com ordem verbal do Sr. ministro da Agricultura.	5	50\$0	

Seção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., em 9 de setembro de 1941. — *Ordina Bomtenyro*, DAT-G. — Confere, *C. Henriquez Lopes*, chefe da Seção. — Visto, (assinatura ilegível), pelo diretor do D. N. P. A.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Manoel Barata", no Estado do Pará, no período de 4 de setembro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, Cons. II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, 29) do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Est. do Pará — 39.000\$0.

Número de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total Em 98 dias
4.	Raymundo Pereira da Silva, motorista.	18\$0	450\$0	1.764\$0

Observação — A admissão de Raymundo Pereira da Silva é feita a partir de 4 do corrente mês.

Houve fusão das diárias de motorista (10\$0) e de guarda (8\$0), correspondentes aos números de ordem 4 e 6 da relação aprovada pela S. E. A. V., em 22-1-1941.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1941. — Confere, *Astolpho de Lucca*, OFAM-J. — Aprovo, *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Substituição de diarista constante da relação publicada no *Diário Oficial*, de 3-2-41, à página 2.092, no período de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1941.

Nome — Função	Diária	25 dias	4 meses e 5 dias
Arigel Dias da Costa, motorista.	14\$0	350\$0	1.470\$0

Nota — Arigel Dias da Costa substituiu Plínio Campos Rodrigues, demitido em data de 1 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — Visto, *Achilides Gonçalves*, OFAM-H. — Aprovo, *Elydio Vellasco*, diretor.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ — CEL. PACHECO — MINAS GERAIS.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para a Estação Experimental de Café, em Cel. Pacheco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941.

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Anexo 12 — do decreto-lei n. 2.920, de 31 de dezembro de 1940.

Número	Nome — Função — Observações	Diária	Período	DESPESA	
				Mensal (25 dias)	Total
1	Jorge José da Silva, trabalhador. Admitido em substituição ao extranumerário diarista Limirio Alves da Cunha.	5\$0	1 de agosto a 31-12-1941	125\$0	625\$0 625\$0

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, em 4 de agosto de 1941. — Confere, Moacyr Loures Filgueiras, dat. F — Visto, Cesar Augusto Lourenço, AG. I — Resp. pelo exp. no imp. do diretor. — Aprovo, (assinatura ilegível), diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para a Estação Experimental de Café, em Cel. Pacheco, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941.

Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Anexo 12 — do decreto-lei n. 2.920, de 31 de dezembro de 1940.

Número	Nome — Função — Observações	Diária	Período	DESPESA	
				Mensal (25 dias)	Total
1	Trabalhador. ...	5\$0	1 de agosto a 31-12-1941	125\$0	625\$0

Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, em 4 de agosto de 1941. — Confere, Moacyr Loures Filgueiras, dat. F — Visto, Cesar Augusto Lourenço, AG. I, no imp. do diretor. — Aprovo, (assinatura ilegível), diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido de acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, para o Núcleo Colonial Santa Cruz, em substituição, para vigorar no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1941.

Número de ordem	DISPENSADO	ADMITIDO	Diária	SALÁRIO	
				Em 25 dias	No período
86	Edmundo Correia do Rosario.....	Joaquim Alves Pinho.....	9\$0	225\$0	1:026\$0

Divisão de Terras e Colonização, em 23 de agosto de 1941. — Confere, Esther Coutinho Rocha, escriturário XIII. — Aprovo, José de Oliveira Marques, diretor.

Quadro nominal de extranumerário diarista necessário aos serviços da Estação Experimental de Café em Botucatu, do Instituto de Experimentação Agrícola — C. N. E. P. A., para o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1941, organizado de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e letra B do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 06 — Diaristas — 10-05, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40:

Número de ordem	Nome — Função — Observações	Diária	Sobre 25 dias uteis	Total sobre 150 dias uteis. (De 1-7 a 31-12-41)
1	Atilio Stocco, guarda noturno — Recondução.	8\$0	200\$0	1:200\$0

Importa o presente em 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis).

Estação Experimental de Café, Botucatu, 13 de agosto de 1941. — João Batista de Arruda Mendes, aux. escr. IX. — Confere, Vicente de Paulo Pereira Machado, DAT-F. — Visto, (assinatura ilegível), diretor da Estação Experimental Central de Café. — Aprovado, (assinatura ilegível), diretor.

Relação numérica de extranumerários diaristas necessários aos serviços da Estação Experimental Central de Café de Botucatu, do Instituto de Experimentação Agrícola — C. N. E. P. A. — para o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941 — organizado de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra "b" do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 — Verba 4 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 06 — Diaristas — 10-05 — do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940.

N. de diaristas — Função	Diária	N. de dias	Sobro 25 dias uteis	Despesa total (100 dias)
1 Mecânico	22\$0	25	550\$0	2:200\$0
1 Porteiro	18\$0	25	450\$0	1:800\$0
1 Fiscal geral	18\$0	25	450\$0	1:800\$0
1 Zelador	15\$0	25	375\$0	1:500\$0
1 Pedreiro chefe	13\$2	25	330\$0	1:320\$0
2 Zeladores	13\$0	25	650\$0	2:600\$0
1 Cocheiro chefe	12\$0	25	300\$0	1:200\$0
2 Fiscais	12\$0	25	600\$0	2:400\$0
1 Pedreiro	10\$8	25	270\$0	1:080\$0
1 Ferreiro	10\$8	25	270\$0	1:080\$0
1 Pedreiro	10\$5	25	262\$5	1:050\$0
1 Carpinteiro serralheiro	10\$5	25	262\$5	1:050\$0
1 Zelador	10\$0	25	250\$0	1:000\$0
1 Carpinteiro	10\$0	25	250\$0	1:000\$0
1 Meia colher	9\$5	25	237\$5	950\$0
1 Idem	8\$4	25	210\$0	840\$0
7 Feitores	8\$0	25	200\$0	800\$0
1 Tratorista	8\$0	25	200\$0	800\$0
1 Campeiro	8\$0	25	200\$0	800\$0
1 Ajudante de cocheiro	8\$0	25	200\$0	800\$0
1 Idem, idem	7\$8	25	195\$0	780\$0
1 Hortelão	7\$5	25	187\$5	750\$0
1 Carroceiro chefe	7\$5	25	187\$5	750\$0
1 Zelador	7\$5	25	187\$5	750\$0
1 Arador chefe	7\$2	25	180\$0	720\$0
2 Zeladores	7\$0	25	350\$0	1:400\$0
4 Aradores	7\$0	25	700\$0	2:800\$0
5 Carroceiros	7\$0	25	875\$0	3:500\$0
4 Trabalhadores	7\$0	25	700\$0	2:800\$0
1 Meia colher	7\$0	25	175\$0	700\$0
1 Tratorista	6\$5	25	162\$5	650\$0
1 Ajudante de ferreiro	6\$5	25	162\$5	650\$0
2 Trabalhadores	6\$5	25	325\$0	1:300\$0
1 Meia colher	6\$5	25	162\$5	650\$0
1 Arador	6\$5	25	162\$5	650\$0
1 Jardineiro	6\$0	25	150\$0	600\$0
3 Aradores	6\$0	25	450\$0	1:800\$0
1 Guarda diurno	6\$0	25	150\$0	600\$0
45 Trabalhadores	6\$0	25	6:150\$0	27:000\$0
2 Idem	5\$5	25	275\$0	1:100\$0
1 Ajudante de cocheiro	5\$5	25	137\$5	550\$0
1 Zelador lab. biologia	5\$0	25	125\$0	500\$0
18 Trabalhadores	5\$0	25	2:250\$0	9:000\$0
1 Idem	4\$5	25	112\$5	450\$0
2 Aprendizes de mecânico	4\$0	25	200\$0	800\$0
1 Trabalhador	4\$0	25	100\$0	400\$0
1 Idem	3\$5	25	87\$5	350\$0
1 Telefonista	3\$0	25	75\$0	300\$0
133			Soma total	93:090\$0

Importa a presente em 93.090\$0 (noventa e três contos e noventa mil réis).

Estação Experimental Central de Café — Botucatu, 13 de agosto de 1941. — João Batista de Arruda Mendes, aux. esc. IX. — Visto. Isidro Gil — AGCC-L, assistente chefe.

Em 27-8-1941. — Assinatura ilegível. — Confere. Assinatura ilegível, escrivão, dat. F.

Quadro nominal de extranumerários diaristas necessários aos serviços da Estação Experimental Central de Café, do Botucatu, do Instituto de Experimentação Agrícola — C. N. E. P. A., para o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1941., organizado de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra b do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 — Verba 4 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 06 — Diaristas — 10-05 — do anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30-12-1940.

Número de ordem	Nomes — Funções	Diária	Total de dias	Despesa total	Observações
1.	Antonio Cesar de Camargo — Porteiro	18\$0	100	1:800\$0	Recondução
2.	Mário Barberis — Zelador Sec. Engenharia	13\$0	100	1:300\$0	Idem
3.	Antonio Saldanha Rodrigues — Idem Lab. Biologia	15\$0	100	1:500\$0	Idem

4.	Plínio Mendes — Idem, Almo-xarifado	13\$0	100	1:300\$0	Idem
5.	Cleveland Andrade Gusmão — Fiscal Sec. Experimental	12\$0	100	1:200\$0	Idem
6.	Luiz Saldanha — Zelador do Museu	10\$0	100	1:000\$0	Idem
7.	Felisberto de Carvalho — Idem, Sec. Química	7\$2	100	720\$0	Idem
8.	Durvalino Rodrigues Alves — Idem Sec. Expediente	7\$0	100	700\$0	Idem
9.	Luiz Soraga — Idem Sala Ambiente	7\$0	100	700\$0	Idem
10.	Eliseu Valadão — Idem, Lab. Biologia	5\$0	100	500\$0	Idem
11.	Olivia Silva Leite — Telefoni-sta	3\$0	100	300\$0	Idem
12.	Amancio Rodrigues — Guar-da diurno	6\$0	100	600\$0	Idem
13.	Antonio Delfino de Arruda — Fiscal geral	18\$0	100	1:800\$0	Idem
14.	Francisco Grassi — Fiscal	12\$0	100	1:200\$0	Idem
15.	Ramon Bileches — Hortelão	7\$5	100	750\$0	Idem
16.	Alvaro Lopes — Jardineiro	6\$0	100	600\$0	Idem
17.	José de Melo — Trabalhador	5\$5	100	550\$0	Idem
18.	Fernando Bejar — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem
19.	Miguel Jais — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem
20.	Antonio Davi — Idem	6\$0	100	600\$0	Idem
21.	Alvaro Batista Bueno — Idem	5\$0	100	500\$0	Idem
22.	Manoel Cunha — Idem	6\$0	100	600\$0	Idem
23.	Antonio Valadão — Idem	6\$0	100	600\$0	Idem
24.	Benedito Vilas Boas — Idem	5\$0	100	500\$0	Idem
25.	Vicente Bejar — Idem	5\$0	100	500\$0	Idem
26.	José dos Santos Filho — Idem	6\$0	100	600\$0	Idem
27.	Florindo Depiere — Idem	6\$0	100	600\$0	Idem
28.	José Bileches — Idem	3\$5	100	350\$0	Idem
29.	João Prestes — Cocheiro chefe	12\$0	100	1:200\$0	Idem
30.	Vicente Vilas Boas — Aju-dante de cocheiro	7\$8	100	780\$0	Idem
31.	Abilio Damaceno — Idem, idem	7\$5	100	750\$0	Idem
32.	José Bejar — Idem, idem	5\$5	100	550\$0	Idem
33.	Luiz Bruno — Mecânico	22\$0	100	2:200\$0	Idem
34.	João Dias — Tratorista	8\$0	100	800\$0	Idem
35.	Luiz Batista Bueno — Apren-diz mecânico	4\$0	100	400\$0	Idem
36.	Juventino Rossi — Idem, idem	4\$0	100	400\$0	Idem
37.	Alonso Dias Jamas — Trato-rista	6\$5	100	650\$0	Idem
38.	Ricardo Pelicia — Carpin-teiro serralheiro	10\$5	100	1:050\$0	Idem
39.	Augusto Coelho — Carpin-teiro	10\$0	100	1:000\$0	Idem
40.	Carlos Stocco — Ferreiro	10\$8	100	1:080\$0	Idem
41.	José Raimundo — Ajudante de ferreiro	6\$5	100	650\$0	Idem
42.	João de Melo — Trabalhador	7\$0	100	700\$0	Idem
43.	José Garcia — Idem	6\$5	100	650\$0	Idem
44.	Vitório Titon — Pedreiro chefe	13\$2	100	1:320\$0	Idem
45.	João Bueno — Pedreiro	10\$8	100	1:080\$0	Idem
46.	Pedro Zaneto — Idem	10\$5	100	1:050\$0	Idem
47.	Benedito Corrêa — Meia co-lher	9\$5	100	950\$0	Idem
48.	Alberto Horacio — Idem	8\$4	100	840\$0	Idem
49.	João Dias Cordeiro Filho — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem
50.	João Nóbrega — Idem	6\$5	100	650\$0	Idem
51.	Antonio Nóbrega — Carro-ceiro chefe	7\$5	100	750\$0	Idem
52.	Constantino Fregone, carro-ceiro	7\$0	100	700\$0	Idem
53.	Eulides Neves — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem
54.	Norberto Moraes do Almeida — Carroceiro	7\$0	100	700\$0	Recondução
55.	Anacleto Pelicia — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem
56.	Domingos Davi — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem
57.	João Batista de Andrade — Feitor	8\$0	100	800\$0	Idem

58. João Emilio — Campeiro....	880	100	800\$0	Idem.
59. Antonio Pereira — Traba-				
lhador	6\$5	100	650\$0	Idem.
60. Julio Mariano — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
61. Nelson Pereira — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
62. Lambertio Cesarini — Feitor.	8\$0	100	800\$0	Idem.
63. Benedito Urbano — Idem..	8\$0	100	800\$0	Idem.
64. Antonio Luiz Alves — Idem.	8\$0	100	800\$0	Idem.
65. Batista Pelicia — Idem.....	8\$0	100	800\$0	Idem.
66. Olívio Brégola — Idem.....	8\$0	100	800\$0	Idem.
67. Emilio Moreira — Idem....	8\$0	100	800\$0	Idem.
68. Augusto Coelho Sobrinho —				
Arador, chefe.....	7\$2	100	720\$0	Idem.
69. Paulo Coelho — Idem.....	7\$0	100	700\$0	Idem.
70. José Gregorio — Idem.....	7\$0	100	700\$0	Idem.
71. José Dias — Idem.....	7\$0	100	700\$0	Idem.
72. Alcides Coelho — Idem.....	6\$5	100	650\$0	Idem.
73. Antonio Dias — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
74. Silvio Lucio — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
75. Antonio Bejar — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
76. Manuel Lucas Filho — Idem	7\$0	100	700\$0	Idem.
77. Duleidio Róssi — Trabalha-				
dor	6\$0	100	600\$0	Idem.
78. Zulmiro Brégola — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
79. João Micheletto — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
80. Conrado Brégola — Idem...	7\$0	100	700\$0	Idem.
81. Salvador Satriano — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
82. Manuel Pedroso do Nascimen-				
to — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
83. Miguel Gonçalves — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
84. Manuel Martins — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
85. Francisco Dias — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
86. Julia Alves — Idem.....	5\$0	100	500\$0	Idem.
87. Deodato Camargo — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
88. Osvaldo Luiz Alves — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
89. José Falcade — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
90. Leandro Davi — Idem.....	4\$0	100	400\$0	Idem.
91. Alfredo Depiere — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
92. Amélio Bulgareli — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
93. Américo Róssi — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
94. Floriano Róssi — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
95. Antonio Brégola — Idem...	5\$5	100	550\$0	Idem.
96. Aurelio Camparha — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
97. Julião Martins — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
98. Amador Gonçalves — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
99. Pedro Denadai — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
100. Jácómo Denadai — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
101. Valentim Depiere — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
102. Abílio Falcade — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
103. Jacinto Cruz — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
104. Desiderio Cruz — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
105. Isidro Martins — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
106. José Nóbrega — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
107. Carmino Raimundo — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
108. Orlando dos Santos — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
109. José Felizardo — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
110. João Iaís — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
111. Vicente dos Santos — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
112. Diogo Benito — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.
113. Vicente Falcade — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
114. Maria Falcade — Idem....	5\$0	100	500\$0	Idem.
115. Aparecida Falcade — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
116. Mário Depiere — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
117. Lourdes Depiere — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
118. Elvira Depiere — Idem....	5\$0	100	500\$0	Idem.
119. Francisco Martins — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
120. Carmem Martins Rubio —				
Idem	5\$0	100	500\$0	Idem.
121. Antonio Martins — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
122. Luiz Nóbrega — Idem....	5\$0	100	500\$0	Idem.
123. Antonio Nóbrega Lumbinez —				
Idem	5\$0	100	500\$0	Idem.
124. Julião Martins Filho — Idem	6\$0	100	600\$0	Idem.
125. Antonio Martins — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
126. Olávio dos Santos — Idem...	6\$0	100	600\$0	Idem.
127. Egídio Denadai — Idem....	6\$0	100	600\$0	Idem.
128. Angelina Denadai — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
129. Maria dos Santos — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
130. Alice dos Santos — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
131. Maura dos Santos — Idem...	5\$0	100	500\$0	Idem.
132. José Bento — Idem.....	4\$5	100	450\$0	Idem.
133. João Souto — Idem.....	6\$0	100	600\$0	Idem.

Soma total 93.090\$0

Importa o presente em 93.090\$0 (noventa e três contos e noventa mil réis).

Estação Experimental de Café de Botucatu, 13 de agosto de 1941.
— João Batista de Arruda Mendes, aux. esc. IX. Confere. — Vicente de Paulo Pereira Machado, dat. F. Visto. Isidro Gil, AGCC L, assis-
tente chefe. Aprovado. Em 27-8-1941. — (Assinatura ilegível), di-
retor.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 01) — Departamento de Administração — 04) Divisão de Contabilidade.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Orçamentos do De-
partamento de Administração.

Relativa ao mês de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	N.º de diárias	Importâncias da diária total
Thelio Pinto da Veiga — Oficial administrativo, classe I — Venc. 1:300\$0. — Sede: Capital Federal — (De 4 a 31) em São Paulo e Ipanema (Estado de São Paulo), fiscalizando o contrato celebrado entre este Ministério e a Sociedade Serrana S. A. (Portaria número 73, de 5-3-41, do Sr. Ministro)	28	22\$0 616\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em seiscentos e dezesséis mil réis (616\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 645, de 2-5-941.

Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Em 10-9-941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIRETORIA GERAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 01) — Diretoria Geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Diretoria Geral, do D. N. P. V.
Relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	N.º de diárias	Importâncias da diária total
José Gustavo de Moura — Motorista X — Sal. 550\$0. — Sede: Capital Federal — De 9 a 14-7, em São Paulo, conduzindo material agrícola por estrada de rodagem, para a Secção de Fomento Agrícola. Papelcta n. 20, de 8 de julho último, do Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.	6	9\$0 54\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em, cinquenta e quatro mil réis (54\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 4.123, de 1-9-941.

Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Em 10-9-941. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, diretor.

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, verba — 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 14 — Gratificação de representação — II) 1.ª Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Folha de pagamento de gratificação a título de representação dos membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, nomeados por decreto de 4-10-39, nos termos do decreto-lei n. 895, de 26-11-39, relativa ao mês de agosto de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico padrão N. (3:100\$0). Compareceu nos trabalhos da comissão, durante o mês de agosto	—	1.000\$0

Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K (1:900\$0). Idem, idem.....	—	1:000\$0
Plínio de Freitas Travassos, 3.º procurador da República, padrão Q (4:500\$0). Idem, idem	—	1:000\$0
		3:000\$0

Os funcionários cujos nomes constam desta folha não fazem parte de nenhum outro órgão de deliberação coletiva, com exceção de Luciano Pereira da Silva.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em três contos de réis (3:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa n. 254, de 15-2-41.

Seção de Controle, 11 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, oficial administrativo I. — Visto. Em 11-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, sub-consignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 04) Divisão de Terras e Colonização.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, conforme portaria n. 13-A, de 11 de julho de 1941, aos serventuários abaixo discriminados e relativa ao período de 14 de julho a 12 de agosto do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Orlando Alfredo Musso, escriturário XIII (700\$0). Compareceu ao expediente regulamentar e extraordinário, executando serviços referentes ao pessoal. Portaria 13-A, de 14-7-1941.....	30	233\$3
Henrique Marques da Cunha, auxiliar de escritório XI (600\$0). Compareceu ao expediente regulamentar e extraordinário, executando serviços referentes ao expediente sobre material. Portaria n. 13-A, de 14-7-1941.....	30	200\$0
Agostinho da Costa Guerra, auxiliar de escritório XI (600\$0). Compareceu ao expediente regulamentar e extraordinário, executando serviços referentes à escrita em geral, bem como lavratura de atas de concorrência e lançamento de termos referentes à coleta de preços de material. Portaria n. 13-A, de 14-7-1941.....	30	200\$0
		633\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis (633\$300), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 919, de 12-7-1941.

Seção de Controle, 11 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, oficial administrativo I. — Visto. Em 11-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, segundo DCM-26.156-41, ao serventuário abaixo discriminado e relativa ao período de 19 de julho a 17 de agosto de 1941:

Nome — Cargo — Observação	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Sylvio Ferreira Barbosa Pinto, classificador XIV (800\$000). Compareceu durante o período de 19 de julho a 17 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, procedendo à escrituração das despesas e ao levantamento da estatística da receita proveniente das taxas de fiscalização da exportação. Portaria SER n. 72, 19-7-41, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25-7-41....	Não teve	266\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (266\$700), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 951, de 15-7-1941.

Seção de Controle, 11 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, oficial administrativo I. — Visto. Em 11-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Serviço de Economia Rural.

Relativa ao mês de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	N.º de diárias	Importâncias da diária	total
Oscar Borges Pires — Inspetor especializado XVII — Sal. 1:400\$0 — Sede: Distrito Federal — Período de 11 a 31 de julho — Cachoeira de Itapemerim, Estado do Espírito Santo. — Procedendo a uma inspeção na Cooperativa de Latifúndios de Cachoeira de Itapemerim — Portaria SER n. 60, de 26-6-41.	21	18\$0	378\$0
Antonio Haroldo Ataíde Cavalcanti — Inspetor XVI — Sal. 1:000\$0 — Sede: Distrito Federal — Período de 1 a 31 de julho — Inspeccionando as organizações cooperativas existentes no Estado da Paraíba — Portaria SER n. 40, de 20-5-41.	31	10\$5	514\$5
Samuel Nóbrega de Siqueira — Inspetor XV — Sal. 900\$0 — Sede: Distrito Federal — Período de 1 a 29 de julho — Estado de São Paulo — Designado para nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, levar a efeito um estudo técnico sobre a organização e funcionamento das cooperativas existentes naqueles Estados, com especialidade as de modalidade escolar — Portaria SER n. 38, de 8-5-41.	29	15\$0	435\$0
			1:324\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos réis (1:324\$5, quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.085, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens, 21-11. — Visto: Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 21) Departamento Nacional da Produção Vegetal — 03 — Div. do Fomento da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do D.N.P.V., conforme portaria n. 58-V de 3 de julho de 1941, ao serventuário abaixo e referente ao período de 10 de julho a 8 de agosto de 1941.

Nome — Cargo — Observação	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Manoel Damasio — Escriturário XVII — Salário: 1:100\$0 — Compareceu ao expediente normal bem como ao extraordinário, atendendo ao acúmulo de serviço, de acordo com a portaria n. 58-V, de 3 de julho de 1941, do Sr. diretor da D.V.P.V. — Publ. D. O. de 8 de julho de 1941	60	366\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em trezentos e sessenta e seis mil e setecentos réis (366\$7) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 901, de 5 de julho de 1941.

Seção de Controle, em 11 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM — I — Visto, em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural. Relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	N.º de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Antonio Haroldo Afaiide Cavaleanti — Sede: Distrito Federal — De 20 a 30 de junho — inspecionando as organizações cooperativas existentes no Estado de Pernambuco. — Portaria n. 40, de 205-941...	11	16\$5	181\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e oitenta e um mil quinhentos réis (181\$5), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.098, de 20 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. 21-11. — Visto: Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto: *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 04) Instituto de Ecologia Agrícola.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor do Instituto de Ecologia Agrícola do C. N. E. P. A., conforme portaria n. 22, de 2 de agosto de 1941, ao serventário abaixo e referente ao período de 2 a 31 de agosto do corrente ano.

Nome — Cargo — Observação	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Vicente de Paula Soares — Auxiliar de escritório VIII — Salário 150\$0 — Teve comparecimento integral durante o expediente normal e o extraordinário — Executando serviço de organização do fichário do material e outros serviços referentes ao mesmo, de acordo com a portaria n. 22, de 2 de agosto de 1941	não teve	150\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.024, de 2 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 11 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM — I — Visto, em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 58, de 23-6-1941 aos serventários abaixo discriminados e relativa ao período de 23 de julho a 11 de agosto de 1941:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Ricardo Rochfort Júnior, economista rural, classe G (900\$0). Compareceu durante o período de 23 de julho a 11 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, classificando o material documentário indispensável ao prosseguimento dos trabalhos de padronização. Portaria n. 58, de 23-6-1941.....	30	200\$0
Marília Moreira Rochfort, escriturário XII (650\$0). Compareceu durante o período de 23 de julho a 11 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, auxiliando a classificação do material documentário indispensável aos trabalhos relativos à padronização. Portaria n. 58, de 23-6-1941.....	30	141\$4

Maria Izabel Taborda, auxiliar de escritório XI (600\$0). Compareceu durante o período de 23 de julho a 11 de agosto ao expediente normal e ao extraordinário, idem, idem. Portaria n. 58, de 23-6-1941.

30 133\$3
477\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos réis (477\$7), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 858, de 23-6-1941.

Seção de Controle, 9 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, oficial administrativo I. — Visto. Em 11-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, diretor da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 04) Instituto de Ecologia Agrícola.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor do Instituto de Ecologia Agrícola do C. N. E. P. A., conforme portaria n. 18, de 16 de junho de 1941, ao serventário abaixo e referente ao período de 16 de julho a 11 de agosto de 1941.

Nome — Cargo — Observação	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Cynéas Lima Guimarães — Agrônomo Ecologista, classe K — Venc.: 1:900\$0 — Teve comparecimento integral durante o expediente normal e ao extraordinário — Executando serviços de instalação da Seção de Botânica Agrícola. Portaria n. 18, de 16 de junho de 1941, do I. E. A.	30	633\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis (633\$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 850, de 16 de junho de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto, em 10 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do D.N.P.A., relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nome e cargo	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
José Norberto Macedo, veterinário sanitário, classe J — Observações: Sede: São José — Santa Catarina — De 1 a 12, inclusive, em São Paulo, estabelecendo concorrência e adquirindo material para a Comissão de Combate à Raiva — De 24 a 27, inclusive, em inspeção pelos municípios de Pálhoga, Bom Retiro e Lages. (Portaria n. 10, de 4-4-41, da D.D.S.A.)	1:500\$0	16	25\$0	400\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.076, de 19 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 04) Divisão do Fomento da Produção Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Jorge Nazareth Barbosa Zany, zootécnico, classe K — Observações: Distrito Federal — Dias 4, 5 e 6, em Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais — a serviço de assistência técnica. Mem. n. 41, de 3-7-41 — Dias 19 e 20, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, a serviço de identificação de animais reprodutores. Mem. n. 43, de 18-7-41. Dias 22, 23 e 24, em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a serviço de identificação de animais reprodutores. Mem. número 44, de 21-7-41.....	1:900\$0	8	32\$0	256\$0
Jayme Bernardes Cotrim, zootécnico, classe J — Observações: Sede: D. Federal — Dia 9 — em Bemposta — no Estado do Rio de Janeiro, a serviço de identificação de animais reprodutores. Mem. n. 42, de 8-7-41	1:500\$0	1	25\$0	25\$0
Total.....				281\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em duzentos e oitenta e um mil réis (281\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.122, de 1-9-41.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Art. 4.º, anexo — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 28) Serviço de Proteção aos Índios.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Gildo Meireles, escrivão, classe G — Observações: Sede: Recife — (De 1 a 30) na Diretoria do S.P.I. na Capital Federal, recebendo instruções e preparando os elementos necessários aos trabalhos de reorganização que vai executar na Inspetoria do Sul, com sede em Curitiba (Estado do Paraná). Portaria do S.P.I., número 24, de 4-4-41	900\$0	30	15\$0	450\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.015, de 1 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 10 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 06) Instituto de Biologia Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao Pessoal abaixo indicado, do Instituto de Biologia Animal do D.N.P.A., relativa ao mês de julho de 1941.

Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Ivan Nunes de Souza Pardo, desenhista classe I — Observações: Capital Federal — De 17 a 23-7-41, em S. Paulo, estudando, no Instituto Biológico de São Paulo, a técnica e os processos usados na execução de desenhos de peças anatômicas, bem como coletar todos os dados necessários à orientação dos serviços que lhe competem nesta Repartição. Ordem de serviço n. 12, de 16-7-41, do Sr. Diretor do I.B.A.	1:300\$0	7	22\$0	154\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e cinquenta e quatro mil réis (154\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 1.077, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 04) Divisão de Geologia e Mineralogia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Geologia e Mineralogia, do D.N.P.M., relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes e cargos	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Annibal Alves Bastos, diretor, padreão O — Observações: Sede, Capital Federal — De 27 a 30 — chefiando a expedição encarregada dos estudos geológicos e levantamentos topográficos e aerofotogramétricos, nas nascentes do rio Curumbiara — Estado de Mato Grosso — designado pela portaria n. 14, de 25-6-41, do Diretor Geral do D.N.P.M.	3:500\$0	4	50\$0	200\$0
Matias G. de Oliveira Roxo, engenheiro de minas, classe M — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 13, em inspeção aos trabalhos de pesquisas de fósseis no Município de Aracatuba — Estado de São Paulo — em virtude da portaria n. 12, de 8-5-41 e ofício n. 911, de 2-6-41, para o mesmo serviço.....	2:700\$0	13	45\$0	585\$0
Alberto Hldefonso Erichsen, engenheiro de minas, classe L — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 8 — em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte, em virtude do ofício 51, de 28-1-41 e 912, de 2-6-41, na qualidade de chefe da Seção de Geologia procede estudos geológicos nas nascentes do rio Curumbiara — Estado de Mato Grosso — em virtude da portaria n. 18, de 16-6, de 17 a 30	2:300\$0	22	38\$0	838\$0

José Lino de Melo Junior, engenheiro de Minas, classe L — Observações: Sede: Capital Federal — digo Cap. S. Salvador. — De 24 a 30 — em continuação aos estudos geológicos no Município de Alagoinhas, em virtude da portaria n. 3, de 17-5-939 e do ofício n. 914, de 2-6-941, para o mesmo serviço	2:300\$0	10	38\$0	380\$0	Odilio Costa, engenheiro contratado XXI — Observações: Sede: Capital Federal — De 27 a 30 — como engenheiro interino, classe J, tomou posse em 27-6-941, continuando no mesmo serviço. De 1 a 26 em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte — Ofício n. 55, de 28-1-941.....	1:500\$0	26	25\$0	650\$0																
Alberto Ribeiro Lamego, engenheiro de Minas, classe L — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30 — em continuação dos estudos geológicos em Campos, em virtude do ofício n. 593, de 29 de janeiro de 1941 e majorado pelo ofício n. 913, de 2 de junho de 1941, para o mesmo serviço	2:300\$0	30	38\$0	1:140\$0	Raimundo Nonato Gomes, engenheiro contratado XXI — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30 — em levantamentos topográficos no vale do Rio Corumbiara — no Estado de Mato Grosso — Portaria n. 13, de 8-5-941	1:500\$0	30	25\$0	750\$0																
Axel Lofgren, engenheiro de Minas classe K — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 23 — em estudos paleontológicos em Aracatuba, por ofício número 161, de 17-3-941	1:900\$0	23	32\$0	736\$0	Elias Dolianiti, naturalista XVII — Observações: Sede: Capital Federal — De 18 a 30 — como auxiliar dos estudos geológicos e paleontológicos do rio Corumbiara — Estado de Mato Grosso — Portaria n. 19, de 16-6-941	1:100\$0	13	18\$0	231\$0																
Abel Paulo de Oliveira, engenheiro de Minas, classe K — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30 — em estudos geológicos no Recôncavo, em virtude do ofício número 212, de 7-1-941	1:900\$0	30	32\$0	960\$0	Total.....				10:321\$0																
Aristides Henriques de Oliveira, engenheiro de Minas, classe J — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30, em estudos geológicos no Município de Campos e São Fidelis — Ofício n. 56, de 29-1-941....	1:500\$0	30	25\$0	750\$0	Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.																				
Aristides Nogueira da Cunha, engenheiro de Minas, classe J — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30, em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte — Ofício n. 52, de 28-1-941.....	1:500\$0	30	25\$0	750\$0	Confere e importa a presente folha em dez contos, trezentos e vinte e um mil réis (10:321\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.033, de 5-8-941.																				
Aldo Miranda, engenheiro de Minas, classe J — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30, em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte — Ofício n. 54, de 28 de janeiro de 1941	1:500\$0	30	25\$0	750\$0	Secção de Controle, em 8 de setembro de 1941. — <i>Eduardo Pereira Filho</i> , encarregado da Equipe de Vantagens.																				
Osvaldo Borges, engenheiro de Minas, classe J — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30, em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte — Ofício n. 53, de 28 de janeiro de 1941	1:500\$0	30	25\$0	750\$0	Visto. — Em 11 de setembro de 1941. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S.C.																				
Carlos Gomes Filho, engenheiro de Minas, classe J — Observações: Sede: Capital Federal — De 1 a 30 em levantamentos e estudos geológicos na região ocupada pela Escola Nacional de Agronomia, em Itaguai — Estado do Rio de Janeiro — Ofício n. 378, de 27-6-939	1:500\$0	30	25\$0	750\$0	Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.																				
Odilio Costa, engenheiro de Minas, classe J, interino — Observações: Sede: Capital Federal — De 27 a 30 — como engenheiro interino, classe J, tomou posse em 27-6-941, continuando no mesmo serviço. De 1 a 26 em levantamentos topográficos e geológicos na Folha de Itabirito — Belo Horizonte — Ofício n. 55, de 28 de janeiro de 1941	1:500\$0	1	25\$0	100\$0	DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL																				
					Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, Verba 1—Pessoal. Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 19—Diárias, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 03) Divisão do Fomento da Produção Mineral.																				
					Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do D. N. P. M., relativa ao mês de julho de 1941.																				
					<table><tr><th>Nomes — Cargos — Observações</th><th>Número de diárias</th><th>Importâncias da diária</th><th>Total</th></tr><tr><td>João Tavares Neiva de Figueiredo — Geólogo especializado — Salário: 2:000\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 31, em continuação aos estudos das jazidas de cobre, estanho e ouro, no Município de Cacapava, Estado do Rio Grande do Sul, conforme portaria n. 1, de 2-1-41</td><td>31</td><td>32\$0</td><td>992\$0</td></tr><tr><td>Daniel de Moraes Sarmento — Chefe de Fiscalização — Salário: réis 2:000\$0 — Sede: Capital Federal — De 19 a 27, verificando a veracidade de denúncia de lavra clandestina de jazidas de manganês no lugar Botafogo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, conforme portaria n. 129, de 18-7-41</td><td>9</td><td>32\$0</td><td>288\$0</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>1:280\$0</td></tr></table>	Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total	João Tavares Neiva de Figueiredo — Geólogo especializado — Salário: 2:000\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 31, em continuação aos estudos das jazidas de cobre, estanho e ouro, no Município de Cacapava, Estado do Rio Grande do Sul, conforme portaria n. 1, de 2-1-41	31	32\$0	992\$0	Daniel de Moraes Sarmento — Chefe de Fiscalização — Salário: réis 2:000\$0 — Sede: Capital Federal — De 19 a 27, verificando a veracidade de denúncia de lavra clandestina de jazidas de manganês no lugar Botafogo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, conforme portaria n. 129, de 18-7-41	9	32\$0	288\$0				1:280\$0				
Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total																						
João Tavares Neiva de Figueiredo — Geólogo especializado — Salário: 2:000\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 31, em continuação aos estudos das jazidas de cobre, estanho e ouro, no Município de Cacapava, Estado do Rio Grande do Sul, conforme portaria n. 1, de 2-1-41	31	32\$0	992\$0																						
Daniel de Moraes Sarmento — Chefe de Fiscalização — Salário: réis 2:000\$0 — Sede: Capital Federal — De 19 a 27, verificando a veracidade de denúncia de lavra clandestina de jazidas de manganês no lugar Botafogo, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, conforme portaria n. 129, de 18-7-41	9	32\$0	288\$0																						
			1:280\$0																						
					Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.																				
					Confere e importa a presente folha em um conto duzentos e oitenta mil réis (1:280\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.080, de 18 de agosto de 1941.																				
					Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — <i>Eduardo Pereira Filho</i> (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens.																				
					Visto. — Em 10-9-41. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C.																				
					Visto. — <i>Waldemar José de Carvalho</i> , diretor.																				

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 19—Diárias, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório da Produção Mineral, relativa aos meses de maio e junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Mauro Vilanova Machado — Inspetor especializado XX — Salário: réis 1:400\$0 — Sede: Distrito Federal — Dia 19 de maio, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, inspecionando as fontes hidro-minerais (portaria do Sr. diretor do L. P. M., n. 17, de 16-5-41)	1	23\$5	23\$5
Mauro Vilanova Machado — Inspetor especializado XX — Salário: réis 1:400\$0 — Dia 9 de junho, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, inspecionando as fontes hidro-minerais (portaria do senhor diretor do L. P. M., n. 16, de 16-6-41)	2	23\$5	47\$0
Moacyr Carneiro — Tecnologista XXI Salário: 1:550\$0 — Sede: Distrito Federal — De 1 a 30 de junho, em Ipanema, Estado de São Paulo, fiscalizando a exploração de apatita e fabricação de adubos, de acordo com a cláusula 11.ª do contrato entre o Ministério e a Sociedade Serrana S. A. (portaria do Sr. ministro, n. 614, de 9-12-40)	30	25\$0	750\$0
			820\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos e vinte mil e quinhentos réis (820\$5), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.081, de 18 de agosto de 1941.

Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 19—Diárias, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório da Produção Mineral, do D. N. P. M., relativa aos meses de maio e junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Mario da Silva Pinto — Diretor, padrão O — Vencimentos: 3:500\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 1 e 2 de junho, em Livramento, Estado de Minas Gerais, procedendo a estudos sobre aproveitamento de minério de níquel (D. G. P. M. 3.374-41)	2	50\$0	100\$0
João Bruno Alípio Lobo — Técnico de Laboratório, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Distrito Federal — Dia 19 de maio, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, inspecionando as fontes hidro-minerais (portaria do senhor diretor do L. P. M., n. 16, de 16-5-41)	1	38\$0	38\$0
João Bruno Alípio Lobo — Técnico de Laboratório, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Dia 9 de junho, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e dia 16 do mesmo mês, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, inspecionando as fontes hidro-minerais (portaria do Sr. diretor do L. P. M., de 16-5-41)	2	38\$0	76\$0

Jorge da Cunha — Técnico de Laboratório, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Distrito Federal — Do dia 1 a 4 de junho, colaborando com a Divisão do Fomento da Produção Mineral, nos estudos preliminares do sal das lagoas salgadas e do distrito cuprífero do Alto Jaurú, no Estado de Mato Grosso (portaria n. 11, de 7-3-41, do Sr. diretor do L. P. M.)

4 32\$0 128\$0
312\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em trezentos e quarenta e dois mil réis (312\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.082, de 18 de agosto de 1941.

Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 19—Diárias, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório da Produção Mineral.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório da Produção Mineral, do D. N. P. M., relativa ao mês de julho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Mario da Silva Pinto — Diretor, classe O — Vencimentos: 3:500\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 25, 26 e 27 de julho, em São Paulo (Capital), representando o D. N. P. M. no 1.º Congresso de Química da Associação Química do Brasil (portaria do Sr. ministro, n. 317, de 19-7-41)	3	50\$0	150\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em cento e cinquenta mil réis (150\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.097, de 20 de agosto de 1941.

Secção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.
Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO FLORESTAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 19—Diárias, 25) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço Florestal, relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Adolpho Dueke — Biologista DNPV, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 30, na Amazônia Brasileira, Estados do Amazonas e Pará, colhendo mudas e sementes de plantas de interesse econômico para o S. F. (portaria n. 111, de 8-4-41, do Sr. ministro da Agricultura)	30	38\$0	1:110\$0
Eurico Fernandes Vianna — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 18, colhendo material botânico em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para as coleções do Jardim Botânico, assim como realizando inquérito em diversas cidades sobre a cultura da cássia negra (portaria n. 1-A, de 27-2-41)	18	15\$0	270\$0
Gastão do Nascimento Ceccatto — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Curitiba — De 22 a 27, em Palmeira, no Estado do Paraná, colhendo material botânico para o Jardim Botânico (Secção de Botânica), do S. F. (portaria n. 7, de 17-3-41)	6	15\$0	90\$0

Wanderbilt Duarte de Barros — Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Estação Biológica do Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro — De 7 a 30, efetuando estudos sobre o aspecto florestal nos Municípios de Passa Quatro, Itanhandu, Itamonte e Caxambu, no Estado de Minas Gerais (portaria n. 21, de 4-6-41)	24	15\$0	360\$0
Constancio Carcerelli — Jardineiro, classe D — Vencimentos: 500\$0 — Sede: Capital Federal — De 1 a 30, em Manaus, Estado do Amazonas, efetuando o acondicionamento e a embalagem de material botânico que foi coletado pelo biologista Adolpho Ducke (portaria n. 5, de 11-3-41)	30	8\$0	240\$0

2:100\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em dois contos e cem mil réis (2:100\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.086, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-41), encarregado da Equipe de Vantagens.

Visto. — Em 10-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 29) — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	imp. da diária	Total
Taylor Ribeiro de Mello, veterinário sanitário, classe L, com os vencimentos de 2:300\$0. Sede: Distrito Federal. De 5 a 31, em Belém, Estado do Pará, procedendo a minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola de Veterinária do Pará. Processo SEAV. 2.220141	27	38\$0	1:026\$0
Paulo Americo de Argollo Silvado, agrônomo do Ensino Agrícola, classe K, com os vencimentos de 1:900\$0. Sede: Distrito Federal. De 5 a 31, em Fortaleza, Estado do Ceará, procedendo a minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola de Agronomia do Ceará. Processo SEAV. 2.220-41.	27	32\$0	864\$0
Armando da Costa Coelho, agrônomo Ensino Agrícola, classe K, com os vencimentos de 1:900\$0. Sede: Distrito Federal. De 11 a 31, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, procedendo a minuciosa verificação sobre a organização e funcionamento da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte. Processo SEAV. 2.220-41.	21	32\$0	672\$0
João Pitanguy Albano, agrônomo, classe J, com os vencimentos de 1:500\$0. Sede: Distrito Federal. De 20 a 31, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, colhendo dados necessários ao cumprimento do disposto no art. 2.º, do Decreto-lei n. 2.832, de 4 de dezembro de 1940. Portaria n. 78, de 18 de junho de 1941	12	25\$0	300\$0
			2:862\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em dois contos oitocentos e sessenta e dois mil réis (2:862\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.087, de 18 de agosto de 1941.

Seção de Controle, 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 10-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHA

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 24) Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Achilles Seara de Oliveira — Inspetor Especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 7, 8 e 9/4, em São Paulo, auxiliando trabalhos — Circular 4/41, conf. tel. 1.034 — Ordem verbal do Chefe do S. F. C. F., em 4 de abril de 1941 — Cópia tel. anexo	3	25\$0	75\$0
Ariosto Fontoura Coelho — Inspetor Especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Porto Alegre — Dias 19 a 26/4, inspecionando usinas em Antonio Prado, Gravataí e Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul. Ordem de serviço n. 1.076	8	25\$0	200\$0
Guilherme Xavier de Miranda Junior — Inspetor Especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Florianópolis — De 23 a 30/4, e de 1 a 23/5, inspecionando a zona produtora nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Ordem de Serviço n. 1.166	31	25\$0	775\$0
Hugo Melo Matos de Castro — Inspetor Especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Distrito Federal — De 26-2 a 31/5, inspecionando fábricas e usinas de raspas de madioca em Itabapoana, Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço número 1.281	8	25\$0	200\$0
José Francisco do Rego de Bonis — Inspetor Especializado — Salário: 1:500\$0 — Sede: Fortaleza — Ceará — De 1 a 30/4 e 1 a 13/5, na sede da Chefia do S. F. C. F. em reunião de Inspetores Regionais, fiscalizando moinhos e analisando amiláceos — Ordem de Serviço n. 748	43	25\$0	1:075\$0
Severino Barbosa Maris — Inspetor Especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: Recife — Estado de Pernambuco — De 1 a 12/4 no Rio, em reunião de Inspetores Regionais por ordem da Chefia n. 719	12	25\$0	300\$0
Volney Junqueira Passos — Inspetor Especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Sede: São Paulo — De 2 a 30/4, inspecionando padarias no Distrito Federal — Em maio de 1 a 4, fiscalizando moinhos no D. Federal e de 26 a 31/5, idem, idem, no Distrito Federal — Ordem de Serviço n. 787	39	25\$0	975\$0
Amadeu Duarte da Conceição Junior — Inspetor Especializado XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Dias 24 e 25/4, fiscalizando moinhos no Município de Bento Gonçalves — Ordem de Serviço n. 1.064	2	18\$0	36\$0
Francisco Xavier Bassols Monsarro — Inspetor Especializado XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Porto Alegre — Rio Grande do Sul — De 3 a 10/4, inspecionando usinas de raspas, nos municípios de Gravataí, Farroupilha, Passo Fundo e Carasinho — Ordem de Serviço n. 789	8	18\$0	144\$0
José Bonifácio Schmitt — Inspetor Especializado XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Florianópolis — Estado de Santa Catarina —			

De 17 a 30/4, inspecionando fe- cularias em Tijucas, Itajaí, Blu- menau e Harmonia, no Estado de Santa Catarina — Ordem de serviço n. 1.075.....	14	18\$0	252\$0	José Caetano Covelo — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: São Paulo — Dias 19, 19 e 20/5, ve- rificando estoques em Guaratin- guetá e dias 28, 29 e 30/5, fis- calizando moinhos em Santos, Estado de São Paulo — Ordem de serviço n. 1.467.....	6	13\$5	81\$0												
Lazaro Sebastião Sampaio Leite — Inspetor especializado XVII — Salário 1:100\$0 — Sede: São Paulo — De 23 a 29/5, no Rio, a chamado da Chefia do S. F. C. F. — Ordem de serviço n. 1.481	7	18\$0	126\$0	José Caetano da Silva — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Dis- trito Federal — Dias 20, 21 e 22/5, inspecionando instalações de usina de raspas no município de Cachoeiras, Estado do Rio de Janeiro — Ordem de serviço nú- mero 1.278	3	13\$5	40\$5												
Mauricio Heleno de Castro Barreto — Inspetor especializado XVII — Salário: 1:100\$0 — Sede: Dis- trito Federal — Dias 7, 8 e 9/4, em São Paulo, auxiliando traba- lhos execução Circular 4/41, con- forme tel. n. 1.034 — Ordem verbal do Chefe do SFCE em 4 de abril de 1941	3	18\$0	54\$0	Manoel José Nunes do Nascimento — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Pelotas — Dias 1 a 24/4, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, auxiliando inspeções em moinhos nessa Capital, Dias 16 a 26 inclusive na sede da Inspec- toria Regional de Porto Alegre, auxiliando expediente e fiscali- zando padarias nessa Capital — Ordem de serviço n. 792.....	32	13\$5	432\$0												
Tito Joaquim de Lemos Neto — Ins- petor especializado XVII — Salá- rio: 1:100\$0 — Sede: São Paulo — Dias 15, 16, 28, 29 e 30/4, no município de Capivari — Estado de São Paulo, fiscalizando indús- trias e em maio nos dias 15, 16 e 17/5, inspecionando maquiná- rio em Jaú — Estado de São Pau- lo — Ordem de serviço 1.063...	8	18\$0	144\$0	Octavio Carrera — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: São Pau- lo — Dia 9/4, fiscalizando mo- inho em Santos, Estado de São Paulo e dia 14/5, idem, idem — Ordem de serviço n. 1.009.....	2	13\$5	27\$0												
Agenor Gomes de Oliveira — Inspe- tor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Florianópolis — Estado de Santa Catarina — De 7 a 16/4, fiscalizando moinhos em Join- ville, Curitiba e Antonina nos Estados de Santa Catarina e Pa- raná — Ordem de serviço núme- ro 934	10	13\$5	135\$0	Perceu Duarte Lima — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Flo- rianópolis — Estado de Santa Catarina — Dias 9 e 10/5, ins- pecionando usinas e produtores em Biguaçu, Estado de Santa Catarina — Ordem de serviço n. 1.395	2	13\$5	27\$0												
Antonio Braz de Moraes Barbosa Fi- lho — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: São Paulo — Dia 23 de abril e 9 de maio, fiscali- zando moinho de trigo em Santos — Estado de São Paulo — Or- dem de serviço n. 1.172.....	2	13\$5	27\$0	Antonio da Cunha Pinto — Servente V — Salário: 300\$0 — Sede: Porto Alegre — Dias 1 a 5/4, conduzindo e coletando amostras no Município de Caxias no Esta- do do Rio Grande do Sul, para analisar na Inspetoria Regional — Ordem de serviço n. 791....	5	8\$0	40\$0												
Antonio Orle — Inspetor XIV — Sa- lário 800\$0 — Sede: Florianó- polis — Estado de Santa Catari- na — Dia 15 de maio, inspecio- nando fábrica de raspas em Bi- guassú, Estado de Santa Catari- na — Ordem de serviço n. 1.451	1	13\$5	13\$5	Total			5:813\$5												
Aristoteles Mendonça — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: São Paulo — Dia 13 de maio, fisca- lizando estoques de féculas em Piracicaba, Estado de São Paulo — Ordem de serviço n. 1.441....	1	13\$5	13\$5	Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha em cinco contos, oitocentos e treze mil e quinhentos réis (5:813\$5), quantia essa deduzida no cré- dito respectivo, consoante empenho n. 1.058, de 12 de agosto de 1941. Seção de Controle, 9 de setembro de 1941. — <i>Eduardo Pereira</i> <i>Filho</i> , encarregado da Equipe de Vantagens — Visto, em 10 de setem- bro de 1941. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , chefe da S. C.															
Cor Jesu Lopes Cury — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: João Pessoa, Estado da Paraíba — Dias 1 a 29/, respondendo pelo expediente da Inspetoria de Re- cife e fiscalizando padarias no Estado de Pernambuco — Or- dem de serviço n. 790.....	29	13\$5	391\$5	INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA															
Dilio de Oliveira — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Floria- nópolis, Estado de Santa Cata- rina — Dias 24 a 30/4, fiscali- zando zona produtora de féculas em Laguna, Tubarão e Urussan- ga, Estado de Santa Catarina, prossequindo em fiscalização na mesma zona, de 1 a 8 de maio, Ordem do serviço n. 1.165....	15	13\$5	202\$5	Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — — Subconsignação n. 19) Diárias — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — 07) Instituto de Química Agrícola.															
Domingos de Cillo — Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: São Paulo — Dia 9/5, fiscalizando moinhos na cidade de Santos, Estado de São Paulo. Ordem de serviço n. 1.410	1	13\$5	13\$5	Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola do C. N. E. P. A., relativa ao mês de julho de 1941.															
João Pires da Fonseca Filho — Ins- petor XIV — Salário: 800\$0 — Sede: Florianópolis, Estado de Santa Catarina — Dia 20/5, ins- pecionando fábricas de raspas no município de Palhoças, Estado de Santa Catarina — Ordem de serviço n. 1.466.....	1	13\$5	13\$5	<table><tr><th>Nome — Cargos — Observações</th><th>Número de diárias</th><th>Importâncias da diária</th><th>total</th></tr><tr><td>Luiz Oswaldo de Carvalho — Químico Agrícola classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Sede: Distrito Fe- deral — Dias 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 — 1.º Congresso Nacional de Química, Estado de São Paulo — Portaria ministerial n. 317, de 19 de julho de 1941 e ordem de serviço n. 14 de 11 de julho de 1941.....</td><td>12</td><td>38\$0</td><td>456\$0</td></tr><tr><td>Taygoara Fleury do Amorim — Quí- mico Agrícola classe K — Venci- mento: 1:900\$0 — Idem, idem, idem — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27</td><td>7</td><td>32\$0</td><td>224\$0</td></tr></table>				Nome — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total	Luiz Oswaldo de Carvalho — Químico Agrícola classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Sede: Distrito Fe- deral — Dias 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 — 1.º Congresso Nacional de Química, Estado de São Paulo — Portaria ministerial n. 317, de 19 de julho de 1941 e ordem de serviço n. 14 de 11 de julho de 1941.....	12	38\$0	456\$0	Taygoara Fleury do Amorim — Quí- mico Agrícola classe K — Venci- mento: 1:900\$0 — Idem, idem, idem — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	7	32\$0	224\$0
Nome — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total																
Luiz Oswaldo de Carvalho — Químico Agrícola classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Sede: Distrito Fe- deral — Dias 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 — 1.º Congresso Nacional de Química, Estado de São Paulo — Portaria ministerial n. 317, de 19 de julho de 1941 e ordem de serviço n. 14 de 11 de julho de 1941.....	12	38\$0	456\$0																
Taygoara Fleury do Amorim — Quí- mico Agrícola classe K — Venci- mento: 1:900\$0 — Idem, idem, idem — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27	7	32\$0	224\$0																

José Almeida da Silva — Químico Agrícola classe K — Vencimento: 1:900\$0 — Idem, idem, idem.	7	32\$0	224\$0
Leandro Vettori — Químico Agrícola classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Idem, idem, idem.	7	25\$0	175\$0
Tasso Paes de Figueiredo — Químico Agrícola classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Idem, idem, idem	7	25\$0	175\$0
José Elias Haddad — Agrônomo, classe II — Vencimento: 1:100\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18 — Núcleo Colonial de São Bento — Estado do Rio de Janeiro — Serviço de adubação — Ordens de serviço ns. 35 e 38 de 7 e 14 de julho.	7	15\$0	105\$0
Gustavo Liguori Ballalai — Químico, classe G (interino) — 900\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 — 1.º Congresso Nacional de Química — Estado de São Paulo. Portaria ministerial n. 317, de 19 de julho de 1941.	7	15\$0	105\$
Antenor Alves de Souza Machado — Químico contratado — Salário: 2:000\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 — 1.º Congresso Nacional de Química, Estado de São Paulo — Portaria ministerial n. 317, de 19 de julho de 1941.	7	32\$0	224\$0
Valeim Delegave — Motorista X — Salário: 550\$0 — Sede: Distrito Federal — Dias 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18. — Núcleo Colonial de São Bento — Estado do Rio de Janeiro — Serviço de transporte — Ordens de serviços ns. 36 e 37, de 7 e 14 de julho, respectivamente.	7	8\$0	56\$0
José Dias — Laboratorista Auxiliar VII — Salário: 400\$0 — Idem, idem, idem.	7	8\$0	56\$0
			1:800\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 1.072 de 18 de agosto de 1941.

Secção de Controle, 9 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. em 10 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

CONSELHO NACIONAL DE PESCA

Decreto-lei n. 2.920 de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação IV — Gratificações.

Subconsignação 14 — Gratificação de Representação — 16) Conselho Nacional de Pesca.

Folha de pagamento de gratificação dos membros do Conselho Nacional de Pesca, de acordo com o art. 74, do decreto-lei n. 791, de 19 de outubro de 1938, nos termos do parágrafo único do art. 61, do decreto-lei n. 1.210, de 12-4-39 e referente ao mês de agosto de 1941.

Homens — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Landi de Firmino de Mello Leitão — Zootogo — Professor Catedrático da Escola Nacional de Agronomia — Padrão M. — 2:700\$0 — Compareceu a 8 sessões a 100\$0 cada uma	—	800\$0
Leandro Faria — Representante da Divisão de Caça e Pesca — Diretor da Divisão de Caça e Pesca — Padrão O — 3:500\$0 — Idem, idem.	—	800\$0
Paulo de Sá Castro Menezes — Representante do Ministério da Marinha, capitão de Corveta — Reformado — 1:600\$0 — Idem, idem.	—	800\$0

Francisco Xavier da Costa — Representante da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil — Capitão de Fragata Reformado — 2:300\$0 — Idem, idem.	—	800\$0
Carlos Netto — Representante dos armadores de embarcações de Pesca — Idem, idem.	—	800\$0
Joaquim Rodrigues Neves — Jurista Especializado em Direito Marítimo — Advogado — Idem, idem.	—	800\$0
		4:800\$0

Nota — O Conselho reuniu-se nos dias 6, 7, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de agosto de 1941.

Os membros do C. N. P. não percebem gratificação por outro órgão de deliberação coletiva.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho 244, de 15-2-41.

Secção de Controle, em 9 de setembro de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 10-9-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940 — Art. 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 19 — Diárias — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 02) Divisão de Caça e Pesca.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado da Divisão de Caça e Pesca do D. N. P. A., relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Importâncias	
	Número da diária de diárias	total
Tarquínio de Assis Fernandes Tavora — Inspetor XIII — Sal.: 700\$0 — Sede: Distrito Federal — De 11 a 31-7-41, fiscalização da pesca, em Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro. Ofício número 1.628, de 10-6-1941.	21	12\$0 252\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em — duzentos e cinquenta e dois mil réis (252\$0) quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.073, de 18 de agosto de 1941.

Secção de Controle, 10 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 11 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado:

Dia 10 de setembro de 1941

Maria Waltrick Peixe — Pedindo dispensa de pagamento ao restante da dívida contraída por seu finado esposo, sobre um lote de terra no Núcleo Colonial Esteves Junior. — De acordo com os pareceres, indeferido.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aviso n. 130 V — Solicitando providências no sentido de ser reservada no edifício em construção para a Alfândega de Corumbá, uma área de 60m,2 para os serviços de fiscalização fitossanitária, bem como uma área de 2.000m2 para construção da futura Estação de Expurgo da Divisão de defesa Sanitária Vegetal, em local equidistante do porto e da Estação inicial da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1941

O diretor Geral arbitrou em um mês de vencimentos a ajuda de custo concedida para despesas de viagem aos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí, ao diretor da Divisão de Terras e Colonização, Dr. José de Oliveira Marques.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1941

Papeleta:

Ao Sr. chefe da Seção de Máquinas Agrícolas:

De acordo com a solicitação constante da papeleta n. 151-SM, de 18 do corrente, autoriza a designação do mecânico, Fortunato dos Santos e tratorista João Moacyr Ferreira, afim de procederem a revisão e montagem de um trator e de um arado, na fazenda do Sr. Alpes da Cunha, em Avelar, Estado do Rio de Janeiro, ficando-lhes arbitradas as diárias de 15\$0 e 8\$0 respectivamente.

(Republica-se por ter saído com incorreções).

Dia 2 de agosto de 1941

Ao Sr. chefe da Seção de Máquinas:

Autoriza a ida do guarda VI, José Joaquim de Carvalho, a Rio Dourado, Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, afim de prestar cooperação ao lavrador M. R. Pereira, ficando-lhe arbitrada a diária de 8\$0.

Ao Sr. chefe da Seção de Máquinas:

Autoriza a ida dos diaristas, tratorista Arlindo Fernandes da Silva, a Rodcio e do trabalhador José Rodrigues Neto a Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, afim de prestarem cooperação respectivamente aos agricultores Francisco Cruz e Euclides Basílio, ficando-lhes arbitradas as diárias de 8\$0.

Dia 8 de setembro de 1941

Requerimentos despachados

S.C.V. 11.923-41 — Hermes Ramos Barbosa, inspetor auxiliar IX, com exercício no Posto de Fiscalização de Campo Grande, pedindo o afastamento do estatístico classe J, José Peixoto de Souza, da comissão de inquérito encarregada de apurar o incidente ocorrido naquele Posto em 20 de janeiro último.

Despacho: — "Não procede o que alega o requerente. A suspensão deveria ter sido manifestada antes da comissão iniciar o inquérito. Indeferido. Publique-se o arquivar-se. — A. Caminha F. 8 de setembro de 1941."

Divisão de Águas

PORTARIA N. 119, DE 7 DE JULHO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, resolve designar, nos termos do art. 25, letra n, do regimento baixado com o decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o engenheiro XXI, José Medeiros Cruz, com exercício nesta sede, para servir no Primeiro Distrito desta Divisão, com sede em São Paulo, arbitrando-lhe uma ajuda de custo de três (3) meses de vencimentos, ficando sem efeito a portaria n. 117, de 2 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

Conselho Nacional de PescaATA DA 41.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida foi procedida a leitura do expediente que constou de C.N.P. 50-41, ofício do diretor da Imprensa Naval respondendo a consulta feita pelo Conselho em ofício n. 42, de 7 do fluente mês. — Despacho: Ciente. Arquivar-se. — C.N.P. 51-41, ofício SP-505-562.8, de 21 do fluente mês, em que o Diretor da Secretaria do Conselho Federal do Comércio Exterior solicita parecer sobre ante-projeto de lei que encaminha, relativo à pesca. — Despacho: Ao conselheiro Ascanio Faria para relatar. — Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo da portaria n. 4 que foi aprovada em segunda discussão. Tratando-se de assunto de urgência, o Sr. Presidente marcou uma sessão extraordinária para estudo da redação final do ante-projeto de modificações a serem submetidos a apreciação do Sr. Ministro da Agricultura, a serem feitas na referida portaria, para o dia 2 de junho próximo, às dez horas e trinta minutos. Em seguida foi encerrada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial ad-

ministrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 29 de maio de 1941. Aprovada em 2-6-41. — Mello Leitão, presidente. — Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 42.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1941.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima segunda reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificaram a ausência os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves e Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, o Conselho prosseguiu o estudo da redação final da portaria n. 4, que foi aprovada até ao artigo 17. Exgotado o tempo regimental foi encerrada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 2 de junho de 1941. Aprovada em 4-6-41. — Mello Leitão, Presidente. — Annibal J. Vieira, Secretário.

ATA DA 43.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1941.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima terceira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, o Conselho prosseguiu o estudo da redação final das modificações na portaria n. 4, de 9 de setembro de 1938, a serem propostas ao Sr. Ministro, o qual ficou concluído. Antes de levantar a sessão, o Sr. Presidente convidou o Conselho para ir às onze horas ao Ministério da Agricultura para apresentar as despedidas ao Dr. Fernando Costa, que acabava de ser nomeado interventor federal no Estado de São Paulo e, convidou também o Conselho para assistir no Ministério da Justiça, às quinze horas, a posse de Sua Excelência. O Conselho aceitou os convites. Levantada a sessão, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das sessões, em 4 de junho de 1941. Aprovada em 5 de junho de 1941. — Mello Leitão, presidente. — Annibal J. Vieira, secretário.

ATA DA 44.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1941

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o C.N.P. 52-41, telegrama em que o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Fernando Costa, comunicou ao Conselho ter sido nomeado interventor federal no Estado de São Paulo e agradeceu a colaboração prestada pelo Conselho a sua gestão, na pasta da Agricultura. — Despacho: Ciente. Arquivar-se. Ainda no expediente, o Secretário comunicou ao Conselho ter saído publicação no *Diário Oficial* de 4 do fluente mês, o Regulamento para o Entrepósito de Pesca da Cidade do Rio de Janeiro, que foi baixado pelo Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca por portaria n. 203, de 7-5-41. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Francisco Xavier da Costa para relatar o processo C.N.P. 34-41, requerimento de alguns componentes do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Cargas e Estiva da Praia do Forno, no Arraial do Cabo, Cabo Frio, Estado do Rio. O Sr. Relator, em face da legislação que cita, foi de parecer contrário ao pedido dos requerentes para lhes ser permitida, como estivadores, matricularem-se como pescadores e como tal exercerem as suas atividades. Submetido a discussão e posteriormente a votação, foi o parecer unanimemente aprovado. — Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Joaquim Rodrigues Neves para ler seu parecer referente ao processo C.N.P. 45-41, dirigido ao Sr. Ministro da Agricultura e relativo à portaria n. 4, de 9-9-38. O Sr. Relator opinou a) pela aprovação da informação prestada pela Divisão de Caça e Pesca a fls. 4 do processo e b) pela rejeição das sugestões, em face da apreciação que faz sobre as mesmas. Submetido à discussão, e, posteriormente, à votação, foi o parecer aprovado por unanimidade. Exgotado o tempo regimental, o Sr. Presidente levantou a ses-

ção, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 5 de junho de 1941. Aprovada em 11 de junho de 1941. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Annibal J. Vieira*.

ATA DA 45.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1941

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edificio do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o Conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia, foi lido o officio número 45, de 29 de maio último, do Conselho, dirigido aos Srs. Genuino d'Almeida & Cia., relativo ao pedido de empréstimo que a mesma fez ao Conselho, de acordo com os decretos 4.972, de 5-12-39 e 2.566, de 6-9-40. Nada mais havendo a tratar nesta sessão, referente a empréstimos, o Conselho passou ao estudo de assuntos outros, entre eles a questão dos prêmios de animação à pesca; do estudo do ante-projecto de lei para substituir o decreto 3.688, de 23-2-39 e da redação do expediente a ser entregue ao Sr. Ministro com as sugestões do Conselho relativas à portaria n. 4, de 9 de setembro de 1938. O Sr. Presidente incumbiu ao conselheiro Francisco Xavier da Costa de elaborar um programa para distribuição dos prêmios, a ser submetido ao Conselho na sessão ordinária da próxima semana; fez distribuir entre os conselheiros exemplares do ante-projecto de lei para substituir o decreto 3.688 citado, marcando a sessão de amanhã para início do seu estudo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 11 de junho de 1941. Aprovada em 12 de junho de 1941. — *Mello Leitão*, Presidente. — *Annibal J. Vieira*, Secretário.

ATA DA 46.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1941.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edificio do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida foi lido o expediente que constou dos processos C. N. P. 53-41, circular n. 7.810, de 28 de maio último, do Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, relativa ao movimento do material. — Despacho: Ao Secretário para tomar conhecimento e arquivar. — C. N. P. 54-41, officio 8.350, de 6 de junho fluente, do Diretor da Divisão de Contabilidade, do Ministério da Agricultura, comunicando ter sido julgada legal a comprovação do adiantamento de 2.000\$0 recebido pelo official administrativo, classe II, Antonio Cid Gouvêa, em 8 de novembro de 1940. — Ciente. Transmista-se cópia ao Conselho Nacional da Caça. — C. N. P. 55-41, circular 8.448, de 7 do fluente mês, do Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, relativa ao recebimento de material adquirido pelo Departamento Federal de Compras. — Ao Secretário para tomar conhecimento e arquivar. — C. N. P. 56-41, officio n. 39, de 7 do fluente mês, do Administrador do Entrepósito ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca relativo à padronização nos carrinhos de transporte que transitarão no recinto de Entrepósito e anexos. — Despacho: De acordo com o artigo 30 do Regulamento do Entrepósito do Rio de Janeiro, solicite-se do Sr. Diretor da D. C. P. as instruções a que o mesmo se refere. — Ainda no expediente, foi comunicado pelo Secretário que, em cumprimento a deliberação do Conselho na última reunião, havia sido telegrafado ao Sr. Dr. Fernando Costa, Interventor Federal no Estado de São Paulo e ex-ministro, da Agricultura, por motivo da passagem de seu aniversário. Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente mandou que o Secretário procedesse à leitura do ante projeto de lei para substituir o decreto n. 3.688, de 23-2-39, submetido ao Conselho em processo C. N. P. 28-41. Exgotado o tempo regimental o Sr. Presidente marcou a continuação do estudo do referido ante projeto de lei na segunda parte da ordem do dia da próxima reunião e encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. — Sala das Sessões, em 21-6-41. Aprovada em 19-6-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 47.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1941.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edificio do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima

sima sétima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida foi lido o expediente que constou dos processos C. N. P. 57-41, Circular n. 9, do Departamento Federal de Compras comunicando a mudança da Secção de Trânsito da Divisão de Recepção e Expedição para a Avenida Rodrigues Alves ns. 751 e 753. — Despacho: Ciente. Arquivo-se. C. N. P. 58-41, circular n. 10, do Departamento Federal de Compras, lembrando a conveniência de ser mencionado, nos pedidos, o prazo de garantia para o material a ser adquirido. — Despacho: ciente. Arquivo-se. C. N. P. 60-41, carta de Nelson Simas ao Diretor da Divisão de Caça e Pesca, remetendo tradução intitulada "a pesca nos mares e nas águas internas da Itália". — Despacho: A Secretaria para extrair cópias para distribuir entre os conselheiros e arquivar o processo. — C. N. P. 61-41 — Portaria 228, de 12 de junho de 1941, do Sr. Encarregado de Expediente da Agricultura, dispondo sobre a caixa de crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, prevista no decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938. Despacho: ciente. A Secretaria para remeter o processo à Divisão de Caça e Pesca solicitando a sua guarda no cofre dessa repartição. C. N. P. 63-41 — Telegrama do Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, Dr. Fernando Costa, agradecendo o telegrama passado pelo Conselho, por motivo da passagem de seu aniversário. — Despacho: ciente. Arquivo-se. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao Conselheiro Castro Menezes para relatar os processos 57-40 e 46-41. O relator, no 57-40, foi de parecer que não deve ser permitida a residência no recinto e nem em dependências das fábricas de conservas de peixe, por julgar tal permissão anti-higiénica e nociva à saúde das famílias que viessem a residir nesses imóveis. Submetida à discussão e posteriormente à votação foi o parecer aprovado por unanimidade, mandando o Sr. Presidente que o Secretário anotasse a matéria para ser incluída no estudo que o Conselho realiza, relativo ao decreto 3.688, de 23-2-38. — Continuando com a palavra, o conselheiro Castro Menezes relatou o processo 46-41, sendo de parecer que o administrador deve aguardar as instruções a serem baixadas pela Divisão de Caça e Pesca relativas aos "pregoeiros" e quanto à consulta relativa a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, é de parecer que essa entidade, enquadra-se perfeitamente nas exigências do decreto-lei n. 3.045, de 12-2-41. Submetida a discussão e posteriormente à votação, foi o parecer unanimemente aprovado. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Ascanio Faria para relatar o processo C. N. P. 51-41. O relator informou ao Conselho que na qualidade de Diretor da Divisão de Caça e Pesca onde estava assobrado com serviços de caráter urgente, fizera informar o processo em apreço por funcionário da Divisão, cuja informação tornava seu parecer sobre a matéria. O relator foi de parecer, conforme os comentários tecidos para cada artigo do ante-projecto de lei em estudo no Conselho Federal de Comércio Exterior, que será prejudicial à indústria da pesca e consequentemente à economia nacional, a cobrança da taxa estabelecida no presente ante-projecto de lei ou qualquer outra que venha onerar mais o pescado direto ou indiretamente. Submetido à discussão e posteriormente à votação, foi aprovado por unanimidade, tendo o Sr. Presidente distribuído o processo ao conselheiro Rodrigues Neves para estudá-lo sob o ponto de vista jurídico. Em seguida, o Sr. Presidente propôs — e foi aprovado por unanimidade, que ficasse consignado em ata um elogio ao Sr. Annibal Jeronymo Vieira, secretário deste Conselho e funcionário administrativo que informou o processo D. C. P. 51-41, pelo cuidado e meticulosidade com que a mesma foi feita, de forma a esclarecer plenamente a matéria em estudo. Esgotado o tempo regimental o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, official administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. — Sala das Sessões, em 19-6-41. Aprovada em 26-6-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 48.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1941.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edificio do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o Conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia, foram lidos os processos C. N. P. 62/41 e 64/41, ambos relativos ao pedido de empréstimo solicitado ao Conselho pela firma Genuino d'Almeida & Cia. O primeiro processo consta de carta dirigida ao Secretário do Conselho informando que a firma já providenciou junto ao procurador dela nesta cidade para atender às exigências constantes do officio 45, de 29 de maio último. — Despacho: ciente. Arquivo-se. O segundo processo, consta de requerimento do procurador da mencionada firma, apresentando os documentos exigidos pelo Conselho no officio 45 de 29 de maio p. passado. Despacho: — Junte-se ao C. N. P. 39/41 e entregue-se o processo ao Sr. Relator. — Exgotada a ordem do

dia, de acordo com a praxe já estabelecida, o Conselho passou ao estudo de assuntos de sessões normais, tendo continuado o estudo das modificações propostas para o decreto n. 3.688, de 23-2-38, estudo esse que foi realizado até ao artigo 3.º. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente levantou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões em 25 de junho de 1941. — Aprovada em 30-6-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 49.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1941.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quadragésima nona reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto e Joaquim Rodrigues Neves. Justificaram a ausência os Conselheiros Henrique Lage e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente, foi comunicado pelo Secretário que os Estatutos para as Colônias de Pescadores foram publicados no *Diário Oficial* do dia 27 do fluente mês, Estatutos esses que foram objetos de estudo no Conselho e foram aprovados e baixados pela portaria n. 228, de 25 de junho fluente, assinada pelo Dr. Carlos de Souza Duarte, encarregado da expediente da Agricultura. Usou da palavra o Sr. Presidente, que congratulando-se com o representante da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil pela publicação dos Estatutos em aprego, formulou seus votos e do Conselho para que esse instrumento possibilitasse maior amparo ao pescador e desenvolvimento da pesca. Em resposta ao Sr. Presidente e ao Conselho o representante da C. G. P. B. agradeceu as palavras do Sr. Presidente e informou que era portador de uma moção de agradecimento da Assembléia da Confederação ao Conselho Nacional de Pesca, aprovada por unanimidade, pela publicação dos referidos estatutos, reconhecendo assim a atenção com que foram os mesmos estudados no Conselho. Com a palavra, o conselheiro Rodrigues Neves lembrou os estudos realizados no Conselho à propósito dos Estatutos para as Colônias de Pescadores, os quais foram levados a bom termo graças à habilidade do Sr. Presidente do Conselho e lealdade com que sempre agiu o representante da D. C. P.; continuando, recordou que o Conselho Nacional de Pesca tivera oportunidade de assistir a exposição clara do Diretor da Divisão de Caça e Pesca ao Sr. Ministro da Agricultura onde mais uma vez dera prova de sua lealdade para o Conselho esclarecendo devidamente o ponto de vista da Divisão e do Conselho. Por tais motivos, o conselheiro Rodrigues Neves solicitou e foi deferido que constasse em ata a exposição feita sobre o estudo no Conselho dos Estatutos ora aprovados. Passando à ordem do dia, foi prosseguido o estudo do decreto n. 3.688, de 23-2-38, o qual foi realizado até ao artigo 8.º. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente levantou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, em 30 de junho de 1941. — Aprovada em 37-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 50.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1941.

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Sr. Presidente disse que cumpria-lhe o penosíssimo dever de comunicar o falecimento ontem, do querido companheiro de trabalho, comendador Henrique Lage, cuja assiduidade e consideração que dispensava a este Conselho eram conhecidas de todos; falou sobre o patriotismo e do quanto o Sr. Henrique Lage havia feito para o Brasil, razões pelas quais todos os brasileiros sentiam o seu falecimento. Continuando, o Sr. Presidente, interpretando o sentir de todos, propôs fosse levantada a sessão afim de que o Conselho comparecesse incorporado ao sepultamento do Sr. Henrique Lage. Com a palavra, o representante da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, Cto. Francisco Xavier da Costa, solicitou constasse da ata o profundo pesar da C. G. P. B. pelo falecimento do Sr. Henrique Lage que imensos serviços prestara à referida entidade. Usaram da palavra os representantes da Divisão de Caça e Pesca, Dr. Ascanio Faria, da Marinha de Guerra, Cto. Paulo Sá de Castro Menezes, e dos Armadores de Pesca, Sr. Carlos Netto, que respectivamente, em nome do Ministério da Agricultura, da Ma-

rinha e dos Armadores de Pesca, manifestaram o seu pesar pelo falecimento do Sr. Henrique Lage. Em seguida foi levantada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, 3 de julho de 1941. — Aprovada em 9-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 51.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1941

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Carlos Netto para relatar o processo C. N. P. 39-41, em que é interessada a firma Genuino d'Almeida & Cia., em um empréstimo de 300:000\$00. O relator foi de parecer que os documentos apresentados satisfaziam bastante para prosseguimento do estudo do empréstimo solicitado, tendo, por isso, elaborado os quesitos seguintes: 1—Qual o estado de conservação e solidez do prédio sito à rua José Mariano ns. 489-499? 2—Está esse prédio no seguro contra fogo? 3—Qual o valor atual desse prédio, incluindo o respectivo terreno? 4—Qual o estado do todo o maquinismo instalado? 5—Qual o tempo de duração em trabalho útil, separadamente desse maquinismo, aproximadamente? 6—A caldeira está trabalhando com sua pressão de regime ou reduzida? 7—Qual o valor atual discriminadamente de todos os bens moveis relacionados? 8—Estão no seguro os moveis? 9—Estão no seguro os maquinismos? 10—Por que valor? 11—Contra que riscos? 12—Qual o estado de conservação dos moveis e utensílios? 13—Qual o seu valor atual, detalhadamente? e 14—Identificar na medida do possível todos os maquinismos. Submetido a discussão e, posteriormente, a votação, foi a relação de quesitos unanimemente aprovada. Em seguida, de acordo com o estabelecido no artigo 16 da portaria 1.044, de 20-12-39, do ministro da Agricultura, o Sr. presidente determinou ao secretário providenciasse para remessa de cópia dos quesitos à D. C. P., para os fins previstos no referido artigo. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 9-7-41. — Aprovada em 10-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 52.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1941

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada com a retificação de que o relator do processo C. N. P. 39-41 julgara os documentos apresentados por Genuino d'Almeida & Cia. habéis, exceto o relativo ao pagamento do impostos sobre a renda, documento esse que poderia ficar para ser apresentado oportunamente. A seguir foi lido o expediente, que constou dos processos: C. N. P. 65-41, relativo à regulamentação da pesca no interior do nordeste. Despacho: Ao conselheiro Xavier da Costa para relatar. C. N. P. 66-41, officio n. 1.559, de 2 do fluente mês, em que o diretor da Divisão de Caça e Pesca comunica ter mandado guardar o processo 61-41 no cofre da Diretoria. — Despacho: Ciente. Arquite-se. C. N. P. 67-41, officio n. 10, de 2-7-41, em que o presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca submete à aprovação do Conselho o Regimento Interno do referido Conselho Administrativo. — Despacho: Ao secretário para distribuir entre os conselheiros cópias do Regimento Interno proposto. Passando à ordem do dia, foi prosseguido o estudo do ante-projeto de regulamento proposto em substituição ao baixado com o decreto n. 3.688, de 23-2-38, o qual ficou aprovado em primeira discussão até o art. 15. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou uma reunião extraordinária para quarta-feira próxima, afim de estudar o processo C. N. P. 67-41 e determinou que na ordem do dia da reunião do quinta-feira próxima seria estudada a questão dos prêmios de animação à pesca. Em seguida foi levantada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 10-7-41. — Aprovada em 16-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 53.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do En-

Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima terceira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Paulo Sá de Castro Menezes e Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Passando à ordem do dia, foi iniciado o estudo do Regimento Interno do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, processo C. N. P. 67-41, o qual ficou aprovado até o artigo 8.º, em primeira discussão. Esgotado o tempo regimentar foi levantada a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 16-7-41. Aprovada em 17-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 54.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1941

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima quarta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Paulo Sá de Castro Menezes e Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C. N. P. 68-41, ofício-circular da Federação Brasileira de Tiro, comunicando ter inaugurado uma secção destinada à defesa da fauna. — Despacho: Agradeça-se a comunicação e archive-se; C. N. P. 69-41, circular do Departamento Federal de Compras, relativa à entrega de material. — Despacho: Ciente. Archive-se. Passando-se à ordem do dia foi iniciado o estudo dos prêmios a serem distribuídos no fluente exercício, como prêmio de estímulo à pesca, piscicultura e às indústrias correlatas, tendo ficado assentadas as bases gerais. Esgotado o tempo regimentar, foi levantada a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 17-7-41. Aprovada em 23-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 55.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Paulo Sá de Castro Menezes e Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior, que foi aprovada. No expediente, o Sr. presidente propôs fosse consignado em ata um voto de congratulações pela inauguração da Escola Orlando Pimentel, na Colônia de Pescadores de Maricá, em virtude da ótima impressão que teve do prédio construído pelos pescadores para sede igualmente da Colônia, bem como da solemnidade lavada a efeito. Com a palavra, o representante da Divisão de Caça e Pesca propôs e foi unanimemente aprovado que fosse o voto do Sr. presidente transformado em voto do Conselho, que, comparecendo incorporado ao local, também tivera idêntica impressão à do Sr. presidente. Usou da palavra o representante da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, que agradeceu as expressões dos presentes, relativas à inauguração do prédio para sede da Colônia de Pescadores de Maricá, onde também funcionará a escola dessa Colônia. Não existindo assunto relativo ao que dispõe o decreto n. 4.972, de 5-12-39, de acordo com critério já estabelecido pelo Conselho, foi passado ao estudo de assuntos das sessões ordinárias normais, tendo o Conselho prosseguido o estudo do Regimento Interno do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, que ficou aprovado em primeira discussão até ao capítulo IV. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou para a ordem do dia da sessão de quinta-feira próxima a continuação do estudo dos prêmios de animação à pesca e levantou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das sessões, em 23-7-41. Aprovada em 24-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 56.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Paulo Sá de Castro Menezes e Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o secretário procedeu à leitura do expediente que constou de C. N. P. 69-41, circular 10.579, de 15 de julho fluente, da Divisão

do Material do Ministério da Agricultura, relativa a prazos para entrega de material adquirido por intermédio do D.F.C. Despacho: Ciente. Archive-se. C. N. P. 70-41, carta do Instituto de Altos Estudos de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, comunicando sua fundação e solicitando o apoio moral e cultural do Conselho, indispensáveis ao êxito de seu programa de trabalho. Despacho: Agradeça-se a comunicação e archive-se. C. N. P. 71-41, circular 10.665, de 16 de julho fluente, da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, solicitando a remessa dos quadros relativos ao movimento do material referido em ofício 7.810, de 23 de maio último. Despacho: Ao secretário para providenciar. C. N. P. 72-41, circular 10.580, de 15 de julho fluente, da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, relativa a prazo de garantia de material adquirido por intermédio do D.F.C. Despacho: Ciente. Archive-se. C. N. P. 73-41, circular 10.800, de 18 de julho fluente, da Divisão do Material, relativa a material encomendado nos Estados Unidos da América do Norte. Despacho: Ciente. Archive-se. C. N. P. 74-41, ofício 1.948, de 16 de fevereiro de 1940, do Departamento de Indústria Animal do Estado de São Paulo, relativo a registro de piscicultores profissionais e amadores. Despacho: Ao conselheiro Rodrigues Neves para relatar. C. N. P. 75-41, circular da Comissão de Metrologia relativa à aplicação do que dispõe o decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939. Despacho: Ciente, archive-se. Passando à ordem do dia, o Conselho prosseguiu o estudo do plano para distribuição de prêmios de estímulo à pesca, o qual ficou preliminarmente assentado, tendo o Sr. presidente determinado que o secretário redigisse a matéria aprovada para ser votada na próxima quarta-feira, em sessão extraordinária que ficava marcada para esse fim. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente levantou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que aprovada pelo C. N. P., vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 24 de julho de 1941. Aprovada em 30 de julho de 1941. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 57.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1941

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima sétima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Paulo Sá de Castro Menezes e Joaquim Rodrigues Neves. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Passando à ordem do dia o Conselho prosseguiu o estudo dos prêmios a serem distribuídos no fluente exercício tendo ficado aprovada por unanimidade, a redação do edital referente aos mesmos, bem como o expediente a ser dirigido ao Sr. Ministro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente marcou para a ordem do dia da próxima reunião ordinária, a assinatura do expediente aprovado nesta sessão, a leitura do parecer do conselheiro Rodrigues Neves relativo ao processo C. N. P. 51-41 e a continuação do estudo do processo 67-41. Em seguida foi levantada a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 30 de julho de 1941. Aprovada em 31-7-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 58.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1941

Aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascanio Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião que foi aprovada. Em seguida foi lido o expediente que constou de C. N. P. 76/41, ofício do Conselho Federal de Comércio Exterior, solicitando resposta ao expediente remetido ao Conselho em 21 de maio último, relativo ao fomento da pesca por meio de cooperativas. — Despacho: — Junte-se ao C. N. P. 51/41. — C. N. P. 77/41, ofício do Ministério das Relações Exteriores, solicitando que todo o expediente remetido ao Ministério seja acompanhado de uma cópia, afim de facilitar o serviço de arquivo daquele Ministério. — Despacho: Ciente. Archive-se. — C. N. P. 78/41, ofício da Divisão de Caça e Pesca, submetendo ao Conselho um projeto de instruções para funcionamento da secção de vendas a varejo do Entrepósito desta Capital. — Despacho: Ao Secretário para fazer distribuir uma cópia a cada conselheiro. — Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao Conselheiro Rodrigues Neves para ler seu parecer sobre o processo C. N. P. 51/41, relativo ao ante-projeto de lei apresentado por interessados ao Conselho Federal de Comércio Exterior e no qual se propõe a criação da taxa de 300 réis por quilo de pescado com isenção de 90% para as cooperativas que comprem toda a produção da região. O relator é de parecer que o ante-projeto, embora apresentado pelo

seu ilustre relator, com a melhor das intenções, não trará, como se vê, os resultados almejados, pois, quase transforma uma sociedade de pessoas, em sociedade de capitais, eliminando coercitivamente os intermediários para substituí-los pelas cooperativas, que empregando grandes capitais, passam a ter por finalidade o lucro, e a perspectiva de dividendo. Por esses motivos, além dos já aprovados por este Conselho, foi de parecer que não deve ser objeto de deliberação o ante-projeto, constante do processo em estudo. Submetido a discussão e posteriormente à votação, foi o parecer unanimemente aprovado. Em seguida o Conselho prosseguiu e terminou o estudo do Regimento Interno para o Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca em 1.^a discussão, tendo o Sr. Presidente marcado a 2.^a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária e convocado uma sessão extraordinária para o próximo dia 6 de agosto para iniciar o estudo do Regimento Interno para o Conselho Administrativo o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretária do Conselho lavrei a presente ata que aprovada pelo C. N. P., vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada.

Sala das Sessões, em 31-7-41. — Aprovada em 6-8-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 59.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1941

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entreposto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima nona reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Capdido Firmino de Mello Leitão, Francisco Xaxier da Costa, Azeiteiro Faria, Carlos Netto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Conselho iniciou o estudo do processo 78/41, tendo ficado assentadas as bases para orientação do trabalho do Conselho. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. — Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1941. — Aprovada em 7-8-41. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-739, de 13 de setembro de 1941

Autoriza os Institutos e Caixas a promoverem, no mês de outubro, o recolhimento de contribuição especial.

O ministro de Estado, tendo em vista que, conforme lhe expôs a Comissão Executiva do Monumento dos Trabalhadores Nacionais ao Presidente Vargas, não foi possível promover-se as articulações necessárias para orientar as instituições de previdência social sobre a maneira por que se deveria processar, no mês de agosto último, o recolhimento da contribuição facultativa de ½% (meio por cento) sobre a remuneração mensal dos respectivos segurados, autorizado pela portaria ministerial n. SC-664, de 4 de julho próximo findo, cujo produto reverte em benefício da construção do referido monumento, resolve autorizar os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que ainda não o fizeram, a promoverem o recolhimento da aludida contribuição facultativa no mês de outubro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC 15.068 de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 26 de julho de 1941

Processos despachados:

Lourival José Barros Siqueira, pedindo providências no sentido de ser readmitido nos serviços da Great Western of Brazil, (MTIC 27.563-1939). — Informe a Delegacia Regional, para diligenciar sobre as alegações do reclamante, a fls. 43.

Dia 29 de agosto de 1941

Departamento Estadual do Trabalho, prestando esclarecimentos sobre reclamação apresentada contra a Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte, em Sorocaba, Estado de São Paulo (MTIC 4.022-1941). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo, de vez que a reclamada está cumprindo não somente o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, como, também, as demais disposições de leis trabalhistas a que está sujeita, com exceção do

art. 18, § 2.^o, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, infração essa que motivou autuação, em outro processo).

Dia 4 de setembro de 1941

Perminio Mauricio de Menezes, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento no processo de sua reclamação contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado (MTIC 34.225-1940). — Indefero o pedido, à vista do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Não há motivo para reconsideração do despacho ministerial posto que o pedido de avocação a que ele se refere não tinha fundamento legal").

Ernst Rathke, pedindo vista do processo de reclamação que move contra a Companhia Antártica Paulista (MTIC 28.744-1940). — Conceda-se a vista solicitada.

Sindicato dos Operários em Frigoríficos, de Barretos, Estado de São Paulo, encaminhando diversas reclamações contra a S. A. Frigorífico Anglo (MTIC 71-941). — Arquive-se, à vista da informação do Departamento Estadual de São Paulo. (A informação a que alude este despacho declara que as diligências determinadas em processo resultante da representação às autoridades superiores, estarão melhor atendidas se fosse dado cumprimento à portaria ministerial n. SCM-197, de 7 de dezembro de 1939, que manda localizar funcionários da fiscalização no interior dos Estados).

Dia 5

S. A. Mangueira, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos a alínea a do art. 2.^o, do decreto n. 21.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 26.823-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (O parecer a que alude este despacho declara não existir nenhum elemento de valor nas alegações do recorrente, nem mesmo a referente à falta de notificação, pois nos autos se verifica a expedição o telegrama, pedindo o comparecimento de ambas as partes, o que não foi atendido).

Nelson Freire, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto no art. 44 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC 26.822-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, dou provimento ao recurso. (O parecer a que alude este despacho declara terem os autos dado entrada fora do prazo legal, podendo, entretanto, por equidade, ser tomado conhecimento do recurso, e opina-se nessa hipótese, pelo provimento)

Dia 8 (aditamento)

Francisca Maria da Silva, recorrendo da decisão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que indeferiu o pedido de justificação de sua qualidade de tia da ex-contribuinte Amélia Ernestina Durand, que formulou no processo referente ao pecúlio deixado pela mesma, a que se julga com direito (MTIC 17.126-941). — Como parece ao consultor jurídico, nego provimento ao recurso. (E) do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não nos parece que a pretensão da recorrente possa ser discutida, dado o disposto no decreto-lei número 1.907, de 26 de dezembro de 1939. Trata-se de interessada que, alegando a qualidade de tia de uma contribuinte do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado reclama para si o pecúlio deixado por essa contribuinte, que faleceu em 30 de abril de 1939 no estado de solteira e sem deixar ascendentes ou descendentes, instituindo como legatárias, na declaração feita para o censo da Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, duas primas. No processo não há prova bastante da alegada qualidade da recorrente, e precisamente o despacho do qual se recorre indeferiu seu pedido de justificação para produzir essa prova. Como dissemos, porém, o decreto-lei n. 1.907 citado excluiu da ordem de vocação hereditária os colaterais executados os irmãos, e os efeitos desse decreto-lei, em contrário ao que ocorre com as leis sobre herança que não devem alcançar a sucessão já aberta, retroagiram por força do dispositivo expresso do seu art. 6.^o. Posta a questão nesses termos, não vemos como se possa discutir se o direito da recorrente, dado que fosse ela efetivamente tia da finada, deveria preferir ao das beneficiárias instituídas na declaração, posto que não se poderá, como vimos, invocar em seu favor a qualidade de colateral com direito à sucessão. Em tais condições, opino seja negado provimento ao recurso").

Dia 9 (aditamento)

José Francisco da Silva, consultando acerca da possibilidade de lhe serem restituídas as contribuições que pagou à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, quando empregado daquela Estrada (MTIC 11.342-40). — Arquive-se.

Dia 10

Departamento Nacional de Imigração, pedindo seja submetido à consideração do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, o processo concernente ao pedido de certidão do que constar sobre o menor Manoel de Oliveira Valente, formulado pela encarregada da Turma de Fiscalização do Trabalho de Mulheres e Menores, do Departamento Nacional do Trabalho (MTIC 16.724-41). — Como parece ao Consultor Jurídico. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Como se conclui da informação prestada pelo Departamento Nacional do Trabalho trata-se de documento do interesse da parte, e que por esta ou por seus representantes legais

deve ser solicitado à repartição competente, pagos os emolumentos devidos".)

Serviço de Alimentação da Previdência Social, pedindo seja prorrogado por mais três meses o prazo de requisição do engenheiro Chefe da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, Olavo Redig de Campos, para chefiar a Seção de Obras daquele Serviço (MTIC 16.473-44). — Aguarde-se.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da 1.^a e 3.^a exposições de motivos constantes no *Diário Oficial* de 12 do mês corrente, à pág. 17.755, foram omitidos os respectivos títulos: *Exposição de Motivos n. SC-94, de 11 de agosto de 1941, e Exposição de Motivos n. SC-105, de 3 de setembro de 1941.*

Dia 12 de setembro de 1941 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus (MTIC 26.474-39). — Aprovo as conclusões da Comissão. (Refere-se o despacho ao parecer seguinte: "A empresa acima referida exerce, segundo se colhe das suas próprias informações, duas atividades, a saber: exploração florestal e serraria; a mesma empresa esclareceu "que as citadas atividades são exercidas em seções distintas, sendo a primeira no mato, distante da sede do município de Conceição da Barra cerca de setenta quilômetros, em comunicação fluvial; e a segunda, três quilômetros distantes da sede do município com quem está ligada por linha férrea". A aludida sociedade inscreveu os empregados que trabalham na exploração florestal no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, onde já se achavam inscritos os que prestam serviço na serraria. Posteriormente, a citada empregadora requereu o cancelamento da inscrição dos trabalhadores da exploração florestal porque verificou que não estavam enquadrados no Instituto dos Industriários. Com esse pedido não concordou o Instituto dos Industriários, por entender que a exploração florestal constitui uma atividade complementar da serraria. Não convence a argumentação daquele Instituto. O estabelecimento é a unidade técnica e não se confunde com a empresa que é a unidade econômica, como bem assinala Truchy: "Llamamos empresa a toda organización que tiene por objeto producir, cambiar o hacer que circulen los bienes e los servicios. La empresa es la unidad económica en que se agrupan y coordinan los elementos humanos y materiales de la actividad económica. No debemos confundirla con la explotación o el establecimiento, que es la unidad técnica. Una empresa puede contar varios establecimientos. Por ejemplo, una librería puede tener almacenes de venta en distintos barrios o ciudades (cada uno de estos almacenes constituye un establecimiento); una empresa metalúrgica puede poseer minas, altos e hornos, fabricas de aceros etc. En ambos casos, nos hallamos en presencia de distintos establecimientos, pero que, en conjunto, solo forman una empresa", (*Economía Política*, trad. F. Franco, pag. 113). A empresa em causa tem dois estabelecimentos, dos quais um é a serraria e o outro é a exploração florestal, localizado cerca de 70 km. do ponto em que está situada a serraria. O estabelecimento industrial é apenas a serraria. A exploração florestal constitui um estabelecimento agrícola. Os trabalhadores dos estabelecimentos agrícolas não estão ainda sujeitos ao regime da previdência social. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários todos os empregados da empresa, excetuados apenas os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e os que prestam serviço exclusivamente à exploração florestal, que não estão beneficiados pela previdência social.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Dierberger & Cia. (MTIC 35.144-940). — Como parece à Comissão na sua conclusão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida explora o comércio de flores, sementes, plantas, frutas, ferramentas e aparelhos para jardins, explorando ainda floricultura e horticultura. Para o exercício das suas atividades a firma dispõe de loja, chácara, fazendas e escritório central, ocupando os seguintes empregados: 13 no escritório, 6 na loja, no stand de venda de frutas no mercado, 5 motoristas, 25 na chácara de Pinheiros, 9 nos dois sítios de Mogi das Cruzes, 40 na fazenda de Limeira, 30 nos serviços de ajardinamento, sendo que na fazenda emprega, por vezes, outros trabalhadores advéncios, segundo esclareceu o Instituto dos Comerciantes. Os empregados da loja contribuem para o Instituto dos Comerciantes e os condutores de veículos para o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas. O Instituto dos Comerciantes procurou cobrar as contribuições relativas aos empregados da chácara, de um dos quais os beneficiários já se acham no gozo de pensão regulamentar, tendo a isto se oposto a firma. Pretende a empresa que os empregados que trabalham na chácara são trabalhadores agrícolas e se estende em considerações para demonstrar que se está fazendo confusão entre empresa e estabelecimento, acentuando que a empresa é constituída pelo conjunto das atividades exploradas, ao passo que o estabelecimento representa, dentro daquela, uma organização autônoma. Há, de fato, a confusão apontada. Torna-se necessário, assim, fixar de início o significado da expressão estabelecimento comercial no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. A expressão — estabelecimento comercial — no citado decreto-lei aparece como o valor que lhe dá a economia política, de

unidade técnica, distinguindo-se da empresa — unidade econômica, como acentua Truchy: "Llamamos empresa a toda organización que tiene por objeto producir, cambiar o hacer que circulen los bienes o los servicios. La empresa es la unidad económica en que se agrupan y coordinan los elementos humanos y materiales de la actividad económica. No debemos confundirla con la explotación o el establecimiento, que es la unidad técnica. Una empresa puede contar varios establecimientos. Por ejemplo, una librería puede tener almacenes de venta en distintos barrios o ciudades (cada uno de estos almacenes constituye un establecimiento); una empresa metalúrgica puede poseer minas, altos hornos, fabricas de aceros etc. En ambos casos, nos hallamos en presencia de distintos establecimientos, pero que, en conjunto, solo forman una empresa." (*Economía Política*, trad. F. Franco, pag. 113). No caso em apreço a empresa — unidade econômica — dispõe de vários estabelecimentos — unidades técnicas — que assim se enumeram: a) loja; b) stand de vendas no mercado; c) chácara de Pinheiros; d) sítios de Mogi das Cruzes; e) fazenda de Limeira. Estabelecimentos comerciais são estabelecimentos onde se praticam atos de comércio, isto é, onde habitualmente se praticam atos de intromissão entre o produtor e o consumidor com fim de lucro. Na chácara, nos sítios e na fazenda acima aludidos não se realizam atos de comércio, mas apenas há cultivo de plantas. As operações agrícolas estão excluídas do direito comercial. É bem de ver, assim, que a chácara, os sítios e a fazenda supra mencionados não se enquadram entre os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 3.^o, letra a do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e nem se incluem em inciso algum do mencionado dispositivo legal. Pelo exposto, parece à Comissão que os que trabalham naqueles estabelecimentos — chácara, sítios e fazenda — supra referidos, não são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

F. Gonçalves & Cia., consultando acerca da filiação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou ao dos Empregados em Transportes e Cargas, dos seus empregados viajantes, motoristas profissionais matriculados nos carros de propriedade da firma (MTIC 30.921-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma F. Gonçalves & Cia., de Recife, submeteu ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação de seus auxiliares viajantes, motoristas profissionais matriculados em carro de sua propriedade, que o Instituto dos Comerciantes e o dos Empregados em Transportes e Cargas pretendem lhes pertencam ao regime. Ambos os Institutos confirmam a dúvida, tendo a empresa esclarecido que os automóveis de sua propriedade, dirigidos pelos auxiliares viajantes, são carros de passeio para a condução de mostruários em viagens no interior do Estado de Pernambuco e dos Estados vizinhos. Assim, os auxiliares viajantes da firma acumulam as funções de auxiliares viajantes e condutores de veículos, sendo que a última atividade prepondera. *ex-vi legis*, pelo dispositivo do decreto-lei n. 1.442, de 11 de março de 1939, art. 1.^o, *ibi*: "São considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os condutores de veículos de qualquer natureza que da respectiva atividade fazem profissão, cujo trabalho seja regido pelo decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, e que estejam sujeitos à legislação concernente ao tráfego." "Os empregados que, além da condução de veículos, prestarem serviços como os de vendedores e outros não perderão por esse motivo a qualidade de associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas". (Portaria SCm-458, de 6 de outubro de 1939, art. 3.^o, publicada no *Diário Oficial*, de 15-8-1939; parecer da 1.^a Comissão adotado pelo Exmo. Sr. Ministro no processo MTIC 11.703-939, publicado no *Diário Oficial* de 11-12-1939). A Comissão, por isso, é de parecer que os empregados objeto da consulta devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Francisco Sica (MTIC 31.610-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Neste processo, apurou o Instituto dos Comerciantes que a empresa Francisco Sica, com sede em Santo Antonio, Estado do Paraná, exerce as atividades de fabricação e conserto de calçados. Assim também verificou o Instituto dos Industriários. Não há, portanto, dúvida a resolver. A atividade da empresa é puramente industrial, sendo os seus empregados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do art. 9.^o, alínea a, inciso VII e XVIII, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.")

Divisão do Pessoal

Por portaria de 11 de setembro de 1941, o presidente da Comissão de Inquérito instituída pelo Sr. ministro no processo n. MTIC. 25.255-41, usando da faculdade que lhe confere o § 2.º do art. 248, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar para secretário da referida Comissão, o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Maria Emilia Marques Tinoco. (Processo n. MTIC. 27.355-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo despachado:

Dia 13 de setembro de 1941

João Rodrigues de Almeida, estatístico, classe I, do Quadro Único deste Ministério, exercendo a função de diretor da Divisão do Pessoal, solicita concessão de férias regulamentares a partir do dia 16 de setembro corrente. — Deferido.

DIVISÃO DO PESSOAL

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento das diárias a que fizeram jus o tecnologista, classe M, Paulo Accioly de Sá e o tecnologista, referência XVII, Hugo Cardoso da Silva, por viagem feita à cidade de São Paulo, afim de estudarem os métodos de ensaios de madeiras nacionais em colaboração com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, devidamente autorizados pelo Sr. ministro, conforme portaria n. 5, do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicada no *Diário Oficial* de 26 de março último. Proc. 7.856-41.

Matrícula	Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
190.086	Paulo Accioly de Sá — Tecnologista M.	2:700\$0	45\$0	5	225\$0
191.568	Hugo Cardoso da Silva — Tecnologista XVII	1:100\$0	18\$0	5	90\$0
Total.....					315\$0

Confere e importa a presente folha em 315\$0 (trezentos e quinze mil réis).

S. F., 13 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII. — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Seção. — Visto. João de Almeida, diretor.

(*) Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus o escriturário, classe F, Anastacio Queiroz, em trabalhos referentes a organização do cadastro geral das firmas que atenderam ao disposto no art. 32, do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, de acordo com a portaria n. 7, do delegado regional deste Ministério, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio último. Proc. MTIC. número 11.268-41.

Nome e cargo	Salário		Número		Importância	
	Hora	Horas	de	Horas	Mensal	A pagar
Anastacio Queiroz — Escriturário F — Vencimento: 700\$0:						
Maio.....	3\$888	44			171\$072	
Junho.....	3\$888	16			62\$208	233\$3
Total.....						233\$3

Confere e importa a presente folha em 233\$3 (duzentos e trinta e três mil e trezentos réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

Natal, 3 de julho de 1941. — João C. Vasconcellos, oficial administrativo H. — Visto. Amílcar Cardoni, delegado regional.

S. F., 13 de setembro de 1941. — Wilson dos Santos, auxiliar de escritório VIII. — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe de Seção. — Visto. João Almeida, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 1 de setembro de 1941

Processos arquivados:

- SIP. 27.938-41 — Angelo Lazzarini.
- SIP. 27.483-41 — Joaquim Boaventura Nogueira Maia.
- SIP. 28.173-41 — Arrigo Lazzarini.
- SIP. 30.175-41 — Remo Berlanza.
- SIP. 37.190-40 — Mario Carvalho da Rocha.
- SIP. 25.919-41 — Violeta Cavalcanti.
- SIP. 26.238-41 — Manoel R. da Silva.
- SIP. 22.831-41 — Fernando Luiz Rodrigues Schrodi.
- SIP. 25.724-41 — 7.ª Delegacia Regional.
- SIP. 25.611-41 — Lejbus Zarabruik.

(*) Publicada novamente por ter saído com incorreções.

- SIP. 29.984-41 — Carlos Rico.
- SIP. 23.073-41 — Maria Amélia Teixeira.
- SIP. 23.153-41 — Luiz P. das Neves.
- SIP. 28.860-41 — José Alves Rocha.
- SIP. 42.250-40 — Alvaro Teixeira Dias.
- SIP. 5006.41 — Albino Figueiredo Coimbra.
- SIP. 18.306-41 — Chaim Josef Wajutrob.
- SIP. 32.055-41 — Edgard Garrido.
- SIP. 28.708-41 — Antonio de Souza Rocha.
- SIP. 31.541-41 — Antonio dos Santos.
- SIP. 43.693-40 — Antonio Joaquim Rodrigues.
- SIP. 9.181-41 — Nemi Tammus Chaimnas.
- SIP. 20.379-41 — Luiz Terra.
- SIP. 18.650-41 — Salim Farid.
- SIP. 23.070-41 — José Pereira Martins.

Dia 3

- SIP. 29.068-41 — Hugo Filippis.
- SIP. 39.739-41 — Icek Baideman.
- SIP. 17.780-41 — Eurico Figueiredo.
- SIP. 6.410-41 — Waldemar T. Pereira.
- SIP. 16.668-41 — Encarregado do SIP. em Barbaçena.
- SIP. 39.285-40 — Licínio Gomes de Pinho.
- SIP. 38.706-40 — Manoel Martinho Pereira.
- SIP. 31.549-41 — 17.ª Delegacia Regional.
- SIP. 36.656-41 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 36.870-41 — 2.ª Delegacia Regional.
- SIP. 39.081-41 — Antonio Napoleões Afonso de Carvalho.
- SIP. 38.409-40 — Antonio Gonçalves Bastos.
- SIP. 37.849-40 — Waldemar Ferreira de Luna.
- SIP. 39.691-40 — Cirilo da Conceição Martins.
- SIP. 6.518-41 — Athayde Braga.
- SIP. 6.809-41 — Orlando M. Gil.
- SIP. 5.973-41 — Hildebrando Gomes Oliveira.
- SIP. 6079-41 — Sebastião Gomes da Silva.
- SIP. 6.851-41 — Mario Almeida Bada.
- SIP. 39.252-40 — Waldemar P. S. Moreira.
- SIP. 17.729-41 — 15.ª Delegacia Regional.
- SIP. 31.273-41 — Orlando Alexandres Ferreira.
- SIP. 21.135-41 — Pedro Alexandrino Serra.
- SIP. 28.822-41 — Antonio F. Gomes.
- SIP. 31.327-41 — Rita Maria dos Santos.
- SIP. 29.805-41 — Orlando Cinello.
- SIP. 22.286-41 — Amadeu C. Branco.
- SIP. 29.741-41 — 17.ª Delegacia Regional.
- SIP. 44.785-40 — João Cascardo.
- SIP. 27.875-41 — 3.ª Delegacia Regional.
- SIP. 34.229-41 — José Garcia.
- SIP. 36.625-41 — José Pinto da Silva.
- SIP. 3.003-41 — José Pedrada Costa.
- SIP. 33.900-41 — 17.ª Delegacia Regional.
- SIP. 20.062-41 — Alfredo Antunes.
- SIP. 27.852-41 — Quintino Pereira.
- SIP. 28.178-41 — Elisabeth Amalia Ralina.
- SIP. 29.443-41 — Antonio Gomes.
- SIP. 44.916-40 — Manoel Pais Figueiredo.
- SIP. 44.915-40 — José dos Santos.
- SIP. 15.600-41 — Antonio Rodrigues.
- SIP. 15.794-41 — 16.ª Delegacia Regional.
- SIP. 23.995-41 — Rosa Clemente.
- SIP. 27.196-41 — Antenor P. de Oliveira.
- SIP. 25.178-41 — Horacio Varela.

Dia 4

- SIP. 6.667-41 — Oswaldo Macedo Machado.
- SIP. 14.369-41 — João Batista de Freitas do Espírito Santo.
- SIP. 43.924-41 — Chaio Northmark.
- SIP. 30.583-41 — Eúclides Venancio.
- SIP. 33.968-41 — Doncelet R. Pereira.
- SIP. 3.149-41 — Constantino Aguiar.
- SIP. 17.879-41 — Bernardo José da Silva.
- SIP. 29.533-41 — Iracy Tavares de Almeida.
- SIP. 46.442-40 — Antonio Pereira da Silva.
- SIP. 30.800-41 — Manoel Marim Soares.
- SIP. 3.196-41 — Walemiro Martins Vieira.
- SIP. 28.231-41 — 8.ª Delegacia Regional.
- SIP. 31.547-41 — 17.ª Delegacia Regional.
- SIP. 43.825-40 — Jeronimo Luiz os Santos.
- SIP. 43.350-41 — Leão Blumeu.
- SIP. 920-41 — Sylvio T. Barbosa.
- SIP. 1.109-41 — José Barbosa de Andrade, digo, José Carlos de Andrade.
- SIP. 632-41 — Elbes Pedro Rosario.
- SIP. 6.516-41 — Olivio Dezidério.
- SIP. 3.292-41 — Henrique L. Orgo.
- SIP. 601-41 — Antonio Alves.
- SIP. 6.513-41 — Djanirio Vicente da Silva.
- SIP. 48.146-40 — Salomão Timim.
- SIP. 16.113-41 — Antonio Araujo.
- SIP. 37.014-41 — 15.ª Delegacia Regional.
- SIP. 37.061-41 — Idem.
- SIP. 22.131-41 — Cartolino Vieira.

SIP. 8.289-41 — Solange Leontine Bandre Murias.
 SIP. 3.662-41 — Markus Kiwa Huthner.
 SIP. 25.235-41 — Joaquim Dias Galvão.
 SIP. 13.120-41 — Eduardo Gomes da Silva.
 SIP. 15.872-41 — José dos Santos Correia.
 SIP. 35.394-41 — Josino José Presídio.
 SIP. 31.094-41 — Ozir Cardoso de Matos.

Dia 5

SIP. 17.697-40 — Domingos da Silva Oliveira.
 SIP. 48.507-40 — João Temi.
 SIP. 48.628-40 — Mar. Augusto Dias Izidora.
 48.339-40 — Maria Providencia Mangual.
 SIP. 46.577-40 — Abílio Azevedo Fernandes.
 SIP. 27.586-41 — Manuel Joaquim Rodrigues da Fonseca.
 SIP. 5.498-41 — Joaquim Lopes Rolo.
 SIP. 25.666-41 — Martinho Corrêa Pinto Salles.
 SIP. 29.537-41 — Alvaro Maria Martins.
 SIP. 27.995-41 — Clemente José Dionísio.
 SIP. 30.807-41 — Ulysses Rodrigues de Oliveira.
 SIP. 23.036-41 — Abihon Ezra Khdré.
 SIP. 15.903-41 — Alfredo Martins.
 SIP. 28.723-41 — Amaro Nogueira de Souza.
 SIP. 23.728-41 — Antonio Wilson Marques da Silva.
 SIP. 35.936-41 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.201-41 — Rodolov Rodrigues Lopes.
 SIP. 34.918-41 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.934-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 46.146-40 — Famotu Fufuvara.
 SIP. 45.501-40 — Vicente Cucinello.
 SIP. 45.222-40 — Khalil Charif Hussein.
 SIP. 23.956-41 — Gallierchio Giuseppe.
 SIP. 50.024-40 — Manoel Fernandes.
 SIP. 50.005-40 — Manoel de Oliveira.
 SIP. 27.884-41 — Guilhermino Augusto Fernandes.
 SIP. 18.194-40 — Marcos Martins de Paiva.
 SIP. 20.178-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.836-40 — Mahmoud Mohamed.
 SIP. 22.618-41 — José Botelho Mota.
 SIP. 29.906-41 — Antonio P. de Almeida.
 SIP. 24.757-41 — Lourenço Napoleão da Silva.
 SIP. 17.748-41 — Aristodemes de Souza Grijó.
 SIP. 30.656-41 — Henrique Monteiro.
 SIP. 15.006-41 — Alberto Cardoso de Matos.
 SIP. 24.156-41 — Constantino Siciliano.
 SIP. 44.069-40 — João de Deus Gouveia.
 SIP. 925-941 — Wilson Alves de Amorim.
 SIP. 7.838-941 — Nilo Silva.
 SIP. 19.830-41 — Amaden de Castro.
 SIP. 10.022-40 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Rail-

way.

SIP. 49.840-40 — Georg Flashmann.
 SIP. 49.795-40 — Antonio da Silva.
 SIP. 7.787-41 — Helena Catton.
 SIP. 858-941 — Espir Seba.
 SIP. 5.706-41 — Sebastião Monteiro.
 SIP. 777-941 — José Augusto Gomes Tinoco.
 SIP. 27.132-41 — Manuel da Silva Branco.
 SIP. 22.471-41 — Maria Aurora da Rocha Guimarães.
 SIP. 30.849-41 — José Ferreira.
 SIP. 31.918-41 — Manoel Evaristo Gomes.
 SIP. 22.675-41 — Antonio Correia.
 SIP. 28.543-41 — Adriano da Silva Moraes.
 SIP. 31.603-41 — Orlandino Scaffo.
 SIP. 30.984-41 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hotel-
 eiro e Similares do Distrito Federal.
 SIP. 6.498-41 — Francisco de Almeida Torres.
 SIP. 7.805-41 — Esmeraldo Lopes.
 SIP. 27.370-41 — Amelia Augusta Pereira.
 SIP. 3.418-41 — Erotides Costa.

Dia 8

Pedidos de identificação:

SIP. 36.523-41 — Antonio Alves Trindade, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.
 SIP. 37.752-41 — José Pereira. — Idem.
 SIP. 37.630-41 — Adelino Souza Dias. — Idem.
 SIP. 37.775-41 — Antonio Pereira. — Idem.
 SIP. 36.377-41 — Silvino Molinos Tomé. — Idem.
 SIP. 36.054-41 — Abílio Martins Barbosa Alves. — Idem.
 SIP. 36.511-41 — Ellen Füss. — Idem.
 SIP. 29.965-41 — Boris Perelberg. — Idem.
 SIP. 29.699-41 — Fernando da Silva. — Idem.
 SIP. 31.623-41 — Abrahão Cicelnio. — Idem.
 SIP. 29.963-41 — Abrah Rechtman. — Idem.
 SIP. 37.754-41 — Fructuoso Henriques Netto. — Idem.
 SIP. 37.414-41 — Luiz Afonso Pereira. — Idem.
 SIP. 35.060-41 — Alvaro Vicente Bento. — Idem.
 SIP. 37.776-41 — José Maria de Almeida. — Idem.
 SIP. 37.092-41 — Diamantino Pereira da Costa. — Idem.
 Pedidos de registro de professores.

SIP. 9.260-41 — Estandislaw Witoldo Zarembo. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquite-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 8.059-41 — Maria Madalena de Sá Verçosa. — Idem.

SIP. 8.016-41 — Ezequiel Monteiro Penalber. — Idem.

SIP. 10.481-41 — Elói Nobrega Santos. — Diante da doutrina firmada pelo Sr. Ministro, conforme foi esclarecido, defiro o pedido, como autoridade competente para resolver o caso. Registre-se e arquite-se, em seguida.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 37.361-41 — Iva Lopes de Oliveira. — Restituam-se, mediante recibo, e arquite-se, a seguir.

SIP. 28.370-40 — Dalila Sarah Ribeiro. — Idem.

SIP. 37.459-41 — Ulysses Fabiano Alves. Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 37.612-41 — Francisco Azambuja Moreira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquite-se.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 37.767-41 — Georgino Rosa da Paixão. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquite-se.

SIP. 37.606-41 — Jocelino Benedito Martins de Mello. — Idem.

SIP. 36.393-41 — José Gomes da Silva. — Idem.

SIP. 37.770-41 — João Gandur Tabet. — Idem.

Pedidos de registro de livros.

SIP. 34.004-41 — Luiz Eiras & Irmãos. — Atenda-se, uma vez satisfeitas as exigências da informação, e arquite-se, a seguir.

SIP. 36.940-41 — Antonio Pinto Duarte. — Idem.

SIP. 36.933-41 — João Manoel Marques. — Idem.

SIP. 36.928-41 — J. Martins Requisa. — Idem.

SIP. 35.418-41 — Cooperativa dos Negociantes Alfaiates. — Idem.

SIP. 35.475-41 — Jaguaré Ubirajara Cavalcanti. — Idem.

SIP. 36.175-41 — Barros & Crivella. — Idem.

SIP. 36.412-41 — A. S. Brasil & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 36.328-41 — Emilia Mendes da Silva. — Idem.

SIP. 36.670-41 — Durval Pinto Souto. — Idem.

SIP. 35.874-41 — Cia. America Fabril. — Idem.

SIP. 35.885-41 — Moreira Junior & Cia. — Idem.

SIP. 36.188-41 — J. Moreira & Gomes. — Idem.

SIP. 30.760-41 — Companhia Hotéis Palace. Idem

SIP. 36.130-41 — José A. Ramos & Cia. — Idem.

SIP. 36.353-41 — Irmãos Magalhães. — Idem.

SIP. 35.522-41 — Companhia de Cigarros Castelões. — Idem.

SIP. 35.419-41 — Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem, do Rio de Janeiro. — Idem.

SIP. 32.314-41 — Dias, Lima & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 32.849-41 — Arthur Pereira Studart. — Idem.

SIP. 36.969-41 — José Candido de Miranda. — Idem.

SIP. 37.118-41 — Manoel Gomes Rangel. — Idem.

SIP. 34.459-41 — Antonio Riedlinger Junior. — Idem.

SIP. 36.567-41 — Palmira & Serena. — Idem.

SIP. 36.887-41 — Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

SIP. 36.533-41 — Rocha & Correia. — Idem.

SIP. 31.641-41 — Francisco Pereira, solicitando identificação. — Indeferido, de acordo com a informação supra. Arquite-se, depois de entregue a certidão, mediante recibo.

SIP. 35.513-41 — Luiz Gazineu, solicitando vista de processo. — Concedo.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 36.044-41 — Manoel Henriques. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação, e arquite-se a seguir.

SIP. 36.578-41 — Banco Italo-Brasil S. A. — Idem.

SIP. 36.872-41 — Nelson Faria de Queiroz. — Idem.

SIP. 36.341-41 — Mota, Viana & Cia. Ltda. — Idem

SIP. 33.688-41 — Casa Ortofran Limitada. — Idem.

SIP. 32.313-41 — A. J. de Carvalho. — Idem.

SIP. 37.227-41 — Augusto Brandão Filho. — Atenda-se, ao próprio ou procurador legalmente constituído, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, arquivando-se, a seguir.

Pedidos de transferência:

SIP. 36.074-41 — W. Araujo & Cia., solicitando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, arquite-se.

SIP. 33.546-41 — Alvaro, Fernandes Limitada, solicitando transferência de firma. — Idem.

Ordem de Serviço n. 377 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea c, do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto 756, de 20 de abril de 1936, resolve determinar voltem a exercer as funções de preenchimento de carteiras, na 4.^a Divisão, as tarefeiras Esmeralda Quintanilha e Maria José Coelho.

Dia 9

SIP. 36.886-41 — Aldo Schramm, solicitando registro de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, e arquite-se, a seguir.

Pedidos de registro de jornalistas:

SIP. 37.364-41 — Almir Bomfim de Andrade. — Deferido, e face da informação.

SIP. 37.363-41 — Luiz dos Santos. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 37.858-41 — Emilia de Sant'Anna. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se, o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquivar-se.

- SIP. 37.863-41 — Ernani Trancoso Alves. — Idem
- SIP. 37.888-41 — Moacir do Amaral. — Idem.
- SIP. 37.793-41 — Urubatão de Brito. — Idem.
- SIP. 37.899-41 — Jayme Francisco Fraga. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 37.844-41 — José de Jesus Seivas — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquivar-se.

SIP. 37.845-41 — Carlos Barde. — Idem.

SIP. 37.907-41 — Francisco Gomes. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 37.906-41 — Ruben Tarevnic. Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.

SIP. 37.206-41 — Antonio Almeida. — Idem.

SIP. 37.774-41 — Tauba Gende. — Idem.

SIP. 3.720-41 — Augusto Marques Pinto. — Idem.

SIP. 1.373-40 — Manoel M. Ramos. — Idem.

SIP. 37.276-41 — Antonio Simões. — Idem.

SIP. 36.522-41 — José Vieira de Castro. — Idem.

SIP. 37.293-41 — Antonio da Silva Ramos. — Idem.

SIP. 37.987-41 — Manoel Lopes de Almeida. — Idem.

SIP. 37.294-41 — Celestino José Carneiro. — Idem.

SIP. 31.793-41 — Nicola Sa'as. — Idem.

SIP. 36.063-41 — Antonio Portilho. — Idem.

SIP. 35.482-41 — Leão Chança. — Idem.

SIP. 36.480-41 — Amandio Pinho de Oliveira. — Idem.

SIP. 36.953-41 — Joaquim Francisco de Oliveira. — Idem.

SIP. 37.291-41 — José Maria Valente de Almeida. — Idem.

SIP. 36.065-41 — Antonio Duarte Pinto. — Idem.

SIP. 37.248-41 — Antonio Maria. — Idem.

SIP. 35.122-41 — Jaime Ferreira Tavares. — Idem.

SIP. 35.665-41 — Licínio de Almeida Silva de Lira. — Idem.

SIP. 36.145-41 — Armentio Duarte Branco. — Idem.

SIP. 31.961-41 — Manoel Martins Ferreira. — Idem.

SIP. 31.781-41 — José da Rocha. — Idem.

SIP. 30.260-41 — Joaquim Agostinho. — Idem.

SIP. 28.883-41 — Abílio de Gouveia. — Idem.

SIP. 19.014-41 — Walter Hutter. — Idem.

SIP. 35.272-41 — Agostinho Eiras de Pena. — Idem.

Justiça do Trabalho

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 1941

Processo CRT 213-41 — Inquérito administrativo instaurado pelo D. N. T. no processo que move Germano Dalmão contra a empresa Fon-Fon, Selega S. A. (Adiado em sessão anterior).

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Convertido em diligência.

Processo CRT 458-41 — Recurso que interpõe Jacy Tavares, da decisão proferida pela 3.ª Junta, no processo que lhe move Larson Netto Tavares.

Relator: Dr. Eloy Castriciano de Souza.

Resultado: Improcedente o recurso e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 583-41 — Enrico Guarneri & Cia., pede avocação do processo em que é reclamante Ricardo Juste, recorrendo da decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vg. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 495-41 — Lafayette Luiz da Cunha e Souza, pede avocação do processo em que é reclamante contra a The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da 2.ª Junta.

Processo CRT 477-41 — A Empresa Construtora Siemens Bauunion, pede avocação dos processos 650-41 — 716-41 — 752-41 e 837-41.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 545-41 — Adolfo Pereira Ferreira, pede avocação do processo em que é reclamante contra a Anglo Mexican Petroleum Co., recorrendo da decisão da 4.ª Junta.

Relator: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a avocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 584-41 — A. Martins Mendes & Cia. Ltda., pede avocação do processo em que é reclamante José Candido Pereira, para efeito de reforma da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Adiado o julgamento por achar-se impedido o relator. — Lucio de Andrade, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de setembro de 1941

Portaria n. 493 — Designando o oficial administrativo da cl. K, Bel. Edgard de Castro Barbosa para substituir o atual representante do Tribunal na Delegação de Controle junto à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o seu impedimento por motivo de férias regulamentares.

Dia 12 de setembro de 1941

Portaria n. 494 — Louvando o oficial administrativo da cl. J, Samuel Soares Cordeiro, pelo bom desempenho dado aos trabalhos referentes ao Inventário do Material Permanente do Tribunal de Contas, executados sem qualquer remuneração especial, e determinando a anotação desse elogio nos respectivos assentamentos e a comunicação ao Serviço do Pessoal da Fazenda.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

CÓPIA — Livro N. 4-R. A. D. Folhas 4-V a 4. Termo de Revigoração do Aforamento do terreno nacional interior lote n. 146, da quadra 8, situado na rua Ramon Franco, onde se acha edificado o prédio n. 30, na 1.ª seção da Urua, na Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, que outorga a União à sra. d. Marina Berford Guaraná, conforme o processo n. 38.707, de 1941.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-vi do disposto no parágrafo único do artigo dezesseis, do decreto número três mil setecentos e setenta e sete (3.777), de dois (2) de março de mil novecentos e trinta e nove (1939), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado procurador da mesma Diretoria e, do outro lado, como outorgada e foreira em comisso a Sra. D. Marina Berford Guaraná, brasileira, de prendas domésticas, assistida de seu marido o Dr. Newton Guaraná, brasileiro, médico, neste ato ambos representados pelo seu bastante procurador o Sr. desembargador Dr. Alvaro Bittencourt Berford, brasileiro, casado, todos residente na rua Ramon Franco, número 30, nesta cidade, ex-vi do instrumento constante de fls. 44 do processo número trinta e oito mil setecentos e sete (38.707), de mil novecentos e quarenta e um (1941), outorgado em 5 de junho de 1941 em notas do tabelião do 23.º Ofício desta cidade, Dr. Luiz Guaraná, a fls. 83 do Livro n. 45, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeados no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º) que a Sra. D. Marina Berford Guaraná requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno nacional interior lote n. 146, da quadra 8, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, situada na rua Ramon Franco, onde se acha edificado o prédio n. 30, na 1.ª seção da Urua, nesta Capital, o qual tem as seguintes dimensões: área duzentos metros quadrados (200,00 m²), forma retangular com dez metros (10,00m) de frente por vinte metros (20,00m) de frente a fundos, confronta pela frente, com a rua Ramon Franco; pela direita, com o lote cento e quarenta e sete (147), aforado a José Candido de Souza Carvalho; pela esquerda, com o cento e quarenta e cinco (145), aforado a Francisco de Leonardo Truda, ambos do mesmo quarteirão oito (8); pelo fundo com terreno do Centro Hípico, 2.º) que o pedido foi deferido, por despacho do sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de 24 de maio de 1941, exarado na folhas 9 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o número trinta e oito mil setecentos e sete (38.707), de mil novecentos e quarenta e um (1941) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º) que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para a foreira: a) pagar o foro anual da quantia de trezentos mil réis (300\$00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno

e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto nos artigos treze (13) e seus parágrafos e trinta e sete (37), do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; 4.º que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registo pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registo. Pela outorgada foreira em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda outorgada pelo Dr. Carlos Marinho de Paula Barros e sua mulher em 9 de setembro de 1935, em notas do tabelião Fausto Werneck Furquim d'Almeida do 5.º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, nas folhas 10 do livro n. 547, constante de fls. 5 a 8 do processo antes mencionado, título esse registrado a 23 de setembro de 1935, sob o n. 5.097, na página 31, do livro n. três (3) "VV" de Transcrição das Transmissões, do 3.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgada, por seus representantes, juntamente com as testemunhas — Pedro Ferreira do Serrado, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Carlos Campos n. 31 e Mario Simões de Oliveira, advogado, brasileiro, casado, residente à Avenida dos Trapicheiros n. 128, — presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte anos de foros, conforme as disposições legais vigentes — n. 20 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 —, na quantia de dezoito mil réis (18\$00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de \$200. E eu, Analia Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1941. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — (a.) Agripino Gomes Veado. (assinatura e data por extensão e abreviada sobre cinco (5) estampilhas federais no valor de dezoito mil e duzentos réis (18\$20), inclusive o selo de Educação e Saúde). (a.) p. p. Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Testemunhas (a. a.) Pedro Ferreira do Serrado. — Mario Simões de Oliveira. ERA este o teor do termo de revigoração do aforamento lavrado às fls. 1-V a 4 do Livro n. 1 — R. A. D., deste Serviço Regional, Secção de Cadastro e Registro, 11 de setembro de 1941. Datilografado por: Wilson Barbosa, auxiliar do expediente. Confere com o original. — *Braz Francisco Ferreira de Abreu*, eng. XIX. Visto. Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. Secção de Cadastro e Registro. Em 12 de setembro de 1941. — (assinatura ilegível), Chefe.

(N. 11.794 — 13-9-41 — 156\$1).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria da Aeronáutica Militar

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Oscar Pereira de Carvalho, para o desempenho da função de professor de língua inglesa da Escola de Aeronáutica.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do senhor diretor da Aeronáutica Militar, o respectivo diretor e o senhor Oscar Pereira de Carvalho, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Aeronáutica Militar, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 2.236, de 5 de setembro de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1941, contrata o senhor Oscar Pereira de Carvalho para, na Escola de Aeronáutica, desempenhar a função de professor de língua inglesa.

Cláusula segunda — O senhor Oscar Pereira de Carvalho, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal, Consignação dois — Subconsignação zero quatro — Contratados, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, transferida pelo decreto-lei número dois mil novecentos e sessenta e um, de vinte de janeiro último, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de quinze meses, a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar registo.

Cláusula quarta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula quinta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, capitão Arthur Alvim Câmara, à fls. 5 e 6 do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Amílcar S. Pederneiras. — Oscar Pereira de Carvalho. — Arthur Alvim Câmara. Como testemunhas: Abelardo d'Eça Rangel, capitão e Carlos Chaves Secron. (Estavam apostas e inutilizadas do acordo com a lei 15\$6 de estampilhas federais e uma taxa de Educação e Saúde de \$2. Traslado do Livro de Contratos de Extranumerários da Diretoria de Aeronáutica Militar. Folhas 5 e 6.).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Archelau Alves Ribeiro, para exercer as funções de técnico especializado, deste Ministério.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal o respectivo diretor e o Sr. Archelau Alves Ribeiro, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número oitocentos e cinco, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e um de maio do corrente ano, contrata o Sr. Archelau Alves Ribeiro, daqui por diante denominado apenas contratado, para, no Laboratório Central de Enologia deste Ministério, exercer as funções de técnico especializado.

Cláusula segunda — O Sr. Archelau Alves Ribeiro perceberá, como remuneração de seus serviços, o salário mensal de um conto e duzentos mil réis (1:200\$00), correndo as despesas correspondentes ao pagamento do salário, a qual se acha devidamente empenhada, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — Subconsignação zero oito — Novas admissões para atender ao desenvolvimento do serviço durante o exercício, do Orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano e vigorará a partir da data do registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Ruy Ribeiro Escobar, escrivão classe F, a folhas noventa e seis verso, noventa e sete, noventa e sete verso e noventa e oito, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estipulado em suas cláusulas; e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas e pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e três mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis, devidamente inutilizados com a data de onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho.

Seguem-se as assinaturas de Archelau Alves Ribeiro, Ruy Ribeiro Escobar, Aristides Venancio de Queiroz e Joaquim Pinto da Mota Lima Filho. — Olga Breves, DAT. F. Confere. — R. Escobar, escrivão F. Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da S.A.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 12 DE
SETEMBRO DE 1941

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
França	—	\$350	—
Itália	—	—	\$993
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$010	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$599
Portugal	—	\$800	\$903
Suiza	—	4\$654	5\$600
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$560	19\$699	20\$586
Uruguai	—	\$8660	9\$080
Argentina	—	4\$700	4\$965
Japão	—	4\$650	5\$519
Canadá	—	—	18\$600
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 13 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:130\$000
--	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %,	805\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	804\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	881\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	650\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	700\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	971\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série ..	181\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série ..	199\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931), 3.ª série ..	189\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	221\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:093\$000

Ações de Bancos

Banco Português do Brasil, nom.	192\$000
Banco, Português do Brasil, port.	200\$000

Ações de Companhias

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	470\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	203\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	211\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 11

Café

Entradas	6.914
Saídas	200
Consumo local	600
Existência	323.507
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

Tipo 3	29\$8
Tipo 4	29\$3
Tipo 5	28\$8
Tipo 6	28\$3
Tipo 7	27\$8
Tipo 8	27\$3

Preços por
10 quilos

Açúcar

Entradas	11.878
Saídas	12.373
Existência	16.367
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	750
Existência	9.998
Mercado firme.	

Preços por
10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	58\$0 a 60\$0
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$5 a 44\$5

Em 12 de setembro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 12

Café

Entradas	7.210
Saídas	11.611
Consumo local	600
Existência	315.516
Café doado	10
Café bonificado	—
Mercado sustentado.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	29\$8
Tipo 4	29\$3
Tipo 5	28\$8
Tipo 6	28\$3
Tipo 7	27\$8
Tipo 8	27\$3

Açúcar

Entradas	7.370
Saídas	4.920
Existência	18.817
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Fardos

Entradas	—
Saídas	250
Existência	9.748

Mercado firme.

Preços por
10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 73\$0
Tipo 4	70\$0 a 71\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	58\$0 a 60\$0
Tipo 5	50\$0 a 51\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$5 a 44\$5

Em 13 de setembro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusivo
depósitos

Arrecadada de 1 a 12 de setembro de 1941	26.598:395\$000	26.238:911\$900
Em 13 de setembro de 1941 ..	2.121:065\$200	2.109:897\$600
Total	28.719:460\$200	28.348:812\$500
Em igual período de 1940 ..	23.498:611\$000	23.055:308\$600
Diferença para mais em 1941	5.220:849\$200	5.293:505\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de setembro de 1941 ..	643.527:792\$600	461.019:202\$400
Em igual período de 1940 ..	420.602:666\$000	403.538:663\$100
Diferença para mais em 1941	222.925:126\$600	57.480:539\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

12 de setembro de 1941	1.310:426\$100
12 de setembro de 1940	782:344\$300

Receita mensal:

De 1 a 12 de setembro de 1941	15.079:516\$800
De 1 a 12 de setembro de 1940	17.786:870\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.707:353\$600
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1941	397.197:017\$900
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1940	349.819:982\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	47.377:035\$500
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

9 de setembro de 1941	2.076:923\$100
9 de setembro de 1940	2.106:411\$700

Receita mensal:

De 1 a 9 de setembro de 1941	12.439:215\$000
De 1 a 9 de setembro de 1940	10.795:153\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.644:059\$700
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1940	436.765:837\$500
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1941	424.658:838\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.106:999\$100
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de setembro de 1941	1.619:501\$300
8 de setembro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 8 de setembro de 1941	10.362:291\$900
De 1 a 6 de setembro de 1940	8.688:713\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.673:548\$300
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de setembro de 1941	434.688:914\$400
De 2 de janeiro a 6 de setembro de 1940	422.552:426\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	12.136:488\$000
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

3 de setembro de 1941	767:708\$700
3 de setembro de 1940	249:686\$700

Receita mensal:

De 1 a 3 de setembro de 1941	1.348:304\$400
De 1 a 3 de setembro de 1940	461:743\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	886:560\$800
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1941	56.775:729\$600
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1940	56.652:230\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	123:490\$100
---	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de agosto de 1941	47:116\$000
30 de agosto de 1940	29:274\$500

Receita mensal:

De 1 a 30 de agosto de 1941	674:129\$200
De 1 a 30 de agosto de 1940	439:775\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	234:354\$100
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de agosto de 1941	6.288:913\$700
De 1 de janeiro a 30 de agosto de 1940	6.462:254\$000

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	173:340\$300
--	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

2 de setembro de 1941	8:022\$600
2 de setembro de 1940	37:115\$800

Receita mensal:

De 1 a 2 de setembro de 1941	39:640\$900
De 1 a 2 de setembro de 1940	37:115\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2:525\$100
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 2 de setembro de 1941	6.328:554\$600
De 1 de janeiro a 2 de setembro de 1940	6.501:745\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	176:191\$300
--	--------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — TECNOLOGISTA-AUXILIAR XII

P. H. — 131

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-auxiliar XII — dos seguintes candidatos:

N. inser. — Nome

1. Azôr de Arruda Mello.
2. Maria Eugênia, Corrêa da Cunha.
3. José Maria de Almeida Cruz.
4. Odilon Silvestre.
5. Mauricio Jorge José Ganem.
6. Pedro Barreto Galvão Netto.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

C — 28

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude dos despachos exarados nos processos n. 7.247-41 e 7.498-41, em que Antonio Ferreira e Carlos de Castro Junior, recorreram da prova de sanidade e capacidade física do concurso acima referido, passam a figurar na classificação final à vista dos pareceres do S. H. M. do I. N. E. P., e das médias conseguidas.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA NATURALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

P. H. 132

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Naturalista — dos seguintes candidatos:

N. inser — Nome

1. Elzemann Magalhães Filho.
2. José Moreira Soriano.
3. Nuno Alvares Pereira.
4. Hesio Mesquita de Mello.
5. Plinio Vieira Pinheiro.
6. Charles Naman Damjan.
7. Demétrio de Almeida.
8. Sebastião Benedito Borges de Albuquerque.
9. Ary Guimarães de Almeida.
10. José Bonifácio de Souza Leal.
11. Edison Martins Garcia.
12. Paulo Affonso Antunes.
13. Wilson Ayrton de Almeida.
14. Jorge Barreto Pinheiro.
15. Levy Menezes.
16. Wilson Pereira Santos.
17. Angelo Nunes de Aguiar.
18. Italo Desiderati.
19. Glen de Medeiros Linds.
20. Áppio Gláudio Muniz Acquarone.
21. Laertes Prado Bastos.
22. Elcy Urgedo Rocha.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO — TOPOGRAFO

P. H. 130

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Topógrafo — dos seguintes candidatos:

N. inser. — Nome

1. Italo Cecconi.
2. Domingos Gomes de Almeida.
3. Cyro Ferreira Lage.
4. Silvio de Souza Braga.
5. Eduardo Cruz.
6. Dorval Gomes de Azevedo.
7. Hermes Loreto de Oliveira.
8. Mauricio Valtzman.
9. Lenilson Barbirato do Rosário.
10. Igor Veinert.
11. José Borges Martins.
12. Beno Aurelio de Miranda Seára.
13. Angelo Francisco Peixoto Filho.
14. Antonio Carvalho da Silva.
15. Luiz Segundo SniderNe.

16. Nestor Fundão de Almeida.
17. Joaquim Sergio Ferreira.
18. Heitor Carlos Ferraz do Amaral Pimenta.
19. Aloysio Augusto Carvalho de Azambuja.
20. Deltz Regazzi da Fonseca.
21. Paulo Fonseca de Castro Saldanha.
22. Alvaro de Oliveira.
23. Joaquim Mauro Batistella.
24. Orpet José Marques Peixoto.
25. Luiz Pinto de Almeida.
26. Manuel José de Moraes Filho.
27. Alberto Gonçalves Faria Junior.
28. Hugo Rizzo de Moraes e Castro.
29. Floriano Sergio Cordeiro.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — SERVENTE

P. H. 134

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Ministério da Educação e Saúde — Servente — dos seguintes candidatos:

N. inser. — Nomo

1. Zilda Dias de Freitas.
2. Carmen de Araújo Cruz.
3. Noemia Schimidt.
4. Rosa dos Santos Lima.
5. Guiomar Fernandes Peixoto.
6. Yolanda Ferreira.
7. Adail de Oliveira.
8. Lucy de Carvalho Torres.
9. Anesia Luiza de Oliveira.
10. Elza Marinho dos Santos
11. Maria José Cordeiro.
12. Noemia Lucia Ribeiro.
13. Ruth Barbosa.
14. Alina Maria de Jesus.
15. Gloria da Silva Ribeiro.
16. Doryléa de Moura.
17. Geraldina Nascimento Castro.
18. Maria de Lourdes Ignacia.
19. Maria Helena Rayol.
20. Filomena Signorelli Gravina.
21. Aurea Pereira da Silva.
22. Amelia Marques Magalhães.
23. Yára Valente de Mello.
24. Zila Valente de Mello.
25. Duleína Ferreira.
26. Sylvia Pereira da Silva.
27. Balbina Duarte Barrinha.
28. Elisa Gonçalves Pinto.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

Faz-se ciência a quem interessar possa que serão vendidos em hasta pública, pelos melhores preços apresentados, juntos ou separados, no dia 18 de setembro corrente (quinta-feira), às 10 horas, no quartel do Regimento de Cavalaria desta corporação, à Avenida Salvador de Sá n. 2, dois cavalos e um muar, julgados imprestáveis para o serviço da Polícia Militar, mas em condições, entretanto, de prestar outros serviços.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 12 de setembro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, Tenente-Coronel Diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

I. G. P. — INSPETORIA DO TRÁFEGO

Chamada para o exame de cocheiros e carroceiros a realizar-se no dia 14 do corrente às 9 horas, na Quinta da Boa Vista

Alecbiades Mendanha, Belizario Paixão dos Santos, Bartholomeu de Souza, Victorio Daltro, José Trindade, Antonio de Oliveira, Afonso Batista da Silva, Arnaldo Francisco de Assis, João Carneiro. Inspetoria do Tráfego, em 13 de setembro de 1941. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição (art. 203 do R. T.).

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

Companhia Carris, Luz Força do Rio de Janeiro, n. 65 — Art. 248 L.

Mário Bianchi, n. 222 — Art. 248 L.
Independência A: Ônibus Ltda., n. 620 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, n. 628 — Art. 248 L.
Empr. Inter. Ônibus de Luxo Ltda., n. 646 — Art. 248 L.
Cruz Filhos & Cia. Ltda., n. 951 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de passeio:

Carlos A. Brandão M. Oliveira, n. 450 — Art. 102.
Guilherme Ribeiro Romano, n. 757 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º

Willi Schaller, n. 892 — Art. 248 L.
Rômulo Gomes Cardim, n. 974 — Art. 102.
René Mostardeire, n. 4.777 — Art. 102.
Mahomed Abed-Lagbar Laham, n. 2.219 — Art. 257.
Comilo Atílio Filho, n. 2.245 — Art. 102.
Sylvio Moacyr Amorim Araújo, n. 3.112 — Art. 102.
José Silva Guimarães, n. 3.497 — Art. 102.
Severino Santos Trilho, n. 3.724 — Art. 144.
Francisco Souza Ferreira, n. 4.211 — Art. 102.
Elias Arinindo, n. 4.783 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
William Eric Knefel, n. 5.162 — Art. 102.
Pedro Palmeira Montico, n. 5.545 — Art. 102.
Santiago Hossid, n. 6.109 — Art. 248 L.
Angelo Santucci, n. 7.511 — Art. 102.
Sério Burlini, n. 8.093 — Art. 82.
Neiton Rodrigues Megre Trindade, n. 8.631 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º

Nelson Pedrosa, n. 10.441 — Art. 102.
Helmute Guilherme Levy, n. 11.071 — Art. 102.
Alexandre Alves, n. 11.276 — Art. 102.
Alfredo Rosa, n. 13.413 — Art. 79.
Luiz Vieira Simões, n. 13.677 — Art. 248 L.
Porco Nunziato, n. 14.633 — Art. 86.
João Tavares da Silva, n. 16.185 — Art. 248 L.
Raul Ferreira, n. 18.867 — Art. 248 L.
Nelson Moura Brasil do Amaral, n. 21.579 — Art. 248 L.
Océávio Silveira Faria, n. 22.318 — Art. 248 L.
Bernardo Neugroebel, n. 23.120 — Art. 82.
Pedro Celestino Rodrigues, n. 23.601 — Art. 86.
João Thomaz de Almeida, n. 23.970 — Art. 79.
Thomaz Cavilho Teixeira Gomes, n. 24.335 — Art. 102.
Antônio Ribeiro Vasconcellos, n. 24.362 — Art. 102.
Helge Arvid Johnston, n. 24.414 — Art. 248 L.
Gustavo Dichara Metzner, n. 24.976 — Art. 248 L.
Alfred Josef Ney, n. 25.111 — Art. 102.
Antônio Rodrigues Vaz, n. 25.691 — Art. 248 L.
Alberto Ribeiro, n. 26.906 — Art. 248 L.
Antônio Araújo Reis, n. 26.649 — Art. 248 L.
Charles Edward Lee, n. 27.171 — Art. 257.
João Alves Ceppas, n. 27.575 — Art. 102.
Maurício Campos de Medeiros, n. 27.706 — Art. 248 L.
Alexandre Abond, n. 27.883 — Art. 102.
Archialdo Pinto Amando, n. 28.358 — Art. 102.
Antônio Caetano da Silva Lima, n. 28.662 — Art. 102.
Friedrick Wilhelm Schmolt, n. 29.014 — Art. 248 L.
Sylvio Guedes de Carvalho, n. 29.755 — Art. 79.
Henrique Guimarães Ladgen, n. 29.909 — Art. 248 L.
Carlos Reisen, n. 30.018 — Art. 102.
Ernesto Stampa Berg, n. 30.203 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º

Edgell Jason Rigby, n. 30.365 — Art. 102.
Armando de Araújo Rocha, n. 31.078 — Art. 102.
Richard Bamberg, n. 31.277 — Art. 82.
Theodomiro Espindola do Nascimento, n. 31.951 — Art. 102.
Antônio Alves Vianna Sá, n. 33.312 — Art. 248 L.
José Marques Santos, n. 33.453 — Art. 102.
Ruy Orestes Salvo Castro, n. 31.584 — Art. 248 L.
Augusto Teixeira, n. 35.372 — Art. 102.
Johan Chos Fouse, n. 35.686 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º

Autos de carga:

Jayne Custódio Silva Filho, n. 3.971 — Art. 102.
Antônio Francisco Rocha, n. 9.606 — Art. 81.
Antenor Silva Bastos, n. 10.503 — Art. 257.
João Baptista Santos, n. 10.767 — Art. 248 L.
Pedro Vieira Oliveira, n. 12.471 — Art. 83.
Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Avelino Alves Carvalho, n. 3.031 — Art. 102.
 Joaquim Cardoso, n. 7.761 — Art. 242.
 Clemente Raposo do Couto, n. 13.099 — Art. 102.
 Domingos Antônio Affonso, n. 14.418 — Art. 102.
 Felix Biber, n. 20.287 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Altair de Paiva Garcia, n. 22.783 — Art. 102.
 Manoel Marques dos Santos, n. 23.010 — Art. 102.
 Manoel Fernandes Cardoso, n. 24.536 — Art. 79.
 Hélio Hungria Hoffbauer, n. 25.154 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 Francisco Teixeira, n. 26.371 — Art. 248 L.
 Gilberto Lyra Lemos, n. 26.909 — Art. 257.
 Genésio Pires Silva, n. 28.228 — Art. 248 L.
 Alexandre Santos Pinto Ribeiro, n. 29.378 — Art. 248 L.
 Miguel Moraes Gouvêa, n. 30.082 — Art. 102.
 Manoel Machado Curvello Junior, n. 30.419 — Art. 242.
 Oldemar Nóbrega da Silva, n. 30.812 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
 José Santólia, n. 31.303 — Art. 102.
 Alcides Leite de Moraes, n. 33.586 — Art. 248 L.
 Renato Moreira Rabechi, n. 34.642 — Art. 85.

Autos de carga:

Sebastião de Carvalho, n. 8.474 — Art. 252.
 Adamastor Martins Vianna, n. 10.519 — Art. 242.
 Antônio Duarte Morgado, n. 12.449 — Art. 242.
 José Miguel de Castro, n. 13.736 — Art. 242.

Bonde:

Joviano de Oliveira, n. 591 — Art. 151.

Ônibus:

Octávio Antunes de Figueiredo, n. 45 — Art. 79.
 A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio).

Autos de passeio:

Deocleciano Luiz Britto, n. 2.586 — Art. 102.
 José Campos Oliveira, n. 4.411 — Art. 102.
 Antônio Duarte, n. 11.775 — Art. 102.
 Jorge José da Silva, n. 19.123 — Art. 81.
 João Baptista Rezende Martins, n. 22.785 — Art. 102.
 Paulo Augusto Rodrigues, n. 24.694 — Art. 242 B.
 Oswaldo Lopes Oliveira Lyrio, n. 33.291 — Art. 102 — 13 hs.
 20mts. Oswaldo Lopes Oliveira Lyrio, n. 33.291 — Art. 102 — 13 hs.
 35mts. Octávio Gomes Mattos, n. 34.189 — Art. 102.
 Paulo Oliveira Sampaio, n. 34.609 — Art. 102.
 Antônio Machado Rodrigues, n. 35.797 — Art. 79.

Autos de carga:

Raul Santos Saraiva, n. 4.036 — Art. 248 L.
 Geraldo Gonçalves dos Santos, n. 10.491 — Art. 242.
 Washington Viot, n. 12.237 — Art. 79.

Ônibus:

Alberto Antunes, n. 775 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas, importaria na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente.

Aprovados:

Paulo Emilio da Camara Ortegá, João Galvão Leite, Moysés Kogut, José Mascarenhas de Oliveira, Caterina Mussatto de Mendonça Uchôa, Antonio Moggi, Oscar Alves de Carvalho, Alberto Borges Barros, Laura da Costa Pereira, Luiz de Lamare, Paul Meier, Amaro Dionizio dos Santos e Heitor da Silva Lobato.

Reprovados: 9.

Inspeção do Tráfego, em 13 de setembro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Pelo presente, fica citada, na forma do art. 254, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, Violeta de Lourdes Manta de Sá, zelador, classe C, interino, para, no prazo de

oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 37.651-41, em curso nesta Divisão, e referente à sua demissão, por abandono do cargo.

Divisão do Pessoal, em 12 de setembro de 1941. — *Orlando Caldas*, Diretor do Pessoal.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês à página 17.410, para execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primário e secundário para a Escola de Aprendizes Artífices de Goiânia, Estado de Goiás.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, para fornecimento e instalação de dois fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o internato à Avenida Rui Barbosa.

Divisão de Obras, 10 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE HIGIENE

De ordem do senhor Diretor, Professor Alvaro Fróes da Fonseca, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses a contar da presente data, as inscrições para o concurso de professor catedrático, padrão M, do quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde, de Higiene da Faculdade Nacional de Medicina.

De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição

- diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos no regulamento da Faculdade;
- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- prova de ser docente-livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;
- prova de quitação com o serviço militar;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto de disciplina respectiva;
- prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do concurso de títulos

O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem doutrinas pessoais de real valor;
- atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas

O concurso de provas versará sobre: defesa de tese, prova prática ou experimental; prova didática e prova escrita.

NOTA — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

A assinatura no Livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte mil réis, além do selo de Educação e Saúde.

A tese obedecerá ao formato de 26 cms. por 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Departamento Nacional de Educação
DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA A 1 DE JULHO DE 1941, PARA A COMPRA DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO DOS LICEUS INDUSTRIAIS DE MANAUS, SÃO LUIZ, VITÓRIA, GOIÂNIA E PELOTAS (*)

A primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um, às treze horas, reuniu-se na sede da Divisão de Ensino Industrial a comissão designada pelo diretor da mesma Divisão e constituída do técnico de educação Lyceo Alfredo Schreiner, do almoxarife Artilando Dutra Xavier, representando, a Divisão de Material, dos técnicos de educação Jayme Ferreira Sampaio e Rubens Klier Assumpção, do official administrativo Ladislau Stovinski e do auxiliar de escritório Altiva Americana, afim de, sob a presidência do primeiro, receber e estudar as propostas para o fornecimento de máquinas, ferramentas, utensílios, moveis, aparelhos e outros materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* de quatorze e vinte e sete de maio deste ano e quatro e vinte de junho próximo findo.

Foram inicialmente recebidos os invólucros com os documentos de idoneidade das seguintes firmas: Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert S. A., Linotipo do Brasil S. A., Carlos Wehrs & Companhia, Danckaert & Companhia Limitada, Mattos Rocha & Companhia, Empresa Promotora de Vendas Limitada, James Magnus & Companhia Limitada, Lutz Ferrando & Companhia Limitada, Armando Busseti & Companhia, Sociedade Técnica Bremensis Limitada, J. C. Mendonça, Alberto de Araujo & Companhia, Instaladora Casa Berta Limitada, Sociedade Técnica de Representações Sotoca Limitada, Otto Meister, Raimann & Companhia Limitada, Moreira Barbosa & Companhia, Henrique Hinden S. A., Casa Pratt, Acumuladores Varta do Brasil Limitada, Rodrigues d'Almeida & Companhia, Casa Lohner S. A., Companhia Lanston do Brasil S. A., Adolfo Botelho, J. R. Pires & Companhia, Moreira Borlido & Companhia, R. C. A. Vitor Brasileira, Inc., Brasileira Fornecedor Escalar Limitada, Fabio Bastos & Companhia e Sociedade Ericsen do Brasil Limitada.

Procedeu-se em seguida ao recebimento e à abertura das propostas que, depois de rubricadas pelo presidente da comissão e pelos representantes, presentes, das firmas, ficaram em poder da comissão para o necessário estudo.

Da proposta de Mattos Rocha & Companhia apenas foram levados em consideração os artigos oferecidos para os Liceus de Pelotas e Vitória, cujos preços foram declarados de conformidade com o edital de concorrência (art. III), não sendo aceitas as propostas para os demais Liceus a se instalarem, em virtude de serem os preços dados em percentagens sobre os apresentados para os dois Liceus supra referidos.

Deixou de ser aceita a proposta de Moreno Borlido & Companhia, por se dizer na mesma, em "Observações", que os preços mencionados se referiam aos artigos colocados no porto desta Capital, determinação em inteiro desacordo com o que dispõe os arts. IX e XVII do edital de concorrência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, Ladislau Stovinski, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão. — *Lyceo Alfredo Schreiner*. — *Artilando Dutra Xavier*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. — *Rubens Klier Assumpção*. — *Altiva Americana*. — *Ladislau Stovinski*.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunicação ao Sr. Fornecedor que, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foi concedida a prorrogação de prazo, para a entrega do material constante da requisição abaixo mencionada:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
M. A. Avellar	624.171	2	9.815	25/9/41

Findo o novo prazo, o Sr. Fornecedor deverá comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até...
A. Barros & Comp. Ltda.	801.075	3.643	10%	CANCELAMENTO DO EMPENHO 3.643	—
Lutz Ferrando & Comp. Ltda.	121.093/9	13.839	10%	CANCELAMENTO DO ITEM 51	—

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 30-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação número 17.696 (2.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.283 — 1.ª VIA — N. 17.696

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 24.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas, e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*, Diretor do Setor 3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 1.634-38.

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Severino de Almeida e Joaquim Dias Nogueira, fiadores idôneos de D. Maria Tereza Cabral da Rocha, ex-agente do correio de Horizonte, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quarenta e seis mil réis (46\$0), débito apurado no processo n. 1.634 de 1938, de tomada de contas da dita responsável, no período de 12 de julho de 1915 a 28 de setembro de 1922, acrescido dos juros de mora devidos, sob pena de revelia.

O débito, que provem de saldo não recolhido em 1922, está sujeito aos juros de mora de 9 % ao ano, de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1922 e de 12 % ao ano, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 12 de setembro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 34, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

112.030.	Vãos de veneziana.
113.127.	Adubo especial para gramados.
126.117/8.	Moveis.
133.106.	Regadores.
141.031.	Papel de embrulho
205.091.	Papel.
207.077.	De barbearia.
216.070.	Moveis.
225.108.	Baldes de ferro etc.
229.113.	Expediente.
230.044.	Baldes zincados.
236.088.	Baldes, pás, etc.
237.021.	Aventais de cretone.
244.013.	Instalação de aparelhos telefônicos.
251.287-A.	Fichário.
252.135.	Couro, percaline, etc.
301.027/29.	Expediente.
413.170.	Expediente.
424.027.	Moveis.
501.068.	Sapato, gravata.
502.034/6-A.	Guarda-pó.
503.014.	Sinal azul para mapas.
504.089.	Uniformes.
505.050.	Armário para livros.
508.022.	Fichário, etc.
508.023.	Arquivo de aço.
508.026.	Gabinete de aço.
508.027.	Uniformes, etc.
601.408-B.	Máquina de apontar lápis.
601.452.	Agulhas, cadarço, etc.
601.453.	Válvula de ar para motor.
609.027.	Uniformes, etc.
615.358.	Velas 14.C., marca Champion.
615.406.	Escova tipo "Bilhar".
801.170/A.	Lâmpadas.

Em 13 de setembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.382

Pelo presente fica intimada a firma M. R. Chaman a pagar a revalidação devida de 41\$4 a que se refere o processo n. 42.709-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.383

Pelo presente fica intimado José Balista Lopes a pagar o selo da certidão requerida, na quantia de cinco mil e seiscientos réis, a que se refere o processo n. 6.400-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.384

Pelo presente fica intimada a firma Hana Prisont a pagar a revalidação devida na importância de duzentos e quarenta mil réis a que se refere o processo n. 37.962-37 no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.385

Pelo presente fica intimada a firma J. Giannetti & Cia. a pagar as revalidações devidas na importância de duzentos e quarenta mil réis a que se refere o processo n. 33.833-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.386

Pelo presente fica intimado Armando Castello Branco a recolher o imposto do selo devido na quantia de setenta e cinco mil réis, a que se refere o processo n. 12.337-37, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.387

Pelo presente fica intimada a firma Fares Bunahum a pagar a revalidação do selo devido na quantia de 120\$0, a que se refere o processo n. 37.961-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.388

Pelo presente fica intimada a firma Ferreira S. Santos a pagar o selo da certidão requerida na importância de 3\$7, a que se refere o processo n. 34.635-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.389

Pelo presente fica intimado M. R. Cecotto, na pessoa do seu bastante procurador João Laveglia a pagar o selo da certidão na quantia de 3\$5, a que se refere o processo n. 21.353-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.390

Pelo presente fica intimada a firma Juan D. Dorgans, sucessora de Antonio dos Santos a satisfazer o débito a que se refere o processo n. 27.083-36, no prazo de 8 dias.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.391

Pelo presente fica intimada a firma Jacob Levy a declarar onde é estabelecida a que se refere o processo n. 58.035-10, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.392

Pelo presente fica intimada a firma Adelino Dias Correia a satisfazer a revalidação devida, a que se refere o processo n. 45.226-37, no prazo legal.

Terceira Subdiretoria, em 11 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.393

Pelo presente fica intimada a firma J. Loureiro & Figueiredo a pagar a quantia de 2:832\$7, de impostos não pagos, a que se refere o processo n. 12.377-40.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.394

Pelo presente fica intimada a firma G. de Araujo & Comp., a apresentar o contrato anterior e o balanço, a que se refere o processo n. 37.356-40, no prazo de 8 dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.395

Pelo presente fica intimado Alfredo Ayres Fernandes, a pagar a quantia de 150\$0 de selo por verba, a que se refere o processo n. 47.336-40, no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.396

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Deluque a pagar a quantia de 30\$0, isto é, 3 vezes o valor do selo devido, mais 4\$8, a que se refere o processo n. 41.646-40, no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.397

Pelo presente fica intimado José Teixeira, a pagar o selo devido pelo livro, a que se refere o processo n. 57.885-40, no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.398

Pelo presente fica intimada a firma Bernardo Saraiva da Rocha, a pagar o imposto devido de 66\$0 acrescido de 10 % de multa a que se refere o processo n. 6.203-41 no prazo de 8 dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.399

Pelo presente fica intimado Farid Farah, a pagar a importância de 256\$6 do imposto devido e mais 10 % inclusive, a que se refere o processo n. 75.344-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.400

Pelo presente fica intimado Francisco Antonio Bello, a pagar a quantia de 76\$0 do imposto devido e mais 10 % inclusive, a que se refere o processo n. 78.357-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.401

Pelo presente fica intimado Antonio Gonçalves Marques, a declarar a importância do imposto a pagar, a que se refere o processo n. 40.694-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.402

Pelo presente fica intimada a firma C. Reichman & Cia. a pagar a importância de 1:059\$9 e mais 10% de multa de 106\$0 a que se refere o processo n. 49.161-39 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.403

Pelo presente fica intimada Olga Urbankova a satisfazer o pagamento da importância de 77\$0 a que se refere o processo n. 45.990-39 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.404

Pelo presente fica intimado Manoel Pinto Viera a pagar o imposto de 447\$7 acrescido de 10% de multa, isto é, 478\$7 a que se refere o processo no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.405

Pelo presente fica intimada a firma Jacob Mastbaum a pagar o imposto devido de 919\$3 e adicional a que se refere o processo número 63.268-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.406

Pelo presente fica intimado Alfredo Bráulio Pinheiro ou a quem de direito, por morte sua, a pagar o imposto devido de 96\$5 e 10% de multa a que se refere o processo n. 69.499-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.407

Pelo presente fica intimado Jules Bassel a satisfazer o pagamento do selo devido pelo livro a que se refere o processo n. 34.694-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.408

Pelo presente fica intimado Raul Francisco da Silva Vianna a pagar o saldo devido pelo livro a que se refere o processo n. 51.792-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.409

Pelo presente fica intimado Isaac Golembioski a pagar o selo devido pelo livro a que se refere o processo n. 32.806-40 no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.410

Pelo presente fica intimado a firma J. Teixeira & Franca a pagar a revalidação de 3 vezes a diferença do selo devido, isto 43\$2 a que se refere o processo no prazo de oito dias.

Terceira Subdiretoria, em 2 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.411

Pelo presente edital fica intimada a firma Nunes & Gonzalez estabelecida à rua São Clemente a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 2.703, de 1941, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.412

Pelo presente edital fica intimada Ataulfo Alves Caldeira, estabelecida à Estrada Nazareth, n. 736, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 79.573, de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.413

Pelo presente edital fica intimada a firma Marcos de Oliveira Valle, estabelecida à rua Copacabana n. 457-sala, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 35.445, de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.414

Pelo presente fica intimada a firma Angelo Damigo, estabelecida à rua da Carioca, 43, 1.º, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.374, de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.415

Pelo presente edital fica intimada a firma Urbano Francisco de Lupa o Loda, estabelecida à rua Rangel Pestana, n. 11, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 58.554, de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.416

Pelo presente edital fica intimada Emilia Fernandes de Aguiar, estabelecida à rua Carolina Machado n. 438, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 35.699, de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.417

Pelo presente edital fica intimada a firma Carvalho Marinho & Cia., estabelecida à rua Torres de Oliveira n. 56-A, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 9.766, de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.418

Pelo presente edital fica intimada a firma Hansen Acari, estabelecida à Praça da República n. 76, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 16.337, de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.419

Pelo presente edital fica intimada a firma Salim Zarefê, estabelecida à rua da Carioca n. 27-sob., a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.375, de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 10 de setembro de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.420

Pelo presente fica intimada a firma Silva Chavantes & Cia. Ltda. a satisfazer o pagamento do imposto devido acrescido de dez por cento (10 %), a que se refere o processo n. 4.830-10, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo Subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 01.421

Pelo presente fica intimada a firma M. F. da Silva Lourenço & satisfazer o pagamento do imposto devido acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 4.802-40, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo Subdiretor, oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.422

Pelo presente, fica intimado Salim Izeituric a satisfazer o pagamento do imposto devido acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 22.184-39, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.423

Pelo presente, fica intimado João Pedroza, a satisfazer o pagamento do imposto devido acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 20.515-39, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.424

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Gonçalves Vilça, a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 18.170-39, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.425

Pelo presente, fica intimada a firma Olímpio Forte Beirached, a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 3.942-41, no prazo de oito (8) dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*, pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.426

Pelo presente, fica intimado Francisco Antonio Bello, a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 5.097-41, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.427

Pelo presente, fica intimada a firma I. Caldas, a satisfazer o pagamento do débito correspondente ao imposto devido, mais 10 %, a que se refere o processo n. 51.492-40, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.428

Pelo presente, fica intimada a firma F. Fernandes & Cia., a declarar a importância das vendas realizadas na primeira quinzena de abril de 1940, conforme requereu, a que se refere o processo número 16.809-40, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.429

Pelo presente, fica intimado Felisberto Francisco Paredes, a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 4.322-33, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.430

Pelo presente, fica intimado João Teixeira Pinto, a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 22.946-40, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.431

Pelo presente, fica intimada a firma Alves & Cardoso Ltda., a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 42.432-39, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.432

Pelo presente, fica intimado Antonio Pina Ventura, a satisfazer o pagamento do imposto devido, acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 30.388-39, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.433

Pelo presente, fica intimado Alfredo Bráulio Pinheiro, ou a quem de decreto no caso do seu falecimento a satisfazer o pagamento do imposto acrescido de 10 %, a que se refere o processo n. 48.636-39, no prazo de oito (8), dias.

Terceira Subdiretoria, em 8 de setembro de 1941. — *Ulysses Caldas*. Pelo subdiretor, oficial, classe 16.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel, Relator do processo n. 541, na forma da lei, faz saber a quem interessar possa que o Tribunal Marítimo Administrativo em Acórdão proferido no processo acima aludido, referente ao encalhe com perda total do iate "Pampairo", ocorrido no dia 25 de março do corrente ano, na ilha Comprida, em Iguape, Estado de São Paulo, julgou fortuito o acidente e ordenou o arquivamento do processo, achando o aludido Acórdão publicado no *Diário Oficial* n. 195, de 22 de agosto último. — E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito dias de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Porto, oficial administrativo, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo servindo de secretário, subscrevi. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel, Relator do processo número quinhentos e trinta e um (531), na forma da lei, faz saber a quem interessar possa, que o Tribunal Marítimo Administrativo, em Acórdão proferido no processo acima aludido, referente ao acidente sofrido pelo vapor nacional "Aspirante Nascimento", na entrada do porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, considerou o acidente como fortuito e determinou o arquivamento do processo, na forma do parecer da Procuradoria junto ao T. M. A., cujo Acórdão acha-se publicado no *Diário Oficial* número cento e oitenta e seis de doze de agosto último. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em oito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Magno Porto, oficial administrativo, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo servindo de secretário, subscrevi. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Capitão de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel, Relator do processo n. 486, na forma da lei, faz saber, a quem interessar possa, que o Tribunal Marítimo Administrativo, em Acórdão proferido no processo acima aludido, referente ao encalhe do rebocador "São Pedro", no dia 3 de novembro do ano p. findo, nas pedras da Ilha dos Papagaios, na barra de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, considerou o acidente como fortuito, isentou de responsabilidade o representado Lucio Pedro de Amorim, e ordenou o arquivamento do processo, achando-se o aludido Acórdão publicado no *Diário Oficial* n. 193, de 20 de agosto último. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito de setembro de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Fernando Magno Porto, oficial administrativo, o fiz. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, oficial administrativo servindo de secretário o subscrevi. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO VIBRADO E RALOS DE CONCRETO VIBRADO.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 30-8-41, páginas 17.090.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, em 30 de agosto de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército**

ESTABEDECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO COSTURAS NA GUERRA

1) Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 16 de setembro, e quinta-feira, 18 de setembro — Costureiras de ns. 1 a 500.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal****Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-tarefeiro com funções de condutor de malas, Jorge Gasbarro Filho, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 402\$00 (quatrocentos e dois mil réis), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 130, de 3 de outubro de 1940, de acordo com o art. 227, inciso II, do referido Estatuto, em consequência da espoliação pelo registrado n. 599, com esse valor, procedente de lacanga e destinado ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, no Rio de Janeiro, conforme se verifica do processo n. 44.601-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

Pelo presente, na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-diarista com funções de servente, Hildo Alcoforado Carneiro de Almeida Braga, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, a importância de 3\$00 (três mil réis), relativa à suspensão que lhe foi imposta pela portaria número 700, de 27 de maio do ano em curso, nos termos do art. 231, do referido Estatuto, convertendo a pena em multa, de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, conforme se constata do processo n. 26.667-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-postalista da classe G, Silvino Pedreira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.470, de 9 de agosto do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização devida pelo extravio do registrado n. 2.684, com esse valor, procedente de Getúlio Vargas R. G. do Sul, e destinado a Domingos Bolzani, em Sorocaba, neste Estado, conforme se verifica do processo n. 11.574-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcantara da Cunha.*

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.410-41, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma nesses estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5.000\$00, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, discriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar, ramais de Terezópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Piraí, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza.* — *Jurandyr Pires Ferreira.* — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere. — *Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe II. Visão. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão do Material****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
ASSEIO À DIVISÃO DO ORÇAMENTO**

De ordem do senhor diretor da Divisão do Material, exarada no processo SC. 33.219-41, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia 19 do corrente, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento de material de asseio à Divisão do Orçamento, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da Lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos

concorrentes julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença.

IX — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empataantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 20 do corrente, no mesmo local.

X — O material a fornecer é o seguinte:

- 20 latas de cera, de 1.^a qualidade, em latas de 5 quilos.
- 20 toalhas de rosto.
- 5 dúzias de sabão em bola.
- 15 quilos de sabão grosso.
- 20 latas de creolina.
- 5 rodos de borracha.
- 15 latas de soda cáustica.
- 15 espanadores grandes.
- 15 vassouras de pelo, sem cabeça.
- 5 escovas para roupa.
- 6 vassouras de piassava (tina).
- 5 dúzias de saponáceos (Branquiel).
- 100 blocos de papel higiênico (blocos de 1.000 fls.).
- 20 rolos de papel higiênico.
- 20 quilos de polassa.
- 30 sacos brancos para limpeza.
- 8 latas de Kaol.
- 1 balde para água.
- 10 latas de Flit (latas de quilo).
- 10 vidros de óleo para moveis (Chinamel).
- 6 pedras pomes.
- 2 quilos de naftalina.

XI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 11 de setembro de 1941. — *Newton Azevedo*, chefe de Seção.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA VISCONDE DE MAUA'

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE FERRO VELHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.417.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência administrativa permanente, de inscrição n. 4, para fornecimento de artigos de consumo habitual à Inspetoria Regional em Pinheiro e constantes de um único grupo: Diversos

De ordem do Sr. inspetor chefe, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, levo ao conhecimento dos interessados que na sede desta Inspetoria Regional se acha aberta, até às 13 horas do dia 4 de outubro próximo vindouro, a inscrição para o fornecimento de artigos, a esta repartição, no corrente ano, e constante de um único grupo: "Diversos", relacionados em avulsos que serão remetidos aos interessados que os solicitarem.

II — Os requerimentos de inscrição, devidamente selados, deverão ser enviados à citada Inspetoria Regional até o dia 4 de outubro citado, acompanhados dos documentos de idoneidade e provas de quitação com a Fazenda Nacional, com a declaração de se sujeitar o proponente a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, das leis e regulamentos em vigor e às do presente edital.

III — As propostas, devidamente selada a primeira via e as demais datadas e assinadas, em três vias, deverão conter por extenso e em algarismos os preços de unidade dos artigos propostos, sem emendas ou rasuras.

IV — O material será posto, por conta e risco do fornecedor, nas estações de Pinheiro e Juparanã, da E. F. C. B., no Estado do Rio de Janeiro.

V — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade e não deverão exceder de dez por cento (10 %) dos preços correntes no mercado.

VI — Os artigos fornecidos que não estiverem de acordo com o pedido deverão ser substituídos nos prazos que forem marcados pela Chefia da Inspetoria Regional.

VII — A Inspetoria Regional se reserva o direito de só adquirir os artigos no limite necessário aos seus serviços e dentro dos recursos orçamentários que dispuser e bem assim de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim achar conveniente, sem que disto resulte aos licitantes direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

VIII — Os pagamentos resultantes dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Inspetoria Regional em Pinheiro, 12 de setembro de 1941. — *Roberto Borges Bastos*, escriturário G. — *Visto. Gil Stein Ferreira*, inspetor chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E CONsertos DOS IMOVEIS DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual foi publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 1 de setembro de 1941, às páginas números 17.141 e 17.142.

Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de setembro de 1941. — *Alvaro Figueiredo*, diretor.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital notifico, de ordem do Sr. Presidente, à funcionária D. Maria Aurea Pereira de Miranda de que deve comparecer, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente, na sala onde funciona o Serviço Jurídico, deste Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 20, 4.º andar, para ser ouvida e apresentar defesa prévia, como incursa na alínea e do artigo 65 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Lourival Cunha*, diretor do D. S. G.

(N. 11.035—12-9-41—55*1—3 vezes.)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO SUL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1941

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves números 303 a 331, sobrado, reuniram-se, às dezesseis horas, os Srs. acionistas do Banco Sul do Brasil. O Sr. Fausto Werneck Correa e Castro, diretor-presidente do banco, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembléia. Os Srs. acionistas aclamaram presidente da assembléia o Sr. Alvaro de Faro Lage que, assumindo a presidência, convidou os Srs. Dr. Cicero Nobre Machado e Alfredo Luiz Greve, para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembléia tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inoidável patriota, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional, Sr. Henrique Lage, sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação do seu programa a forma que

escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembleia, os quais de acordo com a lei, foram publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procedeu a leitura dos mesmos avisos, que se acham redigidos nos termos seguintes: "Banco Sul do Brasil — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves números 303 a 331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e po-los de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. Banco Sul do Brasil. — Fausto Werneck Correa e Castro, diretor-presidente". O senhor primeiro secretário procedeu também a leitura dos avisos da primeira e segunda convocação publicados de acordo com a lei, no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", e cujos termos eram os seguintes: "Banco Sul do Brasil — Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 31 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves números 303 a 331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de po-los de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1941. — Banco Sul do Brasil. — Fausto Werneck Correa e Castro, diretor-presidente. "Banco Sul do Brasil — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de julho de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves números 303 a 331, 1.º andar, para: deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para po-los de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179. — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Banco Sul do Brasil. — Fausto Werneck Correa e Castro, diretor-presidente". O senhor presidente declarou que, além da publicação desses editais, foram, ainda os senhores acionistas, convocados por cartas a que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achavam sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os senhores acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O senhor primeiro secretário procedeu então, de ordem do Sr. presidente, a leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o Sr. presidente os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos:

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 1.º O Banco Sul do Brasil, constituído por assembleia geral de 22 de fevereiro de 1920, passa a reger-se, sob a denominação de "Banco Sul do Brasil Sociedade Anônima", pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de noventa (90) anos, contados da data de sua constituição.

Art. 3.º A Caixa Matriz do Banco será em Blumenau, Estado de Santa Catarina. As filiais e agências no Brasil e no estrangeiro, serão instaladas quando e onde a Diretoria julgar conveniente. A sede e o foro jurídicos do Banco serão na cidade do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital social é de quatro mil contos de réis (4.000.000\$000), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, nominativas, de duzentos mil réis (200\$000), cada uma.

Art. 5.º Afim de cumprir os dispositivos legais referentes à nacionalidade dos acionistas, poderá a Sociedade exigir, dos mesmos, os respectivos documentos comprobatórios que ficarão arquivados na sede social.

CAPÍTULO III

OBJETO

Art. 6.º O Banco Sul do Brasil, S. A. tem por objeto realizar as operações bancárias, em geral, definidas na legislação vigente.

Art. 7.º O Banco não poderá fazer operações de crédito em favor dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nem aceitá-los como endossantes, avalistas ou fiadores de quem quer que seja.

Art. 8.º A diretoria poderá organizar instruções de acordo com os Estatutos, para regular as operações de sua Matriz, Filiais, Agências e correspondentes.

Art. 9.º São expressamente vedadas as seguintes operações:

- 1) comprar e aceitar em caução ações do próprio Banco.
- 2) aceitar em caução títulos de empresa que não tenha colação real na bolsa.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 10. O Banco será administrado por uma diretoria composta de dois diretores eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais será o Diretor Presidente e o outro o Diretor-Gerente.

Art. 11. O mandato dos diretores durará três anos, podendo ser renovado.

Art. 12. Os diretores garantirão sua gestão com a caução de cem (100) ações do Banco, na forma prevista pela legislação em vigor.

Art. 13. Os Diretores perceberão uma remuneração fixa, que será estabelecida para toda a vigência do mandato, pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo da percentagem a que alude o artigo destes estatutos.

Art. 14. Os diretores se substituirão reciprocamente em suas faltas e impedimentos ocasionais.

Art. 15. Vagando um dos cargos de diretor, o outro convidará um acionista para preencher a vaga até a próxima Assembleia Geral ordinária, que elegerá o substituto.

Art. 16. Vagando simultaneamente os dois cargos de diretor, o Conselho Fiscal procederá ao preenchimento interino das vagas, na forma do artigo anterior, e convocará imediatamente a Assembleia Geral extraordinária para a eleição dos substitutos.

Art. 17. Os substitutos eleitos, na forma do artigo anterior, servirão até o fim do mandato em curso, à data das vagas.

Art. 18. Compete coletivamente à diretoria sem prejuízo das atribuições que a lei expressamente lhe confere:

a) estabelecer as condições gerais sobre o modo de operar, fixar as taxas de depósitos e empréstimos, e limites dos respectivos prazos;

b) realizar as chamadas para as entradas de capital;

c) propor à Assembleia Geral ordinária, ouvido o Conselho Fiscal, o destino a ser atribuído aos lucros líquidos, após as deduções legais e estatutárias;

d) nomear e demitir sub-diretores gerentes, agentes, correspondentes e empregados e fixar-lhes a remuneração;

e) criar filiais e agências;

f) elaborar os regulamentos para os serviços internos do Banco.

Art. 19. São atribuições especiais do diretor presidente:

a) representar o Banco perante os Poderes Públicos, e, bem assim, em suas relações com terceiros ou em Juízo;

b) constituir advogados e outorgar-lhes os respectivos poderes.

Art. 20. São atribuições especiais do Diretor-Gerente:

a) superintender diretamente as operações da Caixa Matriz, filiais, agências e correspondentes, de acordo com a orientação geral estabelecida nas deliberações coletivas da diretoria;

b) propor a nomeação e demissão dos subdiretores, gerentes, agentes, correspondentes e empregados do Banco.

Art. 21. Competem a cada um dos diretores todos os atos de gestão não discriminados nos artigos anteriores. Entretanto, todos os atos que se não compreenderem entre os de expediente normal do Banco e possam acarretar-lhe responsabilidades deverão ser praticados conjuntamente pelos dois diretores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente três fiscais e três suplentes que poderão ser ou não acionistas.

Art. 23. Competem ao Conselho Fiscal todas as atribuições que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for anualmente fixada pela assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decurso do mês de abril, e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei e dos presentes estatutos.

Art. 26. Competem às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Art. 27. O modo de convocação, e respectivos prazos, bem como as condições de funcionamento das assembleias gerais se regularão pelo estabelecido na lei.

Art. 28. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS

Art. 29. Dos lucros líquidos anualmente apurados, cumpridos os preceitos legais e regulamentares, se deduzirão as seguintes quotas, observada a respectiva ordem de precedência:

1.º) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva destinado a assegurar a integralidade do capital;

2.º) 20% (vinte por cento) para o fundo de previsão destinado a amparar situações indecisas;

3.º o necessário para a distribuição aos acionistas de um dividendo mínimo de 6%;

4.º 2,1/2 (dois e meio por cento) para gratificação aos diretores;

O restante terá o destino que lhe atribuir a assembleia geral ordinária, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

As percentagens assinaladas nos itens 2 e 4 serão calculadas sobre o saldo subsistente, após as deduções anteriores, e o pagamento da gratificação aos diretores será efetuado em moeda corrente, após a aprovação das respectivas contas e do balanço.

5.º O ano social termina a 31 de dezembro.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, criados nos presentes estatutos, serão providos imediatamente, pela assembleia geral extraordinária que os aprovar.

Parágrafo único. Os diretores eleitos na forma do presente artigo, servirão até a assembleia geral ordinária a realizar-se em abril de 1944.

Art. 31. Os atuais fiscais e suplentes servirão até o fim do respectivo mandato. "Em seguida, o senhor presidente da assembleia, em obediência ao disposto no artigo 30 dos estatutos que acabam de ser aprovados, convida os senhores acionistas a elegerem o diretor-presidente e o diretor-gerente para o exercício a terminar em abril de 1944. Colhidos os votos, verificou-se terem sido eleitos por maioria: para o cargo de diretor-presidente, o acionista Fausto Werneck Corrêa e Castro, brasileiro, solteiro, contador, residente nesta capital e para o cargo de diretor-gerente o acionista Alvaro Dias da Rocha, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, os quais, estando presentes, foram imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Alvaro de Faro Lage*, presidente da assembleia. — *Cícero Nobre Machado*, primeiro secretário. — *Alfredo Luis Greve*, segundo secretário. — *Alberto Lage*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*. — *Pedro Brando*. — *Henrique Victor Lage*. — *Eugenio Martins Lage*. — *Oswaldo A. Werneck da Rocha e Antonio Tavares Leite*.

(N. 11.047—13-9-1941—306\$0).

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONÍFERA DE ARARANGUÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1941

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à Avenida Rodrigues Alves, números trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se, às doze horas, os Srs. Acionistas da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. O Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. Acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembleia. Os Srs. Acionistas aclamaram presidente da assembleia o Sr. Dr. Augusto de Brito Belford Roxo, que, assumindo a presidência, convida os Srs. Dr. Cícero Nobre Machado e Dr. Raul de Caracas para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembleia tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriota, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — Sr. Henrique Lage. Sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse a sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o senhor Presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembleia, os quais de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, dos dias sete, doze e quatorze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O senhor primeiro secretário procede a leitura dos mesmos avisos, que se acham redigidos nos termos seguintes: "Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às doze horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves n. 303/331, primeiro andar, para: Deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 14 de julho de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941 — Companhia Brasileira Carbonífera

de Araranguá. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. "O Sr. Presidente declarou que, além da publicação desses editais foram ainda, os Srs. Acionistas, convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achavam sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os Srs. Acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O Sr. primeiro secretário procedeu então, de ordem do Sr. presidente, a leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos, à discussão. Terminada a leitura, o Sr. Presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o Sr. Presidente, os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos:

"Estatutos da Sociedade Anônima Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá — Capítulo I — Da sociedade, sua constituição, sede, fins e duração. — Art. 1.º — A Sociedade Anônima "Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá", cujos atos constitutivos foram arquivados na então Junta Comercial, desta Capital, em 30 de junho de 1917, sob número 4.659, passa a reger-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma de sociedade anônima e a mesma denominação. Art. 2.º — A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro, parágrafo único — A Companhia poderá abrir agências e sucursais onde convier, a juízo da diretoria. Art. 3.º — A Companhia tem por fim, principalmente, a exploração e lavra de minas de Carvão, especialmente as do município de Araranguá; o beneficiamento do carvão extraído e a criação das indústrias dos sub-produtos, bem assim a exploração de patentes relativas a esses fins; e, subsidiariamente, a exploração e lavra de minas de ferro, manganês ou outras e usinas metalúrgicas respectivas. Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia será de noventa (90) anos, a partir da sua constituição definitiva, podendo ser prorrogado. Capítulo II — Do capital social. Art. 5.º — O capital social é de três mil contos de réis (3.000.000\$0), dividido em trinta mil (30.000) ações de cem mil réis (100\$0) cada um, comuns ou ordinárias nominativas e já integralizadas. Capítulo III — Da administração. Art. 6.º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, sob as designações de diretor-presidente, diretor-secretário e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembleia geral, que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º — O mandato da diretoria será de cinco (5) anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º — O diretor-presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo diretor-secretário; se, porém, o diretor-secretário não estiver em exercício, nem presente, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-técnico. § 2.º — Qualquer dos outros dois diretores, será substituído, em seus impedimentos, por um acionista à escolha da diretoria. § 3.º — Se qualquer diretor resignar o cargo ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o § anterior, até a primeira reunião ordinária da assembleia geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo o acionista até a posse deste último. Art. 8.º — Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, cauçõesará duzentas (200) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela assembleia geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único — A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º. Art. 9.º — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único — A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por dia. Art. 10 — Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e do outro diretor. Art. 11 — Compete à diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe compitam por disposição da lei: § 1.º — Estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais. § 2.º — Estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia. § 3.º — Fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia. § 4.º — Fazer aquisições de bens móveis, imóveis e semoventes e de todo o material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação dos imóveis dependerá de autorização da assembleia geral. § 5.º — Assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do conselho fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei. § 6.º — Fazer o relatório anual e mandar publicá-lo. § 7.º — Ter sob sua guarda os haveres e bens imóveis e móveis e semoventes da Companhia. § 8.º — Nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações. § 9.º — Dar substituto aos diretores, nos termos do art. 7.º, §§ 2.º e 3.º. § 10 — Convocar as assembleias gerais, ressalvados os casos em que o possam fazer o conselho fiscal e o acionista. Art. 12 — Além das atribuições gerais como membros da diretoria, compete como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo mandar e ser demandado em seu nome; com o diretor-secretário, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar, com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da Companhia que não represente onus ou responsabilidade para a mesma; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; f) apresentar à assembleia geral o relatório anual da gestão da Companhia; g) presidir as reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, *ad referendum*

da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembleias gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-secretário; k) propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) a direção da parte comercial das atividades da Companhia; m) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia, e dar recibo; n) pagar todos os pagar todas as contas, documentos de despesa e compromissos da Companhia, depois de processados; o) recolher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; p) fornecer à diretoria, mensalmente, o balanço de demonstração do estado financeiro da Companhia; q) superintender todo o serviço de contabilidade. II — Ao diretor-secretário: a) com o diretor-presidente, nomear advogados e outorgar poderes; b) colaborar no expediente da administração geral da Companhia, registrando e arquivando todos os documentos que entrarem na secretaria ou dela saírem; c) organizar e ter sob sua guarda todo o arquivo da Companhia; d) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; f) substituir o diretor-presidente nos termos do § 1.º do artigo 7.º. III — Ao diretor-técnico: a) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos, nos termos do § 1.º do artigo 7.º; b) orientar a execução de todas as instalações industriais da Companhia e o seu funcionamento; c) o controle técnico das indústrias referidas no artigo 3.º; d) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob a sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço. Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único. Os diretores serão empossados pela Assembleia Geral, se eleitos; e os designados na forma dos §§ 2.º e 3.º do artigo 7.º, pela diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal: Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*; e, extraordinariamente, quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma Assembleia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18. Os prazos para a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos — Art. 20. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e na ordem seguinte: a) cinco por cento (5%) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20%) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de móveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de lucros suspensos; d) uma percentagem fixada pela Assembleia Geral, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para amortização das jazidas exploradas pela Companhia, na proporção dessa exploração; e) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII — Disposições Transitórias: Art. 21. Fica mantido o mandato da atual diretoria, e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspenso a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — Augusto de Britto Belford Roxo. — Cicero Nobre Machado. — Raul de Caracas. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Ernani Bittencourt Cotrim Filho. — Galba de Boscoli. — Henrique Victor Lage. — Eugênio Martins Lage. — Pedro Brando. — Antônio Tavares Leite. — Oswaldo A. Werneck da Rocha. — Ernani Bittencourt Cotrim. (N. 11.046 — 13-9-41 — 25580)

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Caixa em moeda corrente	35.040\$400
Depósitos em bancos	46.831\$500
Devedores	1.498.195\$900
Títulos a cobrar no Rio e no interior	127.468\$700
Diversas contas	250.292\$800
	1.957.829\$300

Passivo

Capital	250.000\$000
Contas a prazo	367.951\$700
Contas correntes	101.813\$100
Títulos em cobrança	127.168\$700
Títulos redescatados	735.056\$900
Diversas contas	375.535\$600
	1.957.829\$300

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — (Assinatura ilegível).

(N. 11.799—13-9-41—1980.)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1941

As dezesseis horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia de Tecidos Bom Pastor, situada à rua Bom Pastor, número trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os acionistas inscritos no livro de presença, que depositaram suas ações na forma da lei, e esta subscrevem conjuntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, depois de verificar-se haver número legal, representado pela maioria absoluta das ações, o diretor-presidente, doutor Gastão de Carvalho Britto declarou aberta a sessão, comunicando a seguir que sendo o objetivo da Assembleia tomar conhecimento do relatório da Diretoria referente ao décimo segundo semestre social, do parecer do Conselho Fiscal sobre os contas e balanço do mencionado exercício, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um, pedia a assembleia que designasse um presidente à mesa, em virtude de seu impedimento legal em presidir-la.

Pelo acionista senhor José Maria de Jesus Seixas, foi proposto o acionista senhor Vicente Noronha que unanimemente aceito assumiu a presidência dos trabalhos, convidando os doutores Mucio Continentino e Crispim Jacques Reis Martins para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Designado pelo senhor presidente passa o segundo secretário a proceder à leitura da ata da assembleia anterior que foi por todos aprovada; pelo mesmo segundo secretário foi feita a leitura do relatório da Diretoria, do balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, depois do que mandou o senhor presidente que fossem entregues aos senhores acionistas todos os documentos afim de serem devidamente examinados e discutidos. Verificou-se a aprovação geral da assembleia, deixando de votar os acionistas membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Pelo senhor presidente foi dada a palavra aos acionistas que quisesse manifestar-se sobre o assunto da assembleia, tomando-a o doutor Mucio Continentino que fez detalhada apreciação sobre os negócios da Companhia, salientando seu progresso crescente, tendo palavras de louvor à Diretoria no que foi acompanhado pelos demais acionistas.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se de tudo a presente ata que lida e aprovada unanimemente, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — Vicente Noronha, presidente — Dr. Mucio Continentino, 1.º secretário, — Dr. Crispim Jacques Reis Martins, 2.º secretários. — Dr. Gastão de Carvalho Britto. — Eduardo Trindade. — Oswaldo Costa. — Dr. Antonio José Leite. — José Maria de Jesus Seixas.

(N. 11.797—13-9-1941—6182).

SOCIEDADE ANÔNIMA FABRICA DE TECIDOS VICTORIA REGIA

ATA DA 21.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1941

As 15 horas do dia 14 de agosto de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, da S. A. Fábrica de Tecidos Victoria Regia, antes S. A. Fábrica Victoria Regia, presentes os acionistas Guilherme Prechel, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Octavio Corrêa n. 80, representando 3.086 ações ao portador, D. Alvino Prechel, brasileira, viúva, doméstica, residente à rua Candido Gaffre n. 54, 3.º andar, representando 450 ações ao portador, Dr. Humberto Ballariny, brasileiro, casado, médico, residente à rua General Polydoro n. 24, ap. 4, representando 275 ações ao portador, Dr. O. D. de Rego Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente à rua da Alfândega n. 85, 5.º andar, representando 50 ações ao portador, Rodolfo Berg, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Viriato n. 11, representando 50 ações ao portador, Dr. Sylvio Piza Pedroza, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida Portugal n. 10, representando 50 ações ao portador, Fernando Gomes Pedroza, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Candido Gaffre n. 54, 2.º andar, representando 10 ações ao portador, Oscar da Costa, brasileiro, casado, capitalista, residente à rua Coelho Netto n. 11, representando 10 ações ao portador, Maximino Rodrigues Grazeiro, português naturalizado, casado, comerciante, residente à rua General Câmara n. 128, representando 5 ações ao portador, Alfredo Cunha, português, casado, comerciante, residente à rua General Câmara n. 128, representando 5 ações ao portador, Jorge Adayne, libanês, solteiro, comerciante, residente à rua da Alfândega n. 225, representando 5 ações ao portador, José Angelino da Costa Simões, bra-

silheiro, casado, contador, residente à rua Buarque de Macedo n. 69, 2.º andar, ap. 401, representando 2 ações ao portador, Gustavo Joppert, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Atlântica n. 1.008, representando 1 ação ao portador, Decio Quartin, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Conselheiro Zinha n. 54, representando 1 ação ao portador; o Sr. presidente Dr. O. D. de Rego Monteiro, confere a qualidade e identidade dos acionistas presentes, verifica os talões do depósito de ações na caixa da sociedade e constata estarem devidamente representadas todas as ações em que se divide o capital social ou sejam o total de 4.000 ações ao portador, lê as convocações feitas no *Diário Oficial* e *Correio da Manhã*, de 29 de julho de 1941, e, encontrando tudo em ordem, declara instalada a assembléia, convidando o Sr. José Angelino da Costa Simões, para 1.º secretário e o Sr. Alfredo Cunha para 2.º secretário.

Submete a escolha dos secretários à assembléia, que a aprova por aclamação.

Lê em seguida as seguintes peças.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941

Srs. membros do Conselho Fiscal:

1) Desejando convocar uma assembléia geral extraordinária para debater pequenas modificações na redação de nossos estatutos, pedimos a Vs. Ss. opinem sobre o seguinte:

a) o artigo 1.º — *Capítulo I — Nome, Sede, Objeto e Duração*, passará a ter a seguinte redação:

A Sociedade Anônima Fábrica Victoria Regia — que adotará doravante a denominação "*Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Victoria Regia*" é uma sociedade comercial, revestida da forma anônima que, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, se destinará por tempo indeterminado, à indústria e fabricação de tecidos de seda, algodão e correlativos, podendo ampliar ou restringir seus objetivos por determinação de assembléia geral.

b) o artigo 6.º — *Capítulo III — Da Administração*, fica acrescido de um parágrafo único:

Parágrafo único. A Diretoria será investida nas funções pela assembléia geral que a eleger e servirá, mesmo findo o tempo de seu mandato, até que a assembléia lhe dê substitutos na forma legal e estatutária.

c) o artigo 13. — *Capítulo III — Da Administração*, fica acrescido de dois parágrafos, a saber:

§ 1.º As assembléias, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo diretor-presidente (letra b do artigo 9.º) secretariado por dois acionistas, por aquele nomeados, desde que não façam parte da diretoria, nem do Conselho Fiscal;

§ 2.º Na ausência ou impedimento do diretor-presidente, o diretor-gerente assumirá a presidência, e, na falta deste, a assembléia indicará qualquer acionista para presidir os trabalhos.

2) Aguardando urgente resposta, somos de Vs. Ss. cordialmente. — Dr. O. D. de Rego Monteiro, presidente. — *Guilherme Prechel*, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Victoria Regia, examinando a proposta da Diretoria, no sentido de ser modificada a redação do artigo 1.º dos Estatutos, de ser acrescentado um parágrafo único ao artigo 6.º e de serem aditados dois parágrafos ao artigo 13, entendem que se trata de providência útil e legal, opinando pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Rodolfo Berg*, membro efetivo. — *Fernando Gomes Pedroza*, membro efetivo. — *Decio Quartin*, membro suplente.

Feita a leitura, e esta terminada, o acionista Maximino Rodrigues Cruzeiro, pede a palavra e propõe:

a) seja aprovada por aclamação a proposta da diretoria;

b) sejam ratificados expressamente os demais termos dos estatutos constantes da ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 17 de maio de 1941.

O Sr. presidente faz a chamada e consulta individualmente todos os acionistas presentes, verificando ter sido unanimemente aprovada a proposta do acionista Maximino Rodrigues Cruzeiro e em consequência proclama incorporados aos estatutos os termos constantes da diretoria, ou seja a nova redação do artigo 1.º e a adição de um parágrafo ao art. 6.º e de dois parágrafos ao art. 13, tudo conforme a leitura feita nesta assembléia. Consulta, a seguir, os presentes se desejam o debate de algum assunto complementar e, ante o silêncio geral, resolve suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Após a lavratura desta peça, são reabertos os trabalhos e feita nova leitura geral, são consultados individual e nominativamente todos os acionistas, os quais, falando cada um de per si e sucessivamente, afirmam aceitar a presente, tal como nela se declara e contem, razão pela qual a assinam em três vias, todas por todos conferidas, uma no livro próprio manuscrita, e três em papel, datilografadas, tudo comigo José Angelino da Costa Simões, que a escrevi, como 1.º secretário, e com o Sr. presidente, que reconhece verdadeiras as firmas, adiante apostas, dos acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Dr. O. D. de Rego Monteiro, presidente da assembléia. — *José Angelino da Costa Simões*, 1.º secretário da assembléia. — *Alfredo Cunha*, 2.º secretário da assembléia. — *Guilherme Prechel*. — *Alvine Prechel*. — Dr. *Humberto Ballariny*. — Dr. O. D. de Rego Monteiro. — *Rodolfo Berg*. — Dr. *Sylvio Piza Pedroza*. — *Fernando Gomes Pedroza*. — *Oscar da Costa*. — *Maximino Rodrigues Cruzeiro*. — *Alfredo Cunha*. — *Jorge Aday-*

me. — *José Angelino da Costa Simões*. — *Gustavo Joppert*. — *Decio Quartin*.

Esta ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas das Assembléias desta Sociedade Anônima. — *José Angelino da Costa Simões*, 1.º secretário da assembléia.

(N. 11.045 — 13-9-41 — 18386)

COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1941

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves, números trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se, às quatorze horas, os srs. acionistas da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. O sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembléia. Os srs. acionistas aclamaram presidente da assembléia o sr. dr. Augusto de Brito Belford Roxo, que, assumindo a presidência, convidou os srs. drs. Cícero Nobre Machado e Raul de Caracas, para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembléia, tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriótico, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — sr. Henrique Lage. Sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e, por isso mesmo, procurava adiantá-lo tanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e, principalmente, aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembléia, os quais, de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Brasil*", dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O sr. primeiro secretário procede à leitura dos mesmos avisos, que se acham redigidos nos termos seguintes: "Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Assembléia Geral Extraordinária — Terceira convocação — São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente." O sr. primeiro secretário procede também a leitura dos avisos da primeira e segunda convocações, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e "*Jornal do Brasil*", cujos termos eram os seguintes: "Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves número ns. 303/331, 1.º andar; para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente. Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda convocação — São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 de julho, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303/331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente." O sr. presidente declarou que, além da publicação desses editais, foram, ainda, os senhores acionistas convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achava sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os senhores acionistas disculpir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O senhor primeiro secretário procedeu, então, de ordem do senhor presidente, à leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o Sr. presidente dá por

encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o Sr. presidente os estatutos a votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos: "Estatutos da Sociedade Anônima Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco — Capítulo I — Da Sociedade, constituição, sede fins e duração — Art. 1.º A Sociedade Anônima "Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco", cujos atos constitutivos foram arquivados na então Junta Comercial desta Capital, em 4 de dezembro de 1922 sob número C.126, passa a reger-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma de sociedade anônima e a mesma denominação. Art. 2.º A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A Companhia poderá abrir agências e sucursais onde convier, a juízo da diretoria. Art. 3.º A Companhia tem por fim: I — a exploração e lavra de minas de carvão, especialmente as do município de Orleans; II — o beneficiamento do carvão extraído e a criação das indústrias dos subprodutos, bem assim a exploração de patentes relativas a esses fins. Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de noventa (90) anos, a partir da sua constituição definitiva, podendo ser prorrogado. Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º O capital social é de quatro mil contos de réis 4.000:000\$000, dividido em vinte mil (20.000) ações de duzentos mil réis (200\$000), cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. Capítulo III — Da Administração — Art. 6.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, sob as designações de diretor-presidente; diretor-secretário e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º O mandato da Diretoria será de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º O diretor-presidente será substituído nos seus impedimentos pelo diretor-secretário; se, porém, o diretor-secretário não estiver em exercício, nem presente, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-técnico; § 2.º qualquer dos outros dois diretores será substituído, em seus impedimentos, por um acionista à escolha da diretoria; § 3.º se qualquer diretor resignar o cargo ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo, o acionista até a posse deste último. Art. 8.º Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, caucionará duzentas (200) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único. A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º Art. 9.º As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês. Art. 10.º Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e do outro diretor. Art. 11.º Compete à diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe compitam por disposição da lei: § 1.º estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia; § 4.º fazer aquisições de bens móveis, imóveis e semoventes e de todo o material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imóveis dependerá da autorização da Assembleia Geral; § 5.º assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º ter sob sua guarda os haveres e bens móveis e imóveis e semoventes da Companhia; § 8.º nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações. § 9.º dar substituto aos diretores, nos termos do art. 7.º, §§ 2.º e 3.º; § 10 convocar as assembleias gerais, ressalvados os casos em que os possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 12.º Além das atribuições gerais como membros da diretoria, competem como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome, com o diretor-secretário, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar, com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da Companhia que não represente atos ou responsabilidade para a mesma; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; f) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da gestão da Companhia; g) presidir às reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, *ad referendum* da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembleias gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-secretário; k) propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) a direção da parte comercial das atividades da Companhia; m) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia e dar recibos; n) pagar todas as contas, documentos de despesas e compromissos da Companhia, depois de processados; o) re-

colher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob a sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; p) fornecer à diretoria, mensalmente, o balanete das demonstrações do estado financeiro da Companhia; q) superintender todo o serviço de contabilidade. II — Ao diretor-secretário: a) com o diretor-presidente, nomear advogados e outorgar poderes; b) colaborar no expediente da administração geral da Companhia, registrando e arquivando todos os documentos que entrarem na secretaria ou dela saírem; c) organizar e ter sob sua guarda todo o arquivo da Companhia; d) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da diretoria; e) propor a nomeação dos empregados que tiverem que servir sob sua direção; f) processar todas as contas e documentos de despesa; g) substituir o diretor-presidente nos termos do § 1.º do art. 7.º III — Ao diretor técnico: a) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos, nos termos do § 1.º do art. 7.º b) orientar a execução de todas as instalações industriais da Companhia e o seu funcionamento; c) o controle técnico das indústrias referidas nos números I e II do art. 3.º; d) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob a sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço. Art. 13.º Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único — os diretores serão empossados pela Assembleia Geral, se eleitos; e os designados na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º, pela diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 14.º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos Suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15.º Os Membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral. Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*; e, extraordinariamente, quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17.º A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela assembleia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18.º Os prazos para a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19.º A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundo de reserva e dividendos. Art. 20.º No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e na ordem seguinte: a) cinco por cento (5%) para serem levadas a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20%) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de móveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de lucros suspensos; d) uma percentagem fixada pela Assembleia Geral, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para amortização das jazidas exploradas pela Companhia, na proporção dessa exploração; e) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VIII. Disposições transitórias. Art. 21.º Fica mantido o mandato da atual diretoria, e, no presente, exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — Augusto de Brito Belford Roxo. — Cícero Nobre Machado. — Raul de Caracas — Ernani Bittencourt Cotrim. — Fausto Werneck Corrêa e Castro. — Ernani Bittencourt Cotrim Filho. — Galba de Boscoli. — Henrique Victor Lage. — Eugênio Martins Lage. — Pedro Brando. — Antonio Tavares Leite. — Oswaldo A. Werneck da Rocha.

(N. 11.018 — 13-9-41 — 283\$6).

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Pagamentos de Juros e Resgates de Debêntures Sorteadas

A partir do dia 30 do corrente serão pagos pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., nesta Capital, e pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., no Rio de Janeiro, os juros das debêntures de emissão desta Companhia (coupon n.º 20) à razão de 8\$000 por coupon e serão resgatadas as debêntures sorteadas em data de 11 do corrente e cuja relação será publicada nesta folha em data de 18 do corrente.

Para maior facilidade no serviço de pagamento dos juros, *pede-se aos Senhores debenturistas a fineza de entregarem no Banco Mercantil S. A., e no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., os coupons colecionados por ordem numérica e colados em papel at-
mção.*

Nota: Relativamente ao prêmio de resgate de 3% constante das condições do empréstimo por debêntures, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas Conexos, comunica aos Senhores debenturistas que o decreto-lei n. 2.980 de 24 de janeiro de 1941, que, regulamentou as loterias e sorteios em geral, estabeleceu nos seus artigos 40 e 41, letra a, as seguintes disposições:

"Art. 40. Constitue jogo de azar passíveis de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

Parágrafo único: Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores ou apostadores.

Art. 41. Não se compreendem na disposição do artigo anterior:

a) os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debêntures, desde que não haja qualquer bonificação;...

Para fiel cumprimento do contrato celebrado e também em defesa dos interesses dos Senhores debenturistas, a Companhia formulou consultas à Recebedoria Federal em São Paulo e como as decisões foram sempre no sentido de não ser permitido o sorteio das debêntures com o acréscimo do prêmio de 3%, recorreu ela para o Segundo Conselho de Contribuintes, onde o caso pende de julgamento.

A Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, dará oportunamente conhecimento aos Senhores debenturistas, pela imprensa, do resultado das suas providências.

Caso a decisão do referido E. Segundo Conselho de Contribuintes seja confirmatória da proferida pelo D. D. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos depositará em juízo a importância do prêmio, pedindo ao Poder Judiciário, com a intervenção dos debenturistas, a solução definitiva do caso.

A Diretoria.

(N. 11.795 — 13-9-41 — 20240 — (3 vezes).

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALURGIA SÃO PAULO-PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves números trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se, às quatorze horas, os Srs. acionistas da Companhia Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná. O Sr. engenheiro José de Miranda Couto, diretor vice-presidente da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembleia. Os Srs. acionistas aclamaram presidente da assembleia o Sr. comandante Thiers Fleming que, assumindo a presidência, convidou os Srs. Alberto Lage e Alvaro de Faro Lage para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que, antes de dar curso aos trabalhos da assembleia, tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriota, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — Sr. Henrique Lage. Sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembleia, os quais, de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procede à leitura dos mesmos avisos, que se acham redigidos nos termos seguintes: "Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para: Deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179. Resolvendo

com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná, José de Miranda Couto, diretor vice-presidente." O Sr. primeiro secretário procedeu também à leitura dos avisos da primeira e segunda convocação, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* e cujos termos eram os seguintes: "Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná, Henrique Lage, diretor presidente." Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 15 de julho de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo - Paraná, José de Miranda Couto, diretor-presidente." O Sr. presidente declarou que, além da publicação desses editais, foram, ainda, os Srs. acionistas convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achava sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os Srs. acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O sr. primeiro secretário procedeu então, de ordem do senhor presidente, à leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o sr. presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o sr. presidente, os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos: Estatutos da Sociedade de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — Capítulo I — Da sociedade, sua constituição, sede, fins e duração. Art. 1.º — A Sociedade Anônima "Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 7 de abril de 1937, sob n. 13.077, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.853, de 8 de novembro de 1939, passa a reger-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma de sociedade anônima e mesma denominação. Art. 2.º — A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único — A companhia poderá abrir agências e sucursais onde convier, a juízo da diretoria. Art. 3.º — A Companhia tem por fim principal, especialmente nos Estados do São Paulo e Paraná: I — a lavra de jazidas de combustíveis; II — o beneficiamento dos combustíveis extraídos, a indústria de destilação e a dos sub-produtos e resíduos e indústrias conexas; III — a lavra de jazidas de minérios metálicos e não metálicos; IV — as indústrias metalúrgicas em geral e especialmente a indústria siderúrgica para fabricação do material de construção civil, naval, ferroviário, bélico e maquinária, com aproveitamento e transformação dos sub-produtos e resíduos; V — a indústria de cerâmica, especialmente dos refratários. VI — o comércio dos produtos resultantes da exploração das indústrias enumeradas. Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, a partir de sua constituição definitiva, podendo ser prorrogado. — Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º — O capital social é de mil contos de réis (1.000.000\$0), dividido em cinco mil (5.000) ações de duzentos mil réis (200\$0), cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. — Capítulo III — Da Administração — Art. 6.º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de cinco membros, sob as designações de: diretor-presidente; diretor-vice-presidente; diretor-secretário; diretor-tesoureiro e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembleia geral, que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º — O mandato da diretoria será de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A Diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º — O diretor-presidente será substituído pelo diretor-vice-presidente; se, porém, o vice-presidente não estiver em exercício, nem presente, o diretor-presidente designará, por carta, o diretor que o deverá substituir; § 2.º — Qualquer dos demais diretores será substituído, em seus impedimentos, por acionistas à escolha da diretoria; § 3.º — Se qualquer diretor resignar o cargo, ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo o acionista até a posse deste último. Art. 8.º — Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, caucionará duzentas (200) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único — A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos §§ 2.º e 3.º do artigo 7.º — Art. 9.º — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único — A diretoria reunir-se-á ordinariamente

duas vezes por mês. Art. 10 — Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e de outro diretor. Art. 11 — Compete à diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe competam por disposição da lei: § 1.º — estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º — estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º — fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia; § 4.º — fazer aquisições de bens moveis, imoveis e semoventes e de todo material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imoveis dependerá de autorização da Assembléa Geral; § 5.º — assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º — fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º — ter sob sua guarda os livros e bens moveis, e imoveis, e semoventes da Companhia; § 8.º — nomear e demitir os empregados da companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações. Os empregados superiores serão todos brasileiros e, nas demais categorias, na proporção de três quartos; § 9.º — dar substituto aos diretores, nos termos do artigo 7, §§ 2.º e 3.º. § 10 — convocar as assembléas gerais, ressalvados os casos em que o possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 12 — Além das atribuições gerais como membro da diretoria, compete como atribuições especiais: I — a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome; com o diretor-secretário, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar, com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da companhia que não represente onus ou responsabilidade para a mesma; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; f) apresentar à Assembléa Geral o relatório anual da gestão da Companhia; g) presidir às reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, *ad referendum* da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembléas gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-tesoureiro; k) propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) a direção da parte comercial das atividades da Companhia; II — Ao diretor vice-presidente: a) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos, nos termos do § 1.º, do art. 7; b) orientar a execução de todas as instalações industriais da Companhia e o seu funcionamento; c) o controle técnico das indústrias referidas nos números III, IV e V do art. 3; d) representar a Companhia perante os ministérios das partes militares, relativamente a material bélico; e) a guarda dos segredos de fabricação; f) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob a sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço. III — Ao diretor-secretário: a) com o diretor-presidente, nomear advogados e outorgar poderes; b) colaborar no expediente da administração geral da Companhia, registrando e arquivando todos os documentos que entrarem na secretaria ou dela saírem; c) organizar e ter sob sua guarda todo o arquivo da Companhia; d) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; f) dirigir o contencioso da Companhia e o departamento de legislação social; IV — Ao diretor-tesoureiro: a) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia, e dar recibos; b) pagar todas as contas, documentos de despesas e compromissos da Companhia, depois de processados e com o "pague-se" do diretor-presidente; c) recolher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; d) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; e) fornecer à diretoria, mensalmente, o balancete de demonstração do estado financeiro da Companhia; f) superintender todo o serviço da contabilidade. V — Ao diretor-técnico: a) a direção geral da parte técnica das indústrias referidas nos números I e II do artigo 3; b) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço; Art. 13 — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléa Geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único. — Os diretores serão empossados pela Assembléa Geral, se eleitos; e os designados na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 9, pela Diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 14 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os Membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos Suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembléa Geral. Capítulo V — Da Assembléa Geral. Art. 16 — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*; e extraordinariamente, quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17 — A mesa diretora dos trabalhos da

Assembléa Geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma assembléa dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18 — Os prazos para a convocação da Assembléa Geral, ordinária e extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes Estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19 — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundo de reserva, e dividendos. Art. 20 — No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1911 no art. 130 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma na ordem seguinte: a) cinco por cento (5 %) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20 %) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de moveis e utensílios, instalações e maquinismos, c) cinco por cento (5 %) para a constituição de um fundo de lucros suspensos; d) uma percentagem fixada pela Assembléa Geral, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, para amortização das jazidas exploradas pela Companhia, na proporção dessa exploração; e) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII — Disposições Transitórias. Art. 21 — Fica mantido o mandato da atual diretoria, eleita na Assembléa Geral realizada em abril do corrente ano, e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Thiers Fleming.* — *Alberto Lage.* — *Alvaro de Faro Lage.* — *Manuel Francisco Ferreira.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Ernani* — *Bittencourt Cotrim.* — *Pedro Brando.* — *Cícero Nobre Machado.* — *José de Miranda Couto.* — *Antonio de Tavares Leite.* — *Henrique Victor Lage.* (N. 11.049 — 13-9-41 — 396\$4)

COMPANHIA NACIONAL DE IMOVEIS URBANOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves, número trezentos e três e trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se, às dezesseis horas, os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Imoveis Urbanos. O Sr. Pedro Brando, diretor-presidente da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembléa. Os Srs. acionistas aclamaram presidente da assembléa o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro, que assumindo a presidência, convidou os Srs. Drs. Cícero Nobre Machado e Augusto de Brito Belford Roxo, para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembléa tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriótico, desaparecido em meio de sua valiosa obra nacional — Sr. Henrique Lage. Sen'te-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingia a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. E a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembléa, os quais, de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial* dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente e no "Jornal do Brasil", dos dias sete, onze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procede à leitura dos mesmos avisos, que se acham revidados nos termos seguintes: "Companhia Nacional de Imoveis Urbanos — Assembléa Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em terceira convocação no dia 16 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. Companhia Nacional de Imoveis Urbanos — *Pedro Brando*, diretor-presidente." O Sr. primeiro secretário procedeu também à leitura dos avisos da primeira e segunda convocação, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil", e cujos termos eram os seguintes: "Companhia Nacional de Imoveis Urbanos, — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 31 de maio

de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1941 — Companhia Nacional de Imóveis Urbanos — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

Companhia Nacional de Imóveis Urbanos — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de julho de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves, ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. Companhia Nacional de Imóveis Urbanos — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

O Sr. presidente declarou, que, além da publicação desses editais, foram, ainda, os Srs. acionistas convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta da reforma dos estatutos que se achava sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os Srs. acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O sr. primeiro secretário procedeu então, de ordem do sr. presidente, a leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetido, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o sr. presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o sr. presidente, os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos: "Estatutos da Sociedade Anônima, Companhia Nacional de Imóveis Urbanos — Capítulo I — Da Sociedade, sua constituição, sede, fins e duração — Art. 1.º — A Sociedade Anônima "Companhia Nacional de Imóveis Urbanos", cujos atos constitutivos foram arquivados na então Junta Comercial, desta Capital, em 15 de janeiro de 1925, sob número 6.867, passa a reger-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma de sociedade anônima e a mesma denominação. Art. 2.º — A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. § único — A Companhia poderá abrir agências e sucursais onde convier, a juízo da Diretoria. Art. 3.º — A Companhia tem por fim a exploração e construção de imóveis urbanos. Art. 4.º — O prazo e duração da Companhia será de trinta (30) anos, a partir de 1 de novembro de 1924, podendo ser prorrogado. Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º — O Capital social é de três mil e quinhentos contos de réis (3.500.000\$00), dividido em três mil e quinhentas (3.500) ações de um conto de réis (1.000\$00), cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. Capítulo III — Da Administração — Art. 6.º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de dois membros, sob as designações de diretor-presidente e diretor-gerente, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º — O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º — Os diretores serão substituídos nos seus impedimentos por um acionista que for designado de comum acordo, pela Diretoria; § 2.º — se qualquer diretor resignar o cargo ou falecer, será substituído até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual será eleito o substituto, por um acionista designado pelo diretor em exercício. Art. 8.º — Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, cauccionará dez (10) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período de sua gestão. Essas ações poderão ser cauccionadas por outro acionista. § único — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês. Art. 9.º — Compete à Diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe compitam por disposição da lei: § 1.º — estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º — estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º — fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia; § 4.º — fazer aquisições de bens imóveis, móveis e semoventes e de todo o material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral; § 5.º — assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º — fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º — ter sob sua guarda os haveres e bens móveis e imóveis e semoventes da Companhia; § 8.º — nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações. § 9.º — convocar as assembleias gerais, ressalvados os casos em que o possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 10 — Além das atribuições gerais como membros da diretoria, competem como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome; nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da Companhia; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; f) apresentar à assembleia geral o relatório anual da gestão da Companhia; g) presidir às reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, *ad referendum* da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembleias gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-gerente; k) propor a nomeação dos empregados da Compa-

nhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; II — Ao diretor-gerente compete: a) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia, e dar recibos; b) pagar todas as contas, documentos de despesa e compromissos da Companhia, depois de processados; c) recolher ao banco ou bancos, designados pela diretoria, os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob a sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; d) fornecer ao diretor-presidente, mensalmente, o balancete de demonstração do estado financeiro da Companhia; e) a direção da parte comercial das atividades da Companhia e o serviço de sua contabilidade. Art. 11 — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único — Os diretores serão empossados pela Assembleia Geral, se eleitos; e o designado na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 7.º, pelo diretor em exercício. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 12 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os Membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 13 — Os Membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 14 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*; e, extraordinariamente, quando convocada de acordo com a Lei e os presentes estatutos. Art. 15 — A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma Assembleia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 16 — Os prazos para a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 17 — A ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundos de reserva e dividendos — Art. 18 — No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e na ordem seguinte: a) cinco por cento (5%) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20%) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de móveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) dez por cento (10%) para a constituição de um fundo de lucros suspensos; d) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 21 — Fica mantido o mandato da atual diretoria, e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro* — *Cícero Nobre Machado* — *Augusto de Brito Belford Roro* — *Manoel Francisco Ferreira* — *Antônio Tavares Leite* — *Oswaldo A. Werneck da Rocha* — *Eugênio Martins Lage* — *Pedro Brando* — *Ernani Bittencourt Cotrim* — *Henrique Victor Lage* — *Maurício Morand* — *Raul de Caracas* — *Thiers Fleming*.

(N. 11.050 — 12-9-41 — 226\$7)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA DO GANDARELA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à Avenida Rodrigues Alves número trezentos e três a trezentos e um, sobrado, reuniram-se, às doze horas, os Srs. acionistas da Companhia do Gandarela. O Sr. Comandante Thiers Fleming, diretor-presidente da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembleia. Os Srs. acionistas aclamaram presidente da assembleia o Sr. Fausto Werneck Corrêa e Castro que, assumindo a presidência, coadivida os Srs. Drs. Raul de Caracas e Cícero de Nobre Machado para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. Presidente agradece a escolha de seu nome e declara que antes de dar curso aos trabalhos da assembleia tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriótico, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — Sr. Henrique Lage. Sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de admiração e gratidão a que incontestavel-

mente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembleia, os quais, de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial*, dos dias oito, doze e quinze de agosto corrente e no *Jornal do Brasil*, dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procede à leitura dos mesmos avisos, que se acham regidos nos termos seguintes: "Companhia do Gandarela — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 12 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. Companhia do Gandarela — *Thiers Fleming*, diretor-presidente." O Sr. primeiro secretário procedeu também à leitura dos avisos da primeira e segunda convocação, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* e cujos termos eram os seguintes: "Companhia do Gandarela — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Companhia do Gandarela — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. Companhia do Gandarela — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 15 de julho de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Companhia do Gandarela — *Thiers Fleming*, diretor-presidente." O Sr. presidente declarou que, além da publicação desses editais, foram, ainda, os Srs. acionistas, convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achava sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os Srs. acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos. O Sr. primeiro secretário procedeu então, de ordem do Sr. presidente, à leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura, o Sr. presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o Sr. presidente, os estatutos à votação, os quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos:

Estatutos da Sociedade Anônima Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela — Capítulo I — Da sociedade, sua constituição, sede, fins e duração. Art. 1.º A Sociedade Anônima "Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela, cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 20 de março de 1919, sob n. 5.056, passa a reger-se por estes Estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, conservando a mesma forma da sociedade anônima e sob a denominação de "Companhia de Mineração e Siderurgia do Gandarela". Art. 2.º A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A Companhia poderá abrir agência e sucursais onde convier a juízo da diretoria. Art. 3.º A Companhia tem por fim a exploração de jazidas minerais de carvão, manganês, mármore e outras principalmente existentes na Fazenda do Gandarela, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, e a exploração de usinas siderúrgicas. Art. 4.º O prazo de duração da Companhia será de noventa (90) anos, a partir da sua constituição definitiva, podendo ser prorrogado. Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5.º O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000.000\$000), dividido em cinquenta mil (50.000) ações de cem mil réis (100\$000), cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. Capítulo III — Da Administração — Art. 6.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, sob as designações de diretor-presidente; diretor-tesoureiro e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembleia geral que poderá destituí-los a todo tempo. Art. 7.º O mandato da diretoria será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos. A Diretoria servirá até à posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º O diretor-presidente será substituído em seu impedimento pelo diretor-tesoureiro se, porém, o diretor-tesoureiro não estiver em exercício, em presente, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-técnico; § 2.º — Qualquer dos outros dois diretores será substituído em seus impedimentos por um acionista à escolha da diretoria; § 3.º — Se qualquer diretor resignar o cargo, ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, até à primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo o acionista até a posse deste último. Art. 8.º Cada um dos diretores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, caucionará cinquenta (50) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único. A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º Art. 9.º As resoluções da diretoria serão tomadas por

maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês. Art. 10. Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e de outro diretor. Art. 11. Compete à diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe computam por disposição da lei: § 1.º Estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º Estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º Fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia; § 4.º Fazer aquisições de bens móveis, imóveis e semoventes e de todo o material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral; § 5.º Assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º Fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º Ter sob sua guarda os haveres e bens móveis, e imóveis e semoventes da Companhia; § 8.º Nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações; § 9.º Dar substituto aos diretores, nos termos do art. 7.º, §§ 2.º e 3.º; § 10. Convocar as assembleias gerais, ressalvados os casos em que o possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 12. Além das atribuições gerais como membros da diretoria, compete como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome; com o diretor-tesoureiro, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar, com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da Companhia que não represente onus ou responsabilidade para a mesma; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; g) presidir às reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, *ad referendum* da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembleias gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processados e conferidos pelo diretor-tesoureiro; k) propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) a direção da parte comercial das atividades da Companhia. IV — Ao diretor-tesoureiro: a) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia, e dar recibos; b) pagar todas as contas, documentos de despesa e compromissos da Companhia, depois de processados e com o "pague-se" do diretor-presidente; c) recolher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; d) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; e) fornecer à diretoria, mensalmente, o balancete de demonstração do estado financeiro da Companhia; f) superintender todo o serviço de contabilidade; g) substituir o diretor-presidente de acordo com o disposto no art. 7.º, § 1.º V — Ao diretor-técnico: a) a direção geral da parte técnica das indústrias referidas no artigo 3.º; b) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção, bem como os encarregados da parte técnica, de acordo com as várias especializações do serviço. Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembleia Geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único. Os diretores serão empossados pela Assembleia Geral, se eleitos; e os designados na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º, pela diretoria. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos Suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial*, e extraordinariamente quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma assembleia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18. Os prazos para a convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo VI — Dos lucros líquidos, fundo de reserva, e dividendos — Art. 20. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no artigo 130 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e na ordem seguinte: a) cinco por cento (5 %) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20 %) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de móveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) cinco por cento (5 %) para a constituição de um fundo de

lucros suspensos; d) uma percentagem fixada pela Assembléa Geral, por proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, para amortização das jazidas exploradas pela Companhia, na proporção dessa exploração; e) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 21. Fica mantido o mandato da atual diretoria, e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Fausto Werneck Correia e Castro.* — *Raul de Caracas.* — *Cícero Nobre Machado.* — *Manoel Francisco Ferreira.* — *Henrique Vitor Lage.* — *Eugenio Martins Lage.* — *Antonio Tavares Leite.* — *Maurício Mourand.* — *Pedro Brando.* — *Ernani Bittencourt Cotrim.* — *Thiers Fleming.*

(N. 11.051 — 13-9-41 — 300\$90)

COMPANHIA DOÇAS DE IMBITUBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sua sede social, à avenida Rodrigues Alves números trezentos e três a trezentos e trinta e um, sobrado, reuniram-se às quatorze horas, os srs. acionistas da Companhia Doças de Imbituba. O Dr. Ernani Bittencourt Cotrim Filho, diretor-secretário da Companhia, verificando, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, haver acionistas presentes representando número legal de ações, declarou aberta a sessão e convidou os srs. acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos da assembléa. Os srs. acionistas aclamaram presidente da assembléa o Dr. Cícero Nobre Machado que, assumindo a presidência, convidou os srs. Dr. Augusto de Brito Belford Roxo e Dr. Antonio Tavares Leite para, respectivamente, primeiro e segundo secretários. O Sr. presidente agradece a escolha de seu nome e declara que, antes de dar curso aos trabalhos da assembléa, tinha de cumprir um dever de brasileiro e amigo, rendendo homenagem à memória do inolvidável patriota, desaparecido em meio da sua valiosa obra nacional — Sr. Henrique Lage. Sente-se ainda sob a profunda e dolorosa impressão que atingiu a todo o Brasil, como se pode afirmar pelas demonstrações vindas de todos os recantos e de todas as classes do país. Sua tenacidade empreendedora, sempre voltada para os interesses do nosso país, vencendo todas as dificuldades, deixou esse conjunto homogêneo de trabalhos com que idealizara fazer a emancipação industrial da nossa pátria. O seu programa era vasto, e por isso mesmo procurava adiantá-lo tanto quanto possível para que não viesse sofrer descontinuidade após o seu desaparecimento. É a continuação de seu programa a forma que escolhi e estou certo de que todos os brasileiros e principalmente aqueles que trabalharam ao seu lado escolherão, como o melhor meio de eternizar-lhe o culto de gratidão a que incontestavelmente tem direito, não só pelas suas qualidades morais, como pelos seus predicados de trabalhador e patriota que o faziam um cidadão exemplar. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar ler os avisos da terceira convocação da presente assembléa, os quais de acordo com a lei, foram publicados no *Diário Oficial*, dos dias sete, doze e quinze de agosto corrente e no *Jornal do Brasil*, dos dias sete, onze e quinze de agosto corrente, que se acham sobre a mesa. O Sr. primeiro secretário procede a leitura dos mesmos avisos, que se acham redigidos nos termos seguintes: "Companhia Doças de Imbituba — Assembléa Geral Extraordinária — Terceira Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 18 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. Companhia Doças de Imbituba — Alvaro Catão, diretor-presidente." O Sr. primeiro secretário procede também, à leitura dos avisos da primeira e segunda convocação, publicados, de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* e cujos termos eram os seguintes: "Companhia Doças de Imbituba — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 29 de maio de 1941, s 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941 — Companhia Doças de Imbituba — Alvaro Catão, diretor vice-presidente. Companhia Doças de Imbituba — Assembléa Geral Extraordinária — Segunda Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 16 de julho de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para: deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941 — Companhia Doças de Imbituba — Dr. Alvaro Catão, diretor-presidente." O Sr. presidente declarou que, além desses editais, foram, ainda, os Srs. acionistas, convocados por cartas, e que ia mandar ler a proposta de reforma dos estatutos que se achava sobre a mesa, da autoria da diretoria, podendo os senhores acionistas discutir cada artigo à medida que os mesmos fossem sendo lidos.

O senhor primeiro secretário procedeu então, de ordem do senhor presidente, à leitura dos estatutos constantes da proposta, sendo submetidos, um a um, os artigos respectivos à discussão. Terminada a leitura o senhor presidente dá por encerrada a discussão sobre a reforma dos estatutos. Submete, em seguida, o senhor presidente, os estatutos à votação, o quais foram unanimemente aprovados, conforme abaixo se acham transcritos: "Estatutos da Sociedade Anônima Companhia Doças de Imbituba — Capítulo I — Da sociedade, sua constituição, sede, fins e duração — Art. 1.º — A Sociedade Anônima "Companhia Doças de Imbituba", cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 2 de janeiro de 1923, sob n. 6.150, passa a reger-se por estes estatutos, e nos casos omissos, pela legislação em vigor conservando a mesma forma de sociedade e mesma denominação. Art. 2.º — A sede da Companhia e seu foro são na cidade do Rio de Janeiro. Parágrafo único — A Companhia poderá abrir agências e sucursais onde convier, a juízo da diretoria. Art. 3.º — A Companhia tem por fim: I — Continuar a construção do quebra-mar e executar obras de aparelhamento necessários ao porto de Imbituba, Santa Catarina, e usar e gozar estas obras da melhor forma possível. Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia será de noventa (90) anos, a partir da data destes estatutos, podendo ser prorrogado. Capítulo II — Do capital social — Art. 5.º — O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), dividido em vinte e cinco mil (25.000) ações de duzentos mil réis (200\$000), cada uma, comuns ou ordinárias, nominativas e já integralizadas. Capítulo III — Da administração — Art. 6.º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, sob as designações de diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-gerente e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembléa geral que poderá destituí-los a todo o tempo. Art. 7.º — O mandato da diretoria será de cinco anos, podendo os seus membros serem reeleitos. A diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la. § 1.º O diretor-presidente em seus impedimentos será substituído pelo diretor que designar. § 2.º — Qualquer dos demais diretores será substituído, em seus impedimentos, por um acionista à escolha da diretoria. § 3.º — Se qualquer diretor cessar o cargo, ou falecer, proceder-se-á de acordo com o que dispõe o parágrafo anterior, até a primeira reunião ordinária da assembléa geral, na qual será eleito o substituto, permanecendo, porém, no exercício do cargo até a posse deste último. Art. 8.º — Cada um dos diretores para garantir a responsabilidade de sua gestão, cautionará duzentas (200) ações, as quais não poderão ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela assembléa geral as contas do período de sua gestão. Parágrafo único — A caução poderá ser feita por qualquer acionista para garantir a gestão do diretor eleito, ou escolhido na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 7.º. Art. 9.º — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se atas dessas deliberações no livro próprio. Parágrafo único — A diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês. Art. 10 — Todo e qualquer documento que importe em responsabilidade para a Companhia deverá ter as assinaturas do diretor-presidente e de outro diretor. Art. 11 — Compete à diretoria, sem exclusão de outras atribuições que lhe compitam por disposição da lei: § 1.º, estabelecer os programas para os serviços técnicos, industriais e comerciais; § 2.º, estabelecer regulamentos para os serviços da Companhia; § 3.º, fazer contratos com quem convier, em benefício da Companhia; § 4.º, fazer aquisições de bens móveis, imóveis e semoventes e de todo o material de consumo e de transformação e aliená-lo, sendo que a alienação de imóveis dependerá de autorização da assembléa geral; § 5.º, assinar o balanço anual para ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e mandar publicá-lo na forma da lei; § 6.º, fazer o relatório anual e mandar publicá-lo; § 7.º, ter sob sua guarda os haveres e bens móveis, imóveis e semoventes da Companhia; § 8.º, nomear e demitir os empregados da Companhia, nos termos da legislação em vigor, marcando-lhes a categoria, vencimentos e obrigações; § 9.º, dar substituto aos diretores nos termos do artigo 7.º, §§ 2.º e 3.º; § 11, convocar as assembléas gerais, ressalvados os casos em que o possam fazer o Conselho Fiscal e o acionista. Art. 12 — Além das atribuições gerais como membros da diretoria compete como atribuições especiais: I — Ao diretor-presidente: a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo demandar e ser demandado em seu nome; com o diretor-secretário, nomear advogados e outorgar poderes a quem preciso for para a defesa e representação da Companhia e para o exercício de todos os atos convenientes aos interesses sociais; b) assinar com outro diretor, escrituras e documentos de encargos e obrigações, contratos, cheques, saques, emissão, aceite, endosso e aval de títulos; c) assinar a correspondência da administração geral da Companhia que não represente onus ou responsabilidade para a mesma; d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia; e) convocar a diretoria; f) apresentar à Assembléa Geral o relatório anual da gestão da Companhia; g) presidir às reuniões da diretoria; h) resolver todos os assuntos e requisições urgentes, de acordo com estes estatutos, *ad referendum* da diretoria; i) cumprir e fazer cumprir os estatutos, as resoluções das assembléas gerais e os preceitos legais; j) por o "pague-se" em todas as contas e documentos de despesas, devidamente processadas e conferidos pelo diretor-tesoureiro; k) propor à diretoria a nomeação dos empregados da Companhia que julgar necessários e a fixação de seus vencimentos; l) designar o seu substituto, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 7.º — II) Ao diretor-secretário: a) com o diretor-presidente,

nomear advogados e outorgar poderes; b) colaborar no expediente da administração geral da Companhia; registrar e arquivando todos os documentos que entrarem na secretaria ou dela saírem; c) organizar e ter sob sua guarda todo o arquivo da Companhia; d) lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria; e) propor o diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem que servir sob sua direção; III) Ao diretor gerente: a) receber todas as importâncias e valores que devam ser pagos ou entregues à Companhia, e dar recibos; b) pagar todas as contas, documentos de despesa e compromissos da Companhia, depois de processados e com o "pague-se" do diretor-presidente; c) recolher ao banco ou bancos designados pela diretoria os dinheiros pertencentes à Companhia e ter sob sua guarda os títulos da mesma e os valores não recolhidos aos mesmos bancos; d) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção; e) fornecer à diretoria, mensalmente, o balancete de demonstração do estado financeiro da Companhia; f) superintender todo o serviço de contabilidade; g) a direção da parte comercial das atividades da Companhia. — IV. Ao diretor técnico: a) a direção geral da parte técnica das indústrias referidas no artigo 3.º; b) propor ao diretor-presidente a nomeação dos empregados que tiverem de servir sob sua direção, bem como os encarregados das partes técnicas, de acordo com as várias especializações do serviço. Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral em determinada quantia fixa para cada um. Parágrafo único. Os diretores serão empossados pela Assembléia Geral, se eleitos; e os designados na forma dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 7.º, pela Diretoria. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral em sua reunião ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade a começar pelo mais velho. Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração que será fixa anualmente pela Assembléia Geral. Capítulo V. Da Assembléia Geral. Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local precisamente anunciados pela imprensa e pelo "Diário Oficial"; e, extraordinariamente, quando convocada de acordo com a lei e os presentes estatutos. Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral será composta de um presidente, de um primeiro secretário e de um segundo secretário, eleito o primeiro pela mesma assembléia dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele. Art. 18. Os prazos para a convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, as condições e para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes Estatutos e pela legislação em vigor. Art. 19. A cada ação corresponde em voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo VI. Dos lucros líquidos, fundo de reserva, e dividendos. Art. 20. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á o balanço, e, dos lucros verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatue o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, no art. 130 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma na ordem seguinte: a) cinco por cento (5%) para serem levados a fundo de reserva, até que este atinja o valor do capital social; b) vinte por cento (20%) para a constituição de um fundo de depreciação e de renovação de móveis e utensílios, instalações e maquinismos; c) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de lucros suspensos; d) o restante será distribuído aos acionistas. Capítulo VII. Disposições transitórias — Art. 21. Fica mantido o mandato da atual diretoria, e, no presente exercício, a atual remuneração dos diretores e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar nem a deliberar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi lida a ata, que foi unanimemente aprovada por todos os presentes. — *Cícero Nobre Machado* — *Augusto de Brito Belford Roxo* — *Antonio Tavares Leite* — *Pedro Brando* — *Galba de Boscoli* — *Eugenio Martins Lage* — *Arthur Rocha* — *Oswaldo A. Werneck da Rocha* — *Henrique Victor Lage* — *Ernani Bittencourt Cotrim* — *Fausto Werneck Correia e Castro* — *Raul de Caracas* — *Ernani Bittencourt Cotrim Filho*. (N. 11.052 — 13-9-44 — 326\$1)

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A.

(Antigo Banco dos Funcionários Públicos)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do balancete, feita no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente às folhas n. 17.719 e seguinte, onde se lê, na página 17.719: Balancete em 31 de setembro de 1944;

leia-se:

Balancete em 31 de agosto de 1944.

E na página n. 17.720, onde se lê:

José B. de Almeida, diretor presidente;

leia-se:

José Bellens de Almeida, diretor presidente.

E assinatura ilegível, diretor secretário;

leia-se:

Augusto Ignacio de Espirito Santa Cardoso, diretor secretário.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA MARINHA

ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS

De acordo com a última sessão da Diretoria, constante da ata n. 19, de 10 do corrente mês, foi eliminado na forma do artigo 28 do estatuto vigente, o Sr. Max Blese, e demitidos, a pedido, os senhores Nelson da Mota Bastos e Antonio Leal da Silva.

O eliminado e demitidos acima ficam destituídos de todos os direitos e regalias sociais, não podendo, de futuro, exigir indenização sobre quaisquer beneficências que lhes locariam como associados ou de contribuições pecuniárias que em tempo fizeram à instituição.

Sede social da C.B.S.M. em 11 de setembro de 1944. — *Antonio Novais de Oliveira*, presidente.

(N. 11.790 — 13-9-44 — 25\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Associação de Previdência dos Funcionários e Empregados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, convoco os senhores sócios em pleno gozo dos seus direitos (art. 4.º), a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 17,30 horas, em primeira convocação, no 4.º andar do Edifício da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, à rua 13 de Maio números 33-35, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Operação de crédito;

b) Aquisição de imóvel mediante empréstimo hipotecário.

Na hipótese de não se verificar número suficiente para instalação da assembléia, fica marcada para o mesmo dia e local, às 18 horas, a segunda convocação e, se ainda nessa não se verificar número legal, será a dita assembléia realizada em terceira e última convocação, no dia seguinte, 19, às 18 horas, no local citado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1944. — *Alvaro Guimarães* secretário.

(N. 11.120 — 11-9-44 — 76\$5 — 3 vezes)

Aviso à Praça

Toddy do Brasil S. A., com sede nesta Capital, à rua dos Invalidos n. 143, para todos os fins de direito, comunica à praça que não tem filiais estabelecidas neste País, e que tão pouco está ligada a qualquer outra Empresa, nacional ou estrangeira, estabelecida no Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1944. — *Diaz Castellano*.

(N. 11.037 — 12-9-44 — 34\$7 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, no próximo dia 24, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria sobre a eliminação do § 2.º do art. 36 dos estatutos e reforma do art. 47 dando autorização para a aquisição dos imóveis das ruas do Cortume ns. 76 a 88 e Figueira de Melo ns. 328-30 e venda do imóvel da rua Viuva Cláudio n. 345; bem como tomarem conhecimento da renúncia do membro efetivo do Conselho Fiscal, representante da minoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1944. — *Indalecio Nunes Conde*. — *José de Matos Sousa*. — *Adelino José Martins*, diretores.

(N. 11.111 — 11-9-44 — 73\$1 — 3 vezes)

S. A. Barranco Branco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua do Carmo n. 5, 3.º andar, afim de deliberar sobre o seguinte: 1.º, preenchimento de formalidades para o arquivamento dos Estatutos; 2.º, reforma dos mesmos; 3.º, eleição para preenchimento de uma vaga da diretoria; 4.º, fixação dos vencimentos dos diretores.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1944. — *M. P. de Carvalho* Diretor Presidente.

(N. 11.041 — 12-9-44 — 59\$2 — 3 vezes).

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, S. A.
E.I.S.S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a assembleia geral ordinária convocada para o dia 10 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 17 de setembro corrente, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.
(N. 11.785 — 11-9-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não tendo havido número para a assembleia do dia 5 de agosto último, são convidados, em terceira e última convocação, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, na sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim sobre a matéria decorrente da supra mencionada reforma. A assembleia se reunirá e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.
(N. 11.783 — 11-9-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para procederem à eleição do diretor-presidente.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.
(N. 11.782 — 11-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Faço público, para todos os fins úteis, que sendo o meu nome por extenso Edmond Joseph Philippe Marie Van Parys, como consta do meu passaporte e da minha Carteira de Identidade para Estrangeiros (Ns. 29.338 e 435.426) adotei, por conveniência pessoal, além da abreviatura Edmond Van Parys com a qual registei minha firma comercial no Departamento de Indústria e Comércio, sob o n. 70.438, de 24 de julho de 1935 e foi expedida, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a portaria n. CE/754, de 27 de dezembro de 1938, relativa à minha permanência no Brasil, onde residio na cidade do Rio de Janeiro, a abreviatura E. Van Parys, com a qual firmo a minha correspondência e esta declaração.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — E. Van Parys.

Reconheço a firma E. Van Parys.

Rio, 11 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 11.780 — 11-9-41 — 67\$3 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua de S. Pedro n. 44, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento da exposição da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal acerca do estado dos negócios sociais e deliberarem sobre a continuação das atividades da Sociedade ou sua entrada em liquidação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — Nellie Bryers Diretor Presidente. — J. Wattcau, Vice Presidente. — Ary P. de Andrade Figueira, Diretor Secretário.

(N. 11.030 — 12-9-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Ferraria Petrópolis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a assembleia geral ordinária, convocada para o dia 10 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 17 de setembro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia à rua Beneditinos n. 17, 2.º.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — A Diretoria.

Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Eshérard"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua General Bruce n. 72 (antigo 22), às 14 horas do dia 16 do corrente, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) a venda de bens imóveis da Companhia; b) a alteração parcial dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de abril último, afim de satisfazer exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — A Diretoria.
(N. 10.778 — 2-9-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Imobiliária S. Caetano, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de deliberarem sobre um empréstimo hipotecário a ser contraído.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — Alvaro Soares de Sampaio, presidente.

(N. 11.772 — 10-9-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal Limitada, Departamento de Sorteios

AVISO

O sorteio do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró ns. 103 e 107, na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — Empresa Construtora Universal Ltda. — Agência — Rio de Janeiro, Davino Moreira.
(N. 11.107 — 9-9-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra do São Matheus

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que terá lugar no dia 25 de setembro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941. — Arthur Donato, presidente.

(N. 11.726 — 4-9-41 — 26\$5 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se acha preso na Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil o meu certificado da 5.ª série do curso secundário do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Ivone Barroso Secadão.

(N. 11.792 — 13-9-41 — 9\$2)

Soc. Antroposófica no Brasil "Grupo Michael"

A diretoria convoca a assembleia geral ordinária anual para o dia 28 de setembro de 1941, às 9 horas, à rua Buenos Aires, 85, 6.º andar.

(N. 11.800 — 13-9-41 — 7\$1)

Companhia Industrial Sul Americana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido acionistas em número legal, são novamente convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 23 de setembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 111, sobrado, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

Nos termos do art. 11 dos estatutos, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede social, pelo menos, três dias antes da data fixada para a assembleia, afim de poderem tomar parte na mesma.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1941. — Jayme da Silva Maçol, Diretor-Presidente.

(N. 11.798 — 13-9-41 — 19\$0)

Associação Beneficente dos Empregados Jornalheiros da Estação Marítima

Séde própria, Rua da América n. 38

A Diretoria convida os senhores associados quites, a se reunirem em terceira convocação, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede, no dia 16 do corrente, às 17 horas, afim de tratar de assunto financeiro e venda do prédio da rua de Santo Cristo n. 275.

Rio, 13 de setembro de 1941. — Pedro dos Santos Freire, 1.º Secretário.

(N. 11.796 — 13-9-41 — 15\$3)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 214)

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.020

Recurso n. 11.367 — Vendas Mercantis.
Recorrente: J. P. Chaves.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Venda mercantil apurada nos livros comerciais. Penalidade mais benígna do decreto n. 3.248 de 8 de maio de 1941.

Contra J. P. Chaves foi lavrado auto de infração dos arts. 24 e 26 § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter efetuado vendas, no período de setembro de 1935 a 31 de dezembro de 1937 e janeiro de 1938 a 15 de julho de 1940, à firma Chaves & Gonçalves, deixando de pagar o imposto de 1:367\$4. Em defesa opôs que não deixou de selar as vendas à vista, e as a prazo, à firma Chaves & Gonçalves, não foram efetuadas, pois dela faz parte, e houve troca apenas de mercadorias sem intuito de lucro, acrescentando:

"Verifica-se que eu sendo sócio de Chaves & Gonçalves, e precisando esse de determinada mercadoria eu a fornecesse com algum lucro, e não havendo lucro em uma operação qualquer importância que eu viesse pagar representava um prejuízo, e para evitar isso quando o requerente fornecia qualquer mercadoria para ser vendida por Chaves & Gonçalves, essa firma revendia e pagava o selo correspondente".

Foi julgado procedente o auto, atendendo a que o fato está provado e confessado, e se trata de firmas distintas, sendo as operações entre uma e outra venda, sujeitas ao imposto e aplicada a multa de 4:102\$2, além do imposto devido, conforme os arts. 33, 38 e 39 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorre, com guarda do prazo, a interessada dizendo que, melhor esclarecida, não tem dúvida em julgar devido o imposto, mas dado estava tudo escriturado e não ter havido dolo, seja aplicado o art. 32 do decreto infringido ou quando não o de n. 33, mas sem multa, por equidade, encaminhado o processo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Auto o exposto:

Atendendo que a infração está provada e confessada:

Atendendo às novas disposições do decreto n. 3.248, de 8 de maio de 1941, que consigna penalidade mais benígna,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa ao valor do imposto exigido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.021

Recurso n. 11.452 — Vendas mercantis.
Recorrente: Manoel Vaz da Silva.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Venda de "fundo de comércio". Responsabilidade do comprador

A 20 de novembro do ano próximo findo, foi lavrado nesta Capital auto de infração contra a firma Manoel Vaz da Silva, sucessora de José Avelino Duarte, por falta de pagamento do imposto de vendas e consignações sobre o fundo do negócio, estoque de mercadorias, transferido no ato de aquisição do botiquim, no valor de 5:000\$0. O processo seguiu os trâmites regulamentares, tendo a firma autuada, apresentado sua defesa em 7 de dezembro do ano próximo findo, e o autuante a contestação em 28 de fevereiro do corrente ano.

Finalmente, o Diretor da Recebedoria, por despacho exarado em 13 de março, julgou procedente o auto e impôs à firma Manoel Vaz da Silva a multa de 600\$0, além do pagamento do imposto devido, ex-ri dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932. Não se conformando com essa decisão recorreu o interessado para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 2 de abril, constando do processo que foi feito o depósito da importância exigida.

Isto posto, e

Considerando que a infração cometida pelo autuada foi verificada pelo confronto do livro fiscal com a escritura levada expontaneamente à repartição, para o fim de obter-se a transferência de firma.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para ser aplicada a multa prevista no art. 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.022

Recurso n. 11.453 — Vendas mercantis.
Recorrente: Ramos, Cardoso — Cia. Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso porque o prazo previsto no art. 11, § 2.º, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, ainda não se achava esgotado quando da lavratura do auto.

A 5 de dezembro de 1940, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Ramos Cardoso & Cia. Ltda., do Distrito Federal, por infração do disposto no art. 6.º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9-11-32, revigorado pelo art. 11, letra a, da lei n. 187 de 15-1-36, isto é, por falta de devolução de duplicata dentro do prazo regulamentar.

A firma autuada defendeu-se no prazo da lei, dizendo que "não contesta que no livro de registro não haja anotação referente ao aceite e consequente devolução dentro do prazo de 30 dias, porquanto, essa duplicata foi entregue pela firma emitente ao Banco Boavista, agência "a" que somente a apresentou para o devido aceite em 9 de dezembro, dia em que a mesma foi aceita e devolvida, conforme se pode verificar pela duplicata em questão que a este anexa", e por isso, "verifica-se inequivocamente, não ter havido qualquer espécie de infração à lei dada como infringida", pois se achava amparada no que dispõe o "§ 2.º do aludido art. 11".

A Recebedoria do Distrito Federal julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 100\$0, na forma do art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando a autuada com essa decisão, recorre para esta superior instância, demonstrando e reafirmando a inexistência da infração arguida.

Isto posto, e

Considerando que do próprio auto consta que a duplicata foi emitida em 31 de outubro de 1940 e expedida a 9 de novembro do mesmo ano;

Considerando que a alegação da autuada (recorrente), acompanhada, aliás, da respectiva duplicata (doc. de fls. 4), de que esse título foi entregue pela emitente ao Banco Boavista, não foi contestada pelo autuante nem pela repartição recorrida;

Considerando que o prazo previsto no art. 11, § 2.º, da lei n. 187, ainda não se achava esgotado quando da lavratura do auto, a 5 de dezembro, porque, mesmo que o Banco tivesse recebido a duplicata na data da sua expedição (9 de novembro) e na mesma data a houvesse encaminhado à recorrente (esta diz tê-la recebido no dia 9 de dezembro) ainda assim esse prazo não estaria extinto.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, julgar o auto improcedente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.023

Recurso n. 11.466 — Imposto do Selo.
Recorrente: Isnard & Comp.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Anistia do imposto de selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias, concedida pelo decreto-lei n. 1.704 de 24 de outubro de 1939.

Contra a firma Isnard & Comp., foi lavrado o auto de fls. por ter a fiscalização encontrado em seus arquivos n. 1.761, contratos de compra e venda de objetos do seu comércio, todos eles com a cláusula de reserva de domínio, sem o pagamento do imposto do selo do papel sobre os mesmos, que se eleva a 20:873\$8 inclusive taxa de educação e saúde, e, mais seis contratos idênticos, sobre os quais foi pago o tributo, apesar das irregularidades constantes com respeito à inutilização das estampilhas.

O Sr. diretor da Recebedoria, condenou a recorrente ao pagamento da pena de revalidação de 521:84580, da letra c, combinada com a letra e, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936, sob os seguintes fundamentos:

"Considerando que os documentos apreendidos são contratos de compra e venda de bens-moveis, com cláusula de reserva de domínio;

Considerando que a incidência do imposto do selo do papel, nos documentos que contenham dita cláusula de reserva de domínio, está especificamente regulada por disposição autônoma, consubstanciada pelo art. 17, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a "clareza meridiana do art. 17, e da redação dos contratos que a própria "interessada" intitulou de *contrato de compra e venda com reserva de domínio*". (acórdão n. 9.101, de 7-11-1939, do Primeiro Conselho de Contribuintes);

Considerando, assim, que não poderia haver dúvidas quanto ao pagamento do selo, nos papéis apreendidos;

Considerando que a firma autuada selou, em dobro, alguns dos contratos que realizou, como fizeram prova, os autuantes, com a apreensão de seis, assim estampilhados (folhas n. 1.746 a 1.751);

Considerando que este modo de proceder indica que a firma autuada omitia o pagamento do tributo, de caso pensado, para seu proveito próprio;

Considerando que o decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, invocado na defesa, não tem aplicação ao caso em estudo, uma vez que o mesmo foi baixado para *esclarecer dúvidas* e o regulamento do selo, ante a clareza do seu art. 17, não admitia, nem admite dúvidas quanto ao pagamento do imposto nos papéis que contenham a cláusula de reserva de domínio;

Considerando que a regra do art. 2.º, deste decreto-lei n. 1.704, só terá aplicação nos contratos de compra e vendas, pura e simplesmente, não podendo ser prorrogada aos *contratos de compra e venda com reserva de domínio, que tem incidência específica, no art. 17, do regulamento em vigor*;

Considerando que o Primeiro Conselho de Contribuintes, estudando, minuciosamente, o recurso da firma Gonçalves Quina & Comp., que versava, também, sobre contratos de compra e venda, com reserva de domínio, declarou em data de 7 de novembro de 1939, posteriormente, portanto, à vigência do citado decreto-lei n. 1.704, que tais papéis estão sujeitos ao selo em dobro;

Considerando que não obstante suas alegações, a firma autuada, ao final, reconhece a validade dos seus contratos, tanto que pede a devolução dos mesmos, para serem transcritos no registro de títulos e documentos;

Considerando o mais que do processo consta e do já decidido pela instância superior";

Não se conformando recorreu a interessada para este Conselho, apresentando as suas razões a fls., que em síntese são as seguintes:

que os contratos apreendidos são de compra e venda de mercadorias, e, desde que a lei que concedeu a anistia fiscal (decreto-lei 1.704) não estabeleceu nenhuma distinção ou restrição entre os contratos de compra e venda de mercadorias, sejam eles de que natureza for, estão isentas até aquela data do pagamento do selo.

Extende-se em outras considerações de ordem jurídica, conforme se verifica das razões, pedindo por fim que seja julgada improcedente a decisão recorrida.

Isto posto:

Considerando que todos os contratos foram apreendidos no escritório da recorrente, o que indica que a mesma não tinha a menor intenção de os ocultar;

Considerando que a decisão recorrida alega que "a firma autuada selou, em dobro, alguns dos contratos que realizou, como fizeram prova os autuantes, com a apreensão de seis, assim estampilhados, e que este modo de proceder indica que a firma autuada omitiu o pagamento do tributo, de caso pensado para seu proveito próprio" o que não verifica, pois os contratos selados estão com estampilhas inutilizadas por terceiros, e, no caso de considerar devido o selo, a recorrente não os selaria deixando a inutilização para seus fregueses;

Considerando que dispõe o artigo 2.º do decreto-lei n. 1.704 de 24 de outubro de 1939 que:

"Não será exigido o imposto de selo devida sobre os contratos de compra e venda de mercadorias, que hajam sido celebrados até a data do presente decreto-lei.

Ora, em face da interpretação que decorre do seu sentido claro e preciso não será exigido imposto do selo sobre os contratos que se revestirem das duas condições:

a) compra e venda de mercadorias,

b) celebração anterior ou até a data de 24 de outubro de 1939;

Considerando que a medida legal em estudo conforme se apreende da clareza do seu texto, envolve uma anistia ampla e irrestrita, tanto que estabelece que até aquela data não será exigido o selo devido, reconhecendo o próprio legislador que o imposto do selo é devido, mas estabelecendo a isenção para os contratos celebrados até aquela data;

Considerando que, a cláusula de reserva de domínio não disvirtua a natureza do contrato que continua a ser de compra e venda de mercadorias;

Considerando que, embora claro o art. 17 do decreto citado, ao sujeitar a cláusula de reserva de domínio ao pagamento do selo, não se podem excluir da isenção já referida os contratos firmados com tal condição, porque no contrato, a relação de compra e venda é o principal, e a condição "reserva de domínio" o acessório, não se podendo admitir, portanto, a existência da cláusula de reserva do domínio, sem contrato, não podendo, assim, o decreto-lei n. 1.704, ter outro objetivo a não ser isentar os contratos de compra e venda de mercadorias, sem levar em conta as condições acessórias;

Considerando o mais que dos autos consta, e, a jurisprudência desde Conselho.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Recorri desta decisão, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Fabres da Rocha, com o seguinte voto:

São conhecidos os motivos que determinaram o dec. 1.704, de 24 de outubro de 1934. Foram autuados, em grande escala, firmas de Santos e São Paulo por haverem assinado contratos, referentes a canoço de algodão, sem selo. Associações de classe dirigiram-se ao Ministério da Fazenda, alegando tais firmas supunham tratar-se de pedidos de mercadoria e suas confirmações, isentos de selo, e, daí não haverem pago o tributo, e, que, prossequindo os processos instaurados, dar-se-ia uma crise; algumas dessas casas iriam à falência. Atendendo a esses motivos, e que não houvera vigilância fiscal, por largo trecho, a essas firmas, foi baixado o decreto em referência, para isentar do tributo tão só os contratos em causa. Tanto é assim que num dos seus "considerandos" se diz para "dirimir as dúvidas existentes". Ora nunca houve dúvida sobre a selagem dos contratos de compra e venda de mercadorias. Do que foram esses os motivos a que aludimos que deram causa ao decreto mencionado, dá-lo um alto funcionário da Fazenda, Dr. Alvaro Dantas Carrilho, na ocasião — Diretor das Rendas Internas, ora com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda, em informação no processo n. 93.348-40, daquela Procuradoria e na mesma arquivado. Claro, portanto, o espírito, da lei. A sua redação, infelizmente, não traduziu fielmente esse pensamento, pois diz estarem isentos do selo os contratos de compra e venda de mercadorias, celebrados até a sua data. Ora no conflito entre o espírito e a letra da lei, estando claro aquele, que dizem os tratadistas? O ensinamento é que se atende sempre ao espírito da lei, que este é a verdadeira lei. (P. Baptista B. e Aplicação da Lei, § 14, C. Maximiliano, E. e Aplicação do Direito, n. 122). É expressivo o que dizem, no seu grande tratado Boudry et H. Fourcade: "Quando a lei se exprime claramente le interprete deve prima di tutto attenersi al suo testo. In un caso tuttavia questi ha il diritto e il dovere di allontanarsi dal senso letterale della legge, cioè quando sia bellamente dimostrato che il legislatore non ha detto ciò che voleva dire, il che deve essere raro e noi si presume mai. L'interpretazione stretta, che si attenesse al testo della legge, sacrificando lo spirito certo alla sua lettera; è stata detta interpretazione fanasica: essa non potrebbe che consumare la violazione della legge col pretesto di rispettarla". (Delle Persone, vol. 1.º, n. 258).

O eminente Geny assevera: L'interprétation de la loi écrite serait réduite à un champ d'application, infiniment trop restreint, absolument maigre en résultats, si elle devait s'en tenir exclusivement à la formule de son texte, ne pas dépasser la ligne de ses éléments strictement intrinsèques (Méthode d'Interpretation, 1.º vol. n. 254).

Ao demais os contratos objeto do processo tem a cláusula "com reserva de domínio", e esta, pela lei do selo, art. 17, é autônoma, quer dizer aparta-se dos documentos que a envolverem para estar sujeita, sempre, ao selo proporcional, quaisquer que sejam esses documentos, indiferente que seja contrato de compra e venda ou outro qualquer, dada a ampla liberdade de contratar. Não é, como se afirma, um acessório do principal, que é o contrato de compra e venda, pois, se assim fosse, não havia mister de dispositivo tornando-a autônoma, nem do emprego das palavras "em qualquer documento".

Nagava, pois, provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.024

Recurso n. 11.487 — Vendas mercantis.

Recorrente, Clara de Sá.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Venda mercantil apurada em exame de escrita. Aplicada penalidade mais benigna.

Clara de Sá foi autuada por infração dos arts. 24, § 3.º e 26, § 2.º, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de no-

vembro de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis na importância de 1:231\$7, no período de janeiro a dezembro de 1940.

Em defesa opôs: que foram apreendidos canhotos de talões onde anotava as despesas de seus hóspedes. Não tem escrita regular e faz lançamentos em um livro caixa auxiliar. Poderá provar a discriminação entre locação e alimentação.

Julgado procedente o auto, foi imposta a multa de 3:695\$1 além da obrigação de pagar o imposto devido, conforme os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Dessa decisão recorre para este Conselho alegando as razões já consignadas e que o auto é nulo por falta de anexação dos canhotos apreendidos.

Ante o exposto:

Atendendo que foi devidamente apurado o montante do imposto não pago;

Atendendo que a recorrente não pode invalidar essa prova;

Atendendo às disposições do novo decreto n. 3.218, de 8 de maio de 1911, que consiga penalidade mais benigna,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reduzir-se a multa ao valor do imposto exigido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.025

Recurso n. 0962-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acórdão n. 11.064 — Recurso n. 10.534).

Recorrente, Leopoldo Felipe Renner.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O imposto de renda das pessoas físicas recai sobre todos os rendimentos percebidos no ano anterior pouco importando a época em que tais rendimentos forem atribuídos.

Leopoldo Felipe Renner, pediu reconsideração do acórdão número 11.061 no recurso n. 10.534, alegando que dito julgado sancionou uma ilegal exigência porque esta fez incidir o imposto sobre lucros da firma A. J. Renner & Comp., compreensivo de dois balanços: um dos doze meses de junho de 1938 a julho de 1939 outro dos seis meses restantes de 1939. E este seria o erro em que, se erro fosse, teria incorrido o acórdão.

Conquanto pareça que os lucros balanceados da firma, em 31 de 1939, não pudessem ter sido recebidos nesse mesmo ano, todavia foi o que confessou o recorrente em sua declaração.

Isolo posto:

Considerando que não se demonstrou ter feito erro o acórdão nem matéria nova foi apresentada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.026

Recurso n. 0963-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acórdão n. 11.062 — Recurso n. 10.535).

Recorrente, Frederico Engel.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As disposições do art. 4.º, do decreto-lei n. 168, de 22 de março de 1939, só se referem às firmas e às sociedades comerciais, somente a estas facultando o reajustamento do ano comercial, não alterando a regra para a tributação das pessoas físicas dos sócios.

Frederico Engel pede reconsideração do acórdão de fls. que manteve o lançamento de 1:801\$4, no exercício de 1940, tendo por base os lucros que auferira na firma A. J. Renner & Comp. Alega: que a firma apresentou dois balanços, um em 30 de junho e outro em 31 de dezembro; o 1.º de 12 meses (1-7-38 a 30-6-39) e o 2.º de 1-7-39 a 31-12-39. Tomando por base a metade dos lucros do 1.º balanço e a totalidade do 2.º, para ter o lucro de 12 meses (art. 3.º do decreto n. 1.168), pagou a firma o imposto. O mesmo fez o recorrente, mas a repartição exige-lhe imposto de 18 meses. Vindo a este Conselho entendeu este que não pagar os lucros de 18 meses importava em isenção de 6 meses, mas não há tal, porque, sendo o imposto de renda de 31 de dezembro de 1922 foi, de início, tomado por base seis meses de 1922 e seis de 1923. O decreto n. 1.168 restabeleceu um direito lesado há mais de 20 anos e havendo uma base para a pessoa jurídica tem de haver decorrente daí para a pessoa física. Não tem fundamento legal dizer-se que os arts. 3.º e 4.º do decreto n. 1.168 não tem aplicação às pessoas físicas, pois não há essa distinção na lei. O art. 41 do regulamento é que rege a hipótese e este manda ter por base o ano civil ou comercial que anteceder imediata-

mente ao exercício financeiro em que o imposto for devido e não pode, assim, ser um ano base de 18 meses como quer o acórdão. É um erro dizer como fez o acórdão n. 11.064, que não pagou o recorrente sobre os lucros do 2.º semestre de 1938, pois em 1939 as declarações eram feitas no 2.º semestre (art. 88, § 2.º, do regulamento), e aí já se fizera a inclusão da renda percebida e apurada no balanço a 30 de julho de 1939.

Ante o exposto:

Atendendo que, quanto à pessoa física, sempre foi exigida declaração de renda tendo por base o ano anterior, isto é a renda auferida nesse exercício, embora proveniente de época diferente (arts. 41, 42 e 165 do regulamento);

Atendendo que tendo sido facultado às sociedades e firmas comerciais (não às pessoas físicas), conforme o art. 4.º, do decreto número 1.168, de 22 de março de 1939, satisfazer o tributo sobre o lucro de 12 meses, tomando-se por base os balanços de 1939 e 1940, quer o recorrente seja extensivo à sua declaração individual, embora os termos expressos da lei;

Atendendo, assim, que importaria numa isenção de tributação de 6 meses, que reconheço existir e procura explicar com cobrança há mais que teria havido há 20 anos atrás, mas quanto a isto é inadmissível porque, provado que o titular do direito fosse o mesmo, haveria o transcurso do prazo prescricional;

Atendendo que as isenções são derogatórias do direito comum e devem ser expressa no ensinamento dos mestres e é preceito do Código Civil, art. 6.º;

Atendendo, destarte, terem amparo legal as decisões proferidas.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.027

Recurso n. 0964-R — Imposto de Renda — (Reconsideração do acórdão n. 11.063 — Recurso n. 10.536).

Recorrente, Arthur Trein.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O imposto de renda das pessoas físicas recai sobre todos os rendimentos percebidos no ano anterior pouco importando a época em que tais rendimentos forem atribuídos.

Arthur Trein pediu reconsideração do acórdão n. 11.063, no recurso n. 10.536, alegando que dito julgado sancionou uma ilegal exigência porque esta fez incidir o imposto sobre lucros da firma A. J. Renner & Comp., compreensivo de dois balanços: um dos doze meses de julho de 1938 a junho de 1939, outro dos seis meses restantes de 1939. E este seria o erro em que, se erro fosse, teria incorrido o acórdão.

Conquanto pareça que os lucros balanceados da firma, em 31 de 1939, não pudessem ter sido recebidos nesse mesmo ano, todavia foi o que confessou o recorrente em sua declaração.

Isolo posto:

Considerando que não se demonstrou ter feito erro o acórdão nem matéria nova foi apresentada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.028

Recurso n. 0965-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.061-Rec. 10.544).

Recorrente: Kurt Renner.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As disposições do art. 4.º, do decreto-lei n. 168, de 22 de março de 1939, só se referem às firmas e às sociedades comerciais, somente a estas facultando o reajustamento do ano comercial, não alterando a regra para a tributação das pessoas físicas dos sócios.

Kurt Renner pede reconsideração do acórdão, de fls. 19, que manteve o lançamento de Rs. ..., no exercício de 1940, tendo por base os lucros que auferira na firma A. J. Renner & Cia. Alega: que a firma apresentou dois balanços, um em 30 de junho e outro em 31 de dezembro; o 1.º de 12 meses (1-7-38 a 30-6-39) e o 2.º de 1-7-39 a 31-12-39. Tomando por base a metade dos lucros do 1.º balanço e a totalidade do 2.º para ter o lucro de 12 meses (art. 3.º do decreto n. 1.168) pagou a firma o imposto. O mesmo fez o recorrente, mas a repartição exige-lhe imposto de 18 meses. Vindo a este Conselho entendeu este que não pagar sobre os lucros de 18-

meses importava em isenção de 6 meses, mas não há tal, porque, sendo o imposto de renda de 31 de dezembro de 1922 foi, de início, tomado por base seis meses de 1922 e seis de 1923. O decreto número 1.168 restabeleceu um direito lesado há mais de 20 anos e havendo uma base para a pessoa jurídica tem de haver decorrente daí para a pessoa física. Não tem fundamento legal dizer-se que os arts. 3 e 4 do decreto n. 1.168 não tem aplicação às pessoas físicas, pois não há essa distinção na lei. O art. 41 do regulamento é que rege a hipótese e este ainda tem por base o ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido e não pode, assim, ser um ano base de 18 meses como quer o acórdão. É um erro dizer como fez o acórdão n. 11.064 que não pagou o recorrente sobre os lucros do 2.º semestre de 1938, pois em 1939 as declarações eram feitas no 2.º semestre (art. 888 § 2.º do Regulamento) e aí já se fizera a inclusão da renda percebida e apurada no balanço a 30 de junho de 1939.

Ante o exposto:

Atendendo que, quanto à pessoa física, sempre foi exigida declaração de renda tendo por base o ano anterior, isto é a renda auferida nesse exercício, embora proveniente de época diferente (artigos 41, 42 e 165 do reg.);

Atendendo que tendo sido facultado às sociedades e firmas comerciais (não às pessoas físicas) conforme o art. 4 do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, satisfazer o tributo sobre o lucro de 12 meses, tomando-se por base os balanços de 1939 e 1940, quer o recorrente seja extensivo à sua declaração individual, embora os termos expressos da lei;

Atendendo, assim, que importaria numa isenção de tributação de 6 meses, que reconhece existir e procura explicar com coarctação há mais que teria havido há 20 anos atrás, mas quanto a isto é inadmissível porque, provado que o titular do direito fosse o mesmo, haveria o transcurso do prazo prescricional;

Atendendo que as isenções são derogatórias do direito comum e devem ser expressas no ensinamento dos mestres e é preceito do Código Civil, art.;

Atendendo, portanto, terem amparo legal as decisões proferidas, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Pabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.029

Recurso n. 0.966-R — Imposto de Renda — (Recons. acórdão 11.065 — Rec. 10.545).

Recorrente: Catarina Mentz.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul

Não pode o Conselho deferir pedido de reconsideração que não consegue abalar os fundamentos do Acórdão.

A senhora Catarina Mentz, residente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1940 no prazo legal, indicando a importância de de imposto a pagar. A revisão procedida em 9 de setembro, pela repartição lançadora elevou de aquela importância por considerar que o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 1.168 de 1939 não se aplica às pessoas físicas, cujo regime de base deve obedecer rigidamente a que se contem nos artigos 41 e 42 do regulamento em vigor.

A reclamação, que a interessada apresentou oportunamente, foi indeferida pelo delegado do imposto de renda por despacho de 9 de setembro com fundamento no artigo 165 do regulamento em vigor;

No cálculo de base do imposto, serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior.

Este Conselho, pelo acórdão n. 11.065, de 13 de dezembro do ano próximo findo, negou provimento, por unanimidade de votos, ao recurso que a interessada havia interposto tempestivamente.

Em longo e exaustivo requerimento apresentado em 17 de fevereiro último, solicita a senhora Catarina Mentz reconsideração da decisão consubstanciada naquele acórdão.

Isto posto, e

Considerando que o lançamento em apelo obedeceu ao disposto no artigo 165 do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando que as parcelas tributáveis não se computam pelas datas originárias das receitas e, sim pelo ano-base em que se incorporam ao patrimônio, a economia do contribuinte;

Considerando que a petição não conseguiu abalar os fundamentos do acórdão recorrido;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.030

Recurso n. 967-R — Imposto de Renda (Reconsideração ao acórdão 11.066 — Recurso 10.546).

Recorrente: Frederico Trein.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As disposições do art. 4.º do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, só se referem às firmas e às sociedades comerciais, somente a estas facultando o reajustamento do ano comercial, não alterando a regra para a tributação das pessoas físicas dos sócios.

Frederico Trein, por seu advogado e procurador Dr. Arno von Muehlen, pede reconsideração da decisão proferida pelo acórdão número 11.066, sobre o recurso n. 10.546, interposto do ato do delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, a cujo recurso foi negado provimento, por unanimidade de votos, sustentando o despacho da autoridade recorrida que mandou tributar o total dos juros e dos lucros que foram creditados ao contribuinte nos dois balanços da firma A. J. Renner & Comp. encerrados no mesmo ano da base de 1939.

O processo, que não chegou a ser devolvido à repartição de origem para conhecer e dar ciência ao interessado da decisão proferida no acórdão citado, foi interceptado quando ainda se encontrava na Secretaria do Conselho pelo pedido de reconsideração de fls. 25-29, apresentado vinte dias após a publicação do mesmo acórdão no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro do corrente ano.

Nesse seu pedido de reconsideração, o requerente, organizando exemplos pelos quais tira as suas conclusões, desenvolve um longo arrazoado para argumentar, afinal:

“10. Distinção impossível.

O acórdão n. 11.064 entende que as disposições do decreto-lei n. 1.168, só se aplicam às firmas e às sociedades comerciais, excluindo as pessoas físicas, sem que possamos atinar porque.

A lei ou regulamento, que faz essa distinção, não é citada pelo referido julgado.

Datá venia, tal distinção parece-nos, mais que errônea, absurda e ilegal.

No único lugar em que a lei poderia estabelecer a diferença entre contribuintes, pessoas jurídicas e pessoas físicas, ela os equipara.

E' no ponto em que define o que seja contribuinte do imposto de renda, e nessa definição, repousa toda a estrutura da lei.

“E' contribuintes do imposto sobre a renda, na 1.ª categoria todo aquele que, individualmente ou como associado, ou simplesmente interessado de sociedades comerciais quaisquer, exceto as anônimas, perceber rendimentos derivados do capital e do trabalho aplicados” (Art. 2.º do Regulamento).

E' precisamente o caso dos autos.

Onde a distinção, desfavorável para o contribuinte — pessoa física — que faz o citado acórdão?

11. Por analogia.

Quis o nobre julgador aplicar um princípio de direito inexistente, quando entendeu que as pessoas físicas estão excluídas da faculdade outorgada pelas disposições do decreto-lei n. 1.168.

Para julgar o direito do contribuinte, como pessoa física, uma vez que na lei nenhuma disposição existe que o esclarea, como faz em relação às sociedades e firmas individuais, será necessário recorrer à interpretação analógica.

E' claro que, assim, as disposições aplicáveis à pessoa física são análogas às dos artigos 3.º e 4.º do decreto-lei n. 1.168, citado.

E' o que dispõe o Código Civil Brasileiro:

“Aplicam-se aos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos e, não as havendo, os princípios gerais de direito” (Art. 7.º).

O primeiro dever do julgador, quando há lacuna na lei, como no caso presente, é procurar na lei escrita um texto que preveja o caso que o preocupa. E, quando o encontra, deve ver a analogia, para então resolver a questão.

A lei determina o modo de fazer a declaração de renda das sociedades e firmas individuais. Mas não há dispositivo que se refira à pessoa física. A interpretação do direito deve ser, forçosamente, por analogia.

(Vejam-se: Paulo Lacerda, “Man. Cód. Civ.”, vol. 1, n. 271; Carvalho Santos, “Cód. Civ. Bra. Int.”, vol. I, ns. 1, 2, 3 e 4.)

"A interpretação analógica pressupõe a carência de uma regra para a relação jurídica que se apresenta ao intérprete."

Mas na própria lei há relações semelhantes providas de normas e o intérprete, por analogia, a aplica à que está sub-judice." (Revista Forense, vol. 34, pág. 59.)

E quando há essa relação semelhante não o negam os acordãos recorridos. Apenas, na ausência de um dispositivo legal que indique a norma para calcular os rendimentos anuais da pessoa física, quer-se estabelecer uma jurisprudência man-quejante em face de um texto análogo, que serve para aplicação perfeita do direito discutido."

Ora, não foi o acordão n. 11.064 que entendeu que as disposições do decreto-lei n. 1.168 só se aplicam às firmas e sociedades comerciais. É a própria letra da lei que assim estabelece:

"Art. 4.º As firmas individuais e as sociedades, que tiverem encerrado balanço de 12 meses no período de janeiro a junho de 1939 e não gozarem do direito de opção pelo pagamento do imposto de acordo com a receita bruta, ou não quiserem usar desse direito, satisfarão o tributo, em 1940, sobre o lucro relativo ao período de 12 meses anteriores a 1 de janeiro, que se calculará proporcionalmente, tomando-se por base os balanços de 1939 e 1940."

§ 1.º No caso previsto neste artigo o lançamento do imposto far-se-á depois de 1 de agosto de 1941, quando findará o prazo para entrega dos balanços pelas firmas e sociedades a que o mesmo se refere.

§ 2.º As firmas e sociedades mencionadas neste artigo, que gozarem do direito de opção e preferirem pagar o tributo pela forma nele estabelecida, deverão declará-lo por escrito, até 30 de abril de 1940.

§ 3.º Os balanços a serem apresentados pelas citadas firmas e sociedades, a partir de 1941, serão os encerrados até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 4.º As firmas e sociedades, a que alude este artigo, é lícito apresentar, para pagamento do imposto relativo a 1940, o balanço de doze meses concluído em 1939, ou o balanço que efetuares até 31 de dezembro desse ano, correspondente a período inferior a 12 meses.

§ 5.º Nesta último caso, determinar-se-á proporcionalmente o lucro de 12 meses anteriores a 1 de janeiro de 1940."

Como se vê, é o próprio decreto-lei, pelas disposições acima transcritas, que faz a distinção que o requerente não quis compreender, só para poder vir alegar que "a lei ou regulamento, que faz essa distinção, não é mais citada" pelo acordão recorrido e que tal distinção, parece-lhe "mais que errônea, absurda e ilegal".

As disposições de lei, contraditadas pelo requerente, estão no próprio decreto-lei n. 1.168, de 1939, e nem se poderia conceber que aquelas disposições se referissem às pessoas físicas, pois a pessoa física não encerra balanço e nem pode gozar do direito de opção, salvo quanto aos movimentos da cédula "G".

Aquelas disposições só se aplicam às firmas e às sociedades comerciais e, isto mesmo, só em referência ao exercício de 1940.

Ademais, o acordão n. 11.064 — tão preferentemente combatido — sobre o recurso n. 10.544, interposto por Kurt Renner, já focalizava que a firma A. J. Renner & Comp. havia pago o seu imposto com base nos lucros erradamente calculados, desfigurando uma das formas previstas no art. 4.º do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, pois que só lhe seria lícito apresentar, isoladamente, até 30 de abril, para pagamento do imposto relativo a 1940, o balanço de 12 meses encerrado em 30 de junho de 1939, ou o balanço que efetuares em 31 de dezembro deste mesmo ano, correspondente ao período de seis meses, e que, neste último caso (§ 5.º, do mesmo artigo) determinar-se-ia proporcionalmente o lucro de 12 meses anteriores a 1 de janeiro de 1940, baseado tão somente nesse último balanço.

Constata-se, assim, que mesmo o imposto pago pela firma o foi em base errada e se essa base — por irregular e inaceitável — não era permitida à firma, que não obedeceu à forma legal, não seria possível admitir que se a estendesse aos sócios, cujas regras para a tributação não foram alteradas e que, como pessoas físicas, pagarão o imposto sobre o total dos rendimentos auferidos no ano anterior.

O requerente, ainda no seu pedido de reconsideração, pondera que no presente processo não foi cumprido o prescrito no art. 19, parágrafo único, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, e citando as circulares n. 44, de 16 de setembro de 1938, e n. 7, de 4 de março de 1940, estranha que a repartição recorrida, ao encaminhar o processo, não tivesse prestado informações sobre os antecedentes fiscais do recorrente.

Não há dúvida que as informações deviam ser prestadas, porem, no caso, que não é um dos casos excepcionais que possam ser justificados para a proposta de aplicação do princípio de equidade, a falta das informações não prejudica ao contribuinte requerente, que defende um critério pessoal em tudo contrário ao espírito da lei.

Pelo exposto, e

Considerando que a longa argumentação apresentada pelo requerente não tem força para abalar os fundamentos da decisão proferida:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.031

Recurso n. 0.968-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 11.067 — Rec. n. 10.547).

Recorrente: Egon Renner.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 1.168 de 1939 só se aplica às pessoas jurídicas.

Egon Renner pede reconsideração do acordão n. 11.069 que confirmou a decisão de fls. 13, no sentido de manter o lançamento reclamado.

Provocou o presente processo o fato de haver o requerente em sua declaração física dividido em duas partes os rendimentos provenientes da firma A. J. Renner & Cia., de que é sócio, encerrado em 30 de junho de 1939, computando apenas a metade no exercício de 1940, em vez de toda a renda desse balanço.

A Delegacia do Rio Grande do Sul entendeu que o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 1.168, de 1939, só dizia respeito às pessoas jurídicas e por isso incluiu toda a renda auferida pelo requerente, nos balanços de julho de 1938 a dezembro de 1939.

Isto posto:

Considerando que é princípio pacífico que o tributo recai sobre a renda realmente percebida e no ano base em que é recebida ou creditada ao contribuinte;

Considerando que o disposto no citado art. 4.º é excepcional e assim sendo, não revoga a lei geral, senão na parte que especifica, isto é, fazendo referência exclusiva às pessoas jurídicas, não se estende às pessoas físicas;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.032

Recurso n. 0.969-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 11.068 — Rec. 10.548).

Recorrente: Reini Renner.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O imposto de renda das pessoas físicas recai sobre todos os rendimentos percebidos no ano anterior pouco importando a época em que tais rendimentos forem atribuídos.

Reini Renner pediu reconsideração do acordão n. 11.068, no recurso n. 10.548, alegando que dito julgado sancionou uma ilegal exigência porque esta fez incidir o imposto sobre lucros da firma A. J. Renner & Cia., compreensivo de dois balanços; um dos doze meses de julho de 1938 a junho de 1939 outros dos seis meses restantes de 1939. E este seria o erro em que, se erro fosse, teria incorrido o acordão.

Conquanto pareça que os lucros balanceados da firma, em 31 de dezembro de 1939, não pudessem ter sido recebidos nesse mesmo ano, todavia foi o que confessou o recorrente em sua declaração.

Isto posto:

Considerando que não se demonstrou ter feito erro o acordão, nem matéria nova foi apresentada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.033

Recurso n. 0.970-B — Imposto de renda (Recons. ac. 11.069 — Rec. 10.549).

Recorrente: Henrique Train.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 1.168 de 1939 só se aplica às pessoas jurídicas.

Henrique Train pede reconsideração do acórdão n. 11.067 que confirmou a decisão de fls. 13, no sentido de manter o lançamento reclamado.

Provocou o presente processo o fato de haver o requerente em sua declaração física dividido em duas partes os rendimentos provenientes da firma A. J. Renner & Cia., de que é sócio, encerrado em 30 de junho de 1939, computando apenas a metade no exercício de 1940, em vez de toda a renda desse balanço.

A Delegacia do Rio Grande do Sul entendeu que o disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 1.168 de 1939 só dizia respeito às pessoas jurídicas e por isso incluiu toda a renda auferida pelo requerente do balanço de junho, março e de dezembro de 1939.

Isto posto:

Considerando que o art. 4.º do decreto citado somente se refere às pessoas jurídicas;

Considerando que é princípio pacífico que o tributo recai sobre a renda realmente percebida e no ano base em que é recebida ou creditada ao contribuinte;

Considerando que o disposto no citado art. 4.º é excepcional e assim sendo não revoga a lei geral, senão na parte que especifica, isto é, fazendo referência exclusiva às pessoas jurídicas, não se estende às pessoas físicas.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.034

Recurso n. 0.971-R — Imposto de renda — (Recons. ac. 11.070 — Rec. 10.550).

Recorrente: Antônio Jacob Renner.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Sem matéria nova nem demonstração de erro no acórdão é de indeferir-se pedido de reconsideração do acórdão.

Antônio Jacob Renner pediu reconsideração do acórdão n. 11.070 de 13 de dezembro de 1940 no recurso n. 10.550. Apesar da longuidade dos motivos do pedido de reconsideração não há matéria nem demonstração do erro no acórdão, antes reproduziu a alegação de que se lhe está cobrando rendimentos apurados em 18 meses, quando ele entende que somente deve pagar apurados em 12 meses. Ora o que se cobra não é sobre apurados mas recebidos, e o que tinha a fazer o requerente era demonstrar que em tal caso tinha havido erro no acórdão se não tivesse realmente recebido no ano base de 1939 as importâncias em causa.

Isto posto:

Considerando que não há matéria nova oferecida nem demonstração de erro no acórdão;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração do acórdão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.035

Recurso n. 11.035 — Imposto de Renda (Recons. ac. 11.035 — Rec. 10.372).

Recorrente: Frederico Guilherme Bier (herdeiros).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Prejuízos em firmas comerciais, em geral, não são dedutíveis como perdas extraordinárias.

Fundase o presente pedido de reconsideração no argumento de que as quantias glosadas representam perdas extraordinárias sofridas pelo de cujus na Companhia União Colonial Ltda.

O acórdão recorrido assentou que tais perdas não se incluem naquelas dedutíveis ex-ri do art. 40 letra d;

Isto posto:

Considerando que é jurisprudência assente que os prejuízos comerciais em geral não são considerados perdas extraordinárias dedutíveis;

Considerando que os recorrentes não provaram sequer a imprevisão dos prejuízos, não suprimindo tal prova a simples alegação de que eles excederam as quotas do de cujus na sociedade.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.036

Recurso n. 1.034-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. n. 11.157 — Rec. 10.561).

Recorrente: João Bernardo Burnett.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não pode o Conselho deferir pedido de reconsideração que não consegue abalar os fundamentos do acórdão.

Este Conselho, pelo acórdão n. 11.157, de 7 de janeiro do corrente ano, negou provimento ao recurso, que havia interposto o Sr. João Bernardo Burnett contra o despacho do delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que indeferiu sua reclamação relativa à revisão do lançamento do exercício de 1935. A reclamação tinha versado contra a redução feita pela repartição lançadora de 10% para 5% do total da renda auferida na verba 4 da cédula "E".

Os fundamentos do acórdão recorrido foram os seguintes:

"Considerando que a percentagem de 10% para simples cobrança de alugueis de prédios é exagerada, que representa, aceitando sua veracidade, uma generosidade; e neste caso, o excesso dos habituais estipêndios desta natureza, deve correr exclusivamente por conta de quem os faz;

Considerando que 5% é que geralmente se paga, sendo certo que muitas vezes esta percentagem baixa para 3% nos casos de cobranças vultosas; e que a de que se trata se não é vultosa, também não é pequena, proporcionando uma remuneração razoável em atenção ao serviço prestado.

Considerando que se é verdade que o acórdão citado permitiu uma dedução de 10%, também o é que posteriores decisões restabeleceram o critério de somente permitir 5%".

O contribuinte, tendo sido intimado do acórdão em 18 de março, apresentou em 5 de abril, dentro, portanto, do prazo da lei, o presente pedido de reconsideração, no qual se limita a insistir sobre a razoabilidade e a legalidade da dedução pleiteada.

Isto posto, e

Considerando que o peticionário não conseguiu abalar os fundamentos do acórdão em causa,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.037

Recurso n. 10.907 — Imposto de Renda.

Recorrente: Luiz Franco do Amaral.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

Para que juros sejam deduzidos nas declarações de renda é preciso que sejam efetivamente pagos, não bastando que sejam debitados em conta corrente.

Luiz Franco do Amaral Junior recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda em S. Paulo que glosando juros que tinham sido deduzidos na declaração de 1937 fez um lançamento suplementar, sob o fundamento de que tais juros não foram efetivamente pagos mas apenas debitados em conta.

Alega o recorrente que escriturados os juros pela firma Franco do Amaral & Comp., entraram no balanço desta e serviram de base para a tributação dos seus lucros.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho tem jurisprudência firmada sobre só considerar dedutíveis, para efeito do imposto complementar progressivo, os juros realmente pagos no ano base;

Considerando que no caso sub-judice, os juros cuja dedução é pleiteada, ficaram apenas escriturados a débito da conta do recorrente para posterior pagamento à firma credora dos mesmos,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter o ato recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. —

José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.038

Recurso n. 10.908 — Imposto de Renda.
Recorrente: Luiz Franco do Amaral.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Santos.

A falta de prova ao pagamento, mesmo no ano seguinte, dos juros reservados na escrita para esse fim, não é possível aceitar a sua dedução.

Na declaração de renda de Luiz Franco do Amaral Junior, do exercício de 1938, foi glosada a verba de\$.... atribuídos pelo contribuinte a juros pagos à firma Franco do Amaral & Comp. apurando a diferença no valor de\$....

Não se conformando com a decisão, o contribuinte recorre, alegando que, embora não conste da escrita da referida firma a entrada desses juros em Caixa, eles foram pagos, porque lhe creditados em conta particular, onde também lhe eram debitados os juros recebidos da firma, de modo que essa conta traduzia a realidade econômica do recorrente no ano base de cada exercício, fato esse que se verifica do confronto da declaração de renda do recorrente com a firma de que faz parte.

O Conselho em sessão de 15 de abril último, converteu o julgamento em diligência afim de que a repartição lançadora mandasse verificar se a verba glosada constava da declaração de renda da firma Franco Amaral & Comp., como juros recebidos do recorrente em 1937.

Cumprida a diligência, foi negativo o resultado, como se vê da informação de fls. 42 v. e da relação de fls. 43 a 37.

Isto posto:

Considerando que o Conselho já resolveu que só são dedutíveis para efeito do imposto complementar os juros realmente pagos no ano base e não só ficaram em débito e só foram pagos no ano seguinte;

Considerando que na declaração de renda de Franco Amaral & Comp., no exercício de 1938, não aparece a verba impugnada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.039

Recurso n. 10.967 — Imposto de Renda.
Recorrente: Companhia Agro Fabril Mercantil.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não havendo diferença entre o balanço e a escrita; e não sendo o erro da escrita produto de má fé, e emendada por estorno no seguinte exercício, o lucro proveniente do estorno deve ser computado, para o efeito do imposto de renda, no exercício em que é feito.

A Companhia Agro Fabril Mercantil, de Pernambuco, recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda naquele Estado, que tendo glosado em sua declaração de renda de 1940 a importância de\$...., que no balanço havia sido creditada a maior como comissão, fez o lançamento suplementar e impôs a multa de 300%.

Explicou a recorrente, tanto na reclamação como no recurso, que a diferença era fruto de evidente erro do contador, que, ao calcular a comissão de meio por cento do gerente, sobre o lucro industrial de\$...., em vez de\$.... lançou\$...., deixando evidente o equívoco de cálculo pelo acréscimo de mais um zero ao resultado; que, tendo descoberto este equívoco no mês de maio fez as fls. 308 do Diário o estorno da diferença; que o exame da Delegacia somente ocorreu em outubro ou seja cinco meses depois. As alegações estão comprovadas: o erro do cálculo no lançamento transcrito às fls. 20, pela Delegacia, e o estorno por uma pública-forma do lançamento feito às fls. 308 do Diário.

Isto posto:

Considerando que não há divergência entre o balanço do exercício de 1939, e a escrita no mesmo período;

Considerando que é evidente o erro em que incorreu o contador ao fazer o cálculo de meio por cento da comissão do gerente, erro que somente aproveitaria a este;

Considerando que em maio do exercício seguinte foi o erro corrigido pelo regular meio do estorno;

Considerando que assim o lucro proveniente passou para o outro exercício;

Considerando que, em tais condições não se pode cogitar de dolo ou má fé da Companhia e consequentemente o imposto deve harmonizar-se com a escrituração e somente deve incidir nos lucros apurados em 1940;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento e a multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.040

Recurso n. 11.416 — Imposto de Renda.
Recorrente: Bernardino Luiz Machado Guimarães (procurador: Custódio Fernandes)
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Na impossibilidade de verificar os rendimentos auferidos pelos alugueis de prédios, é razoável a tributação na base de 80% do valor locativo dos mesmos prédios. As deduções de impostos e taxas precisam ser comprovadas, quando há dúvida sobre a quem competem, pelos contratos de locação, esses encargos.

Depois de proceder a diligências de várias naturezas e de ter solicitado esclarecimentos algumas vezes ao procurador do Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, residente no estrangeiro, a Diretoria do Imposto de Renda conseguiu apurar os dados necessários para fazer os lançamentos dos impostos devidos por esse contribuinte nos exercícios de 1932, 1933, 1934, 1935, 1936 e 1937. Feitos os necessários cálculos, foi o procurador do contribuinte convidado, por memorandum expedido em 14 de novembro de 1939, a recolher, mediante guia, na forma do art. 174 do regulamento, as seguintes diferenças encontradas:

1932.....	\$....
1933.....	\$....
1934.....	\$....
1935.....	\$....
1936.....	\$....
1937.....	\$....

Todos os rendimentos auferidos são provenientes de alugueis de imóveis. O critério adotado nos lançamentos está claramente detalhado no parecer às fls. 76 a 82 do processo. Para renda daqueles prédios, cujos alugueis percebidos não foram satisfatoriamente informados pelo procurador do contribuinte, a repartição adotou 80% dos valores locativos; para as despesas de conservação, admitiu as deduções pleiteadas (fls. 59 a 64) e bem assim para as comissões e seguros. Glosou as deduções para impostos, em face do que consta da quasi totalidade dos contratos de locação e da falta de resposta ao pedido de informações detalhadas expedido em 28 de dezembro de 1938.

Com guarda de prazo, o procurador do contribuinte apresentou sua reclamação em 24 do mesmo mês de novembro de 1939, a qual, depois de exaustivamente examinada, foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho exarado em 24 de junho de 1940. Dessa decisão foi intimado o procurador do Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães por memorandum expedido em 14 de abril do corrente ano, o qual não se conformando com ela, recorreu tempestivamente para este Conselho em petição datada de 5 de maio, constando do processo que foi feito o necessário depósito da importância exigida.

No tocante ao cômputo dos rendimentos dos prédios, declara-se conformar com o critério adotado pela repartição lançadora, com execução do referente ao prédio n. 111 da rua Visconde de Itana, por se tratar de uma avenida com casas em mau estado, produzindo renda muito aquém do valor locativo. Com referência à glosa dos impostos, insiste em que havia prestado anteriormente as informações solicitadas, tendo acompanhado à sua reclamação uma discriminação por prédio dos impostos a cargo do proprietário, reproduzida no quadro as fls. 86 do processo. Finalmente pleiteia as deduções referentes à contribuições a estabelecimentos filantrópicos.

Isto posto, e

Considerando que o critério adotado pela repartição na organização dos lançamentos recorridos se conforma inteiramente com as disposições regulamentares vigentes;

Considerando que, de quasi todos os contratos de locação dos prédios, consta que os impostos e taxas correm por conta dos inquilinos e que o recorrente nenhum documento apresentou comprovando pagamentos de encargos dessa natureza;

Considerando que são improcedentes as demais razões e alegações da petição de recurso;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.041

Recurso n. 11.438 — Imposto de Renda.
Recorrente: Moysés Alves de Menezes.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os negociantes em firma individual, os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagam o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul incluiu nos rendimentos da Cédula F, da declaração apresentada no exercício de 1936 pelo contribuinte Dr. Moysés Alves de Menezes, a quantia de réis\$.... proveniente de valores creditados ao mesmo contribuinte em 1935, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul e pelo Banco do Comércio, sobre as ações a ele pertencentes, à sua esposa e aos seus filhos. Dessa inclusão de rendimentos resultou o lançamento *ex-officio*, iniciado e procedido em forma legal, para cobrança do imposto de réis\$.... acrescido da multa de (30%) réis\$....

Contra esse lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância, que o manteve, e daí o recurso para este Conselho

com a mesma argumentação desenvolvimentalmente defendida no recurso n. 11.228, interposto pelo inventariante do Espólio de Eduardo Secco, e ao qual este Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, como tem feito a vários outros recursos sobre questão idêntica, já tendo firmado sua jurisprudência, de acordo com a decisão inicialmente proferida pelo acórdão n. 11.656, votado em sessão de 13 de maio de 1941.

Pelo acórdão citado, decidiu esta superior instância que as disposições contidas no número III, do art. 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, são as mesmas que compõem, atualmente, as prescrições fielmente transcritas no § 6.º, do art. 57, do regulamento do imposto de renda, sobre a tributação dos acionistas das sociedades anônimas de qualquer espécie. Por elas, não só os dividendos, mas todos os interesses ou participações quaisquer, percebidos pelos acionistas, estão sujeitos à tributação.

Pelo exposto, e

Considerando que, assim, o ato da repartição lançadora tem inteiro apoio na lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.042

Recurso n. 11.441 — Imposto de Renda.

Recorrente: Ricardo Freytag.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As quantias correspondentes às ações novas havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

Tendo sido verificado pelo Cadastro que o contribuinte Ricardo Freytag não incluiu todos os seus rendimentos em sua declaração do exercício de 1936, foi-lhe expedida intimação para prestar esclarecimentos, na forma da lei, o que foi atendido dentro do prazo legal.

A vista dos seus esclarecimentos constantes da petição de folhas 7-8 e do aditamento de fls. 10, foi ele lançado e intimado a recolher a importância de ...\$... sendo ...\$... de diferença de imposto correspondente à não inclusão de ... ações do valor nominal de 50\$0 cada uma, das que o Banco da Província do Rio Grande do Sul, sociedade anônima, distribuiu com os recursos de uma parcela do produto de sua conta "Fundos de reserva" e ...\$... de multa.

Não concordando com esse ato, entrou com a petição de defesa do folhas, alegando que o imposto sobre operação dessa natureza não tem o mínimo fundamento legal, por não haver no regulamento disposição expressa nesse sentido. Porque, a operação do dito Banco lançando mãos de parte dos recursos existentes em sua conta "Fundos de reserva" teve por finalidade "promover a realização, em parte, de suas ações", pois até então havia feito somente uma chamada de capital na percentagem de 50%, ou seja réis ...\$... por ação, por isso que sendo as suas ações do valor nominal de 200\$0 — realizou, com a parcela retirada da citada conta, mais 25%, isto é, ...\$... por ação.

Alegou, ainda, que os "Fundos de reserva" das Sociedades Anônimas não constituem "frutos acumulados"; são, ao contrário, "capital acumulado".

O delegado, porém, manteve o lançamento, pelos mesmos legais fundamentos do seu despacho proferido no processo que deu margem ao acórdão unânime, n. 11.992, de 11 do corrente, deste Conselho, do qual eu fui o relator.

É desse despacho, o recurso de folhas. O recorrente faz várias considerações sobre o caso, todas elas perfeitamente iguais às constantes do recurso n. 11.429-41 que deu margem ao acórdão unânime, n. 11.992, de 11 do corrente mês, já citado.

Isto posto, e

Considerando que o caso de que se trata envolve assunto já amplamente estudado e debatido neste Conselho, conforme se vê da grande série de processos ultimamente julgados, cujos acórdãos decidiram, por unanimidade de votos, que as quantias correspondentes às ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos tirados dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.043

Recurso n. 11.444 — Imposto de Renda.

Recorrente, Antonio Marques Guimarães.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul.

Os negociantes em firma individual, os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul incluiu nos rendimentos da Cédula F, da declaração apresentada no exercício de 1936 pelo contribuinte Antonio Marques Guimarães, a quantia de ... proveniente de valores creditados ao mesmo contribuinte em 1935, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, sobre as ações a ele pertencentes. Dessa inclusão de rendimentos resultou

o lançamento *ex-officio*, iniciado e procedido em forma legal, para cobrança do imposto de ... , acrescido da multa de (30 %)

Contra esse lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância, que o manteve, e daí o recurso para este Conselho com a mesma argumentação desenvolvimentalmente defendida no recurso n. 11.228, interposto pelo inventariante do Espólio de Eduardo Secco, e ao qual este Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, como tem feito a vários outros recursos sobre questão idêntica, já tendo firmado sua jurisprudência, de acordo com a decisão inicialmente proferida pelo acórdão n. 11.656, votado em sessão de 13 de maio de 1941.

Pelo acórdão citado, decidiu esta superior instância que as disposições contidas no número III, do art. 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, são as mesmas que compõem, atualmente, as prescrições fielmente transcritas no § 6.º, do art. 57, do regulamento do imposto de renda, sobre a tributação dos acionistas das sociedades anônimas de qualquer espécie. Por elas, não só os dividendos, mas todos os interesses ou participações quaisquer, percebidos pelos acionistas, estão sujeitos à tributação.

Pelo exposto, e:

Considerando que, assim, o ato da repartição lançadora tem inteiro apoio na lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.044

Recurso n. 11.477 — Imposto de Renda.

Recorrente, Frederico Carlos Gomes (espólio).

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As quantias correspondentes às ações novas havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

Tendo a Seção de Cadastro da Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul verificado que o espólio de Frederico Carlos Gomes, do Porto Alegre, deixou de incluir alguns rendimentos na sua declaração de renda do exercício de 1936, o que, efetivamente, foi confirmado pelos esclarecimentos de fls. 5, lançou-o *ex-officio* para pagar ... sendo ... de multa e ... de diferença de imposto apurada na revisão, por falta de inclusão da importância de ... dos rendimentos, representada por ... ações do valor nominal de 50\$0 e ... do valor nominal de 22\$0, que lhe foram distribuídas pelas Sociedades Anônimas Banco da Província do Rio Grande do Sul e Banco Nacional do Comércio, por transferência de parte dos recursos de suas contas "Fundos de reserva" para a de "Acionistas".

Recebida a respectiva notificação para o devido pedido de retificação do lançamento, dentro do prazo de 10 dias, entrou com a sua petição de fls. 8, alegando que "independentemente de intimação prestou esclarecimentos, inicialmente neste processo, em petição de 5-3-1941". Que não omitiu na sua declaração de rendimentos do exercício em causa qualquer parcela tributável percebida no ano-base de 1935; deixou, sim, de incluir na dita declaração, como já ponderou ao fisco na petição anterior, acima citada, entre as rendas auferidas naquele ano-base as quantias transferidas, durante o mesmo ano pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul e Banco Nacional do Comércio, de fundos seus para a conta de "Acionistas", à razão de 50\$0 por ação do primeiro e 22\$0 do segundo, transferência essa feita para a realização parcial do capital das aludidas sociedades anônimas das quaes era acionista".

Que deixou de incluir entre os elementos de sua declaração de rendas de 1936 tais quantias, por entender não se tratar, como já explicou ao fisco, de rendas, e tão pouco, haver disposição legal que o obrigasse a tal inclusão; o único dispositivo legal que se poderia entender regulador da espécie, invocado pelo fisco ultimamente, segundo notícias divulgadas pela imprensa, é o art. 4.º do Regulamento em vigor". Que esse dispositivo, entretanto, como já foi exposto na petição anterior a que o sinalário se reporta, não compreende evidentemente a operação contabilística aludida, realizada pelos Bancos mencionados, por se tratar no caso, de "Capitais" e não de "Rendas", como, ainda, que "tais capitais não são compreendidos entre as vantagens que o regulamento tributa" e tanto assim que apesar da realização daquela operação contabilística, amplamente divulgada na época, datar de 1935, quasi seis anos, o fisco nunca reclamou contra a não inclusão das quantias a ela correspondentes.

A repartição recorrida em despacho idêntico ao proferido no processo que deu margem ao acórdão n. 11.992, de 11 do corrente, deste Conselho, manteve o lançamento.

É desse despacho o recurso de fls. O recorrente faz várias considerações sobre o caso, idênticas, aliás, às constantes do recurso anexo ao processo n. 11.429-41, resolvido pelo acórdão n. 11.992, por mim relatado e já citada.

Isto posto, e:

Considerando que o caso de que se trata envolve assunto já amplamente estudado e debatido neste Conselho, conforme se vê da grande série de processos ultimamente julgados, cujos acórdãos decidiram, por unanimidade de votos, que as quantias correspondentes

as ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos tirados dos "Fundos de Reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.045

Recurso n. 11.456 — Imposto de renda.

Recorrente — Victor Azevedo Bastian.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Qualquer participação ou interesse distribuído ao acionista está sujeito ao imposto, de acordo com as disposições do § 3.º, do art. 57, do regulamento do imposto de renda.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul processou lançamento *ex-officio* sobre a declaração apresentada no exercício de 1939, pelo contribuinte Victor de Azevedo Bastian, computando nos rendimentos da cédula "F" a importância de distribuída àquele seu acionista pela "Companhia de Seguros Previdência do Sul" e que foi paga em apólices do "Reajustamento Econômico".

Notificado o contribuinte para recolher o imposto devido, de acrescido da multa de (30 %), este reclamou contra o lançamento, alegando que "tais títulos não são tributáveis para o pagamento do imposto em causa, dadas as condições de sua emissão".

Julgando a reclamação, o delegado do Imposto de Renda proferiu o seguinte despacho:

"A lei não isenta o rendimento pago em apólices do reajustamento econômico, mas os juros destas provenientes.

O reclamante recebeu, como bonificação da Companhia, Previdência do Sul, além dos dividendos, um rateio retirado do fundo de reserva, pago, porém, em títulos da dívida pública, muito bem tributado, portanto, na cédula "F".

Mantenho, assim o lançamento.

Notifique-se para pagamento ou recurso."

Dessa decisão é que recorre o interessado, repetindo o mesmo falso argumento apresentado com os esclarecimentos prestados no início do lançamento *ex-officio*, e na sua reclamação à autoridade de primeira instância.

Tudo visto, e

Considerando que o tributo reclamado não está incidindo sobre os juros das apólices do "Reajustamento Econômico", mas sobre os *interesses* distribuídos pela Companhia ao acionista, com produto tirado do fundo de reserva;

Considerando que, qualquer participação ou interesse recebido pelos acionistas, além dos dividendos, está sujeito ao imposto, de acordo com as disposições do § 6.º, do art. 57, do regulamento, não importando a espécie da moeda ou título em que seja feito tal pagamento;

Considerando, assim, que não tem nenhum fundamento as alegações do recorrente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Apriégio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.046

Recurso n. 11.459 — Imposto de renda.

Recorrente — Carlos Bopp Filho.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

As quantias correspondentes às ações novas havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos dos "Fundos de reserva" ou de outros de sociedades anônimas, estão sujeitos ao imposto de renda.

Tendo sido verificado pela Seção do Cadastro da Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, que o contribuinte Carlos Bopp Filho não incluiu todos os seus rendimentos em sua declaração de renda do exercício de 1936, foi-lhe expedida intimação para prestar esclarecimentos, na forma da lei, o que, como se vê de fls. 10-11, foi atendido dentro do prazo legal.

Em face desses esclarecimentos, foi o mesmo contribuinte lançado e intimado a pagar a importância de sendo de diferença de imposto e de multa de 10 %, diferença essa correspondente à respectiva quota sobre a renda de representada por ações do Banco da Província do Rio Grande do Sul, do valor nominal de cada uma, e igual quantidade do Banco Nacional do Comércio, do valor nominal de que recebera dos mesmos bancos.

Não se conformando com esse lançamento, entrou com a petição de defesa de fls., alegando que o imposto sobre operação dessa natureza não tem o mínimo fundamento legal, por não haver no regulamento disposição expressa nesse sentido. Porque, a operação do dito Banco lançando mão de parte dos recursos existentes em sua conta "Fundos de reserva" teve por finalidade "promover a rea-

lização, em parte, de suas ações", pois até então havia feito somente uma chamada do capital na percentagem de 50 %, ou seja por ação, por isso que sendo as suas ações do valor nominal de realizou, com a parcela retirada da citada conta, mais 25 %, isto é, por ação.

Alegou, ainda, que os "Fundos de reserva" das sociedades anônimas não constituem "frutos acumulados"; são, ao contrário "capital acumulado".

O delegado, porém, manteve o lançamento, pelos mesmos legais fundamentos do seu despacho proferido no processo que deu margem ao acórdão unânime, n. 11.992, de 11 do corrente mês, deste Conselho, do qual eu fui relator.

É desse despacho, o recurso de fls. O recorrente fez várias considerações sobre o caso, todas elas perfeitamente iguais às que foram feitas no recurso n. 11.429-41 que deu margem ao referido acórdão unânime, n. 11.992.

Isto posto, e

Considerando que o caso de que se trata envolve assunto já amplamente estudado e debatido neste Conselho, conforme se vê da grande série de processos ultimamente julgados, cujos acórdãos decidiram, por unanimidade de votos, que as quantias correspondentes às ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos tirados dos "Fundos de reserva" ou de outros de sociedades anônimas, estão sujeitos ao imposto de renda;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.047

Recurso n. 11.460 — Imposto de renda.

Recorrente — Fernando de Azevedo Moura.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Está sujeito ao imposto de renda o pagamento feito em títulos isentos de quaisquer impostos, porque não são os títulos e sim o pagamento a causa do rendimento.

Fernando de Azevedo Moura, recorre da decisão da Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que exige o pagamento de e mais a multa de equivalente a 30 %, por não haver, em sua declaração para o exercício de 1940, incluído 25 apólices do reajustamento econômico, recebidas no ano base da Companhia de Seguros Previdência do Sul.

Alega o recorrente, que estando tais títulos isentos de todos os impostos, isentos, também, estão os rendimentos com eles pagos.

Isto posto:

Considerando que realmente as obrigações a que se refere o recorrente estão isentas de qualquer imposto bem como os seus juros;

Considerando, porém, que não se está cobrando imposto sobre as obrigações recebidas, ou seus juros, mas sobre o valor do pagamento representado por esses títulos, tal qual aconteceria se esse pagamento fosse feito em outra qualquer espécie;

Considerando que pelo modo de ver do recorrente todos os pagamentos feitos em títulos, isentos do imposto, estariam *ipso facto* isentos de impostos, quaisquer pagamentos feitos nesta espécie;

Considerando que a isenção é dos títulos e seus juros, e não dos pagamentos feitos com esses títulos ou esses juros, porque nesses pagamentos a causa da aquisição do valor econômico não são os títulos ou os juros mas uma obrigação preexistente;

Considerando que, esta tem sido a jurisprudência deste Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.048

Recurso n. 11.462 — Imposto de renda.

Recorrente, Fernando Brochado de Oliveira.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os negociantes em firma individual, os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul incluiu nos rendimentos da Cédula F, da declaração apresentada no exercício de 1936, pelo contribuinte Fernando Brochado de Oliveira, a quantia de réis..., proveniente de valores creditados ao mesmo contribuinte em 1935, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul e pelo Banco do Comércio, sobre as ações a ele pertencentes. Dessa inclusão de rendimentos resultou o lançamento *ex-officio*, iniciado e procedido em forma legal, para cobrança do imposto de réis..., acrescido da multa de (30%), réis...

Contra esse lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância, que o manteve, e daí o recurso para este Conse-

lho, com a mesma argumentação desenvolvidamente defendida no recurso n. 11.228, interposto pelo inventariante do Espólio de Eduardo Secco, e ao qual este Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, como tem feito a vários outros recursos sobre questão idêntica, já tendo firmado jurisprudência, de acordo com a decisão inicialmente proferida pelo acórdão n. 11.656, votado em sessão de 13 de maio de 1941.

Pelo acórdão citado, decidiu esta superior instância que as disposições contidas no número III, do artigo 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, são as mesmas que compõem, atualmente, as prescrições fielmente transcritas no parágrafo 6.º, do artigo 57, do regulamento do imposto de renda, sobre a tributação dos acionistas das sociedades anônimas de qualquer espécie. Por elas, não só os dividendos, mas todos os interesses ou participações quaisquer, percebidos pelos acionistas, estão sujeitos à tributação.

Pelo exposto, e,

Considerando que, assim, o ato da repartição lançadora tem inteiro apoio na lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.049

Recurso n. 11.495 — Imposto de renda.

Recorrente, Alda Barbará.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda.

As quantias correspondentes às ações novas havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

O contribuinte do imposto de renda, Alda Barbará, deu entrada na Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, no dia 10 de março do corrente ano, a uma petição informando haver deixado de incluir na sua declaração de rendimentos do exercício de 1936 o valor de réis... recebidos do Banco da Província do Rio Grande do Sul, e do Banco Nacional do Comércio, respectivamente, ações essas resultantes das operações de transferências de recursos da Conta "Fundos de Reserva", para a de "Acionistas", levadas a efeito pelos mesmos Bancos e destinadas à realização de parte do capital social. Tendo deixado de incluir, igualmente, o valor das... cada uma recebidas da Companhia Sul Brasil de Seguros, no mesmo ano de 1935, ações essas também resultantes de operações de transferência de recursos de um fundo especial para o de integralização do capital aos seus acionistas.

Diz, também, a referida contribuinte, que essas não inclusões foram motivadas pelo fato de não considerar tais importâncias sujeitas a imposto. Entretanto, afim de evitar dúvidas quanto à sua boa fé para com o fisco, e, ainda, para os devidos efeitos legais, "faz, espontaneamente, estas considerações com o objetivo de elucidar completamente o fisco, quanto à orientação de sua conduta nesse particular".

À vista desses esclarecimentos, fez a seção competente a devota revisão na sua mencionada declaração, e o respectivo lançamento, *ex-officio*, apurando uma diferença de imposto a pagar de réis..., além da multa regulamentar de réis..., ou sejam, um total de réis...

O Delegado, em despacho idêntico ao proferido e transcrito no processo que deu margem ao acórdão n. 11.992, de 11 do corrente, deste Conselho, e em muitos outros iguais, manteve o lançamento.

Não se conformando com essa decisão, recorre para esta superior instância pela petição de fls. 11-26, depois de satisfeitas as exigências legais.

Os argumentos apresentados pela recorrente procurando demonstrar a improcedência do lançamento que deu causa a este seu recurso, isto é, que as importâncias correspondentes às referidas ações não estão sujeitas a esse imposto, por não haver disposição expressa na lei que o ampare, são absolutamente iguais aos do recurso constante do processo a que se refere o já citado acórdão n. 11.992, sobre assunto precisamente idêntico.

Isto posto, e,

Considerando que o caso de que se trata envolve assunto já amplamente estudado e debatido neste Conselho, conforme se vê da grande série de processos ultimamente julgados, cujos acórdãos decidiram, por unanimidade de votos, que as quantias correspondentes às ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos tirados dos "Fundos de reserva", ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.050

Recurso n. 11.498 — Imposto de renda.

Recorrente, Manlio Prati Agrifoglio.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os negociantes em firma individual, os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul incluiu nos rendimentos da Cédula E, da declaração apresentada no exercício de 1936 pelo contribuinte Manlio Prati Agrifoglio, a quantia de réis... proveniente de valores creditados ao mesmo contribuinte em 1935, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul e pelo Banco do Comércio, sobre as ações a ele pertencentes, à sua esposa e aos seus filhos. Dessa inclusão de rendimentos resultou o lançamento *ex-officio*, iniciado e procedido em forma legal, para cobrança do imposto de réis... acrescido da multa de (30%) *reis...*

Contra esse lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância, que o manteve, e daí o recurso para este Conselho com a mesma argumentação desenvolvidamente defendida no recurso n. 11.228, interposto pelo inventariante do Espólio de Eduardo Secco, e ao qual este Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, como tem feito a vários outros recursos sobre questão idêntica, já tendo firmado sua jurisprudência, de acordo com a decisão inicialmente proferida pelo acórdão número 11.656, votado em sessão de 13 de maio de 1941.

Pelo acórdão citado, decidiu esta superior instância que as disposições contidas no número III, do artigo 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, são as mesmas que compõem, atualmente, as prescrições fielmente transcritas no parágrafo 6.º, do artigo 57, do regulamento do imposto de renda, sobre a tributação dos acionistas das sociedades anônimas de qualquer espécie. Por elas, não só os dividendos, mas todos os interesses ou participações quaisquer, percebidos pelos acionistas, estão sujeitos à tributação.

Pelo exposto, e,

Considerando que, assim, o ato da repartição lançadora tem inteiro apoio na lei:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.051

Recurso n. 11.506 — Imposto de Renda.

Recorrente: Delegacia do Imposto de Renda no Piauí (*ex-officio*).

Recorrida: Simplicio Batista Lopes.

Entre os motivos constantes do art. 12, do decreto número 607, de 10 de agosto de 1938, que obrigam a recurso "ex-officio", não se encontra a aplicação de multa inferior à proposta ou prevista pelos funcionários preparadores dos processos.

O comerciante Simplicio Batista Lopes, residente em Porto Alegre, no Estado do Piauí, apresentou sua declaração do imposto de renda relativa ao exercício de 1933, no prazo regulamentar, demonstrando a importância de imposto a pagar. A revisão, procedida em 12 de junho de 1939, aumentou aquela importância. Notificado desse resultado, o contribuinte satisfez ao pagamento em 11 de julho do mesmo ano de 1939.

À vista de uma representação do coletor federal em Joaquim Távora, em que apontou uma omissão no cálculo da revisão, procedeu a repartição lançadora a necessária retificação em 6 de setembro (também de 1939, da qual resultou o aumento na importância a pagar. Remetido o processo àquela Coletoria para a cobrança, o coletor fez uma segunda representação em que chegou à conclusão que o aumento de imposto exigível, pelos motivos constantes da seguinte informação do escritório da coletoria:

"Antes de cumprir o despacho supra, cumpre-me, em defesa da Fazenda Pública, informar-vos de que houve também equívoco desta Coletoria ao devolver com o ofício de fls. 10, o presente processo à apreciação da Seção de origem. O engano da revisão contra a Fazenda não é apenas como consta do referido ofício, e sim na importância... — Inclusive o imposto proporcional das cédulas B, C e E — por isso que a importância onde está incluída a classificação na cédula E, referente a comissões recebidas do Banco do Brasil — não corresponde ao coeficiente de 10% sobre o montante das vendas mercantis realizadas pela firma comercial do interessado — B. Lopes — no ano de 1937, que é... conforme se verifica das declarações ns. 31 e 35. Assim o coeficiente de 10%, e nesta base é que, penso, deve ser feito o lançamento, conforme tem decidido em diversos acórdãos o egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Sou, portanto, de parecer que este processo volte a consideração do sr. chefe do Imposto de Renda, para os fins devidos".

Por despacho exarado em 23 de outubro de 1939, o chefe da Secção, deixou de mandar proceder o lançamento pela forma proposta por falta de fundamento legal e ordenou a devolução do processo à Coletoria, afim de ser promovida a cobrança anteriormente recomendada. Notificado dessa decisão, o contribuinte satisfaz ao pagamento em 13 de novembro. Tendo, em 14 de dezembro, o coletor feito uma nova representação, o delegado do Imposto de Renda exarou em 26 de janeiro de 1940, o seguinte despacho:

"Tomando em consideração as graves denúncias do senhor coletor federal de Joaquim Távora, que considera as firmas B. Lopes e Roland Jacob fraudulentoras da lei, remeta-se o presente processo à Alfândega em Parnaiha, no sentido do Sr. inspetor mandar proceder, nos termos do § 1.º, da art. 173, do Regulamento em vigor, um exame na escrita da firma Rolan Jacob, afim de ser verificado qual a espécie do negócio existente entre as duas firmas citadas.

No caso de serem feitas as transações mediante comissões, deverá ser verificada a importância total paga à referida firma B. Lopes, em 1937".

A vista do resultado do exame da escrita, procedida em 23 de março do mesmo ano, resolveu o delegado do Imposto de Renda, por despacho de 15 de maio, mandar proceder ao lançamento *ex-officio*, com a multa de 30 %.

Procedido o necessário cálculo a importância a pagar ficou aumentada de..., sendo... de aumento do imposto e... da multa de 30 %.

Notificado, desse resultado, o contribuinte satisfaz ao pagamento em 17 de junho.

Em 6 de agosto, o coletor dirigiu ao delegado nova representação, de cujo processo resultou uma terceira revisão, mediante a qual o contribuinte foi chamado a fazer o pagamento do suplemento de... que realizou em 23 de novembro. Não satisfeito com esse resultado, o coletor dirigiu ao delegado do Imposto de Renda uma terceira representação, esta em 14 de dezembro, a qual mereceu daquela autoridade o seguinte despacho, exarado em 29 de janeiro do corrente ano:

"Declaro ao Sr. coletor de Joaquim Távora, que pelo fato de não ter esta chefia concordado em aplicar uma multa que não julgou justa, não ficou obrigada a recorrer *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes como supõe o Sr. coletor. Examinando-se com atenção todos os processos de interesse da firma B. Lopes e de Simplicio Dattista Lopes, verifica-se que de nenhum deles consta que tenha havido, por parte do interessado, intenção de sonegar imposto, pelo contrário, sempre se prontificou a pagar o que lhe era cobrado, sem nenhuma reclamação, não constando, também, que procurasse convencer a esta repartição de que era comissária da firma Roland Jacob; apenas em época remota, apresentou documentos em que provava receber da citada firma Roland Jacob, uma certa comissão nos negócios que efetuava com a mesma, e foi à vista dessa circunstância que a própria repartição orientou que o seu imposto devia ser pago por aquela maneira. Somente depois do exame feito na escrita de Roland Jacob, é que ficou constatado que as comissões pagas eram englobadas no preço dos gêneros vendidos, razão porque esta chefia resolveu fazer os lançamentos tomando por base o movimento bruto efetuado. Como está patente nos processos, o Sr. B. Lopes, nunca procurou sustentar que fosse comissária; a própria repartição é que assim o considerava, não havendo, portanto, motivo para que fosse aplicada a multa de 300 %, ou mesmo de 50 %.

Quanto às comissões que o Sr. coletor diz que deviam ser incluídas na cédula C, da declaração física, estou em desacordo com o parecer, porquanto as mesmas foram percebidas pela firma comercial B. Lopes, devendo, portanto, fazer parte da declaração jurídica, como já foi feito. Verifica-se que da revisão anteriormente feita, escapou a inclusão do movimento bruto de uma das declarações jurídicas dos exercícios de 1938 e 1939, portanto, façam-se novos cálculos incluindo-se as parcelas emitidas, acrescida da multa de 30 %".

"Em tempo: Apesar de ter declarado no despacho supra que não estava obrigado a recurso *ex-officio*, resolvo interpor o mencionado recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Feitos os lançamentos, extraia-se cópia deste processo, dê-se ciência ao interessado deste meu despacho, intimando-o para o recolhimento da diferença verificada. Tudo feito, encaminhe-se à instância superior".

Em cumprimento a essa decisão, foi feita uma nova revisão do lançamento em 6 de fevereiro, da qual resultou a cobrança de mais... Tendo o contribuinte se conformando com essa nova exigência e feito o necessário pagamento, resta a examinar o recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que assisto razão ao delegado do Imposto de Renda quando declara que a não aplicação de multa proposta no processo não o obriga a recorrer a esta Superior Instância:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabível na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Serôa da Mota, que tomava conhecimento do recurso *ex-officio*, para ser apreciado o mérito da questão.

ACORDÃO N. 12.052

Recurso n. 11.511 — Imposto de Renda.

Recorrente: Victor de Azevedo Bastian.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A transferência de lucros acumulados pelas sociedades aos seus acionistas, à conta de capital de cada um, constitui rendimentos desses mesmos acionistas, estando, portanto, sujeitos ao imposto complementar progressivo exigido pela repartição lançadora.

Victor de Azevedo Bastian, foi notificado, em processo *ex-officio*, a prestar esclarecimentos quanto à sua declaração de renda de 1936. Atendeu, dizendo não ter incluído a importância relativa a... por ação, tendo... desse títulos do Banco da Província do Rio Grande do Sul, por julgar-se a isso desobrigado de vez que não se trata de percepção de renda e não há dispositivo legal sobre o assunto.

Foi feito o lançamento de..., tendo reclamado o contribuinte o Sr. delegado do Imposto de Renda, manteve a sua decisão. Desse despacho é interposto recurso, com observância do prazo legal, renovando-se de principal o já consignado em longas considerações.

Ante o exposto:

Atendendo que máu grado a bem deduzida argumentação doutrinária há que atender-se que os bens tributados são do acionista e não da sociedade;

Atendendo que, ao contrário do que é alegado, há lei vigente regulando a espécie, pois o n. 3, do art. 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1937, diz: "Os negociantes em firma individual e os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer" e essa disposição está confida integralmente no art. 57, § 6, do atual regulamento do imposto de renda;

Atendendo que, assim, é claro estarem sujeitos à tributação não só os dividendos, mas todos os interesses ou participações quaisquer percebidas pelos acionistas;

Atendendo que em hipótese idêntica há acórdão deste Conselho, negando provimento ao recurso do interessado (Ac. 11.656, de 1941), Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.053

Recurso n. 11.512 — Imposto de renda.

Recorrente: Amélia de Azambuja Sá (espólio).

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A transferência dos lucros acumulados pela Sociedade aos acionistas à conta do capital de cada um constitui rendimento desses mesmos acionistas sujeitos ao imposto proporcional progressivo.

A senhora Amélia de Azambuja Sá apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, no prazo regulamentar demonstrando a importância de Rs. de imposto a pagar. No pressuposto de que tivesse a declarante omitido rendimento, foi instaurado processo de lançamento *ex-officio* em 1 de março do corrente ano. No prazo da lei, o inventariante dos bens da contribuinte atendeu satisfatoriamente ao pedido de esclarecimentos e o processo ficou concluído em 17 de abril último.

Feito o necessário cálculo a importância a pagar ficou aumentada de Rs. sendo Rs... de aumento de imposto e Rs. de multa de 30% isto devido ao fato de ter sido considerada rendimento tributável a bonificação de Rs... concedida pelo Banco da Província para cada uma das ações que possuía a senhora Amélia de Azambuja Sá no ano base.

Tendo sido notificado do mencionado resultado, o inventariante da herança não usou do direito de apresentar reclamação, mas recorreu desde logo para este Conselho e fê-lo, com guarda de prazo, em petição datada de 28 de abril, constando do processo que foi feito o depósito da importância exigida.

Isto posto, e

Considerando que a transferência dos lucros acumulados pela Sociedade aos acionistas à conta de capital de cada um, constitui rendimentos desses mesmos acionistas, que tiveram o seu patrimônio aumentado pela distribuição em causa:

Considerando que no lançamento recorrido os referidos rendimentos não foram sujeitos a nova taxa proporcional e apenas foi cobrado o imposto proporcional progressivo.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.054

Recurso n. 11.513 — Imposto de renda.

Recorrente: Carlos Ferreira d'Azevedo.

Recorrido: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

"As quantias correspondentes às ações novas havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos dos 'Fundos de reserva' ou de outros de Sociedade Anônima, estão sujeitas ao imposto de renda".

Não tendo o contribuinte Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo incluído todos os seus rendimentos em sua declaração do exercício de 1936, foi intimado a prestar os necessários esclarecimentos, para os devidos efeitos do lançamento *ex-officio*, na forma da lei.

Prestados os esclarecimentos pedidos, foi ele lançado para pagar a importância de Rs. sendo Rs. de diferença do imposto correspondente à não inclusão de do Banco da Província do Rio Grande do Sul, do Banco Nacional do Comércio, ações essas recebidas na qualidade de acionista, da multa regulamentar.

Notificado desse lançamento, entrou com a petição de fls. 15/16, alegando que, independentemente de intimação já havia prestado esclarecimentos detalhados sobre tal renda, esclarecimentos esses reiterados em nova petição de 14 de março último, estes em resposta ao pedido da repartição, e acentuando, mais uma vez, não haver omitido na sua declaração de rendimento do exercício em causa qualquer parcela tributável percebida no ano-base de 1935. Deixou, sim, de incluir na dita declaração, como já ponderou ao fisco, as importâncias das ações em referência porque a isso não se achava obrigado, por falta de disposição legal que o exigisse, visto serem elas produto da transferência de parte dos seus "Fundos de reserva" para a conta de "Acionistas" afim de ser feita a realização parcial do capital dos mesmos bancos sociedade anônimas.

O delegado, porém, manteve o lançamento, conforme se vê do seu despacho abaixo transcritos:

"A transferência dos lucros acumulados pela sociedade aos acionistas à conta de capital de cada um, constitui rendimentos desses mesmos acionistas, que tiveram o seu patrimônio majorado pela distribuição pelo banco, de parte de seu fundo de reserva.

Aliás, o assunto já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal conforme acórdão publicado na Revista Fiscal de 1937, sob o n. 601.

"Imposto sobre a renda: inversão de lucros em capital importa em distribuição de lucros; está sujeito ao imposto a transferência, por parte de sociedade anônima, de reservas constituídas com lucros retidos e acumulados, para a conta de capital. Importa necessariamente uma "distribuição" de lucros ou dividendos pelo acionista e uma simultânea "entrada" por parte deles, dessas mesmas quantias como realização de capital social. É um ato jurídico "duplo" realizado por um único ato material pela lei da economia. Quando as sociedades anônimas distribuírem, além dos dividendos, qualquer outro interesse aos acionistas, ou utilizarem qualquer importância do fundo de reserva ou de outros, para essa distribuição ou para entradas de ações novas ou velhas, as quantias respectivas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda".

Não se pretende, porém, o que seria, evidentemente, se não uma violência, mas pelo menos um rigor excessivo, sujeitar tais rendimentos a nova taxa proporcional. O que será fazendo o fisco, é apenas, cobrar, de acordo com a lei, o imposto complementar progressivo pelos lucros adjudicados aos acionistas.

Isto posto, tomo conhecimento da reclamação para manter o lançamento.

Notifique-se para pagamento ou recurso".

É dessa decisão que ele, pela petição de fls. 18-30, recorre para esta instância superior.

As razões apresentadas nesse recurso são sobejamente conhecidas aqui, pois foram precisamente idênticas às que foram feitas no recurso n. 11.429-41 que deu margem ao acórdão unânime n. 11.992, do 11 do corrente, e em muitos outros, também já julgados por unanimidade de votos. Dentre essas razões se encontram a de que o imposto sobre operações dessa natureza não tem o mínimo fundamento legal, por não haver no regulamento disposição expressa nesse sentido, e isto, porque a operação do Banco lançando mãos de parte dos recursos existentes em sua conta "Fundos de reserva" teve por finalidade promover realização em parte de suas ações, pois até então havia feito somente uma chamada de capital na percentagem de 50%, ou sejam Rs. por ação de vez que as suas ações são do valor nominal de Rs... Que com a retirada de uma parcela da citada conta realizou mais 25%, isto é, Rs... por ação.

Alegou, ainda, que os "Fundos de reserva" das sociedades anônimas não constituem "frutos acumulados; são, ao contrário, "Capital acumulado", etc.

Isto posto, e

Considerando que o caso de que se trata envolve assunto já amplamente estudado e debatido neste Conselho, conforme se vê da grande série de processos ultimamente julgados, cujos acordãos decidiram, por unanimidade de votos, que as quantias correspondentes às ações havidas por acionistas em virtude de aplicação de recursos tirados dos "Fundos de reserva" ou de outros de Sociedades Anônimas, estão sujeitas ao imposto de renda.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.055

Recurso n. 11.518 — Imposto de Renda.

Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio*.

Recorrido: Bartholomeu Anacleto do Nascimento.

Não dá o Conselho provimento a recurso "ex-officio", de decisão proferida de acordo com a lei e as provas concluídas no processo.

Por falta de declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, foi, em 25 de maio de 1939, instaurado processo de lançamento, *ex-officio*, contra o Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento, residente nesta Capital. Intimado a prestar esclarecimentos na forma regulamentar, o processado atendeu no prazo da lei. O processo ficou concluído em 3 de março de 1940. Feito o necessário cálculo do lançamento, o Dr. Bartholomeu Anacleto do Nascimento foi intimado a pagar a importância de..., sendo..., de imposto a... da multa de 30 % aplicada de acordo com o parágrafo único do art. 116 do regulamento, por terem sido satisfatórios os esclarecimentos prestados.

Em 11 de junho, dentro do prazo regulamentar, o interessado apresentou sua reclamação, a qual, depois de várias diligências, foi atendida em grande parte pelo diretor do Imposto de Renda, por despacho exarado em 20 de setembro, do qual recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Por força dessa decisão, a importância a pagar ficou reduzida a..., sendo..., de imposto e ... da multa de 30 %.

Tendo o contribuinte se conformado com essa decisão e feito o competente pagamento, há apenas que examinar o recurso, *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que o despacho recorrido foi exarado à vista da documentação existente no processo e de inteira conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.056

Recurso n. 11.524 — Imposto de Renda.

Recorrente: Diretoria do Imposto de Renda, *ex-officio*.

Recorrido: Adolpho Schmidt Junior (espólio).

Não dá o Conselho provimento a recurso "ex-officio", de decisão legal, proferida de acordo com as provas colhidas no processo.

Depois de proceder a várias diligências e apurações, a Diretoria do Imposto de Renda conseguiu, em 10 de julho de 1939, organizar os lançamentos do imposto devido por Adolpho Schmidt Junior, já então falecido, relativos aos exercícios de 1933, 1934, 1935, 1936, 1937 e 1938. Feitos os necessários cálculos, as importâncias exigidas foram as seguintes:

1933	
1934	
1935	
1936	
1937	
1938	

Notificada desses lançamentos, a viúva e inventariante do espólio apresentou, com guarda de prazo, fundamentada reclamação, a qual mereceu ser atendida em grande parte pelo diretor do Imposto de Renda, por despacho exarado em 4 de dezembro do ano próximo findo, do qual recorreu, *ex-officio*, para este Conselho. Por força dessa decisão, as importâncias a pagar ficaram reduzidas a:

1933	
1934	
1935	
1936	
1937	
1938	

A redução total foi, pois, na importância de... Consta do processo que a inventariante se conformou com a referida decisão.

efetuou o pagamento da importância exigida. Há assim apenas a examinar o recurso, *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que o despacho recorrido obedeceu à documentação existente no processo e às disposições legais aplicáveis ao caso em *lide*;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.057

Recurso n. 11.528 — Imposto de Renda.

Recorrente: Hemetério Mostardeiro.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Os negociantes em firma individual, os sócios ou acionistas das sociedades de qualquer espécie não pagarão o imposto proporcional, e somente o complementar progressivo, em relação às quantias percebidas a título de lucros, dividendos, interesses ou participações quaisquer.

A Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul incluiu nos rendimentos da Cédula F, da declaração apresentada no exercício de 1936, pelo contribuinte Hemetério Mostardeiro, a quantia de..., proveniente de valores creditados ao mesmo contribuinte em 1935, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul e pelo Banco do Comércio, sobre as ações a ele pertencentes, à sua esposa e aos seus filhos. Dessa inclusão de rendimentos resultou o lançamento, *ex-officio*, iniciado e precedido em forma legal, para cobrança do imposto de..., acrescido da multa de (30 %) ...

Contra esse lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância, que o manteve, e daí o recurso para este Conselho com a mesma argumentação desenvolvidamente defendida no recurso n. 11.228, interposto pelo inventariante do espólio de Eduardo Seco, e ao qual este Conselho negou provimento, por unanimidade de votos, como tem feito a vários outros recursos sobre questão idêntica, já tendo firmado sua jurisprudência, de acordo com a decisão inicialmente proferida pelo acórdão n. 11.656, votado em sessão de 13 de maio de 1941.

Pelo acórdão citado, decidiu esta superior instância que as disposições contidas no número III, do art. 2.º, da lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, são as mesmas que compõem, atualmente, as prescrições fielmente transcritas no parágrafo 6.º do art. 57, do Regulamento do Imposto de Renda, sobre a tributação dos acionistas das sociedades anônimas de qualquer espécie. Por elas, não só os dividendos, mas todos os interesses ou participações quaisquer, percebidos pelos acionistas, estão sujeitos à tributação.

Pelo exposto, e

Considerando que assim o ato da repartição lançadora tem inteiro apoio na lei;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Aprião Fontes Braga, relator.

Visto. — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.058

Recurso n. 11.183 — Vendas mercantis.

Recorrente: Ford Motor Company.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Quando se tratar de venda efetuada diretamente pelo próprio fabricante o lugar da operação é aquele onde foi fabricada a mercaderia e o imposto sobre vendas e consignações é devido no lugar da operação (parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 915 de 1.º de dezembro de 1938).

A 5 de março do ano próximo findo, foi lavrado, nesta Capital auto de infração contra a Ford Motor Company Exports, Inc. por terem funcionários incumbidos da Fiscalização do imposto de vendas e consignações verificado que a citada firma não pagou o imposto sobre as operações realizadas com diversos compradores desta praça, mediante contrato de compra e venda mercantil, no total de 34.496\$7. Segundo consta do auto as operações se teriam realizado no período compreendido entre 5 de janeiro de 1939 e 8 de janeiro de 1940 e atingiram ao total de 2.759:733\$1. A infração foi capitulada nos arts. 24 §§ 2.º e 3.º e 26 §§ 1.º e 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinados com as leis ns. 915, de 1938 e 1.061, de 1939.

No processo foram obedecidos todos os trâmites regulamentares. A firma autuada apresentou, longa, exaustiva e bem fundamentada defesa em 6 de abril de 1940 e os autuantes sua contestação em 16 de setembro do mesmo ano. Finalmente, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em longo despacho, exarado em 25 de janeiro de corrente ano, julgou procedente o auto e impôs à Ford Motor Company Exports, Inc. a multa de 103:490\$1 com a obrigação, ainda de recolher o imposto devido e não pago na importância de 34:496\$7, *ex-vi* do disposto nos arts. 33 e 38 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada para esta superior instância, com guarda de prazo, em petição

datada de 17 de fevereiro do corrente ano, constando do processo que foi prestada a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente alegou e provou que pagou o imposto de vendas mercantis sobre as operações mencionadas no auto de infração ao Estado de São Paulo (documento às folhas 93 do processo);

Considerando que as operações realizadas nas oficinas da Ford Motor Company Exports, Inc. em São Paulo tem todas as características de uma indústria *sui-generis*, seja a de produção de automóveis segundo o atestado do Instituto Nacional de Tecnologia, datado de 19 de fevereiro do corrente ano e existente no processo;

Considerando que, segundo o disposto no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 915 de 1.º de dezembro de 1938, quando a venda é efetuada diretamente pelo fabricante, o lugar da operação é aquele onde foi fabricada a mercaderia e o imposto é devido no lugar da operação;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para considerar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de julho de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tilo Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Fabres da Rocha com o seguinte voto:

Foi examinada a escrita da recorrente nesta Capital e encontradas vendas aqui efetuadas (fls. 33) no montante de 2.759:733\$1, sobre que deixou de pagar o imposto de 34:496\$7 juntando-se ao processo (fls. 2 a 32) os contratos dessas operações. Isto não é contestado, mas apela a presente para uma fabricação de seus produtos (automóveis e caminhões Ford e Mercury) em S. Paulo, e que lá foi pago o imposto respectivo, devidamente, porque lá está instalada uma indústria *sui generis* de montagem dos mesmos carros, equiparando-se à fabricação. Naquela localidade sendo a fabricação ou montagem, equiparada a esta, lá o devido imposto, e não aqui. É interessante que, quando o despacho do Sr. Diretor da Recebedoria disse a recorrente sustentar que os automóveis e caminhões Ford e Mercury não fabricados em São Paulo, ela (razões a fls. 101) protesta afirmando não dissera tal — "Não procurem em São Paulo". Ora isto prova a evidência, que é fragilíssimo o seu único ponto de apoio para sustentar haver bem pago o imposto em São Paulo, pois se lá não é fabricada a mercaderia (é a recorrente quem diz) lá não pode ser pago o imposto, mas aqui, que foi o lugar da operação (decreto n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939). Há, é certo, um parecer do Instituto Nacional de Tecnologia (fls. 129) dizendo serem as operações de montagem dos automóveis de tal monta que se podem confundir com a fabricação. São esses exatos elementos de prova e quem julga pode rejeitá-los, desde que se não convença das suas afirmativas. A inclusão nos automóveis de assentos de madeira esta pequeníssima escala, de uma Présto Lite e de parafusos, (defesa a fls. 60) não pode assumir proporções tais que torne a mercaderia como de fabrico nacional. Isto é evidente. Oxalá aqui pudessem eles ser fabricados. Estaria de parabéns a indústria nacional. Quantos aos caminhões, carros de carga, como não oculta a recorrente (não são ônibus) a operação de montagem é a madeira dos lados e uma capota de lona ou aço para proteger a mercaderia transportada quando há mau tempo. E dar elastério descaído a essas operações, torná-las equivalentes à fabricação.

Conforme a certidão a fls. 42 do D. Nacional de Indústria e Comércio e a recorrente registrada em São Paulo com a indústria de Montagem de caminhões, automóveis e carrocerias para fabricação de caminhões de carga; valor das instalações 4.251:316\$0 número de operários 610. Diz esse documento que tem uma oficina mecânica completa para consertos de automóveis. Produção anual 3.512 automóveis no valor de 59.877:696\$0, chassis comerciais (carga) 284, no valor de 3.036:551\$0; caminhões 2.463 no valor de 35.522:178\$0, cabines para chassis, 1.567, valor 777.971. É possível tal produção com semelhante número de operários?

A decisão da Recebedoria impôs o triplo do imposto devido, não reconhecer ter sido o pagamento feito por erro em São Paulo, hipotese em que não há qualquer multa nos termos do art. 5 do decreto 15 de 1.º de dezembro de 1936, e além disso referir-se esse dispositivo às questões pendentes e não às futuras.

Dei provimento, em parte, ao recurso para ser exigida a multa equivalente ao imposto nos termos do decreto n. 3.218, de 8 de maio de 1941, porque não houve simples erro, mas intenção clara de pagar o imposto em São Paulo, quando, claramente, é devido no Distrito Federal

ACORDÃO N. 12.059

Recurso n. 11.230 — Imposto do Selo.

Recorrente: Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Recorrida: Recebedoria Federal em S. Paulo.

A isenção do imposto do selo federal só pode ser concedida por disposição expressa de lei. O prazo de prescrição do procedimento fiscal para imposição de multa se conta da data da lei nova que instituiu a mesma prescrição.

Em 21 de maio do ano próximo findo o delegado do Tribunal de Contas em S. Paulo dirigiu ao diretor da Recebedoria Federal

naquele Estado uma representação contra o fato de não haver a "Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Ltd." pago o selo proporcional devido no contrato de sua organização lavrado no Tabelião do 11.º Offício de Notas daquela Capital a 10 de agosto de 1934, importando esse selo em Rs. 120.000\$0. A 20 do mês seguinte foi lavrado o competente auto de infração, que foi capitulada no art. 24, n. 4, combinado com o § 1.º, n. 8, da tabela A, do regulamento baixado com o dec. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e tabela A, n. 5, do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. O processo seguiu os trâmites regulamentares. A Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil apresentou sua defesa em 23 de julho, o autuante a contestação em 15 de agosto e o tabelião do 11.º Offício sua defesa em 24 de setembro.

Finalmente, o diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, em longo despacho exarado em 11 de outubro, julgou procedente o auto e impôs à Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Ltd., a multa de 240.000\$0, dobro do imposto devido, nos termos do final do art. 62, letra c, do regulamento anexo ao dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com os arts. 1.º 11, § 2.º n. 12, 24 número 1.º e 2.º, tabela A, n. 8, do regulamento anexo ao dec. n. 1.538, de 10 de novembro de 1926, alterado pelo dec. n. 19.546, de 31 de outubro de 1930, e impôs ao tabelião a multa de 100\$0, mínimo estipulado no art. 62, letra c, do citado regulamento do dec. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por serem aquelas penas mais benfignas.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Sociedade para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 29 de outubro, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. O tabelião não se utilizou do direito de recurso apesar de haver depositado a importância que lhe foi exigida.

São as seguintes as razões do recurso:

1. — estaria prescrito o direito que tivesse a Fazenda à revalidação à vista do disposto no art. 74, do regulamento aprovado pelo dec. n. 1.187, de 7 de outubro de 1936:

"O procedimento fiscal para imposição das penalidades estabelecidas no presente regulamento prescreve em 5 anos, contados da data da infração".

Tendo sido celebrado o contrato em 10 de agosto de 1934 e, tendo sido o auto de infração lavrado em 22 de junho de 1940, já estariam decorridos 5 anos, 10 meses e 12 dias e, por isso prescrito o direito supra referido.

2. — não é devido sequer o selo proporcional de que cogita o art. 1.º da tabela A, n. 5, do regulamento anexo ao dec. n. 1.137, de 1936, de qual fala o auto de infração, isto porque o ato de constituição social em questão reuniu apenas duas entidades, o governo do Estado e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, cada uma delas, de per si, ao tempo da celebração do contrato isenta do imposto ora exigido. Assim é que no regime do art. 17, n. X, da Constituição de 1934, então vigente, bem como no do art. 10 da Constituição de 1891, e art. 32, da igual, sempre foi vedado à União tributar bens, rendas e serviços dos Estados.

Também a Companhia Paulista de Estradas de Ferro era beneficiada dessa mesma isenção à vista da parte final do mesmo número X, do art. 17:

"... estendendo-se à mesma proibição às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão".

3. — do ato de constituição social que ligou o Governo do Estado e a Companhia Paulista, resultou uma terceira, que é a recorrente concessionária do serviço público federal, como consta do dec. n. 24.620, de 9 de julho de 1934, à qual cabia a mesma isenção do art. 17, X, da Constituição de 1934, talvez até com maior razão, de vez que se a União é proibido tributar os Estados, mais inconcebível é ainda tributar a si própria, pois a sua concessionária a representa.

Isto posto, e

Considerando que não existe no dec. n. 24.620, de 9 de julho de 1934 qualquer dispositivo que isente do selo federal o Governo do S. Paulo e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro ou a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, pelos mesmos, fosse organizada e se não há isenção expressa na lei, não se pode conceber como existindo por qualquer modalidade;

Considerando que, na forma da tabela A, § 1.º, n. 8 anexo ao regulamento baixado com o dec. n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, incidiam no selo proporcional os contratos de sociedade, não compreendida a anônima, não havendo sido pago no ato de constituição da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Sociedade Melhoramentos Estradas de Ferro Noroeste do Brasil Ltd", o selo devido na razão de 3\$0 por 1.000\$0 ou fração que excedesse dessa quantia;

Considerando que o art. 75, do regulamento aprovado pelo dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, instituiu a prescrição de 5 anos para imposição das penalidades estabelecidas no mesmo;

Considerando, porém, que, segundo a jurisprudência deste Conselho, o prazo da citada prescrição se conta da data da vigência da

lei nova que a instituiu e, portanto, tendo a lei 202 sido regulamentada em 7 de outubro de 1936, o prazo de 5 anos ainda não está terminado;

Considerando que, ainda de acordo com a jurisprudência deste Conselho, o princípio da retroatividade da lei mais benfign só tem aplicação nos dispositivos penais, não alcançando os dispositivos puramente fiscais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente relator.

Visto, Túlo Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.060

Recurso n. 11.501 — Operações Bancárias.

Recorrente: Pegado & Souza Ltd.

Recorrida: Recebedoria Federal em S. Paulo.

Uma vez comprovada a exata aplicação da cambial autorizada não haverá motivo para imposição de multa.

Contra a firma Pegado & Souza Ltd., de S. Paulo, foi lavrada a representação de fls. 3, por infração do disposto no art. 3.º, § 4.º, da Circular n. 5, de 18-5-1931, da extinta Consultoria da Fazenda Pública, que consolida as disposições reguladoras das operações cambiais no país. E' que, a referida firma assinou, em 23-6-1936, um termo para aquisição do U. S. \$3.518.20 no Banco do Brasil, obrigando-se a apresentar os respectivos documentos dentro do prazo de 60 dias, o que não cumpriu.

Intimada a se defender, confirmou o fato arguido. Disse, porém, que quando já estava para expirar o prazo legal, pediu ao corretor encarregado daquela compra, "que comunicasse ao Banco do Brasil que ainda não tinha os documentos em mão, por não ter sido desembarçado o material", o qual lhe informa "que tudo estava em ordem". Disse, também, "que a demora no desembarço do material importado prendeu-se ao fato de ser destinado à Prefeitura Municipal de Catanduva, e as Municipalidades gozarem de isenção de direitos quando o material adquirido seja aplicado em benefício público, e assim, ao ser desembarçado o material, o despachante aduaneiro enviou todos os documentos à Prefeitura, quando devia tê-los enviado à firma. Que desse equívoco só veio a ter conhecimento ao lhe ser perguntado por aquela Prefeitura a quem cabia pagar as despesas do despachante, pergunta essa que lhe deu margem a, mais uma vez pedir ao corretor que informasse ao Banco do Brasil do que ocorrera, recebendo em resposta "que tudo ficara em ordem".

Disse, ainda, que, providenciando imediatamente junto à Prefeitura para que esta lhe remetesse os documentos, soube que a mesma os havia encaminhado ao Departamento das Municipalidades, para que este informasse quem devia pagar aquelas despesas, e que nesse Departamento não mais souberam informar a respeito desses documentos, o que lhe impediu de os apresentar ao Banco do Brasil. E assim o único documento de que dispõe é a 5.ª via do despacho de importação, n. 35.833, de 1936, anexo, que dias depois lhe fora entregue pelo despachante na comprovação das despesas.

A Recebedoria Federal em S. Paulo, considerando que "as alegações da defesa não ilidem a infração claramente comprovada no processo", julgou procedente a representação e impôs à referida firma Pegado & Souza Ltd., a multa de 50% do valor da operação efetuada, em conformidade com o art. 71, do dec. n. 11.728, de 16 de março de 1891.

Intimada dessa decisão, apresentou fiador idôneo para a termo de responsabilidade, e recorreu para esta superior instância, dentro do prazo legal, pela petição de fls. 16-22, cujas razões, em resumo, são:

a) que não incidiu na sanção do art. 71, do dec. n. 14.728, de 16-3-1921, a que foi condenada, pois essa sanção é para "os que realizarem operações sem autorização prévia nos casos dos artigos 36 e 37;

b) que entre as condições e cautelas que forem necessárias, a Inspeção autorizada pelo ministro da Fazenda, poderá proibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que tenham por fim o pagamento de mercadorias de livre importação; na forma do inciso 1.º letra b, do art. 37, do referido decr. n. 14.728;

c) que não realizou nenhuma operação sem autorização prévia nos casos dos arts. 36 e 37, e que o caso deste processo está regulado na circular n. 5, de 18-5-1931, da Consultoria da Fazenda, que no seu art. 3.º, § 4.º, estabelece obrigações, de cuja leitura se conclue caber ao Banco do Brasil promover a entrega dos documentos exigidos dentro de 60 dias, o que não foi cumprido, e assim, ficou provado que a recorrente foi processada "antes que o Banco tivesse cumprido o seu dever de promover a entrega dos documentos".

d) que pela documentação apresentada (ofício de 29-3-40, da Prefeitura de Catanduva, de fls. 15; Ofício n. 257, de 26-3-40, do Departamento das Municipalidades do Estado de S. Paulo, com uma cópia anexa, de fls. 12-14, e certidão da Alfândega, de fls. 10-11 referente ao assunto, prova que o material importado veio consig-

hudo à Prefeitura Municipal de Catanduva. Tendo havido a fatura consular, a fatura comercial e a nota de despacho como também o valor total da fatura — três mil quinhentos e dezoito dólares e vinte centavos;

c) Que o "fôto da Administração é verificar se houve a importação, e não o de multa, aliás inexistente para o caso, consoante o declarado por esse Conselho no seu acórdão n. 8.960". Cita vários outros acórdãos deste mesmo Conselho, para demonstrar que a sanção do citado art. 71, não se aplica ao caso presente.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o art. 3.º, § 4.º, da circular n. 5, de 18 de março de 1931, da extinta consultoria da Fazenda, dispõe:

"Quando se tratar de saques pagáveis contra entrega de documentos, a venda será permitida desde que o comprador se obrigue, por escrito, a apresentar os documentos exigidos dentro do prazo máximo de 60 dias. Esse compromisso será enviado com as listas das operações diárias ao Banco do Brasil e será retido por este até a entrega dos documentos".

Considerando que em face do disposto no § 3.º, desse art. 3.º, cabe ao Banco do Brasil promover a entrega dos documentos, o que não foi feito;

Considerando que a referida circular não estabelece nenhuma sanção para a infração do caso presente;

Considerando que o art. 71, do dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, não se aplica ao caso deste processo, pois o que nele se acha disposto é que

"Serão punidos com a multa de 50% da importância o o sequestro do valor da transação, os que realizarem operações sem autorização prévia nos casos dos arts. 36 e 37 (é nosso o grifo),

quando é certo que o recorrente agiu de acordo com a autorização contida na referida circular;

Considerando que pela documentação junta ao processo, ficou provado que a firma recorrente satisfaz as exigências do mencionado art. 3.º e que o não cumprimento da exigência do respectivo § 4.º independeu da sua vontade de vez que o material foi importado para a Prefeitura de Catanduva, no Estado de S. Paulo, destinado a serviço de utilidade pública;

Considerando que este Conselho, mesmo nos casos de provas feitas fora do prazo exigido no termo de responsabilidade, tem dado provimento aos recursos voluntários, porque, é claro, a finalidade das exigências previstas na citada circular é proibir a saída de nosso ouro por meios fraudulentos;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — José Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.061

Recurso n. 11.530 — Operações Bancárias.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrido: Angelo Parsotti.

Provada a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido, não há penalidade a aplicar pela falta de baixa do termo promissório.

Em 29 de janeiro do ano próximo findo, o chefe da Fiscalização Bancária, o chefe da Fiscalização do Selo e o auxiliar da Fiscalização do Selo nas operações bancárias dirigiram ao diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo uma representação contra o Sr. Angelo Parsotti por não ter promovido a baixa do termo promissório, assinado em 3 de janeiro de 1936, para aquisição de Vorr.-M. 56.70 pelo Banco Germânico da América do Sul.

O processo obedeceu aos trâmites regulamentares, tendo o referido diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo exarado em 3 de maio do corrente ano, o seguinte despacho:

"Tendo em vista a informação de fls., prestada pelo chefe da fiscalização bancária e o que mais do processo consta, julgo improcedente a representação que serve de base a este processo. Desta meu ato recorro, *ex-officio* para o primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei".

Isto posto, e

Considerando que ficou verificada no processo e foi atestada pela autoridade competente a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.062

Recurso n. 11.542 — Operações Bancárias.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrido — Ernesto Bertini.

Provada a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido, não há penalidade a aplicar pela falta de baixa do termo promissório.

A 29 de janeiro do ano próximo findo, foi dirigida ao Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo uma representação contra o Sr. Ernesto Bertini por não ter promovido a baixa do termo promissório, assinado em 14 de novembro de 1935, para aquisição do Vorr. M. 131,85 pelo Banco Germânico da América do Sul.

O processo obedeceu aos trâmites regulamentares, tendo o referido Diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo exarado em 5 de maio do corrente ano, o seguinte despacho:

"Tendo em vista a informação de fls., prestada pelo Chefe da fiscalização bancária e o que mais do processo consta, julgo improcedente a representação que serve de base a este processo. Desta decisão recorro *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes na forma da lei".

Isto posto, e

Considerando que ficou verificada no processo e foi atestada pela autoridade competente a legitimidade da aplicação do câmbio adquirido;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.063

Recurso n. 11.558 — Operações Bancárias.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

Recorrido — Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Ação fiscal improcedente

Funcionários da 2.ª sub-Diretoria das Rendas Internas representaram contra o Banco Mercantil do Rio de Janeiro por infração do art. 30, do decreto 14.728, de 1921, atribuindo estar o mesmo sujeito à multa de 15.000\$0 a 30.000\$0, cominada no art. 70, letra o, do referido decreto.

Tendo sido apurado e provado que nenhuma infração foi praticada pelo aludido estabelecimento bancário, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou improcedente a ação fiscal, recorrendo *ex-officio* para esta superior instância.

Isto posto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.064

Recurso n. 11.560 — Operações Bancárias.

Recorrente — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio*.

Recorrida — Agência Financeira de Portugal.

Ação fiscal improcedente

A 26 de abril de 1940, foi dirigida ao Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, uma representação contra a Agência Financeira de Portugal, por não ter remetido nas épocas próprias os balancetes dos meses de julho, agosto e novembro de 1939 e não comprovado a publicação, o que feria constituído infração do art. 30 do decreto 14.728, de 1921.

Tendo a interessada provado, dentro do prazo regulamentar, a completa sem razão da representação mediante a apresentação de uma certidão passada pela sub-Diretoria do mesmo departamento do Tesouro Nacional, o Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho exarado em 7 de junho do corrente ano, julgou improcedente a ação fiscal e recorreu *ex-officio* para esta superior instância.

Isto posto, e

Considerando que o despacho recorrido se fundamentou em documento irrecusável que provou não ter a Agência Financeira de Portugal cometido as infrações constantes da representação;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

f) que, essa sua declaração importa num verdadeiro pedido de exame;

g) que, outra coisa não é o oferecimento de sua contabilidade".

Bastaria contrariar o item a, das contestações da requerente, para destruir todos os argumentos desenvolvidos no pedido de reconsideração. Que a requerente é filial de firma estrangeira, já havia sido julgado pelo primeiro "considerando" do acórdão recorrido e, agora, pela procuração de fls. 174, passada em 2 de junho próximo findo, é a própria requerente que vem confirmar isso mesmo que o seu ilustrado patrono tão enfaticamente ainda ousou contestar. Veja-se o teor dessa procuração:

"Saibam os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, do mil novecentos e quarenta e um, aos dois dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, comparece como outorgante, em meu cartório, Heinrich Niemeyer, alemão, casado, do comércio, residente nesta Capital, na qualidade de procurador da firma Carlos Zeiss, de Jena, conforme procuração registrada no 0.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o número de ordem 783 do livro B-4 do Registro Integral, em 8 de junho de 1939, e cuja procuração se registra hoje nestas notas, reconhecido pelo próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador Florindo Silva do Mar, português, casado, contador, com escritório à rua Ramalho Ortigão n. 9, 3.º andar, sala 2, para o fim de a representar perante as Repartições Públicas federais ou municipais e especialmente no Primeiro Conselho de Contribuintes, podendo pedir vista dos processos, assinar petições e recursos e praticar os demais atos necessários ao bom desempenho deste mandato."

Quanto aos demais itens b a g, já foram, todos, combatidos no segundo "considerando" do acórdão recorrido, cujos fundamentos as novas longas razões aduzidas não tem verdade nem força para os abalar, sequer.

Pelo exposto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.072

Recurso n. 1.036 R — Imposto de Renda — (Recons. acórdão n. 11.478 — Recurso n. 10.890).

Recorrente: L'Union, Compagnie d'Assurances Contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Não defere o Conselho pedido de reconsideração que não conseguiu abalar os fundamentos do acórdão recorrido

Este Conselho, pelo acórdão n. 11.478, de 16 de abril do corrente ano, negou, por unanimidade de votos, provimento ao recurso que havia interposto "L'Union, Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers" contra a exigência por parte da Diretoria do Imposto de Renda do pagamento das quantias de réis, relativas aos exercícios de 1935, 1936 e 1937, correspondentes a lucros remetidos à sua Matriz no exterior, que não haviam pago o imposto de 4 % de que trata a parte final do art. 174 do vigente regulamento do imposto de renda.

Não se conformando com essa resolução, a Companhia interessada solicitou, com guarda de prazo, reconsideração da mesma, em petição datada de 5 do corrente mês de junho. Começa por alegar que o acórdão não apreciou todos os seus argumentos apresentados na defesa perante a Diretoria do Imposto de Renda e na petição de recurso. Não contesta que sua Matriz é situada no estrangeiro, mas pondera que o direito fiscal, nos dispositivos dos arts. 49, 50 e 117 do regulamento do imposto de renda, declara que o lugar da representação da agência da filial, do contribuinte no Brasil é o seu domicílio fiscal. Alega mais que, tendo a decisão do diretor do Imposto de Renda se baseado em vários acórdãos deste Conselho, a recorrente impugnou esses acórdãos, mas essa impugnação não mereceu referência assim como não fez sequer alusão à sentença do Ilustre Juiz Dr. Elmano Cruz proferida em ação ordinária movida pela petionária.

Isto posto, o

Considerando que as impugnações a que se refere a petionária, à jurisprudência deste Conselho, são de todo improcedente;

Considerando que não compete a este Conselho examinar o mérito das sentenças do poder judiciário e nem tão pouco discutir-lhes os fundamentos;

Considerando que os fundamentos do acórdão recorrido são muito claros e permanecem em toda a sua plenitude;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.073

Recurso n. 11.008 — Imposto de Renda.

Recorrentes: Lameirão & Cia, Ltda.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

A simples glosa de uma parcela do balanço, por falta de comprovação, só autoriza a cobrança suplementar do imposto simples.

A firma Lameirão & Cia, Ltda., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de réis de imposto a pagar. A declaração, segundo se verifica do processo, foi acompanhada de uma cópia autenticada do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937.

A vista de uma representação que lhe foi apresentada pelo funcionário encarregado de proceder ao exame da declaração em apreço; resolveu o delegado do Imposto de Renda, por despacho exarado em 6 de julho do ano próximo findo, mandar intimar a firma interessada a comprovar a demonstração do seu resultado constante da declaração e cientificar-lhe que estava iniciado processo de lançamento *ex-officio* na forma do art. 114 do regulamento. Cumpria-lhe assim, no prazo de 10 dias, prestar todos os esclarecimentos, comprovadamente, com a exibição para exame de sua escrituração comercial e demais documentos necessários. A essa intimação a interessada atendeu prontamente.

A Comissão designada para proceder ao exame da escrita iniciou os seus trabalhos a 9 de julho e apresentou extenso relatório em 13 do mesmo mês. Da informação prestada, as fls. 18, do processo por funcionários que fizeram parte da comissão consta o seguinte período:

"Da verificação feita, apurou-se que a processada deixou de computar na sua declaração de lucros e perdas os lucros verificados na sua filial de Coroados, na importância de réis, que foi integralmente creditada na conta corrente do seu sócio principal Sr. Francisco Lameirão, não pagando, conseqüentemente, o imposto como pessoa jurídica.

Verificamos ainda que ao ano de 1937, em 31 de dezembro foi feita uma valorização de imóveis de réis, cujo produto líquido foi creditado integralmente ao mesmo sócio Sr. Francisco Lameirão. Em face do disposto no art. 56, § 1.º, do regulamento, o aumento do ativo imobilizado em virtude de nova avaliação ou venda do ativo, quando as mesmas quantias não representarem restituição de capital, está sujeita ao imposto".

Com fundamento nessa informação, o delegado do Imposto de Renda, por despacho de 18 de julho, mandou proceder ao lançamento *ex-officio* do imposto acrescido da multa de 30 %. Feito o necessário cálculo, a importância a pagar ficou aumentada de réis, sendo réis de imposto e réis da multa de 30 %. Notificada dessa decisão, a firma interessada apresentou, com guarda de prazo, em 5 de agosto, sua reclamação, alegando que:

1.º — O lançamento verificado pela comissão de exame de réis, referente ao crédito do Sr. Francisco Lameirão dos lucros verificados na filial de Coroados, não se refere a crédito de lucro, mas é o extorno de um lançamento feito em 2 de janeiro de 1937, à título provisório, como preliminar do balanço que se iria proceder em Coroados e está assim enunciado:

Contas correntes a Contas correntes

Francisco Lameirão c/Coroados, Lucros em suspensos a Filial de Coroados c/Inventário dos lucros calculados em 1935 e 1936 até o completo apuramento em balanço geral,

réis...

2.º — O lançamento referente à valorização de imóveis de réis, creditada a Francisco Lameirão não produziu nenhum efeito, pois devia ter sido extornado, mas por um descuido não foi, não tendo sido, entretanto, computados em nenhuma das contas.

Depois de mandar proceder a novo exame da escrita para completo esclarecimento do assunto, o delegado do Imposto de Renda, por despacho de 21 de outubro, indeferiu a reclamação e declarou manter o lançamento.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Lameirão & Cia, Ltda., para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 11 de janeiro do corrente ano, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. Depois de fazer um estudo das disposições regulamentares referentes ao processo de lançamento *ex-officio*, chega a recorrente à conclusão de que o caso em lide não se enquadra entre aqueles previstos no regulamento, visto não ter ocorrido qualquer das seguintes circunstâncias:

- falta de declaração de rendimentos;
- recusa de esclarecimentos;
- declaração inexacta.

Nessa conformidade, não lhe parece legal nem justa a aplicação de qualquer das penalidades inerentes ao lançamento *ex-officio*.

Em seguida, a recorrente reproduz, ampliando e desenvolvendo, as alegações que apresentou na fase anterior do processo sobre a tributação das quantias de réis, insistindo sobre a injustiça que essa tributação representa.

Isto posto, e

Considerando que não obstante ter a recorrente atendido prontamente a intimação para exibição de sua escrituração comercial e demais documentos necessários à comprovação da sua declaração de rendimentos; o exame minucioso procedido na escrita comercial descolheu rendimentos que são efetivamente tributáveis;

Considerando que, assim, é legal o lançamento *ex-officio* sobre a parcela do réis, de lucros da filial de Coroados, sonegados à tributação, e sobre a qual a multa de 30 % foi aplicada com benignidade;

Considerando, entretanto, que a simples glosa do saldo da valorização do ativo só autorizava o lançamento como cobrança suplementar;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar cancelar a multa aplicada na parte referente à valorização do ativo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Carlos Zenha, que negava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.074

Recurso n. 11.009 — Imposto de Renda.

Recorrente, Lameirão & Cia., Ltd.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

A simples glosa de uma parcela do balanço, por falta de comprovação, só autoriza a cobrança suplementar do imposto simples.

Lameirão & Cia., Ltda., prestada a sua declaração de renda em 1939, foram notificados para pagar..., o que foi satisfeito.

Em lançamento suplementar vieram a ser novamente convidados a recolher..., inclusive a multa de 30 %.

Declamaram alegando provir o lançamento de ter-se considerado a importância de réis... como lucro de sua filial em Coroados referente ao balanço do ano de 1937.

Explicam

"A filial não tem clientes e consequentemente não efetua vendas. Limita-se, exclusivamente, a comprar mercadorias e remete-las a Matriz. Se a aludida importância foi anotada como lucro, este não traduz a verdade e é mesmo difícil apurar-se qualquer resultado neste sentido, sem que encontrem completamente cortada a beneficiada toda a madeira que se possui nos matos e compradas para serem derrubadas em prazos longos. A filial não dá qualquer resultado que possa considerar-se com lucros, sendo a sua função de suprimento de madeiras para que não tenhamos de depender exclusivamente da dependência de fornecedores e possamos regular preços. Pelos apontamentos de estoque, que em 1937, obtivemos, constatamos haver diferença da importância citada, que foi conduzida à conta do senhor Francisco Lameirão para apuramento futuro, pois a filial tem a existência limitada até à completa derrubada dos contratos ainda em vigor. O lançamento teve por fim exclusivo deixar fixada na escrita a importância que se verificou divergir dos apontamentos. Possuímos em nosso arquivo elementos capazes de demonstrarem ser nulo o resultado da filial, que se até hoje não foi fechada deve-se tão somente a autores independentes de objetivo lucrativo, como sejam a manutenção do pessoal e a conservação das máquinas."

Foi indeferido a reclamação, porque a importância questionada consta do *Diário* lançada como lucro.

Dessa decisão recorre a interessada alegando nulidade do processo *ex-officio*, por preferência das normas que lhe são traçadas e por o exame de escrita, no caso, não ser permitido. No mérito insiste nas alegações feitas na 1.ª instância e já mencionadas.

Ante o exposto.

Atendendo que, apesar das infrações do contribuinte, foram, em exame de escrita, encontrados rendimentos tributáveis;

Atendendo que é legal o lançamento *ex-officio*, quanto à parcela do réis..., de lucros da filial de Coroados, sonegadas à tributação, e sobre a qual a multa foi aplicada com benignidade;

Atendendo, entretanto, que a simples glosa do saldo da valorização do ativo só autorizava o lançamento como cobrança suplementar;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para mandar cancelar a multa aplicada na parte referente à valorização do ativo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Carlos Zenha, que negava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12 075

Recurso n. 11.010 — Imposto de Renda.

Recorrente: Lameirão & Cia. Ltda.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

O cômputo de uma parcela figurante no balanço, em virtude de glosa por falta de comprovação, só autoriza o lançamento para a cobrança suplementar do imposto simples.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, tendo dúvidas sobre os lucros acusados nas declarações de renda apresentadas pela firma Lameirão & Cia. Ltda., nos exercícios de 1935 a 1940, intimou a mesma a prestar esclarecimentos, na forma do art. 114, notificando-a do início, em conjunto, do lançamento *ex-officio*.

Atendendo a intimação, a firma em causa ofereceu a exame toda sua contabilidade, tendo os peritos apurados "que os balanços e demonstrações de lucros e perdas anexados às declarações de rendimentos dos exercícios de 1935 a 1940 são cópias fiéis dos que estão escriturados nos livros legais" (fls. 16), seguindo-se a proposta do lançamento sobre o exercício de 1936, de que trata o presente processo, nos seguintes termos:

"Conforme se verifica do termo de exame e de esclarecimentos de fls. Lameirão & Cia. Ltda., exibiram dentro do prazo marcado de 10 dias os seus livros de escrituração para efeito da comprovação da sua declaração de rendimentos do exercício de 1936, que foram intimados a fazer em virtude do procedimento *ex-officio* iniciado por esta Delegacia, de conformidade com o despacho de fls. 13, do qual tomaram ciência em 9 do corrente, como se vê do "Ciênte" aposto a fls. 13, pelo contador da firma.

Da verificação procedida nos livros apresentados apuramos que no ano de 1935 foi feita uma valorização no ativo imobilizado — imóveis e maquinismos — cujo produto líquido de Rs. reverteu em benefício do sócio principal Sr. Francisco Lameirão, como se vê dos lançamentos transcritos no termo de esclarecimentos e exame.

Em face do disposto no art. 56, § 1.º, a valorização do ativo imobilizado, quando não representa restituição de capital, constitui parcela tributável em poder da firma e do beneficiário. No caso em lide não constitui restituição de capital que era de 5.000 contos e continuou a sê-lo depois da valorização.

Da omissão da parcela supra no lucro tributável resulta a inexactidão da declaração e, em lugar, portanto, o lançamento *ex-officio* previsto no art. 113, letra c do regulamento.

Propomos, pois, que se proceda ao lançamento *ex-officio* de acordo com o art. 116, letra c, isto é, acrescente-se ao rendimento declarado a parcela omitida, e aplicando-se ao imposto resultante a multa de 30 % por serem satisfatórios os esclarecimentos".

Foi, então procedido o lançamento, na forma proposta, tributando-se aquela parcela de Rs. da valorização do ativo, sobre o qual foi aplicada a taxa de 6 % para se exigir a diferença do imposto de Rs. acrescida da multa de (30 %).

Reclamando contra aquela tributação, alegou a firma:

"Ao receberem o aviso de lançamento F.21.842-154Q, procedemos a acurado exame de nossa contabilidade de forma a podermos prestar amplos esclarecimentos, o que ora vimos fazer. — A ausência de n/principal sócio Sr. Francisco Lameirão, e o falecimento do sócio Sr. Americo Lameirão que havia sucedido ao primeiro na chefia da Contabilidade, levou-nos a devassar documentos e constatar os fatos que vimos relatar:

1.º — Os lançamentos foram efetuados em dezembro de 1935 durante o exercício em que o citado Sr. Francisco Lameirão era o único proprietário, denunciado que havia sido, particularmente, o contrato.

2.º — Em janeiro de 1935 faleceu o sócio de indústria, Sr. José Araujo Guerreiro, único elemento alheio à família do Sr. Francisco Lameirão, que compunha a firma.

3.º — Que não houve distribuição de lucros referentes ao ano de 1935, pelos motivos apontados, sendo a respeito feita uma declaração com data de 6 de agosto de 1936 que se encontra apensa ao processo e que implicitamente confirma a não existência de sócios.

4.º — que os lançamentos citados não se referem à valorização e sim a despesas provenientes de reformas de imóvel e servaria, obras diretamente administradas pelo Sr. Francisco Lameirão.

5.º — Que a redação (histórico) foi ditada pelo Sr. Francisco Lameirão, sendo confundida pelos lançamentos de desvalorização referentes à filial de Coroados.

Até aqui podemos concluir que, sendo o Sr. Francisco Lameirão único proprietário da firma, não se justificariam "como valorização" os lançamentos citados.

dosa rts. 196 e 124 § 1.º da Consolidação das Leis Penais. Afinal

Assim pensamos porque observamos retiradas em dinheiro que foram conduzidas a sua conta corrente, como informamos V. Excia. em n/esclarecimentos prestados em 17 do mês de julho p.p. e que sabíamos seren, destinadas a pagamentos das reformas motivadas por erros técnicos iniciais e que, dada sua vastidão, atingiram tal soma.

Fosse porque a falta de saúde não lhe permitisse reunir os documentos que amontoavam em seu escritório particular, fosse ainda porque na verdade era o único proprietário como temos demonstrado, o fato é que, os documentos não se encontravam em devida ordem para comprovar o lançamento, quando foi notado. — Estes es-

esclarecimentos, aludimos, não bastaram para anular o lançamento que a Digna Comissão Fiscalizadora apontava como passíveis de imposto. — Ao recebermos o aviso de lançamento procedemos a acurado exame de n/contabilidade e constatamos em n/Diário 104.526 folhas 18, inteiramente escriturado como declara a Digna Comissão Fiscalizadora em seu relatório, o lançamento de anulação que escapou aos dignos funcionários, o qual transcrevemos:

Conta Correntes
a Conta Correntes
Francisco Lameirão
c/Obras e reparações de máquinas
a Máquinas e Acessórios
Importância que estornamos até apresentação
dos documentos em seu poder Rs.....
a Imoveis
Importância que estornamos até apresentação
dos documentos em seu poder Rs.....

Tendo em vista as ponderações da reclamante o Delegado do Imposto de Renda ordenou uma nova diligência, do que da conta e termo de fls. 44, reportando-se aos documentos apresentados e constantes de fls. 29-40, do processo. Retificada, novamente a firma para apresentar elementos completos, esta atendeu, em parte, oferecendo os documentos que figuram às fls. 46-90. Apreciados esses documentos, foi emitido o seguinte parecer:

"Discute-se neste processo se os lançamentos contábeis transcritos a fls. 17 representam ou não uma valorização das contas "Imoveis" e "Máquinas e Acessórios".

Os lançamentos em si não oferecem a menor dúvida, tanto que os próprios peritos subscritores do laudo de folhas 47 a 54 o reconhecem quando dizem: "intrinsecamente" aqueles lançamentos envolvem uma valorização dos bens considerados, o que, aliás, decorre da própria interpretação lógica do histórico, que cada um contém" (folha 54).

Aléga, porém, a reclamante, "que os lançamentos citados não se referem à valorização e sim a despesas provenientes de reformas de imóvel e serraria, obra diretamente administrada pelo Sr. Francisco Lameirão".

"Para uma apreciação definitiva desse argumento — o ainda aí são os subscritores do laudo citado que falam — seria indispensável a análise dos documentos relativos às importâncias dispendidas naquelas obras, para o que não está o arquivo da Sociedade devidamente aparelhado, eis que ditos documentos encontrar-se-iam ainda em poder do próprio Sr. Francisco Lameirão" (fls. 51-52).

Ora, a ausência desses documentos torna sem nenhum efeito as alegações da reclamante.

Pretende ela, porém, sejam eles supridos pela correspondência trocada com o seu sócio principal, o que se me afigura impossível.

Essa correspondência revela apenas que a sociedade, reconhecendo que os elementos de que dispunha não eram suficientes para justificar os lançamentos determinados pelo Sr. Francisco Lameirão (fls. 40), solicitou-lhe informes e documentos a respeito, informes e documentos esses que seu sócio, por este ou aquele motivo, não pôde ou não se julgou na obrigação de dar.

Se tal estado de coisas pode estar certo para os componentes da sociedade, o mesmo já não aconteceu perante terceiros. E o Fisco, em sua ação, não pode ficar dependendo desta ou daquela orientação que os contribuintes entendam de dar a seus negócios.

O certo, o que os comprovantes que poderiam invalidar o lançamento efetuado não foram apresentados, apesar das oportunidades abertas à reclamante.

Quanto ao pretendido estorno, não me parece também possa ele modificar o procedimento desta Delegacia. E as razões dessa conclusão são as constantes da informação de fls., razão pela qual absteve-me de maiores comentários.

O lançamento em causa, é passível, porém, de uma pequena alteração.

O demonstrativo de lucros e perdas que instrui a declaração acusa um lucro de Rs..... Entretanto, o termo de exame de escrita revela que esse demonstrativo não é o lançamento no "Diário", daí ser extraído cópia do verdadeiro e que constitui o anexo de folhas 15.

Por esse documento verifica-se que o lucro apurado foi de Rs...., do qual deduzindo-se o saldo do ano anterior, no montante de Rs...., fica reduzido a Rs.....

Despachando de acordo com o parecer supra, o Delegado do Imposto de Renda autorizou a retificação do lançamento que, assim, foi reduzido para Rs..... o imposto, e para Rs..... a multa aplicada.

Dessa decisão é que foi interposto o presente recurso, argumentando a firma recorrente com as mesmas razões já discutidas no processo e ainda sem apresentar os comprovantes que a repartição lhe havia exigido.

Tudo visto, e

Considerando que a retificação do lançamento inicial, reconhecida e autorizada pela autoridade competente prova, somente, deficiência da escrita e ignorância da interessada que, ao apresentar sua declaração de renda do exercício de 1936, cancelou e pagou imposto maior que o devido;

Considerando que, a glosa posteriormente feita sobre o saldo tomado como de valorização do ativo, — isso por falta da necessária documentação — só autorizava o lançamento como cobrança su-
mentar:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para dar cancelamento a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator, assinado.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencido o relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

ACORDÃO N. 12.076

Recurso n. 11.402 — Imposto de Renda.

Recorrente: Aldo Bardella.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento "ex-officio", por sonegação de rendimentos, correspondentes a lucros desviados e creditados a sócio, como suprimentos.

Aldo Bardella, recorre do ato do delegado do Imposto de Renda em São Paulo, que manteve o lançamento ex-officio feito sobre a declaração individual apresentada no exercício de 1935, para cobrança da diferença do imposto de..., acrescida da multa de (30%)..., tendo em vista o resultado do exame procedido na contabilidade da firma Antônio Bardella & Filho, pelo que se apurou o lançamento irregular de suprimentos feitos à firma por este seu sócio, no total de..., e correspondentes a lucros desviados no ano de 1931.

Encaminhando o recurso e contestando as alegações nele aduzidas, a repartição lançadora esclarece, apoiada nos documentos anexos ao processo:

que no decorrer do exame, chamado um dos sócios a esclarecer a origem desses suprimentos e a razão de outros lançamentos figurantes como empréstimos, foi declarado ser relutância por parte do mesmo, tratarem-se alguns lançamentos de desvios de lucros e outros de empréstimos reais, sem que pudesse no momento distingui-lo e que, posteriormente, declararam o sócio Aldo Bardella e o guarda-livros João J. Parente que os lançamentos feitos nas contas correntes de Antônio Bardella, Aldo Bardella, Josefina Cottini e Gilda Manogrosso, a título de empréstimos, eram de fato os lançamentos de lucros sonegados até 31 de dezembro de 1939, pela diminuição das vendas, e que os suprimentos de mercadorias eram inexistentes.

Pelo exposto, e

Considerando que as alegações de recurso não têm força para destruir a confissão assinada pela firma responsável e pelo seu guarda-livros;

Considerando que a repartição lançadora aplicando, no caso, a multa mínima do art. 116, do regulamento, puniu a infração apurada com a máxima benevolência;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.077

Recurso n. 11.403 — Imposto de Renda.

Recorrente: Aldo Bardella.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento "ex-officio". Multa inferior à devida. Confirmada por só ter havido recurso da parte.

Aldo Bardella, em consequência de processo ex-officio, atendendo à notificação para prestar esclarecimentos, em que acusou rendimentos idênticos aos dados constantes do cadastro, foi notificado para pagar..., inclusive a multa de 30%.

Reclamou dizendo ter resultado o lançamento referido de não terem sido tributadas importâncias de suprimentos dos sócios à firma da qual faz parte, por ocasião da declaração de renda desta, mas ser indevida a importância exigida.

Foi indeferida a reclamação porque a firma de que é sócio recorrente, em outro processo, confessou serem as importâncias tributadas e escrituradas como suprimentos dos sócios, lucros desviados.

Dessa decisão recorre o interessado, com guarda de prazo prévio depósito da quantia exigida, alegando: que a firma deixou de recorrer porque perdeu o prazo para recurso, por motivos que já agora não adianta explicar, mas daí não deve pagar o indevido, pois os suprimentos referidos não são lucros.

A repartição a fls. 26, ao encaminhar o recurso informa:

"Os funcionários designados pelo Sr. delegado do Imposto de Renda em São Paulo, para procederem ao atualizado exame de escrita, compareceram em data de 7 de outubro de 1940, aos escritórios da firma Antônio Bardella & Filho, afim de darem cumprimento ao despacho exarado por aquela autoridade nos processos de interesse da mesma firma referentes aos exercícios de 1936/1940, em cujos processos existiam indícios de sonegação de imposto de renda.

Cientificada a firma da missão de que foram incumbidos os funcionários, houve a exibição dos livros de sua escrituração mercantil, onde, na respectiva conta corrente se deparou desde logo com lançamentos de empréstimos e suprimentos de mercadorias feitos pelos dois sócios componentes da firma — Antonio Bardella e Aldo Bardella — e suas esposas Das. Josefina Cottini e Gilda Manograsso, sendo que na maioria das parcelas relativas a empréstimos, existia, entre parênteses, a expressão (Lucros do ano tal), escrita a lápis, conforme esclarece o termo de fls.

No decorrer do exame, chamado um dos sócios a esclarecer a origem desses suprimentos e a razão de outros lançamentos figurantes como empréstimos, foi declarado sem relutância por parte do mesmo, tratarem-se alguns dos lançamentos de desvios de lucros e outros empréstimos reais, sem que pudesse no momento distingui-los, o que, contudo, faria no dia seguinte (v. termo de fls.).

Posteriormente, entretanto, em aditamento àquele termo, declarou o sócio Sr. Aldo Bardella e o guarda-livros da firma, Sr. João J. Repente, conforme termo à fls.:

"Que os lançamentos feitos nas contas correntes de Antonio Bardella, Aldo Bardella, Josefina Cottini e Gilda Manograsso a título de suprimentos são de fato os lançamentos de lucros sonegados até 31 de dezembro de 1939, pela diminuição das vendas e que os suprimentos de mercadorias são inexistentes".

Com a ulatimação do exame, ficou apurado tudo o que consta do termo de encerramento de fls. e estratos de contas correntes anexos, devidamente assinados pela firma, que ratificou e confirmou as declarações do termo de início e seu aditamento com referência aos suprimentos de mercadorias inexistentes e desvios de lucros mascarados como empréstimos feitos pelas suas exma. esposas.

Nessas condições, foram procedidos lançamentos *ex-officio* contra a firma, bem como contra as "pessoas físicas" de seus sócios, com relação à parte que a cada um se atribuiu nas sonegações, havendo sido recolhido unicamente, em tempo hábil, o imposto apurado contra a firma".

Ante o exposto,

Atendendo que as importâncias sobre que incidiu o imposto es-
criturados a título de empréstimo, vieram os recorrentes a confe-
r serem lucros sonegados (fls. 26) como se vê acima;

Atendendo que a multa devia ser de 300 % e não a de 30 %. o
que, entretanto, é irremediável, dado só haver recurso da parte;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes,
por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941.
José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha,
relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.078

Recurso n. 11.404 — Imposto de Renda.

Recorrente: Antonio Bardella.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Provada a omissão de rendimentos, impõe-se a instauração de processo de lançamento "ex-officio".

O industrial Antonio Bardella, residente em São Paulo, apresen-
tou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938,
no prazo regulamentar, demonstrando a importância de... de im-
postos a pagar.

Estando a repartição no conhecimento de certas informações co-
nhecidas no exame da escrita da firma Antonio Bardella & Filho, pelos
quais chegou a conclusão de que houve omissão de rendimentos na
declaração suprarreferida, foi instaurado processo de lançamento *ex-
officio* em 7 de outubro de 1940, o qual ficou concluído em 21 do mes-
mo mês e ano. Feito o necessário cálculo, a importância a pagar, foi
documentada de ..., sendo... de imposto de... da multa de 30 %,
aplicada por terem sido satisfatórios e oportunos os esclarecimentos
prestados pelo contribuinte. O referido aumento foi devido à inclu-
são na cédula F, da soma de... de lucros que terão sido desviados no
ano base, na firma da qual o processado é sócio, sob a forma de su-
primentos de dinheiro a ela feitos.

Notificado o resultado *ex-officio*, o contribuinte apresentou,
em guarda de prazo, sua reclamação em 1 de dezembro, a qual foi

indeferida pelo delegado do Imposto pelo seguinte despacho exarado
em 13 de fevereiro do corrente ano:

*"De acordo com o que consta do processo da firma de
que é sócio e interessado, as importâncias ao mesmo atribui-
das e inclusive no lançamento de folhas foram reconhecidas
pela mesma firma como lucros desviados e escriturados
sob outra forma, sobre as quais aliás, esta já recolheu o im-
posto proporcional e multa devidas.*

*Nestas condições, mantenho o lançamento de folhas, que
foi procedido com essa base".*

Não se conformando com essa decisão, recorreu o interessado,
tempestivamente para este Conselho em petição datada do 14 de
março do corrente ano, constando do processo que foi prestada a ne-
cessária fiança.

O recorrente reproduz integralmente as alegações apresentadas
na fase anterior do processo e, depois de transcrever o despacho de
indeferimento, faz as seguintes ponderações:

De fato, a firma veio a pagar o indevido, porque per-
deno o prazo do recurso, por motivos que já agora não adianta
explicar.

Mas isso não quer dizer que se tenha de continuar a
pagar o indevido.

Os autores do processo erificaram a exatidão da escrita
da firma também verificaram que os balanços apresentados
por ela são, todos eles, cópia fiel, de per si, do balanço lança-
do no Diário.

Ss., porém, resolveram glosar as importâncias em-
prestadas à firma: Mais: Ss., não só glosaram as im-
portâncias emprestadas à firma, mas ainda as transformaram
em suposto lucros da firma e dos sócios;

Ora, a expansão dos lançamentos constantes da escritu-
ração não deve prevalecer para o efeito de aumentar im-
posto.

O próprio regulamento preceitua no art. 115:

*"Os lançadores só poderão impugnar os esclareci-
mentos quando dispuserem de elementos seguros (le
prova (Decr. n. 16.521)".*

Veiu o lançador com a sua glosa e converter em renda
o que renda não é, nem pode ser. E nem ao menos deduziu
do cômputo as quantias devolvidas, as devoluções compro-
vadas pela escrituração:

*"Os autos e os termos, que também poderão ser da-
tilografados, devem ser submetidos à assinatura dos
autorizados, ou seus representantes, ou das pessoas que os
assistem à sua lavratura, não implicando a assinatura,
que poderá ser lançada sob protesto, em confissão de
falta arguida, nem a recusa em agravação da mesma
falta".*

(Art. 191, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de
1938).

Os termos que figurarem no processo, estejam ou não
assinados, só exprimem, evidentemente, o ponto de vista dos
autores do mesmo processo.

O recorrente não deve o imposto que lhe está sendo
cobrado, nem a multa, como é boa de ver.

Muito se espera da justiça do nobre Primeiro Conselho
de Contribuintes, que certamente dará provimento ao pre-
sente recurso, reconhecendo que o recorrente nada deve à
Fazenda Nacional"

Isto posto, e

Considerando que, segundo foi apurado pelo exame da escrita e
consta do termo assinado em 8 de outubro de 1940 (cópia conferi-
da às folhas 8 do processo), os lançamentos feitos nas contas cor-
rentes de Antonio Bardella, Aldo Bardella, Josefina Cottini e Gilda
Manograsso a título de suprimentos são de fato os lançamentos de lu-
cros sonegados até 31 de dezembro de 1939, pela diminuição das
vendas;

Considerando que as alegadas devoluções de dinheiro, consoante
ao apurado, não passaram de retiradas por conta de lucros e não ex-
tornos de lançamentos feitos ou impugnados pela repartição;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes,
por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941. —
José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

2.º TRIMESTRE DE 1941
Coleção das Leis

COM
ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e
Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1